

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Direito e Ciências do Estado
Especialização em *Design* de sistemas aplicado à resolução de conflitos
e gestão processual

Eduardo Vicente Pereira

COMITÊ GESTOR PARA TRATAMENTO DAS
AÇÕES DE INVENTÁRIO E USUCAPIÃO:
UMA PROPOSTA DE *DESIGN* DE SISTEMA BASEADA
EM UMA EXPERIÊNCIA VIVENCIADA NA COMARCA DE SANTA LUZIA/MG

Belo Horizonte
2023

Eduardo Vicente Pereira

**COMITÊ GESTOR PARA TRATAMENTO DAS
AÇÕES DE INVENTÁRIO E USUCAPIÃO:
UMA PROPOSTA DE *DESIGN* DE SISTEMA BASEADA
EM UMA EXPERIÊNCIA VIVENCIADA NA COMARCA DE SANTA LUZIA/MG**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de pós-graduação em *design* de sistemas para solução de conflitos da Universidade Federal de Minas Gerais em convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Direito.

Orientadora: Professora Doutora Rubia Carneiro Neves

Belo Horizonte
2023

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço - CRB/6-3167.

P436c Pereira, Eduardo Vicente

Comitê gestor para tratamento das ações de inventário e usucapião [manuscrito]: uma proposta de design de sistema baseada em uma experiência vivenciada na comarca de Santa Luzia - MG / Eduardo Vicente Pereira.-- 2023.

Orientadora: Rubia Carneiro Neves.

Monografia (especialização) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito
Inclui bibliografia.

1. Minas Gerais - Tribunal de Justiça. 2. Direito civil - Teses. 3. Herança e sucessão - Teses. 4. Propriedade - Teses. 5. Inventários de bens - Teses. 6. Usucapião. I. Neves, Rubia Carneiro. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 347.6:347.9

ATA DE DEFESA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DESIGN DE SISTEMAS APLICADO À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E GESTÃO PROCESSUAL

Aos 26 dias do mês de outubro de 2023, às 10:30 hs., o aluno EDUARDO VICENTE PEREIRA, matrícula 2020708471, defendeu o trabalho de conclusão de curso nomeado “Comitê Gestor para tratamento das ações de inventário e usucapião: uma proposta de design de sistema baseada em uma experiência vivenciada na Comarca de Santa Luzia/MG” tendo obtido a média (80,0) oitenta.

Participaram da banca examinadora os abaixo indicados, que, por nada mais terem a declarar, assinam e datam a presente ata, a ser arquivada na pasta do aluno.

Nota 80,0 (oitenta)
Orientador (a): Dra. Rubia Carneiro Neves

Documento assinado digitalmente
gov.br RUBIA CARNEIRO NEVES
Data: 26/10/2023 14:27:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Orientador: _____

Nota 80,0 (oitenta)
Examinador (a): Dr. Alberto Vilas Boas Vieira de Souza

Assinatura do Examinador: _____
ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA:87010593787
Assinado de forma digital por ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA:87010593787
Dados: 2023.10.26 16:54:19 -03'00'

Nota 80,0 (oitenta)
Examinador (a): Dra. Mônica Silveira Vieira

Assinatura do Examinador: _____
MONICA SILVEIRA VIEIRA:04350134670
Assinado de forma digital por MONICA SILVEIRA VIEIRA:04350134670
Dados: 2023.10.31 09:37:50 -03'00'

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2023.

Autorizada a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

DEDICATÓRIA

Ao meu querido Pai, pelo incentivo que me deu para buscar o meu caminho e a minha felicidade.... Obrigado por me permitir ser testemunha da sua inabalável Fé na Vida....

AGRADECIMENTOS

*Agradeço a Deus, por tudo que me proporcionou,
os ensinamentos, as graças, as provações*

*À Adriana, amada esposa,
especialmente por ser a pessoa que é*

*Às minhas queridas filhas, Isadora e Vitória,
pela experiência inesgotável de ser pai
e de me fazer compreender melhor
o que é uma Família*

*À Professora Rubia, por aceitar a tarefa hercúlea
de orientar um desorientado*

*À Universidade Federal de Minas Gerais,
instituição da qual eu tenho muito apreço e
orgulho de ter sido aluno e onde me bacharelei,
assim como ao nosso egrégio Tribunal de Justiça, órgão do Poder Judiciário
da qual tenho muita honra de ser servidor,
por proporcionarem a todos os alunos deste Curso de Pós-Graduação
momentos de grande aprendizado, edificação e experiência prática*

*Agradeço ao meu querido Pai
por me ensinar que
só o Amor constrói....*

EPÍGRAFE

“(....) E não vos conformeis com este mundo, mas transformai-vos pela renovação do vosso entendimento, para que experimenteis qual seja a boa, agradável e perfeita vontade de Deus.

(....)

Porque assim como em um corpo temos muitos membros, e nem todos os membros têm a mesma operação, assim nós, que somos muitos, somos um só corpo em Cristo, mas individualmente somos membros uns dos outros.

De modo que, tendo diferentes dons, segundo a graça que nos é dada: se é profecia, seja ela segundo a medida da fé;

se é ministério, seja em ministrar; se é ensinar, haja dedicação ao ensino;

ou o que exorta, use esse dom em exortar; o que reparte, faça-o com liberalidade; o que preside, com cuidado; o que exercita misericórdia, com alegria (....)”.

ROMANOS 12:2-8 (in “Novo Testamento, Salmos e Provérbios” – tradução de João Ferreira de Almeida. Gideões Internacionais no Brasil, edição de 2005).

RESUMO

O inventário e o usucapião são ações, cujos específicos procedimentos são dotados de inúmeros detalhes, muitas vezes, de difícil manejo, tendo em vista o grande número de informações que pode haver em cada uma delas. A dificuldade no processamento dessas ações tende a piorar em comarcas do interior do País, onde não há órgãos judiciais especializados, o que pode importar em desorganização do procedimento, excessiva morosidade e retrabalho. Visando corrigir tal problema, baseado na teoria do design de sistema de solução de conflitos, formulou-se a proposta de criação e instalação de um Comitê Gestor, órgão ou programa, dentro do organograma do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e que atenderia às comarcas do interior desse estado. Tal *design* de sistema foi pensado para ser um canal de cooperação do Tribunal de Justiça com as serventias sem órgãos judiciais especializados e com o objetivo de ajudar a diminuir o acervo relativo às ações mencionadas. O fluxo de trabalho envolveria a emissão de certidões de regularidade, mecanismo processual que espelharia o procedimento, tanto nas suas eventuais pendências, quanto relativamente à fase processual em que se encontra. Para comprovar a hipótese, utilizou-se de 02 (dois) métodos para diagnosticar o problema e fundamentar a proposta de sua solução, quais sejam, a análise das certidões que foram expedidas entre os anos de 2017 e 2022 em Santa Luzia/MG, bem como as que fizeram parte do projeto-piloto instalado na mesma comarca no primeiro semestre de 2023. Os resultados obtidos permitem inferir que o Comitê Gestor, a certidão de regularidade e a sua efetiva contribuição ao processo, seriam importantes ferramentas para a gestão das ações de inventário e usucapião, no contexto das comarcas do interior de Estado de Minas Gerais que não possuem órgãos judiciais especializados nessas matérias, uma vez que poderiam facilitar a sua tramitação e seu julgamento.

Palavras-chaves: ação de inventário; ação de usucapião; processo; julgamento; Comitê Gestor; certidão de regularidade; redução; morosidade; retrabalho; eficiência.

ABSTRACT

Inventory and adverse possession are actions, the procedures for which are very specific and provided with numerous details. The processes involving these actions are often difficult to manage, given the large amount of information that can be contained in each of them. This situation tends to get much worse in districts in the interior of the country where there are no specialized judicial bodies, which can result in disorganization of the procedure, excessive delays and rework. Aiming to correct this problem, based on the theory of conflict resolution system design, a proposal was formulated to create and install a Management Committee, body or program, within the organization chart of the Court of Justice of Minas Gerais and which would serve the districts from the interior of that state. This system design was designed to be a channel for cooperation between the Court of Justice and services without specialized judicial bodies and with the aim of helping to reduce the collection relating to the aforementioned actions. The workflow would involve the issuance of certificates of regularity, a procedural mechanism that would mirror the procedure, both in terms of its possible pending issues and in relation to the procedural phase it is currently in. To prove the hypothesis, 02 (two) methods were used to diagnose the problem and support a solution, namely, the analysis of the certificates that were issued between the years 2017 and 2022 in Santa Luzia/MG, as well as those that were part of the pilot project installed in the same district in the first half of 2023. The results obtained allow us to infer that the Management Committee, the certificate of regularity and its effective contribution to the process would be important tools for the management of inventory and adverse possession actions, in the context of the districts in the interior of the State of Minas Gerais that do not have judicial bodies specialized in these matters, as they could facilitate their processing and judgment.

Keywords: inventory action; adverse possession action; process; judgment; Management Committee; certificate of regularity; reduction; slowness; rework; efficiency.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<u>Figura 1: Impacto da certidão de regularidade nas ações de inventário – em números percentuais.....</u>	<u>40</u>
<u>Figura 2: Impacto da certidão de regularidade nas ações de usucapião – em números percentuais.....</u>	<u>43</u>
<u>Figura 3: Impacto da certidão de regularidade nas ações de inventário e usucapião – em números percentuais.....</u>	<u>46</u>
<u>Figura 4: Fluxograma do Comitê Gestor (elaboração própria).....</u>	<u>80</u>

LISTA DE TABELAS

<u>Tabela 1: Eficiência da certidão de regularidade no universo de 143 ações de inventário....</u>	<u>39</u>
<u>Tabela 2: Eficiência da certidão de regularidade no universo de 79 ações de usucapião....</u>	<u>42</u>
<u>Tabela 3: Eficiência da certidão de regularidade no universo de 222 ações.....</u>	<u>45</u>

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIJ	Audiência de instrução e julgamento
Art.	Artigos
COHAB	Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CF/88	Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988
CGJ	Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
DSD	Desenho de sistema de resolução de disputas ou demandas (<i>dispute system design</i>)
EJEF	Escola Judicial Edésio Fernandes
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
I.A.	Inteligência Artificial
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPCA-e	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
MP	Ministério Público
ORTN	Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional
PDF	<i>Portable document format</i>
PJe	Processo judicial eletrônico
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIS	Programa de Integração Social
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	DO INVENTÁRIO E USUCAPIÃO: CONCEITUAÇÃO E CARACTERÍSTICAS.....	14
2.1	Do inventário.....	14
2.2	Do usucapião.....	17
3	DO CONTEXTO FÁTICO DAS AÇÕES DE INVENTÁRIO E USUCAPIÃO	19
3.1	Das possíveis causas da morosidade do processamento da ação de inventário.....	19
3.2	Das possíveis causas da morosidade no processamento das ações de usucapião.....	22
3.3	Do retrabalho.....	24
3.4	Dos profissionais forenses.....	26
4	DAS EXPERIÊNCIAS DE ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE INVENTÁRIO E USUCAPIÃO.....	28
4.1	Da experiência da Comarca de Belo Horizonte.....	28
4.2	Da experiência da Comarca de Santa Luzia – certidão de regularidade.....	33
4.3	Da experiência pessoal com os processos de inventário e usucapião	33
5	DO TRATAMENTO DAS AÇÕES DE INVENTÁRIO E USUCAPIÃO NA COMARCA DE SANTA LUZIA/MG.....	35
5.1	Da metodologia adotada para respaldar o <i>design</i> proposto e a efetiva contribuição da certidão de regularidade ao processo.....	35
5.2	Das certidões expedidas entre 2017 a 2022 na 1ª Vara Cível: ainda sem o delineamento do <i>design</i> de sistema.....	37
5.3	Das certidões expedidas em 2023 nas 4 varas cíveis: formulação do projeto-piloto de um <i>design</i> de sistema.....	48
5.3.1	Do projeto-piloto.....	48

5.3.2	Da execução do projeto-piloto e análise dos resultados.....	50
6	DO COMITÊ GESTOR E CERTIDÃO DE REGULARIDADE: UMA PROPOSTA DE <i>DESIGN</i> DE SISTEMA BASEADA EM DADOS DE TRATAMENTO DAS AÇÕES DE INVENTÁRIO E USUCAPIÃO NA COMARCA DE SANTA LUZIA/MG.....	68
6.1	Do Comitê Gestor: organização e composição.....	73
6.2	Do Comitê Gestor: fluxo de trabalho.....	75
6.3	Da certidão de regularidade – mecanismo processual do Comitê Gestor.....	80
7	CONCLUSÃO.....	94
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	98
	APÊNDICES.....	106

1 INTRODUÇÃO

Objetiva-se neste trabalho discorrer sobre a proposta de implementação de um *design* de sistema destinado a gerir as ações de inventário e usucapião, especialmente nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, que não contam com órgãos judiciais especializados no tratamento dessas matérias. A necessidade de criação de um órgão ou programa para gestão processual dos processos respectivos surgiu em virtude da experiência profissional do autor desta obra.

Após aprovação em concurso público, o autor foi empossado como Oficial Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) em 2006, tendo-se tornado bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em 2007. Atuou nas secretarias da 8ª Vara Criminal, 1ª Vara de Sucessões e Ausências e da 31ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG. Atualmente, é servidor de gabinete da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia/MG, para onde se transferiu, em 2017, após concurso de remoção. O contexto dessa última serventia, sua rotina de trabalho e a experiência profissional adquirida serviram de inspiração para a elaboração deste trabalho de conclusão de curso (TCC), bem como permitiram a sua produção.

A experiência adquirida no trato com ações de inventário¹ e usucapião², a observância do impacto das normas que integram o Direito Processual Civil em relação ao público interno (magistrados, assessores, gerente de secretaria e demais servidores) e externo (partes, advogados, defensores públicos, peritos, e, eventualmente outros sujeitos processuais), as especificidades dessas duas ações³, a morosidade na tramitação e no julgamento do seu mérito, visível na maioria dos feitos, bem como o indício de alguma dificuldade por parte dos profissionais forenses

¹ Arts. 610 a 673, todos do Código de Processo Civil.

² Art. 259, inciso I, do CPC; arts. 263, §§ 1º, inciso V, e 3º, inciso VII; 716, inciso XXI; 809; 818; 891, *caput* e § 3º, todos do Provimento Conjunto nº 93/2020 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

³ Na ação de usucapião, por exemplo, é bastante comum que o livre convencimento motivado somente ocorra após a produção de prova testemunhal, seja por meio de oitiva em audiência de instrução e julgamento, seja por oitiva consignada em ata notarial, conforme a conveniência do interessado. Como também é necessário gerir variados interesses jurídicos, realizando-se a citação do eventual requerido (pessoa em nome de quem está registro o imóvel usucapião), dos confinantes (proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros), dos eventuais terceiros interessados (por edital) e a intimação das Fazendas públicas (Nota do autor).

no seu manejo, configuram os elementos que justificaram a escolha do tema desenvolvido neste TCC.

As ações de inventário e de usucapião envolvem, frequentemente, grande número de informações e a entrega efetiva dos direitos decorrentes do seu processamento depende de organização de fatos, atos e da correta produção da prova documental. Assim, a falta da adequada organização do processado pode prejudicar a compreensão do conteúdo dos autos, importando em atraso na prestação do serviço jurisdicional que envolvem essas demandas (CARREIRA, 2014).

Em princípio, não haveria dificuldade para cumprir as diligências necessárias ao regular o processamento dessas ações. Contudo, devido ao grande volume de informações que pode compor o caso concreto, é comum haver dificuldades para localizá-las, o que justifica a necessidade de organizá-las para permitir a sua visualização geral e completa, a fim de facilitar o deslinde do mérito das ações de inventário e usucapião.

No curso de Especialização em *Design* de Sistemas Aplicado à Resolução de Conflitos e Gestão Processual ofertada pela Universidade Federal de Minas Gerais aos magistrados e servidores do TJMG, recebeu-se estímulo para identificar um problema estrutural que pudesse ser objeto de pesquisa para fins de criação de um *design* de sistema de resolução de demandas. Nesse contexto, formulou-se inicialmente o seguinte problema: quais os contornos deve ter o *design* de sistema destinado a gerir os interesses envolvidos nas ações de inventário e de usucapião que tramitam nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de diminuir a morosidade no seu processo e julgamento de mérito?

Admitiu-se que tal sistema deveria ser desenhado sob a forma de um “Comitê Gestor”, órgão ou programa a ser criado e instalado dentro do organograma da Secretaria do Tribunal de Justiça, que seria composto por servidores especializados e treinados com o objetivo de certificar a regularidade das ações de inventário e usucapião, o que poderia diminuir o tempo de tramitação e a quantidade de retrabalho envolvidos no processamento de tais demandas. Considerou-se que a efetividade desse Comitê Gestor seria avaliada com base na quantidade de

certidões expedidas, na organização dos processos analisados pelo órgão, bem como na diminuição efetiva do tempo de tramitação dessas ações. Para tanto, adotou-se um indicador, qual seja, o percentual de efetiva contribuição ao processo.

Lado outro, diante da dificuldade de levantar dados no período de 04 (quatro) meses que antecedeu à elaboração deste relatório, foi necessário fazer um recorte e a pergunta investigada passou a ser: o *design* de sistema, voltado a criar um Comitê Gestor na Comarca de Santa Luzia/MG, poderia reduzir a morosidade no processamento e na obtenção de decisões de mérito em ações de inventário e usucapião em tramitação naquela serventia? Admitindo-se como positiva a hipótese para tal questão, passou-se a investigá-la por meio da adoção de 02 (dois) métodos:

O 1º (primeiro) método (vide subitem 5.2 deste TCC) consistiu na análise de todas as certidões de regularidade que foram expedidas pelo autor deste TCC, enquanto servidor da 1ª Vara Cível de Santa Luzia, no período compreendido entre 2017 e 2022, conforme relatórios constantes do apêndice “A” deste trabalho. Para tanto, avaliou-se o impacto e a influência nos processos que receberam a intervenção, com mensuração e análise dos percentuais de efetiva contribuição para agilizar o processamento das ações de inventário e de usucapião.

O 2º (segundo) método (vide subitem 5.3 deste TCC) utilizado foi a elaboração de projeto-piloto, com autorização da Direção do Foro da Comarca de Santa Luzia (ver apêndice “B”), por meio do qual procurou-se certificar a regularidade de 24 (vinte e quatro) ações, 12 (doze) de inventário e 12 (doze) de usucapião, e avaliar a sua efetiva contribuição para agilizar o processamento dessas ações e o seu deslinde. De acordo com o fluxo de trabalho definido, aplicou-se a experiência, que consistiu na análise e na certificação da regularidade de 03 (três) ações de inventário e 03 (três) de usucapião de cada uma das 04 (quatro) varas cíveis daquela comarca, totalizando as 24 (vinte e quatro) ações. As versões das certidões expedidas durante a condução do projeto-piloto estão acostadas nos apêndices “C” a “Z” do presente trabalho⁴.

⁴ Os nomes dos interessados e a descrição dos bens foram borrados, considerando o sigilo necessário, especialmente considerando a Lei Geral de proteção de dados (Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Os resultados da investigação foram relatados no presente trabalho, composto de 05 (cinco) partes, além desta introdução, da conclusão, das referências bibliográficas e dos apêndices.

No segundo capítulo, o objetivo foi o de tentar entender o inventário e o usucapião por meio de conceitos e características.

No terceiro, fez-se uma análise do contexto fático que envolve essas ações.

No quarto, foram explicitadas as experiências que inspiraram o *design* de sistema proposto.

No quinto, analisou-se o tratamento que foi dado às mencionadas ações, antes e depois da proposta de *design* de sistema, com utilização de 02 (dois) métodos de análise, considerando as certidões de regularidade que foram expedidas nos processos de inventário e de usucapião na Comarca de Santa Luzia/MG.

Na última parte, com base nos dados e em referencial teórico voltado à organização do Poder Judiciário para ser mais eficiente, apresentou-se os contornos da proposta de criação do Comitê Gestor, a fim de corroborar a hipótese cogitada.

2 DO INVENTÁRIO E USUCAPIÃO: CONCEITUAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Objetiva-se neste capítulo revisar, brevemente, alguns conceitos relativos ao inventário e ao usucapião, para que se compreenda a função do 1º (primeiro), que é voltada à transmissão de bens de uma pessoa falecida para os seus sucessores, e do 2º (segundo), que é destinado à aquisição do direito de propriedade em razão da posse mansa, pacífica e prolongada no tempo pelo interessado.

2.1 Do inventário

Como procedimento legal que ocorre após o falecimento de uma pessoa, o inventário pode ser realizado de forma judicial ou extrajudicial, dependendo das circunstâncias e dos requisitos legais específicos, com o objetivo de apurar os bens e direitos deixados pelo falecido e realizar a sua partilha entre os herdeiros (COSTA, 2015).

O termo “inventário” (do latim, *inventarium* ou *invenire*) é utilizado para todo e qualquer procedimento, seja ele judicial ou não, em que se objetiva fazer a apuração da situação econômica, equiparando-se ao balanço, considerando o objetivo de ser verificado o ativo e o passivo, seja de uma pessoa, seja de uma instituição. A expressão “inventário” também remete a rol ou arrolamento de bens (DE PLÁCIDO E SILVA, 2003).

Todavia, o inventário, que se discute no presente trabalho, é o regulamentado pelo Código de Processo Civil e referente à ação judicial. Em sentido jurídico-processual, é o procedimento⁵ em que se realiza a apuração do ativo e passivo patrimonial de uma pessoa falecida, para fins de transmissão da propriedade para

⁵ Art.615, *caput* e parágrafo único, do CPC: “***O requerimento de inventário e de partilha incumbe a quem estiver na posse e na administração do espólio, no prazo estabelecido no art. 611.***”

Parágrafo único. ***O requerimento será instruído com a certidão de óbito do autor da herança***” (grifo e negrito do autor).

quem de direito. Visa a arrecadação, avaliação⁶ e colação⁷ de bens (sem prejuízo da busca dos eventualmente sonogados⁸), o reconhecimento de qualidade de meeiro, herdeiro ou credores (quando tal fato é inequívoco, pois eventual controvérsia tem que ser discutida em ação própria), a verificação dos eventuais encargos do espólio que podem pesar sobre o patrimônio do falecido, o pagamento do imposto devido pela massa e a solução de questões que eventualmente envolvam os pontos anteriores (DE PLÁCIDO E SILVA, 2003), e tem por objetivo a posterior partilha dos bens que compõe o monte líquido entre os sucessores do *de cujus*.

É bom ter mente que o inventário, judicial ou extrajudicial⁹, é o procedimento indispensável para a transmissão da “propriedade” dos bens de titularidade do espólio para os herdeiros e demais sucessores, uma vez que a “posse”, pelo princípio da *saisine*¹⁰, já lhes é garantida a partir da abertura da sucessão.

Assim, no presente trabalho, quando for utilizada a expressão “inventário”, estar-se-á referindo tão somente à ação judicial. Do mesmo modo, a expressão “inventário”, neste trabalho, abrange o procedimento do inventário *strictu sensu*, bem como os do arrolamento¹¹, tanto o comum, quanto o sumário, a hipótese de sobrepilha¹², o pedido de adjudicação¹³ e/ou a ação de alvará judicial¹⁴ etc.

⁶ Art.630 do CPC: “Findo o prazo previsto no art. 627 sem impugnação ou decidida a impugnação que houver sido oposta, o juiz nomeará, se for o caso, perito para **avaliar os bens do espólio**, se não houver na comarca avaliador judicial” (grifo e negrito do autor).

⁷ Art.639 do CPC: “No prazo estabelecido no art. 627, o herdeiro obrigado à colação conferirá por termo nos autos ou por petição à qual o termo se reportará os bens que recebeu ou, se já não os possuir, trar-lhes-á o valor”.

⁸ Arts.621 e 627, inciso I, ambos do CPC:

Art.621: “Só se pode arguir sonegação ao inventariante depois de encerrada a descrição dos bens, com a declaração, por ele feita, de não existirem outros por inventariar”;

Art.627: “Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações, incumbindo às partes:

I – arguir erros, omissões e sonegação de bens; (...).”

⁹ Lei 11.441/2007.

¹⁰ Art. 1527 do Código Civil: “Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários”.

¹¹ Arts.659 a 667, todos do CPC.

¹² Idem.

¹³ Art.659, § 1º, do CPC: “A partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos da lei, será homologada de plano pelo juiz, com observância dos arts. 660 a 663.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, ao pedido de adjudicação, quando houver herdeiro único”.

¹⁴ Lei 6858/80: “Dispõe sobre o Pagamento, aos Dependentes ou Sucessores, de Valores Não Recebidos em Vida pelos Respetivos Titulares”.

Assim, o 1º (primeiro) método adotado (vide subitem 5.2 deste TCC) para fundamentar a proposta de um “Comitê Gestor” foi a certificação de 143 (cento e quarenta e três) de ações de inventário, em seu sentido “genérico”, entre 2017 e 2022 (de um total de 222), o que abrange tanto as ações de inventário *strictu sensu*, quanto as de arrolamento, adjudicação e sobrepartilha *etc.*

Neste trabalho não se propõe discutir o inventário na sua modalidade administrativa e nem suas semelhanças ou diferenças como o inventário judicial.

Também não se propõe a estudar o incidente de remoção de inventariante¹⁵, incidente de nomeação de inventariante dativo, ou as ações de sonogados¹⁶, deserção¹⁷, indignidade¹⁸, a petição de herança¹⁹, abertura do testamento cerrado²⁰, de cumprimento do testamento público²¹ e de confirmação de testamento particular²², entre outras.

Lado outro, embora este TCC não tenha como objeto o estudo das ações acima mencionadas, as mesmas influenciam o curso da ação de inventário, razão pela qual o conhecimento dos seus pressupostos e causa de pedir pode ser essencial no deslinde desta última. Assim, a eventual existência de um órgão ou programa como um “Comitê Gestor”, ou correlato, com atribuição de dar regularidade ao inventário, necessariamente teria como atribuição a regularidade daquelas ações, uma vez que podem influenciar o julgamento de mérito daquela, tramitando em apenso ou não.

¹⁵ Art.623 do CPC: “*Requerida a remoção com fundamento em qualquer dos incisos do art. 622, será intimado o inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, defender-se e produzir provas*”.

¹⁶ Art.621 do CPC: “*Só se pode arguir sonegação ao inventariante depois de encerrada a descrição dos bens, com a declaração, por ele feita, de não existirem outros por inventariar*”.

¹⁷ Arts.1963 e seguintes do Código Civil.

¹⁸ Arts.1814 e seguintes do Código Civil.

¹⁹ Art.1824 do Código Civil: “*O herdeiro pode, em ação de petição de herança, demandar o reconhecimento de seu direito sucessório, para obter a restituição da herança, ou de parte dela, contra quem, na qualidade de herdeiro, ou mesmo sem título, a possui*”.

²⁰ Art.735 do CPC: “*Recebendo testamento cerrado, o juiz, se não achar vício externo que o torne suspeito de nulidade ou falsidade, o abrirá e mandará que o escrivão o leia em presença do apresentante*”.

²¹ Art.736 do CPC: “*Qualquer interessado, exibindo o traslado ou a certidão de testamento público, poderá requerer ao juiz que ordene o seu cumprimento, observando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos do art. 735*”.

²² Art.737 do CPC: “*A publicação do testamento particular poderá ser requerida, depois da morte do testador, pelo herdeiro, pelo legatário ou pelo testamentário, bem como pelo terceiro detentor do testamento, se impossibilitado de entregá-lo a algum dos outros legitimados para requerê-la*”.

2.2 Do usucapião

O usucapião é um meio legal pelo qual uma pessoa adquire a propriedade de um bem móvel ou imóvel pelo exercício da sua posse mansa, pública, prolongada e contínua, desde que atendidos a determinados requisitos previstos em lei (CASAGRANDE, 2016). É um modo de adquirir, de forma originária, o direito de propriedade sobre um bem em razão da posse e uso ininterruptos, bem como pela ocorrência da prescrição aquisitiva (PLÁCIDO E SILVA, 2003). Em outras palavras, é um modo de aquisição da propriedade pelo exercício prolongado e pacífico do direito de posse sobre o bem, em razão de o interessado não possuir título hábil a permitir o registro da propriedade em seu nome (ALMEIDA; DA SILVA; SÃO BERNARDO, 2021).

A expressão “usucapião” tem origem no latim *usucapio* (*usu* [possessio] = “posse” e *capere* = “adquirir”), ou seja, é a aquisição de um bem pelo exercício prolongado da posse durante um determinado período de tempo. No latim, o substantivo *usucapio* pertence ao gênero feminino. Em razão desta tradição, é um dos modos em que o vocábulo é adotado no nosso vernáculo. Inclusive foi a opção adotada pelo legislador na redação do atual Código Civil (Lei 10406/2002).

Todavia, é recorrente o vocábulo ser escrito como substantivo masculino, opção adotada pelo legislador por ocasião do Código Civil de 1916 (Lei 3071/1916), por exemplo. Na verdade, a adoção do vocábulo na sua variante masculina no nosso vernáculo é bem mais comum do que na forma feminina, conforme pode ser verificado em literaturas diversas, bem como na linguagem coloquial e cotidiana de comunicação social. Assim, para fins do presente trabalho, adotar-se-á o vocábulo na sua variante masculina, em homenagem, tanto à norma culta do idioma, quanto à linguagem adotada pelo cidadão comum.

Com a citação do requerido, é possível que o procedimento do usucapião tenha um prosseguimento típico de um processo que tramita sob o rito comum ordinário, podendo haver contestação, impugnação à contestação, especificação de provas, audiência de instrução e julgamento (AIJ) etc. Todavia, ainda que haja a

decretação da revelia do requerido ou reconhecimento da procedência do pedido, o que é muito comum nas ações de usucapião, o processo não tem o seu curso diminuído necessariamente, uma vez que o procedimento depende da produção de todos os expedientes acima listados para que a causa esteja madura para sentença, não bastando a anuência ou revelia do requerido para a mitigação da demanda.

Neste trabalho, do mesmo modo em relação ao inventário, não se propõe discutir o usucapião na sua modalidade administrativa e nem suas semelhanças ou diferenças como o procedimento judicial.

3 DO CONTEXTO FÁTICO DAS AÇÕES DE INVENTÁRIO E USUCAPIÃO

É possível inferir que a morosidade no processo e julgamento de qualquer ação perante o Poder Judiciário seja um fato da realidade. Não deve ser por outro motivo que o princípio da razoável duração do processo restou positivado na CF/88²³.

No caso do inventário e do usucapião, a demora no serviço judiciário parece repercutir de modo mais incisivo. E essa demora parece ser mais presente nas comarcas do interior do Estado em que não há órgãos judiciais especializados para as matérias, considerando o tempo utilizado para a ultimação desses processos, muito embora não exista comprovação empírica de que tal situação seja melhor naquelas em que existem varas especializadas.

Desta feita, será analisada as possíveis causas da morosidade no processo e julgamento das mencionadas ações perante o Poder Judiciário, bem como a hipótese de retrabalho que costuma afligir os processos respectivos.

3.1 Das possíveis causas da morosidade do processamento da ação de inventário

A duração do processo judicial de inventário pode variar dependendo da complexidade do caso, da quantidade de bens envolvidos e de outros fatores, como dificuldades e desafios que podem levar à morosidade no seu processo e julgamento (MONTEZANO; BOSCHETTI, 2017):

- a) **Acervo processual do Poder Judiciário**: o volume de processos em trâmite no Poder Judiciário é elevadíssimo, o que gera sobrecarga de trabalho para o público interno (juízes, assessores, gerente de secretaria e demais

²³ Art. 5º, inciso LXXVIII, da CR/88: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (incluído pela EC nº 45/2004).

servidores). Isso inevitavelmente resulta em atrasos na análise e julgamento dos processos de inventário, especialmente em comarcas do interior do Estado de Minas Gerais em que não há órgãos judiciais especializados;

b) **Complexidade do inventário**: dependendo do caso, o inventário pode ser bastante complexo, envolvendo diversos bens, dívidas, herdeiros e questões jurídicas bem específicas (FONSECA, 2016);

c) **Litígios entre os herdeiros**: quando há conflitos e disputas entre os herdeiros em relação à partilha dos bens, o processo de inventário pode se arrastar devido à necessidade de resolução dessas questões. É comum que ocorram discussões sobre a avaliação de certos bens, divergências quanto aos direitos de cada herdeiro ou até mesmo contestações da validade do testamento, quando existente. Registre-se que esta causa de morosidade, independe da eficiência judicial, pois tal circunstância decorre de problemas entre os interessados;

d) **Falta de documentação adequada**: a ausência de documentação completa e correta para o processamento do inventário pode levar a atrasos significativos. Embora óbvios, é muito comum que, nas ações de inventários, que os interessados deixem de juntar documentos imprescindíveis, como certidões de óbito, certidões de nascimento/casamento, escrituras, matrículas de imóveis, extratos bancários e outros comprovantes, cuja falta acarreta atraso o andamento do processo;

e) **Formalidades processuais**: o cumprimento de todas as formalidades legais e outros trâmites procedimentais pode exigir elevado tempo, como por exemplo, no caso de apresentação e/ou regularização da documentação pessoal tanto do *de cujus* quanto dos sucessores; apresentação e/ou regularização da documentação dos bens e direitos que compõe o espólio; comprovação da existência de dívidas e sua liquidação *etc.* Além disso, também pode atrasar a tramitação do processo de inventário a necessidade de avaliação de bens por meio de perícia, eventuais citações e/ou intimações, especialmente se for por meio de edital, assim como a eventual necessidade

de se proceder à citação de sucessor que não compareceu espontaneamente no feito *etc*;

f) **Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD)**: o pagamento do imposto sobre a transmissão dos bens é, como muita frequência, um fator de retardamento da ação de inventário. A demora pode consistir na tramitação do procedimento administrativo-tributário perante a Fazenda estadual, pois é necessário calcular o valor devido para posteriormente recolhimento do imposto antes da finalização do processo. Também pode prejudicar a demora no fornecimento de informações sobre os bens e os respectivos valores para a apuração da base de cálculo, bem como a ausência de recursos financeiros por parte dos sucessores para proceder ao recolhimento do tributo;

g) **Herdeiros com advogados diversos**: um fator de morosidade das ações de inventário é quando os herdeiros outorgam poderes a advogados diversos. A presença de muitos advogados no inventário frequentemente importa em litígio entre os sucessores. Há inventários, por exemplo, em que existem muitos herdeiros, mas todos representados por um único advogado. Provavelmente é um processo que tramitará de forma célere em comparação com aquele que, mesmo com poucos sucessores, cada um tem o seu próprio advogado.

Na prática, cada ação de inventário é única, sendo que as dificuldades e desafios podem variar dependendo das circunstâncias específicas de cada caso concreto e, por isso, para mitigar essas questões e agilizar o processo, seria recomendável contar com a assessoria de um profissional ou órgão especializado em Direito Sucessório, o qual poderia orientar e acompanhar o procedimento, buscando soluções eficientes para os entraves encontrados (GOUVEIA, 2019).

3.2 Das possíveis causas da morosidade no processamento das ações de usucapião

Existem algumas questões específicas que podem contribuir para a morosidade nos casos de usucapião. Esses fatores podem variar de acordo com as particularidades de cada situação (SOARES, SILVA E MOURA, 2017), sendo que algumas das questões comuns que podem levar à demora no processo, como por exemplo:

- a) **Contestação pelo antigo proprietário**: quando a pessoa, cujo nome consta no registro imobiliário como proprietário do bem usucapiendo, contesta a ação, seja em razão de o interessado não possuir e/ou não cumprir os requisitos legais, seja para impugnar a validade da posse, é necessário um debate judicial para determinar a procedência ou improcedência do pedido inicial. Isso pode levar a um prolongamento do processo, além das dificuldades inerentes a este tipo de ação, considerando a possibilidade de ter que produzir prova oral, pericial, e/ou documental para a comprovação do direito. Conforme já dito, a ausência de contestação não faz diminuir o tempo de tramitação do usucapião, necessariamente. Mas, a resistência à pretensão é circunstância que repercutirá na duração do processo;
- b) **Falta de documentação adequada**: a falta ou a inadequação da documentação necessária para comprovar a posse e os demais requisitos da usucapião pode atrasar o processo, como é o caso dos comprovantes de pagamento de impostos, registros, contratos de compra e venda, rol de testemunhas, entre outros;
- c) **Complexidade do caso**: em alguns casos, a complexidade dos fatos e das provas pode contribuir para a morosidade do processo de usucapião. Por exemplo, se houver disputas de limites, indefinições sobre a titularidade do bem ou situações jurídicas complexas envolvendo outros direitos reais sobre

a propriedade, sucessão processual *etc* (GALENO; RODRIGUES: 2019; SCARANO; CAMARGO: 2019);

d) Necessidade de realização de **perícias** ou **avaliações**: em certas situações, pode ser necessário realizar perícias técnicas ou avaliações de bens para apurar o valor, a extensão ou outras características relevantes para ação de usucapião. A designação de perícia é, por si só, um gargalo para a tramitação de qualquer processo perante o Poder Judiciário;

e) **Acervo processual** do Poder Judiciário: a carga de trabalho dos tribunais é fator que pode afetar a velocidade da tramitação de qualquer processo, em especial a ação de usucapião, em razão das suas especificidades e particularmente nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais em que não há órgãos judiciais especializados;

f) Interposição de **recursos**: caso haja necessidade de interposição de recursos com a subida do caso as instâncias superiores do Poder Judiciário, o processo de usucapião pode se estender por mais tempo, já que a análise dos recursos e o trâmite nas instâncias superiores são etapas adicionais que demandam mais tempo ao processo.

As questões que levam à morosidade podem variar, obviamente, de acordo com a circunstância de cada caso concreto, dependendo da coleta de documentos adequados, acompanhamento do processo e adoção de estratégias para agilizar o procedimento. Aliás, percebeu-se que os detalhes da ação de usucapião a tornam um processo de alta especialização, embora sua tramitação ocorra pelo rito do procedimento comum ordinário. Para muito além da prova documental que deve obrigatoriamente ser produzida pelo interessado²⁴, faz com que esta ação seja um procedimento de difícil manejo, no mais das vezes.

²⁴Na prática, todavia, é bastante comum que o livre convencimento motivado somente ocorra após a produção de prova testemunhal, seja por meio de oitiva em audiência de instrução e julgamento, seja por oitiva consignada em ata notarial, conforme a conveniência do interessado (Nota do autor).

3.3 Do retrabalho

É bastante comum as situações que envolvem o retrabalho nas ações de inventário e usucapião. Por retrabalho tem-se a necessidade de se refazer um trabalho ou serviço, o qual não atendeu às exigências previstas ou ao padrão de qualidade que se esperava para a tarefa. No mundo jurídico, é qualquer procedimento pelo qual o serviço defeituoso ou não-conforme precisa ser submetido à repetição das operações anteriormente previstas, de modo a satisfazer aos parâmetros de validade e eficácia.

O retrabalho, nas ações de inventário, consiste no desarquivamento, muitas vezes frequente, do processo a fim de que seja corrigido algum erro ou omissão no procedimento, o qual impediu o registro do formal de partilha ou carta de adjudicação perante o cartório de imóveis. O retrabalho nessas ações atinge a própria transmissão da propriedade do bem, na medida em que esta não pode ser concretizada em razão de defeito no título. Isso ocorre porque o inventário, por algum motivo, foi mal processado, havendo vício, erro ou omissão no procedimento judicial, de modo macular o título a ser levado a registro.

É preciso compreender que o inventário é um processo, seja judicial ou extrajudicial, que faz parte de uma “superestrutura”, a qual compreende, além da atuação do Poder Judiciário (processando e julgando a ação de inventário e, ao final, emitindo o título a ser levado a registro, quase sempre, o formal de partilha ou a carta de adjudicação²⁵), a participação da Fazenda Pública estadual (interessada na declaração e recolhimento do ITCD, tributo incidente sobre a transmissão de bens dos direitos sucessórios²⁶) e, no caso dos bens imóveis, dos cartórios de registro imobiliário (que registrará/averbará o título, após exercer o seu controle de legalidade, que compreende, entre outros, a “regularidade” do processo judicial e o recolhimento do mencionado tributo²⁷). Ou seja, a ação de inventário faz parte de um

²⁵Arts.610 a 673, todos do CPC.

²⁶Lei Estadual nº 14.941/2003, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.981/2005 (Regulamento do ITCD).

²⁷Lei nº 6015/1973 e suas alterações (Lei de Registros Públicos).

todo, que abrange, além do procedimento judicial e de forma concomitante, o procedimento tributário-administrativo, e o procedimento registral, ao final.

Então, se, por algum motivo, o cartório “devolver” o título, a parte interessada deverá necessariamente desarquivar os autos judiciais para corrigir o vício, erro ou omissão. Considerando que são muito frequentes os desarquivamentos dos autos do processo de inventário, isso significa, então, que o mal processamento deste tipo ação é também muito frequente, o que gera prejuízo ao jurisdicionado, ao próprio Judiciário que precisa repetir atos, o que acarreta despesas que poderiam ser evitadas, além de problemas de ordem estatística, porque se trata de processos que demoram a finalizar.

De modo semelhante, o retrabalho nas ações de usucapião é observável com a apresentação de “nota de exigência”²⁸, também denominada como “nota devolutiva”, que é o ato praticado pelo oficial do registro de imóveis, que é a exposição dos motivos pelos quais o título judicial da aquisição da propriedade não pode ser registrado. Na eventualidade de o interessado não se conformar com os motivos determinantes da recusa do título para o registro, será instaurada, então, uma “suscitação de dúvida”²⁹, que é o procedimento administrativo-judicial pelo qual este inconformismo é encaminhamento ao juiz competente, que decidirá se a exigência apresentada pelo Oficial do cartório é devida ou não³⁰.

²⁸ Art.757 do Provimento Conjunto 93/2020: “A nota de exigência deve conter a exposição clara e sucinta das razões e dos fundamentos de fato e de direito em que o oficial de registro tiver se apoiado para a qualificação negativa do título, vedadas justificativas de devolução com expressões genéricas, tais como ‘para os devidos fins’, ‘para fins de direito’ e outras congêneres”.

²⁹ Art.756 do Provimento Conjunto 93/2020: “É dever do oficial de registro proceder ao exame exaustivo do título apresentado, e, havendo exigências de qualquer ordem, estas deverão ser formuladas de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação do preposto responsável e do Ofício de Registro de Imóveis, para que o interessado possa satisfazê-las ou, em não se conformando, requerer a suscitação de dúvida”.

³⁰ Art.762 do Provimento Conjunto 93/2020: “Não se conformando o interessado com a exigência, ou não podendo satisfazê-la, o título será, a seu requerimento e com a declaração de dúvida formulada pelo oficial de registro, remetido ao juízo de direito competente para dirimi-la, consoante procedimento previsto nos arts. 150 a 161 deste Provimento Conjunto”.

3.4 Dos profissionais forenses

Profissional forense é toda pessoa que, de alguma forma, maneja o processo com intuito de impulsionar a sua tramitação. Divide-se em 02 (dois) grupos: o público interno (assessoria judicial, gerência de secretaria e demais servidores *etc*) e o público externo (advogados, defensores, peritos *etc*).

A Comarca de Santa Luzia possui 04 (quatro) varas cíveis, as quais possuem competência geral para processar e julgar ações relativas a contratos, direito de família, execução fiscal, registro público e sucessões, ações cíveis em geral, entre outras. Ou seja, as varas cíveis de Santa Luzia não são órgãos judiciais especializados, de modo que, como em muitas comarcas do interior do Estado, lidam com diversos tipos de procedimento, do mais comum ao mais específico.

Assim, em um contexto de comarcas do interior do Estado, em que não há órgãos judiciais especializados em inventário e usucapião, como ocorre em Santa Luzia por exemplo, é possível fazer uma inferência acerca da dificuldade dos profissionais forenses que precisam lidar com tais ações. Considerando que, por serem procedimentos que fogem da prática comum³¹, o inventário e o usucapião podem encontrar obstáculos na sua tramitação em decorrência de uma possível falta de especialização dos profissionais forenses que com eles trabalham.

Há indícios de que essa falta de especialização pode ser um problema identificável até mesmo em comarcas como Belo Horizonte, onde existem 04 (quatro) varas especializadas em direito sucessório e 01 (uma) em registro público. Parece ter sido este o motivo pelo qual foi criada a “contracapa” e o atual “índice eletrônico” nas Varas de Sucessões ou o despacho organizador na Vara de Registros Públicos daquela comarca. Tais expedientes foram criados para facilitar o manuseio dos autos, a tramitação do processo e o julgamento destas ações a fim de facilitar a compreensão de todo o processado.

³¹ Art.318 do CPC: “*Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário deste Código ou de lei.*
Parágrafo único. *O procedimento comum aplica-se subsidiariamente aos demais procedimentos especiais e ao processo de execução*”.

É possível que esta falta de especialização em inventário e usucapião possa ser ainda mais perceptível em comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, onde não há, em regra, varas especializadas no tratamento dessas matérias. E esse fato pode ter implicações no conjunto dos profissionais forenses que ali atuam.

Nesse contexto, em que pese a boa iniciativa da certificação de regularidade do processo, entende-se que delegar essa atribuição à secretaria do Juízo parece não ter surtido o efeito esperado, tendo em vista a possível falta de conhecimento por parte dos servidores quanto a essas matérias específicas, embora a maioria seja concursada. É de se considerar que as secretarias judiciais são compostas por servidores ocupantes do cargo de Oficial Judiciário (ou o antigo cargo de Oficial de Apoio Judicial), que é de nível médio, cujo concurso exige apenas “noções de Direito”. Não há como se exigir, nesse contexto, que servidores com tais qualificações detenham conhecimentos profundos em matérias tão específicas, quanto aquelas que disciplinam os ritos do inventário e do usucapião.

Não há nenhuma crítica à delegação da certificação da regularidade para as secretarias. O que se pondera, entretanto, é que uma possível falta de especialização dos servidores de uma comarca do interior do Estado sem varas especializadas pode ser determinante para que alguns processos que envolvem essas matérias fiquem paralisados por um tempo superior além do razoável, com inobservância do princípio da razoável duração do processo, conforme Art.5º, inciso LXXVIII, da CR/88.

Por fim, registre-se que essa falta de especialização dos profissionais forenses, no contexto de uma comarca do interior do Estado, não é passível de comprovação empírica, pelo menos não no contexto de produção do presente TCC, embora seja circunstância observável na rotina de trabalho diário.

4 DAS EXPERIÊNCIAS DE ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE INVENTÁRIO E USUCAPIÃO

No presente tópico serão abordadas as experiências de regularização do inventário e usucapião, tanto em Belo Horizonte, quanto em Santa Luzia, a fim de ser demonstrado o contexto dessas ações e a necessidade de sua organização.

4.1 Da experiência da Comarca de Belo Horizonte

Embora a organização do processo seja uma diligência típica a ser cumprida pelas partes por meio de seus advogados³², nas Varas de Sucessões de Belo Horizonte, por exemplo, existe, desde há muito, a praxe de se organizar o procedimento a fim de que possam ser compreendidas as questões do direito sucessório. Os servidores das secretarias dos mencionados órgãos judiciais são orientados a preencher e atualizar a “contracapa” ou o “índice eletrônico” na medida em que as partes vão cumprindo diligências que lhe são cabíveis.

Na 1ª Vara de Sucessões e Ausências da capital mineira, o método adotado para organizar o inventário era o preenchimento da “contracapa”. Tratava-se de uma planilha acostada na contracapa dos autos, instituída por antigos juízes e que se tornou uma praxe, um costume administrativo, nas secretarias das varas de sucessões da capital, que funcionava como um “índice processual” ou *checklist*, onde eram agrupadas e organizadas as principais informações do processo a fim facilitar a tramitação das ações de inventário e torná-las inteligíveis para o seu correto processo e julgamento.

Com o advento do PJe³³, as “contracapas” físicas foram substituídas pelo “índice eletrônico”³⁴, ferramenta de controle e gestão interna adotada atualmente

³²Arts.618 a 620, ambos do CPC.

³³ Portaria Conjunta nº 411/PR/2015: “Regulamenta o Sistema ‘Processo Judicial Eletrônico – Pje’, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais”.

³⁴Conforme apurado em conversas com antigos colegas das varas de sucessões de Belo Horizonte.

pelas secretarias das Varas de Sucessões de Belo Horizonte. O “índice eletrônico” é um documento nato-digital criado em formato tipo *portable document format* (PDF), inserido em uma conta disponível na plataforma eletrônica *Google Drive* para consulta pelo Juízo e pela equipe que trabalha nas secretarias, sendo posteriormente disponibilizado uma cópia nos autos para o controle pelos advogados da respectiva ação.

Tal procedimento é adotado porque a falta de expedientes como os acima mencionados importa em atraso na tramitação do feito, na medida em que, não havendo uma clara compreensão da prova documental produzida, das diligências realizadas e da fase em que se encontra o procedimento. Afinal, se não houvesse tal controle, seria necessário reconferir cada dado do processo sempre os autos fossem conclusos ao Juízo para a análise de qualquer questão específica. Tais circunstâncias atrasam o serviço jurisdicional a ser prestado, conforme pode ser verificado no Despacho proferido pelo Juízo da 3ª Vara Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte em uma determinada ação de inventário, *verbis*:

“(....).

Pois bem, além de gerar insegurança quanto à integralidade dos autos virtualizados, também gera dificuldade no seu manuseio em prejuízo da eficiência e dos princípios da celeridade, economia processual e duração razoável do processo, notadamente porque o inventário é um procedimento que exige muita conferência documental. Oportuno registrar que os autos físicos dispunham de um índice anexado à contracapa com as principais ocorrências/documentos de interesse do inventário, prática tão exitosa que foi reproduzida no meio eletrônico para os processos originários no PJE por ocasião de sua implantação, uma espécie de “índice eletrônico”.

Com a virtualização, ‘perdemos’ a contracapa física e não fizemos o ‘índice eletrônico’, ferramenta de controle e gestão interna cuja falta resulta em grande prejuízo no manuseio e tramitação dos autos virtualizados.

Enfim, seja por necessidade do processo de virtualização, seja para conferir eficiência na tramitação e no gerenciamento do acervo, em benefício da prestação jurisdicional, à Secretaria para confeccionar o índice eletrônico (antiga contracapa), com inserção na conta do Google Drive (sic) utilizada por todos os servidores deste juízo. Como de praxe, as informações ali constantes deverão ser regularmente atualizadas durante a tramitação, prática já adotada em todos processos originários no PJE.

Após, como medida adicional para assegurar a regularidade da virtualização e contribuir para o célere encerramento desse processo que já tramita há anos (art. 4º do CPC e art. 5º, LXXXIII, da Constituição da República), inspirado pelo princípio da cooperação (art. 6º do CPC), o índice eletrônico confeccionado nesta oportunidade deverá ser convertido em documento em formato PDF e juntado ao

feito pela Secretaria com posterior vista geral, a fim de que todos possam colaborar com eventuais erros e/ou lacunas (...)". (Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Belo Horizonte. 3ª Vara de Sucessões e Ausência. Ação de inventário nº 1257214-58.2008.8.13.0024. Juiz de Direito, **Renan Chaves Carreira Machado**, conforme Despacho eletronicamente assinado em 04/04/2022 – grifo e negrito do autor)³⁵.

Cumprida a determinação do Juízo da 3ª Vara Sucessões e Ausência da capital por sua Secretaria, foi acostada aos autos o "Índice eletrônico"³⁶, conforme ato realizado na ação de inventário mencionada. Pode ser verificado de tal expediente, que os sucessores foram listados, assim como a que título sucedem, estado civil respectivo, os ID's onde estão localizados as respectivas procurações, documentos pessoais e documentos relativos aos bens e às diligências realizadas pela inventariante do feito.

Em relação ao usucapião, o Juízo da Vara de Registros Públicos de Belo Horizonte profere um despacho organizador do qual as partes são intimadas para cumprimento, no momento em que o procedimento está aparentemente maduro para julgamento. Da leitura deste despacho, pode se inferir que, do mesmo modo que as ações de inventário, o usucapião também necessita ser organizado para que a sua tramitação ocorra sem maiores atrasos.

Denota-se, ainda, da leitura desse mesmo despacho, a preocupação com a eliminação ou mitigação do retrabalho, consistente na constante apresentação de "notas devolutivas" e "suscitação de dúvidas", atos notariais, conforme já noticiado, que repercutem o mal processamento desta ação, o que pode ser verificado no Despacho proferido pelo Juízo da Vara de Registros Públicos da Comarca de Belo Horizonte em uma ação de usucapião, *verbis*:

"Vistos etc..."

³⁵ Despacho no processo nº 1257214-58.2008.8.13.0024.

³⁶In <https://s3-pjedocumentos.tjmg.jus.br/2023091500s/1257214-58.2008.8.13.0024-1694748627777-18563-1257214-58.2008.8.13.0024.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=pjedocumentos%2F20230915%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20230915T033027Z&X-Amz-Expires=120&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=6a933062bc59877029ecb288869c14c0ffda74d1d4e3d0ca9c1e3b7d0167525> (não disponibilizado neste TCC em razão do sigilo garantido aos interessados, nos termos da LGPD).

Considerando o elevado número de NOTAS DEVOLUTIVAS e SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS em trâmite nesta Vara e no uso da atribuição preconizada no art. 139, IX, primeira parte, do CPC, com fins no Provimento 65/CNJ, na Lei 6015/73 e no Provimento 260 CGJ/TJMG, DETERMINO que, para os itens 01 a 20 que seguem abaixo, DIGA a parte autora, de forma objetiva e pontual: “CUMPRIDO”(indicando as folhas), ‘JUNTADO NA OPORTUNIDADE’, ‘RETIFICADO NA OPORTUNIDADE’, ‘ATO INCOMPLETO’ e ‘NÃO SE APLICA À ESPÉCIE’:

- 1) juntada de **procuração e documentos de todos os integrantes do polo ativo**, observando a hipótese de sucessão de partes, por falecimento no curso processual;
- 2) **citação do proprietário registral**;
- (....)
- 3) **Citação dos confinantes**, nos imóveis lindeiros ao imóvel usucapiendo (lote, quarteirão e bairro); bem como assim, de seus cônjuges se casados forem;
- 4) **Citação do síndico**, com comprovação de poderes para tanto, para o caso de edificação edilícia;
- 5) Juntada de certidão de **endereço oficial**, expedida pela PBH, http://siurbe.pbh.gov.br/docsiuurbe_internet;
- 6) Juntada de **certidão de origem** expedida pela PBH;
- 7) **discriminação do imóvel usucapiendo**, de acordo com a certidão de origem e no caso desta ser negativa, conforme planta e memorial descritivo;
- 8) **Para os imóveis matriculados**, se foi juntada a certidão de inteiro teor da matrícula, com ônus e ações reais reipersecutórias em exata consonância com a certidão de origem;
- 9) **Para os imóveis não matriculados**, se foi juntada a certidão de inteiro teor, pelo indicador real, referente aos 7 RI, utilizando os dados constantes: (...);
- 10) **Levantamento plano altimétrico e memorial descritivo do perímetro constando o imóvel usucapiendo**, sua área total, mas também, à área efetivamente ocupada (devendo observar a área mínima de parcelamento permitida pelo Município) e a existência de benfeitorias, acessões e construções. Indicar ainda, os lotes confinantes (vizinhos) pelas laterais esquerda, direita e fundos, com área, limites e confrontações, bem como, o nome dos proprietários (confrontantes) ou daquelas pessoas que efetivamente ocupam os imóveis lindeiros, assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) ou termo de responsabilidade técnica (TRT) e respectivo pagamento, com a firma reconhecida do responsável técnico que elaborou os instrumentos acima conforme determinação do artigo 4º, § 6º do Provimento nº 65 de 14-12-2017 do CNJ;
- 11) Juntada de certidão de busca, pelo indicador pessoal, especialmente para o caso da modalidade ser Usucapião especial urbana;
- 12) **indicação expressa da forma como ingressou na posse do imóvel**;
- 13) Juntada de **guia de IPTU atualizada**;
- 14) Juntada de **planta básica expedida pela PBH**, <https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/servicos/iptu-planta-basica> e o valor à causa em conformidade com valor ali apontado;
- 15) Juntada de **certidão vintenária de ações em nome de todos que figurem no polo ativo da ação e daquele que lhe antecedeu na posse**, se o pedido contemplar soma de posses, bem como assim, **certidões de inteiro teor e pé de eventuais ações ali apontadas**;
- 16) **Certidão da Justiça Comum Cível atualizada**;
- 17) Juntada de certidões expedidas no mínimo 90 (noventa) dias antes da propositura da presente ação;
- 18) Manifestação do Ministério Público;

- 19) Manifestação das Três Fazendas;
 20) Edital de Citação de terceiros interessados e réu incerto, não localizado ou desconhecido;
 21) Manifestação da Defensoria Pública, como curadora de ausentes.

Ao final, diga a parte autora se houve contestação e/ou intervenção de terceiros. Em seguida, INTIME-SE aqueles que foram apontados para que DIGAM, sucessivamente, no decêndio seguinte, de forma objetiva e pontual: “DE ACORDO”, “NÃO CUMPRIDO”, quanto aos itens 01 a 20 acima.

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral, sob pena de extinção por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC).

Silente a parte autora, no prazo assinalado, ou sobrevindo manifestação parcial, sem justificativa, intime-se para cumprimento integral.

Recalcitrante na inércia, venham os autos conclusos”. (Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Belo Horizonte. Vara de Registros Públicos. Ação de usucapião nº 5113351-24.2018.8.13.0024. Juíza de Direito, **Janete Gomes Moreira**, conforme Despacho eletronicamente assinado em 27/04/2020 – grifo e negrito do autor)³⁷.

Conforme o ato judicial mencionado, na hipótese de não haver cumprimento das exigências ali elencadas pela parte requerente, a desídia pode dar ensejo à extinção do feito por ausência dos pressupostos válidos e regulares do processo. Havendo cumprimento do despacho organizador, os autos são novamente conclusos, ocasião em que o assessor ou o servidor de gabinete produzirá e acostará aos autos um *check list*³⁸, com o intuito de “mapear” o processado, de modo a torná-lo inteligível para a sua correta tramitação. Não havendo pendências, o feito será sentenciado. Do contrário, a parte será intimada para suprir as pendências eventualmente encontradas, o que permite que o processado fique saneado, facilitando seu julgamento futuro.

Assim, na Vara de Registros Públicos da comarca de Belo Horizonte são utilizados 02 (dois) expedientes para a organização das ações de usucapião: um despacho organizador e um *checklist*, que mapeia o processado.

³⁷ Despacho no processo nº 5113351-24.2018.8.13.0024.

³⁸ In <https://s3-pjedocumentos.tjmg.jus.br/2023091500s/5113351-24.2018.8.13.0024-1694748900752-18563-checklist.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=pjedocumentos%2F20230915%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20230915T033500Z&X-Amz-Expires=120&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=b9d640855f934a9ae7dc1aaf1d4c51cce3299da9a0045ee8425606569d0673ac> (não disponibilizado neste TCC em razão do sigilo garantido aos interessados, nos termos da LGPD).

4.2 Da experiência da Comarca de Santa Luzia – certidão de regularidade

O modelo adotado para organização dos procedimentos do inventário e do usucapião na Comarca de Santa Luzia é a certidão de regularidade, ato da secretaria consistente em mapear todo o processo relativo às ações mencionadas. Tal solução é utilizada em algumas varas cíveis daquela comarca. Não foi possível concluir se são adotadas outras soluções de contorno naquela serventia.

Conforme a leitura de diversos despachos proferidos no âmbito das ações de inventário e usucapião pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Santa Luzia, a certidão de regularidade encontra fundamento no Art.93, inciso XIV, da CF/88³⁹, o qual encontra regulamentação nos Arts.63 e 64, incisos I a IX, ambos do Provimento nº 355/2018 da CGJ.

Essa contextualização se destina a demonstrar como os procedimentos do inventário e usucapião são organizados na comarca de Santa Luzia e qual o fundamento de validade para a prática do ato de certificar a regularidade pelas secretarias dos Juízos, muito embora, conforme já explanado, os respectivos servidores nem sempre o possuem o necessário conhecimento das especificidades envolvidas nas mencionadas ações. Tal circunstância, inclusive, pode prejudicar a qualidade dessas certidões.

4.3 Da experiência pessoal com os processos de inventário e usucapião

No período compreendido entre 2017 e 2022 foram expedidas certidões de regularidade em 222 (duzentos e vinte e dois) processos, seja de inventário, seja de usucapião. Assim, foi possível observar que, quando o expediente da certidão de regularidade é realizado por profissional que detém algum grau de experiência e de

³⁹ Art. 93. *Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: (...)*

XIV – *os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (...)*”.

conhecimentos básicos sobre a matéria, as ações certificadas tomam um “norte”, cujos processos passam a ter uma tramitação mais organizada, permitindo um posterior julgamento de mérito. Ou mesmo nas situações em que não houve julgamento de mérito, como foi o caso de muitos inventários, os processos foram encaminhados para o “arquivo provisório”, o que também traduz uma diminuição do acervo dos processos ativos.

O autor deste TCC possui conhecimentos básicos sobre as normas legais relativas ao direito sucessório⁴⁰, direito tributário (no pertinente ao ITCD)⁴¹, registro público (registro e averbação dos títulos sucessórios)⁴², as quais são pertinentes às ações de inventário. Da mesma forma em relação às ações de usucapião, possui conhecimento das normas legais (RICCI, 2020, páginas 23 a 28) e positivadas na Constituição Federal (CF/88), Código Civil, Código de Processo Civil (CPC) e outras leis esparsas, nas normas relativas ao registro público e normas administrativas correlatas. Tal conhecimento, ainda que básico, foi o que permitiu a realização do trabalho de certificação da regularidade, que produziu enquanto servidor nos diversos casos concretos, bem como para a realização da experiência do projeto-piloto, muito embora não seja um especialista nas matérias objeto deste estudo.

Nesse contexto, procedeu-se à certificação de modo de esclarecer a situação do processo para visualização da sua fase e das diligências a serem realizadas pelos interessados para ser possível o julgamento de mérito, bem como para tentar evitar que os processos, após o trânsito em julgado, fossem objetos de retrabalho.

Para tal mister, foi criado um modelo próprio de certidão de regularidade, a qual foi atualizada seguidas vezes. Com tal prática e modelo, este expediente é utilizado para certificar os processos das mencionadas ações, a qual sempre foi respaldada pelo Juízo da 1ª Cível, mesmo nos momentos em que as partes e seus advogados não se conformaram com o teor da certidão, ou seja, a certidão de regularidade, além de ter cunho informativo, serve para respaldar ou facilitar a tomada de decisões.

⁴⁰ Arts.1.784 a 1.828, todos do Código Civil; Arts.610 a 673, todos do CPC.

⁴¹ Lei Estadual nº 14.941/2003, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.981/2005 (Regulamento do ITCD).

⁴² Lei nº 6015/1973 e suas alterações (Lei de Registros Públicos).

5 DO TRATAMENTO DAS AÇÕES DE INVENTÁRIO E USUCAPIÃO NA COMARCA DE SANTA LUZIA/MG

No tópico presente será contextualizado a situação da Comarca de Santa Luzia, a metodologia adotada neste TCC, e o impacto das certidões de regularidade nas ações de inventário e usucapião, antes e depois de instalado o projeto-piloto para o *design* de sistema consistente em um Comitê Gestor para a gestão tanto da ação, quanto do acervo processual.

5.1 Da metodologia adotada para respaldar o *design* proposto e a efetiva contribuição da certidão de regularidade ao processo

Em razão de todo o contexto apresentado e conforme a premissa levantada, entendeu-se que uma maneira de facilitar o processo e julgamento do inventário e do usucapião é a criação de um “Comitê Gestor” para colaborar com o andamento destas ações nas comarcas em que não há varas especializadas em tais matérias.

Para a fundamentação do presente trabalho, 02 (dois) métodos foram utilizados para justificar o *design* de sistema de gestão processual consistente em um “Comitê Gestor”, órgão ou programa incumbido de gerir as ações de inventário e usucapião, por meio da “certidão de regularidade”. Para medir a eficiência da proposta, utilizou-se o percentual de “efetiva contribuição” ao processo, por organizar o procedimento, facilitar a tomada de decisões e colaborar com a diminuição do acervo.

O 1º (primeiro) método utilizado foi a análise de todas certidões de regularidade que foram expedidas pelo autor deste TCC, enquanto servidor da 1ª Vara Cível de Santa Luzia, considerando o impacto e a efetiva contribuição em cada um dos processos que receberam a intervenção.

O 2º (segundo) método utilizado foi a execução de um projeto-piloto, instalado na mesma comarca, com o objetivo de testar uma efetiva contribuição para os

objetos da experiência, quais sejam, processos de cada uma das 04 (quatro) varas cíveis daquela serventia, bem como um eventual fluxo de trabalho.

Para análise dos métodos utilizados neste trabalho, adotou-se o percentual de “efetiva contribuição” ao processo. Trata-se de um indicador, uma baliza, uma medida do impacto da certidão de regularidade nas ações de inventário e usucapião, de modo a corrigir o desenvolvimento válido e regular do processo, em sendo o caso. A certidão de regularidade é um ato norteador do procedimento, pois importa em provocação, tanto das partes, quanto do Juízo, exigindo uma atitude processual dos primeiros e permitindo ao último, que julgue a ação quando a causa estiver madura ou que remeta o processo para o “arquivo provisório”, no caso inventário indevidamente paralisado.

Então, para fins do presente trabalho, tem-se por “efetiva contribuição” ao processo a situação em que o Juízo da 1ª Vara Cível de Santa Luzia proferiu sentença, com ou sem análise de mérito, tanto nas ações de inventário e de usucapião, em função de diligências realizadas, ou não, pelos interessados após serem intimados para sanar as pendências apontadas na certificação da regularidade.

Do mesmo modo, por efetiva contribuição ao feito também foi considerada a situação em que o Juízo da 1ª Vara Cível determinou o arquivamento provisório das ações de inventário, por desídia do inventariante e/ou demais interessados, que intimados para sanar as pendências apontadas na certidão, quedaram-se inertes.

Assim, a “efetiva contribuição” ao processo é o indicador adotado neste TCC, porque serve para medir o quanto a certidão de regularidade colaborou/cooperou com o Juízo da 1ª Vara Cível de Santa Luzia, que também poderá ser utilizado em um Comitê Gestor.

Qualquer *design* de sistema implementado para a gestão processual necessitará de algum indicador que permita aferir a sua eficiência e a “efetiva contribuição” ao processo para medir o impacto da certidão de regularidade na particularidade, bem como no conjunto do acervo.

Na particularidade, ou seja, considerando o processo como uma unidade, poderá ser medido o quanto que a certidão de regularidade colaborou para viabilização do procedimento e possibilitou o julgamento de mérito, se possível.

No conjunto do acervo, o impacto da certidão de regularidade poderá ser medido, observando se tais certidões colaboraram, ou não, com a diminuição do acervo processual no âmbito das ações objeto da gestão.

5.2 Das certidões expedidas entre 2017 a 2022 na 1ª Vara Cível: ainda sem o delineamento do *design* de sistema

Inicialmente foi analisado o impacto das certidões de regularidade que foram expedidas na 1ª Vara Cível de Santa Luzia e considerando o seu impacto e sua efetiva contribuição nos processos que receberam a intervenção. No mencionado órgão judicial, no período compreendido entre 2017 e 2022, foram certificadas 143 (cento e quarenta e três) ações de inventário e 79 (setenta e nove) ações de usucapião, correspondendo ao total de 222 (duzentos e vinte e dois) processos⁴³, entre feitos físicos (com ou sem virtualização posterior) e autos nato-digitais (processos que foram distribuídos sob o formato virtual).

Como cada uma das certidões de regularidade expedidas foram salvas, gravadas e arquivadas ao tempo de sua elaboração, razão pela qual foi possível a análise de cada uma delas e o seu impacto nos processos em que foram acostadas, muitos meses, ou até anos, após a realização dos atos. Deste modo, foi possível ter subsídios para produzir relatórios com a listagem das ações que receberam essas certidões. Para montar o relatório, utilizou-se de alguns critérios: data da distribuição, data do despacho que determinou a expedição de certidão de regularidade (quando houve), ID em que está inserida a certidão (no caso dos processos eletrônicos), data da intimação ou expedição da certidão de regularidade; data da sentença, se houver; e se as pendências encontradas foram supridas ou não.

⁴³ Ver relatórios de ações que receberam certidão de regularidade entre 2017 a 2022, conforme Apêndice “A”.

Os relatórios das certidões de regularidade que foram expedidas no período acima mencionado (que servem como o 1º método para o fundamento deste trabalho) encontram-se no apêndice “A” deste trabalho⁴⁴.

Da leitura desses relatórios, percebe-se que, do subtotal das 143 (cento e quarenta e três) ações de inventário certificadas, 76 (setenta e seis) chegaram ao termo desejado pelos sucessores, ou seja, a partilha ou adjudicação foi homologada pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Santa Luzia. Outros 02 (dois) processos⁴⁵ estão próximos do seu curso final, em razão do cumprimento das diligências necessárias pelos interessados. Após a certificação, outras 03 (três) ações foram sentenciadas, mas com fundamentos diversos (ausência de pressupostos, litispendência, falta de interesse de agir superveniente) e em 01 (uma), a competência foi declinada⁴⁶.

Além disso, alguns inventários foram para o “arquivo provisório”, tendo em vista que não houve diligência pelos interessados para suprir pendências encontradas após a certificação de regularidade, em cumprimento ao disposto no Provimento nº 301/2015 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (CGJ), que disciplina o procedimento para a baixa de processos paralisados por inércia do inventariante. Assim, do subtotal de 143 (cento e quarenta e três) ações de inventário certificadas, 34 (trinta e quatro) processos foram arquivados provisoriamente.

O arquivamento provisório ocorre porque a ação de inventário não pode ser extinta por “abandono da causa” pelo inventariante ou qualquer herdeiro, tendo em vista que a sucessão aberta⁴⁷ exige inventário, judicial ou extrajudicial, para a transmissão dos bens do patrimônio do *de cujus* para a propriedade dos seus sucessores. Nessas situações, o processo pode ser desarquivado a qualquer momento a fim de dar continuidade ao procedimento, conforme a iniciativa do interessado, uma vez que ainda não houve julgamento de mérito.

⁴⁴ Idem.

⁴⁵ Processos nºs 0082467-90.1993.8.13.0245 e 5003238-14.2021.8.13.0245.

⁴⁶ Processos nºs 0487606-69.2004.8.13.0245, 0731851-50.2005.8.13.0245, 0099808-95.1994.8.13.0245 e 5001299-96.2021.8.13.0245, respectivamente.

⁴⁷ Art.1.784 do CC: “*Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários*”.

Considerando as ações de inventários que, após a intervenção, receberam uma tutela judicial, ou que teve a competência, ou que foram remetidas para o arquivo provisório, somadas àquelas que ainda estão em andamento, é possível visualizar a eficiência da certidão de regularidade, conforme a tabela a seguir:

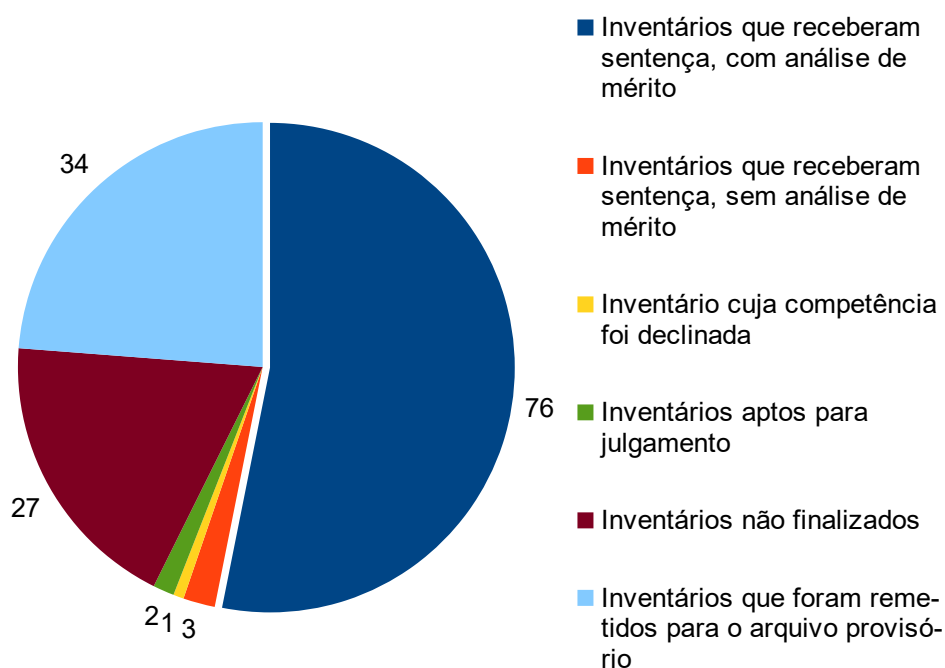


Tabela 1: Eficiência da certidão de regularidade no universo de 143 ações de inventário.

Considerando a tabela acima, em números percentuais, observa-se que aproximadamente 53,15% (cinquenta e três inteiros e quinze centésimos por cento) das ações de inventário analisadas receberam uma sentença com análise de mérito.

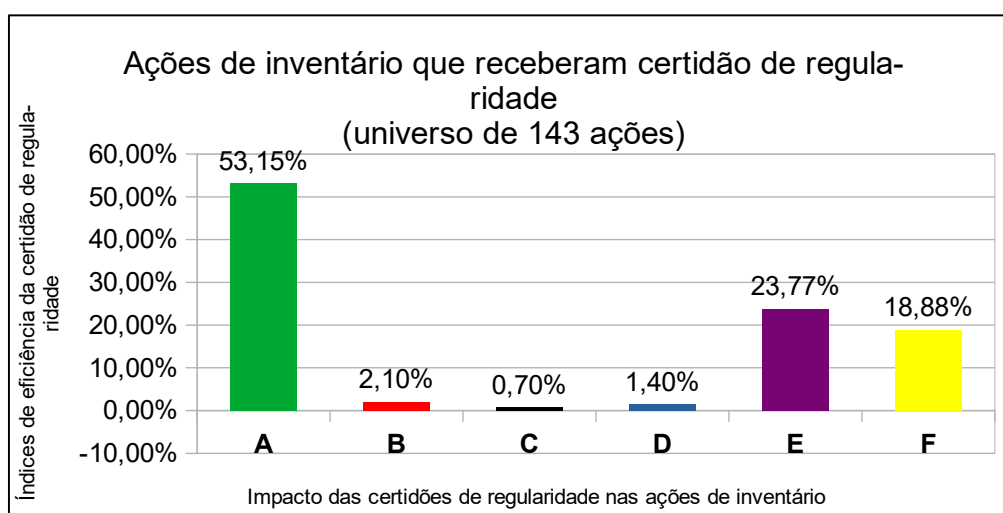
Os processos que foram remetidos para arquivo provisório correspondem a, aproximadamente, 23,77% (vinte e três inteiros e setenta e sete centésimos por cento) de efetiva contribuição no subtotal de 143 ações.

Já aqueles processados que receberam um julgamento sem análise de mérito correspondem a 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento); os que estão aptos

para julgamento, a 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento); e aquele cuja competência foi declinada, a 0,7% (sete décimos por cento) do subtotal analisado, aproximadamente.

E os processos que, mesmo após a certidão de regularidade, não chegaram ao seu termo, correspondem a 18,88% (dezoito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do subtotal de 143 ações de inventários analisadas.

A efetiva contribuição da certidão de regularidade aos processos que foram objetos de intervenção pode ser verificada, conforme gráfico a seguir:



Legenda:

A	Inventários que receberam sentença com análise de mérito
B	Inventários que receberam sentença sem análise de mérito
C	Inventário cuja competência foi declinada
D	Inventários aptos para julgamento
E	Inventários que foram remetidos para arquivo provisório
F	Inventários não finalizados

Figura 1: Impacto da certidão de regularidade nas ações de inventário – em números percentuais.

Lado outro, considerando a quantidade de sentenças proferidas, com ou sem homologação de partilha ou adjudicação, bem como a quantidade de decisões e despachos que determinaram o arquivamento dos autos, 113 (cento e treze) ações de inventário, de um subtotal de 143 (cento e quarenta e três), receberam um provimento judicial que deu destinação ao processo. Isso corresponde a um índice de, aproximadamente, 79,02% (setenta e nove inteiros e 02 centésimos por cento)

de efetiva contribuição da certidão de regularidade, no período compreendido entre 2017 e 2022.

Quanto ao usucapião, foi certificada a regularidade de 79 (setenta e nove) ações no mesmo período acima mencionado. Destas, em 20 (vinte) ações os pedidos foram julgados procedentes, após a certificação. Além disso, em outras 10 (dez) ações, as partes procederam com as diligências necessárias para o encerramento dos respectivos processos, os quais encontram-se próximo de um julgamento pelo Juízo.

Lado outro, 02 (dois) processos foram extintos sem julgamento de mérito (negligência das partes e abandono da causa) e em 01 (um) o pedido foi julgado improcedente⁴⁸. Além disso, em outra ação, há pedido de extinção por perda de objeto em razão de regularização fundiária-administrativa perante a Prefeitura de Santa Luzia⁴⁹, embora, neste caso, a certidão de regularidade não tenha sido o motivo determinante, razão pela qual o respectivo processo não foi computado para fins estatísticos.

Considerando os dados acima, têm-se a seguinte visualização da efetiva contribuição da certidão de regularidade nas ações de usucapião:

⁴⁸ Processos n°s 0063386-28.2011.8.13.0245, 0120471-98.2013.8.13.0245 e 5001533-83.2018.8.13.0245, respectivamente.

⁴⁹ Processo n° 0073054-23.2011.8.13.0245.

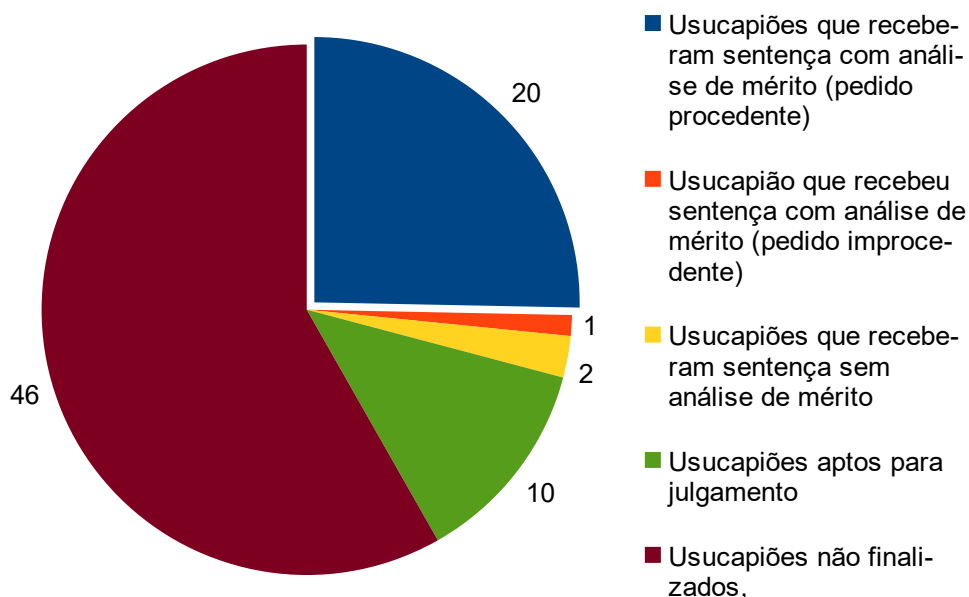


Tabela 2: Eficiência da certidão de regularidade no universo de 79 ações de usucapião.

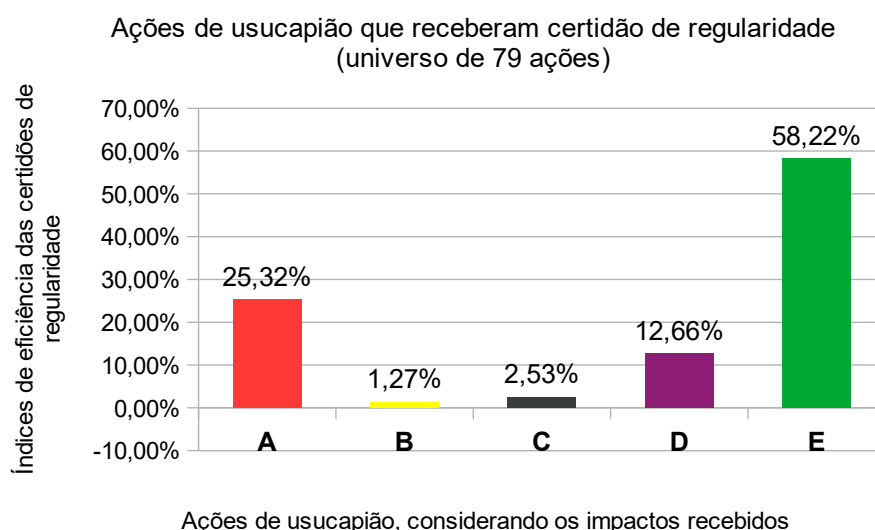
Observado os números acima, vê-se que a certidão de regularidade contribuiu para que efetivamente 25,32% (vinte e cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do subtotal de 79 (setenta e nove) ações de usucapião recebessem uma sentença com análise de mérito, cujos pedidos foram julgados procedentes.

A única ação cujo pedido foi julgado improcedente corresponde a 1,27% (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento) e aquelas que receberam uma sentença sem análise de mérito, a 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) do subtotal.

Após a certificação da regularidade, 12,66% (doze inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) das ações de usucapião se tornaram aptas a julgamento, embora cada uma no seu tempo.

Lado outro, 58,22% (cinquenta e oito inteiros e vinte e dois centésimos por cento) dos usucapiões certificados ainda possuem pendências a serem supridas.

Os números percentuais da efetiva contribuição da certidão de regularidade nas ações de usucapião na 1ª Vara Cível de Santa Luzia, no período compreendido entre 2017 e 2022, pode ser assim visualizado:



Legenda:	
A	Usucapiões que receberam sentença com análise de mérito (pedido procedente)
B	Usucapião que recebeu sentença com análise de mérito (pedido improcedente)
C	Usucapiões que receberam sentença sem análise de mérito
D	Usucapiões aptos para julgamento
E	Usucapiões não finalizados

Figura 2: Impacto da certidão de regularidade nas ações de usucapião – em números percentuais.

Considerando todas as sentenças proferidas nas ações de usucapião, com ou sem análise de mérito, o índice de contribuição da certidão de regularidade corresponde a 29,12% (vinte e nove inteiros e doze centésimos por cento) do subtotal certificado.

Se forem somadas, ainda, as 10 (dez) ações que estão aptas a um julgamento de mérito com as 23 (vinte e três) que foram julgadas, o índice de efetiva contribuição aos processos de usucapião elevaria para, aproximadamente, 41,78%

(quarenta e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento) [12,66% + 29,12%] deste subtotal, em tese.

Portanto, considerando o total das 222 (duzentos e vinte e duas) ações de inventário e usucapião certificadas, percebe-se que 96 (noventa e seis) delas chegaram ao termo pretendido pelos interessados, ou seja, receberam uma sentença de mérito, seja pela homologação de partilha ou adjudicação, no caso do inventário, seja pela procedência do pedido, no caso do usucapião.

Sem prejuízo de 02 (duas) ações de inventário e de outras 10 (dez) de usucapião, as quais estão em fase de julgamento de mérito pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Santa Luzia, uma vez que os interessados procederam com as diligências necessárias para o encerramento dos respectivos processos.

A certificação da regularidade, conforme já explanado, também permitiu que o mesmo Juízo sentenciasse outras 03 (três) ações de inventário, embora com fundamentos diversos (ausência de pressupostos, litispendência, falta de interesse de agir superveniente) e declinasse a competência em outra⁵⁰. Na mesma toada, a contribuiu para o julgamento de outras ações de usucapião, também por motivos diversos. Uma ação teve o seu pedido julgado improcedente⁵¹ e outras 02 (duas) receberam sentença de extinção do processo por negligência das partes e abandono da causa⁵².

Isso ocorreu porque a certidão de regularidade, como elemento norteador, espelhou todo o procedimento, inclusive nos aspectos do desenvolvimento válido e regular do processo, razão pela qual receberam provimento, seja o desejado, por cumprimento de todas as diligências necessárias, seja o não perseguido, em face da ausência de pressupostos ou desídia pelos interessados.

Considerando o conjunto de ações de inventário e usucapião, o resultado da certificação da regularidade pode ser assim visualizado:

⁵⁰ Processos nºs 0487606-69.2004.8.13.0245, 0731851-50.2005.8.13.0245, 0099808-95.1994.8.13.0245 e 5001299-96.2021.8.13.0245, respectivamente.

⁵¹ Processo nº 5001533-83.2018.8.13.0245.

⁵² Processos nºs 0063386-28.2011.8.13.0245 e 0120471-98.2013.8.13.0245, respectivamente.

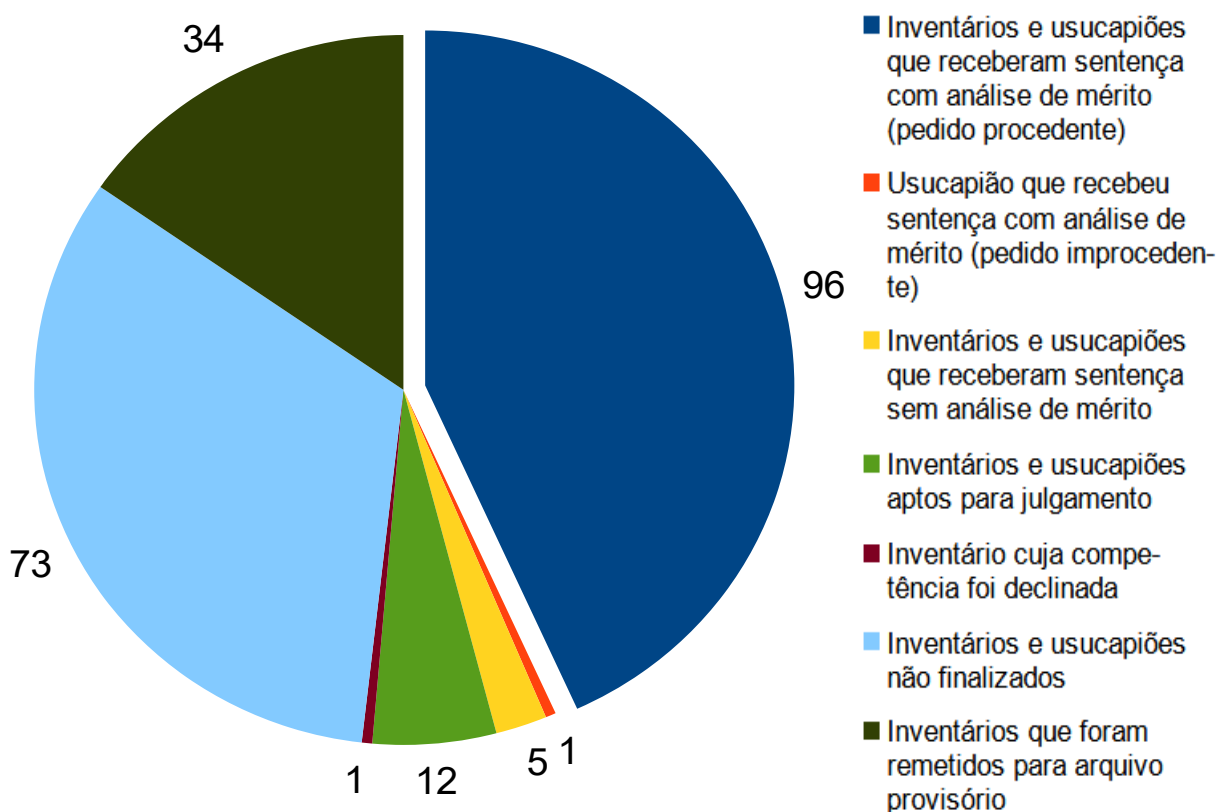


Tabela 3: Eficiência da certidão de regularidade no universo de 222 ações.

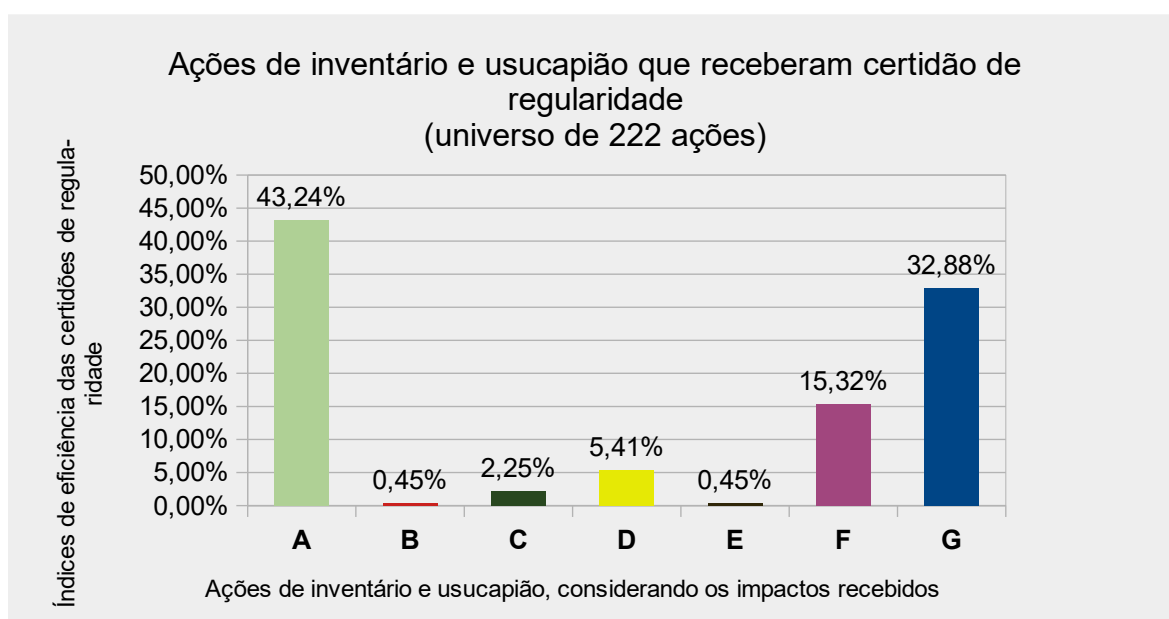
Desta feita, as ações de inventário e usucapião da 1ª Vara Cível de Santa Luzia, que receberam sentença com análise de mérito e cujos pedidos foram julgados procedentes, correspondem a um índice de 43,24% (quarenta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) de efetiva contribuição sobre o total analisado, aproximadamente. Já ações que receberam sentença sem análise de mérito correspondem a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

A ação de usucapião cujo pedido foi julgado procedente corresponde a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) do total, mesmo percentual da ação de inventário cuja competência foi declinada.

Os processos aptos para julgamento equivalem a 5,41% (cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento) e os inventários remetidos para arquivo provisório, a 15,32% (quinze inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do total de ações analisadas.

Lado outro, as ações ainda pendentes de regularização pelos interessados correspondem a 32,88% (trinta e dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) dos inventários e usucapião que foram objetos de intervenção.

Os números percentuais da 1ª Vara Cível podem ser visualizados, conforme gráfico a seguir:



Legenda:	
A	Inventários e usucapiões que receberam sentença com análise de mérito (pedido procedente)
B	Usucapião que recebeu sentença com análise de mérito (pedido improcedente)
C	Inventários e usucapiões que receberam sentença sem análise de mérito
D	Inventários e usucapiões aptos para julgamento
E	Inventário cuja competência foi declinada
F	Inventários que foram remetidos para arquivo provisório
G	Inventários e usucapiões não finalizados

Figura 3: Impacto da certidão de regularidade nas ações de inventário e usucapião – em números percentuais.

Se forem somados, porém, os processos que foram sentenciados [96 + 1 + 5] têm-se um subtotal de 102 (cento e duas) ações julgadas pelo Juízo da 1ª Vara Cível após a interveniência da certidão de regularidade. Isso corresponde a 45,94%

(quarenta e cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) do total analisado [43,24% + 0,45% + 2,25%].

Considerando que o arquivamento provisório de 34 (trinta e quatro) ações de inventários correspondeu a 15,32% (quinze inteiros e trinta e dois centésimos por cento), somando-se estes 02 (dois) índices [45,94% + 15,32%], tem-se que 136 ações ou 61,26% (sessenta e um inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do total de 222 (duzentos e vinte e duas) ações certificadas, receberam algum provimento relevante, seja uma sentença, com ou sem análise de mérito, seja uma decisão ou despacho determinando o arquivamento provisório de um inventário.

Possível ainda cogitar que, se forem consideradas as 12 (doze) ações de inventário e usucapião que estão em fase de julgamento, o índice de aproveitamento poderá ser elevado a 148 (cento e quarenta e oito) processos do total certificado, o que corresponde a 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) [61,26% + 5,41%] do total certificado.

Por fim, importante mencionar que, em razão do tempo exíguo, não foi possível realizar outras relações que podem ser inferidas dos números apresentados nos relatórios (Apêndice "A").

Dos dados constantes dos relatórios, é possível estabelecer uma relação entre a data em que a ação foi distribuída e a data que recebeu a certificação, de modo que essa diferença entre esses períodos poderia ser um indicador de eficiência, considerando que muitos processos certificados são antigos.

Também é possível estabelecer uma relação entre a data em que o processo recebeu a certidão e a data em que o processo foi efetivamente sentenciado (ou enviado para o arquivo provisório, como no caso de alguns inventários), de modo que seria um indicador para medir se tal expediente serviu para diminuir o tempo do processo para receber um provimento judicial relevante.

5.3 Das certidões expedidas em 2023 nas 4 varas cíveis: formulação do projeto-piloto de um *design* de sistema

O 2º (segundo) método utilizado como fundamento do presente trabalho foi o projeto-piloto, o qual foi instalado na comarca de Santa Luzia, e tendo como objeto a efetiva contribuição para as ações de inventário e usucapião de competência das 04 (quatro) varas cíveis daquela serventia, bem como para testar o fluxo de trabalho para execução do experimento.

5.3.1 Do projeto-piloto

Inicialmente cogitou-se certificar 20 (vinte) inventários e mais 20 (vinte) usucapiões, perfazendo-se o total de 40 (quarenta) ações. Todavia, considerando o tempo exíguo para a execução da tarefa (período de 30 dias; durante o mês de maio do corrente ano) e tendo em vista que o autor deste TCC não estava afastado de suas atividades ordinárias, uma vez que tem outras atribuições na 1ª Vara Cível, que compreendem principalmente o trabalho com audiências de instrução e julgamento, inclusive como escrevente (preparação, realização e lavratura), e com sistemas conveniados, tarefas que lhe tomam bastante tempo. Assim, considerando o período de 30 (trinta) dias para a realização do experimento, a certificação de 40 (quarenta) processos revelou-se temerário.

Lado outro, as certidões de regularidade expedidas no bojo das ações de inventário e usucapião, por sua vez, são muito trabalhosas, especialmente se mantida a pretensão de ser mais do que um mero *check list*. A média de produção no auge da certificação dessas certidões (entre 2017 e 2022) era de 03 (três) certidões de regularidade por dia, no máximo, tendo em vista os muitos dados que podem existir no processo e de sua eventual complexidade.

Assim, para execução da proposta do projeto-piloto, chegou-se a conclusão de que trabalhar com 24 (vinte e quatro) ações seria mais consentâneo com a

realidade, vez que tal número corresponde à média de 03 (três) certidões expedidas por dia.

Em tratativas com a Direção do Foro, obteve-se a autorização para certificação das 24 (vinte e quatro) processos. Considerando que o autor deste TCC se encontra lotado na Secretaria da 1ª Vara Cível, portanto, juridicamente impedido de atuar em procedimentos judiciais de outras serventias, necessitou-se de autorização para certificar processos das demais unidades cíveis daquela comarca.

Feito o pedido e a solicitação à Direção do Foro, esta prontamente deferiu o requerimento e, na sequência, comunicou a todos os Juízos Cíveis de Santa Luzia para tomarem conhecimento do projeto-piloto e com ele colaborarem, os quais deram o seu “ciente” e “autorização”⁵³.

Posteriormente, cada uma das 04 (quatro) varas cíveis de Santa Luzia selecionou as 24 (vinte e quatro) ações, conforme critérios próprios, sendo:

- a) **03 (três) ações de inventário** de cada vara cível, totalizando 12 (doze) ações;
- b) **03 (três) ações de usucapião** de cada vara cível, totalizando outras 12 (doze) ações.

Adotou-se o seguinte **fluxo de trabalho** para a realização da tarefa proposta:

a) no requerimento feito perante a Direção do Foro, foi apresentado um modelo de despacho, o qual foi aceito pelos Juízes cíveis da comarca de Santa Luzia. Por meio da utilização desses modelos de despacho, cada Juízo cível daquela comarca determinou a certificação da regularidade nas ações de inventário e usucapião selecionadas pelas respectivas assessorias;

b) realizada a escolha das ações e proferidos os despachos-modelos em cada processo⁵⁴, os respectivos processos foram disponibilizados para a realização do projeto-piloto;

⁵³Vide Apêndice “B”.

⁵⁴O Juízo da 2ª Vara Cível optou por fazer a remessa dos processos, sem a inserção do Despacho-modelo, uma vez que o seu Despacho proferido no âmbito do procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245 permitiu a certificação nos feitos que foram selecionados por aquela unidade (Nota do autor).

c) após a certificação de cada uma das ações selecionadas e findo o período do projeto-piloto (mês de maio do corrente ano), as assessorias de cada Juízo cível e gerências das respectivas secretarias foram comunicadas, as quais procederam com o andamento dos processos, ora enviando para a conclusão, ora intimando os interessados do teor da certidão e certificando o necessário;

d) por fim, finalizado os trabalhos, verificou-se a “efetiva contribuição” das certidões de regularidade expedidas no âmbito do projeto-piloto em cada uma das ações selecionadas, relatando e prestando os necessários esclarecimentos, no tópico a seguir.

5.3.2 Da execução do projeto-piloto e análise dos resultados

Realizados os trabalhos do projeto-piloto, procedeu-se à análise exauriente de cada uma das 24 (vinte e quatro) certidões que expediu e sua repercussão nas ações selecionadas pelos órgãos judiciais da comarca de Santa Luzia. E, visando dar fidedignidade ao experimento, cada uma das certidões de regularidade expedidas no período da pesquisa, possui uma versão idêntica acostada nos apêndices deste trabalho (ver apêndices “C” a “Z”) com o respectivo número do processo^{55 56}.

As ações que foram objetos do ensaio, o contexto de cada uma delas, bem como se houve alguma movimentação processual relevante após a certificação, estão apresentadas a seguir⁵⁷.

a) **1ª Vara Cível**: foram certificados os processos nºs 5005085-22.2019.8.13.0245, 5000167-43.2017.8.13.0245, 0089736-19.2012.8.13.0245

⁵⁵ As datas em que as certidões foram expedidas, bem como o ID do evento processual onde estão localizadas, e os respectivos processos em que foram acostadas, também foram objeto das referências bibliográficas deste trabalho (Nota do autor).

⁵⁶ Nas versões das certidões expedidas no âmbito do projeto-piloto, constantes dos Apêndices “C” a “Z”, os nomes das partes e interessados, bem como a descrição dos bens, foram borradas a fim de garantir o sigilo necessário, nos termos da LGPD, embora não haja nenhuma ação tramitando em segredo de justiça (Nota do autor).

⁵⁷ Última consulta aos processos selecionados ocorreu em 11 e 12 de setembro do corrente ano.

(ações de inventário), 5009157-52.2017.8.13.0245, 5002341-39.2016.8.13.0245 e 5002109-76.2018.8.13.0245 (ações de usucapião).

a.1) **Inventários da 1ª Vara Cível:**

O **processo nº 5005085-22.2019.8.13.0245** cuida de procedimento em que estão sendo inventariado bem imóvel, veículos e valores deixados pelo *de cujus*. As pendências encontradas são fáceis de serem supridas, não havendo no feito nenhuma questão que sobressaía ao ordinário. O feito foi despachado pelo Juízo da 1ª Vara Cível em 09/05/2023 (ID 9799724656), a certidão da regularidade foi expedida em 31/05/2023 (ID 9823651552 – vide apêndice “C”)⁵⁸, sobrevindo novo despacho em 07/06/2023 (ID 9823656515), que determinou a expedição de ofícios e intimação do inventariante. Os ofícios foram expedidos, ocasião em que o inventariante foi intimado para tomar ciência das respostas aos ofícios, por 04 (quatro) vezes, e para sanar as pendências encontradas. O processo encontra-se aguardando decurso de prazo para manifestação desde 22/08/2023.

No **processo nº 5000167-43.2017.8.13.0245** estão sendo inventariados apenas valores, de modo que a ação poderia ser processada pelo rito da Lei 6858/80, em razão disso. Considerando que foi juntada a certidão negativa de dependentes previdenciários, os valores serão distribuídos entre os sucessores, conforme regulamentado no Código Civil. O processo foi despachado em 09/05/2023 (ID 9799727400), a certidão da regularidade foi expedida em 31/05/2023 (ID 9823656605 – vide apêndice “D”)⁵⁹, sobrevindo novo despacho em 06/06/2023 (ID 9823667708) determinando a expedição de ofícios e intimação do inventariante. Os ofícios foram expedidos e respondidos e o inventariante foi intimado para ciência, mas que deixou decorrer o prazo sem manifestação, entretanto. Processo aguarda deliberação do Juízo desde 28/08/2023.

O **processo nº 0089736-19.2012.8.13.0245** cuida de inventário em que há intenso litígio entre as 03 (três) herdeiras do *de cujus*, cada uma com o seu

⁵⁸MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 1ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de inventário, processo nº 5005085-22.2019.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 31/05/2023, conforme ID 9823651552.

⁵⁹MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 1ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de inventário, processo nº 5000167-43.2017.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 31/05/2023, conforme ID 9823656605.

respectivo advogado. Estão sendo inventariados bens imóveis. O falecido deixou testamento em favor de uma das filhas. Duas das filhas necessitaram de ingressar com ação de reconhecimento de paternidade para poderem pleitear as respectivas quotas-parte da herança. O processo foi despachado em 09/05/2023 (ID 9799729504), a certidão da regularidade foi expedida em 05/06/2023 (ID 9827603060 – vide apêndice “E”)⁶⁰, sobrevindo novo despacho em 06/06/2023 (ID 9827625454), o qual deferiu a exclusão de um bem imóvel, determinou a realização de diligências pela Secretaria do Juízo e intimação da inventariante e demais herdeiras para sanarem as pendências encontradas, as quais manifestaram nos autos (ID’s 9857534399, 9858312292 e 9877577050). Saliente-se que a inventariante saneou muitas das pendências encontradas, bem como esclareceu muitos pontos do processado. Após o Juízo determinou nova intimação das demais herdeiras para tomarem ciência da manifestação da inventariante. O processo encontra-se aguardando decurso de prazo para manifestação desde 06/09/2023.

a.2) Usucapiões da 1ª Vara Cível:

O **processo nº 5009157-52.2019.8.13.0245** refere-se a uma ação de usucapião, cujo feito possivelmente se prolongará no tempo. Isso porque, apesar das diligências empreendidas, é necessária a citação dos sucessores do casal de requeridos, os quais são em grande número, havendo filhos, netos e respectivos cônjuges. Tendo em vista que área do imóvel usucapiendo é grande, são muitos confinantes a serem citados também, o que pode contribuir para atraso no andamento do feito. O processo foi despachado em 09/05/2023 (ID 9799729117), a certidão da regularidade foi expedida em 05/06/2023 (ID 9827616280 – vide apêndice “F”)⁶¹, sobrevindo novo despacho em 06/06/2023 (ID 9827638217), o qual recebeu as emendas à petição inicial, determinou a realização de diligência pela Secretaria do Juízo e intimação dos autores para sanarem as pendências encontradas, os quais manifestaram nos autos e realizaram grande parte das

⁶⁰MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 1ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de inventário, processo nº 0089736-19.2012.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 05/06/2023, conforme ID 9827603060.

⁶¹MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 1ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de usucapião, processo nº 5009157-52.2017.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 05/06/2023, conforme ID 9827616280.

diligências pendentes (ID 9829280313 e anexos). Todavia, por se tratar de ação de usucapião bastante complexa, em razão dos muitos interesses envolvidos, o processo ainda necessita findar a fase de citação para chegar ao seu termo. O mencionado feito contou, ainda, com a manifestação do Ministério Público, o qual requereu diligência (ID 9855316425), em razão da presença de incapaz. O feito encontra-se em fase de citação do restante dos sucessores e confinantes que ainda não foram encontrados.

O **processo nº 5002341-59.2016.8.13.0245** cuida de usucapião em que não há, em tese, muitas pendências a serem sanadas. O requerente juntou quase toda a documentação necessária para feitos desta natureza. Ocorre, porém, que não houve citação da pessoa em nome de quem está registrado o imóvel e nem de seus eventuais sucessores, considerando que o registro do imóvel é bastante antigo (1968). O processo foi despachado em 09/05/2023 (ID 9799728263), a certidão da regularidade foi expedida em 05/06/2023 (ID 9827645120 – vide apêndice “G”)⁶², sobrevindo novo despacho em 06/06/2023 (ID 9827664900), que determinou a realização de diligência pela Secretaria do Juízo e intimação do autor para sanar as pendências encontradas, o qual pleiteou pela dilação do prazo da intimação, após ter decorrido o prazo da intimação anterior (ID 9897193009), razão pela qual foi realizada nova intimação. Processo aguarda decurso de prazo desde 31/08/2023.

No **feito nº 5002109-76.2018.8.13.0245** está sendo processado ação de usucapião com pouquíssimas pendências a serem supridas pelo requerente. Todavia, o processo poderá ainda se estender no tempo em razão da necessidade de citação dos 08 (oito) sucessores dos requeridos (pessoas em nome de quem o imóvel usucapiendo está registrado) e respectivos cônjuges, sem falar na possibilidade de ampliação desse quadro, considerando que o documento em que estão qualificados data de 1996. O processo foi despachado em 09/05/2023 (ID 9799730311), a certidão da regularidade foi expedida em 05/06/2023 (ID 9827656612 – vide apêndice “H”)⁶³, sobrevindo novo despacho em 06/06/2023 (ID

⁶²MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 1ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de usucapião, processo nº 5002341-39.2016.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 05/06/2023, conforme ID 9827645120.

⁶³MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 1ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de usucapião, processo nº 5002109-76.2018.8.13.0245. Servidor

9827664900), que recebeu a emenda à petição inicial, determinou a realização de diligências pela Secretaria do Juízo e intimação do autor para sanar as pendências encontradas, o qual manifestou a tempo e modo (ID 9866367493). O processo aguarda diligência da Secretaria.

b) **2ª Vara Cível**: foram certificados os processos nºs 5000742-46.2020.8.13.0245, 5003030-35.2018.8.13.0245, 5008106-06.2019.8.13.0245 (ações de inventário), 5005600-91.2018.8.13.0245, 5005517-41.2019.8.13.0245 e 5001937-71.2017.8.13.0245 (ações de usucapião).

b.1) **Inventários da 2ª Vara Cível**:

O **processo nº 5000742-46.2020.8.13.0245** cuida de inventário de difícil solução a curto prazo. Isso porque as pessoas falecidas, as quais foram casadas entre si e cujo patrimônio está sendo inventariado (composto de 01 imóvel e pequena quantia em dinheiro), ingressaram com ação de divórcio na Comarca de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso. O divórcio foi decretado em 2013, porém, não foi realizada a partilha na mencionada ação, sobrevivendo o óbito de ambos posteriormente. Assim, considerando que estão sendo inventariado bens de pessoas que já estavam divorciadas ao tempo do óbito, entende-se que será necessária realizar a partilha (ou sobrepartilha) nos autos da ação de divórcio, para, após, ser feita a partilha no inventário, sob pena de não ser possível operar a transmissão dos bens para os sucessores dos *de cujus*. A certidão da regularidade foi expedida em 26/05/2023 (ID 9819058622 – vide apêndice “I”)⁶⁴, a qual foi seguida de requerimento de suspensão do processo para sanar as pendências encontradas, conforme manifestação do inventariante em 19/06/2023 (ID 9840047643), sendo esta a última movimentação.

No **processo nº 5003030-35.2018.8.13.0245**, o inventário possui muitas pendências a serem sanadas pela inventariante, entre elas prestar esclarecimento sobre o ITCD, se houve quitação do financiamento do imóvel inventariado, se haverá renúncia, além da necessidade de ser elaborado plano de partilha ou pedida a adjudicação, conforme as circunstâncias do caso. A certidão da regularidade foi

Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 05/06/2023, conforme ID 9827656612.

⁶⁴MINAS GERAIS. Tribunal de justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 2ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de inventário, processo nº 5000742-46.2020.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 26/05/2023, conforme ID 9819058622.

expedida em 29/05/2023 (ID 9820532574 – vide apêndice “J”)⁶⁵, seguida de requerimento de suspensão do processo objetivando a regularização do ITCD, conforme manifestação da inventariante (ID 9828608667) em 06/06/2023. O processo aguarda deliberação do Juízo desde 01/09/2023.

No **processo nº 5008106-06.2019.8.13.0245**, o inventário também possui muitas pendências a serem supridas, incluindo a juntada de documentação de alguns sucessores, bem como do imóvel e veículo que estão sendo inventariados. Questão importante, em que a inventariante foi intimada para manifestar, versa sobre a possibilidade de cumulação de inventário. A ação foi distribuída para inventariar o patrimônio de uma pessoa casada. Ocorre que, no curso do inventário, o meeiro veio a falecer, também, o que atrai o permissivo contido no Artigo 672, inciso II, do CPC. A certidão da regularidade foi expedida em 29/05/2023 (ID 9820557429 – vide apêndice “K”)⁶⁶, sobrevindo despacho em 17/07/2023 (ID 9861918908), que determinou a intimação da inventariante para tomar conhecimento do que foi certificado, ocasião em que manifestou (ID 9883279902) pela dilação de prazo para sanar as pendências encontradas, conforme petição do dia 03/08/2023.

b.2) Usucapiões da 2ª Vara Cível:

No **processo nº 5005600-91.2018.8.13.0245**, o procedimento do usucapião tem muitas pendências a serem sanadas. Porém, considerando que as diligências principais já foram realizadas, as pendências encontradas são de fácil deslinde. A certidão da regularidade foi expedida em 29/05/2023 (ID 9819031244 – vide apêndice “L”)⁶⁷. Na sequência, os requerentes foram intimados para tomarem as providências necessárias, sobrevindo manifestação da parte autora, em 27/06/2023 (ID 9848506606), na qual pleiteou pela dilação de prazo para cumprimento das exigências. A fazenda pública estadual também foi intimada, porém deixou o

⁶⁵MINAS GERAIS. Tribunal de justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 2ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de inventário, processo nº 5003030-35.2018.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 29/05/2023, conforme ID 9820532574.

⁶⁶MINAS GERAIS. Tribunal de justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 2ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de inventário, processo nº 5008106-06.2019.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 29/05/2023, conforme ID 9820557429.

⁶⁷MINAS GERAIS. Tribunal de justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 2ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de usucapião, processo nº 5005600-91.2018.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 26/05/2023, conforme ID 9819031244.

decorrer o prazo sem manifestação até o momento, sendo esta a última movimentação do processo (22/07/2023).

No **processo nº 5005517-41.2019.8.13.0245**, o usucapião tinha algumas pendências, as quais foram quase todas saneadas após a certificação da regularidade, inclusive a que questionava a causa de pedir da ação, o que foi prontamente respondido pelos requerentes. Pendente apenas esclarecimento sobre a validade da citação da parte requerida, bem como a produção de prova testemunhal, seja por meio de ata notarial, seja por meio de audiência de instrução e julgamento, conforme for deferido pelo Juízo da 2ª Vara Cível. O feito foi certificado em 26/05/2023 (ID 9819031534 – vide apêndice “M”)⁶⁸, sobrevindo manifestações dos autores, como saneamento de muitas pendências encontradas, sendo que a última petição foi apresentada em 29/08/2023, data da última movimentação.

No **processo nº 5001937-71.2017.8.13.0245**, o usucapião já se encontrava paralisado, tanto que haviam sido expedidos mandados para intimação pessoal dos requerentes para darem andamento ao feito. Na sequência, a certidão da regularidade foi expedida em 26/05/2023 (ID 9819026417 – vide apêndice “N”)⁶⁹. Posteriormente, os autores informaram não mais possuir interesse no prosseguimento da demanda, conforme manifestação em 26/06/2023 (ID 9846269010), seguido de despacho do dia 28/06/2023 (ID 9849111450), que determinou a intimação da parte ré. A Defensoria Pública (que assiste aos réus) pleiteou, em 21/07/2023 (ID 9871094006), que fossem os requeridos pessoalmente intimados para manifestarem sua anuência, ou não, com o requerimento de desistência dos autores. Por fim, a parte autora noticiou o falecimento de um dos requerentes, conforme petição do dia 24/08/2023 (última movimentação).

c) **3ª Vara Cível**: foram certificados os processos nºs 5009945-95.2021.8.13.0245, 5006985-06.2020.8.13.0245, 5001998-29.2017.8.13.0245

⁶⁸MINAS GERAIS. Tribunal de justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 2ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de usucapião, processo nº 5005517-41.2019.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 26/05/2023, conforme ID 9819031534.

⁶⁹MINAS GERAIS. Tribunal de justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 2ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de usucapião, processo nº 5001937-71.2017.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 26/05/2023, conforme ID 9819026417.

(ações de inventário), 5003951-47.2022.8.13.0245, 5007709-10.2020.8.13.0245 e 5003848-79.2021.8.13.0245 (ações de usucapião).

c.1) **Inventários da 3ª Vara Cível:**

No **processo nº 5009945-95.2021.8.13.0245**, o inventário tem poucas pendências a serem supridas, com destaque para o requerimento da inventariante no qual se pleiteia, perante o juízo sucessório, a isenção do ITCD, conforme argumentos colacionados na petição inicial. Todavia, na certidão de regularidade, a ausência da certidão de desoneração/pagamento de ITCD foi constatada e listada como pendência, por se entender que tal requerimento deveria ser pleiteado no procedimento administrativo-tributário perante a Fazenda Pública estadual, ressalvados esclarecimentos da parte. O feito foi despachado pelo Juízo da 3ª Vara Cível em 09/05/2023 (ID 9801877585), a certidão da regularidade foi expedida em 30/05/2023 (ID 9822078701 – vide apêndice “O”)⁷⁰. Na sequência, a inventariante manifestou espontaneamente em 16/06/2023 (ID 9838340161). Após, sobreveio novo despacho, em 28/07/2023 (ID 9876750259), da qual a inventariante foi intimada. O processo aguarda decurso de prazo para manifestação desde 07/08/2023.

No inventário relativo ao **processo nº 5006985-06.2020.8.13.0245** está sendo inventariado 01 (um) bem imóvel, havendo poucas pendências a serem sanadas. O mencionado inventário tem natureza de “pedido de adjudicação”, considerando que existe o interesse de apenas 01 (uma) herdeira. Por se tratar de pessoa incapaz (interditada), o feito merecerá a atenção do Ministério Público, conforme apontado na certidão da regularidade expedida em 30/05/2023 (ID 9822078156 – vide apêndice “P”)⁷¹, que veio em cumprimento ao despacho de 09/05/2023 (ID 9801905360). Expedida a certidão, sobreveio novo despacho em 28/07/2023 (ID 9876853018) que determinou a intimação do inventariante, a qual apresentou manifestação (ID 9916707551) em requereu dilação de prazo para sanar as

⁷⁰MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 3ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de inventário, processo nº 5009945-95.2021.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 30/05/2023, conforme ID 9822078701.

⁷¹MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 3ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de inventário, processo nº 5006985-06.2020.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 30/05/2023, conforme ID 9822078156.

pendências encontradas. Processo aguarda intimação do *Parquet*, sendo que a última movimentação data de 11/08/2023, dia do protocolo da manifestação da inventariante.

No **processo nº 5001998-29.2017.8.13.0245** o inventário está sendo processado sob o rito de “arrolamento comum”, procedimento escolhido pelos interessados, considerando as características da herança, tendo em vista que o ativo e o passivo do espólio é líquido e certo, conforme o rol de bens e dívidas apresentados. Todavia, poderia ser processado sob a forma de “pedido de adjudicação” em razão da presença de apenas 01 (uma) herdeira.

Feito possui muitas pendências a serem sanadas, especialmente em face de dívidas deixadas pelo *de cujus*. A ausência da certidão negativa de débito do Município de Belo Horizonte (também chamada de certidão de quitação plena) foi apontada com uma pendência a ser sanada pela interessada. As certidões negativas de débitos são emitidas tendo por base o lugar onde se situam os bens (especialmente os imóveis) e o domicílio do falecido. Todavia, neste caso, a certidão foi pedida em razão de dívida que o espólio tem perante o mencionado município, de modo que, uma vez juntada, provará o seu adimplemento.

Outra pendência encontrada foi a necessidade de juntada da certidão de pagamento/desoneração do ITCD. Porém, conforme explanado acima, o feito poderia ter os contornos de um “pedido de adjudicação”, podendo a sucessora se utilizar da benesse prevista no §2º do Artigo 659 do Código de Processo Civil, ressalvadas as ponderações constantes do tópico “pressupostos processuais do inventário”.

O processo foi despachado em 09/05/2023 (ID 9801872483), a certidão da regularidade foi expedida em 30/05/2023 (ID 9822056816 – vide apêndice “Q”)⁷², sobrevindo novo despacho em 28/07/2023 (ID 9877385672), que determinou a intimação da inventariante para sanar as pendências apontadas na certidão, o que foi cumprido. O processo aguarda o decurso de prazo para manifestação desde

⁷²MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 3ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de inventário, processo nº 5001998-29.2017.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 30/05/2023, conforme ID 9822056816.

04/09/2023. Aguarda, ainda, a intimação do Ministério Público, em momento oportuno, considerando que a herdeira é incapaz (menor de idade).

c.2) **Usucapiões da 3ª Vara Cível:**

O processo nº 5009351-47.2022.8.13.0245 cuida de ação de usucapião, cuja certidão de regularidade demonstrou que o feito possuía pouquíssimas pendências a serem supridas, até então. É que o requerente cumpriu com as diligências que lhe cabiam, bem como a Fazenda Pública federal manifestou o seu desinteresse na demanda, ponto que também estava pendente. O processo foi despachado em 09/05/2023 (ID 9801988087), a certidão da regularidade foi expedida em 30/05/2023 (ID 9822077126 – vide apêndice “R”)⁷³, sobrevindo novo despacho em 13/07/2023 (ID 9862180300), o qual determinou a intimação dos autores para suprir as pendências encontradas, o que foi cumprido, conforme mencionado. Tendo em vista o saneamento das pendências encontradas, poderá ser proferida sentença de mérito no processo ou, conforme for o entendimento do magistrado, haverá a produção de prova testemunhal, seja pela via da ata notarial, seja por meio de designação de AIJ. O processo aguarda ainda deliberação do Juízo acerca do pedido de justiça gratuita aviado pela COHAB, sociedade de economia mista estadual, a qual figura com requerida na mencionada ação, tendo em vista o imóvel usucapiendo estar registrado em seu nome (não se opôs ao pedido inaugural). Neste feito, já é possível mensurar que houve uma efetiva contribuição da certidão de regularidade para o processo e julgamento dessa ação.

Único pormenor é que os autos eletrônicos estão com problema de autuação, considerando que a classe processual escolhida foi “procedimento comum cível” em vez de “usucapião”, assim como há equívoco quanto ao assunto do processo, sendo adotada a “acessão” em vez de “aquisição de propriedade” e “posse”. O correto cadastramento da classe processual e assunto é importante para fins estatísticos. Tal deslize não foi apontado na certidão de regularidade, o qual deveria ser corrigido pelo Juízo e/ou respectiva secretaria, conforme orientação do CNJ. Lado outro, não

⁷³MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 3ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de usucapião, processo nº 5009351-47.2022.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 30/05/2023, conforme ID 9822077126.

se trata de ponto a impedir o correto processamento pela parte interessada, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade.

Ação de usucapião que se veicula por meio do **processo nº 5007709-10.2020.8.13.0245** também tinha poucas pendências. Os requerentes compareceram espontaneamente e juntaram a documentação restante, conforme apontado na certidão. Na fase de especificação de provas, a parte autora pleiteou pelo julgamento antecipado do mérito e o espólio-requerido informou não ter provas a produzir, insistindo, todavia, no pedido de justiça gratuita, uma vez que não teria dado causa à ação, bem como o fato de não oposto obstáculo à pretensão dos requerentes. O processo foi despachado pelo Juízo da 3ª Vara Cível em 09/05/2023 (ID 9801996875), a certidão da regularidade foi expedida em 30/05/2023 (ID 9822078273 – vide apêndice “S”)⁷⁴. Na sequência, sobreveio novo despacho em 28/07/2023 (ID 9877371588), que determinou a intimação das partes para especificação de provas, o que foi cumprido, conforme mencionado. Processo aguarda deliberação desde 28/08/2023.

O **processo nº 5003848-79.2021.8.13.0245** cuida de ação de usucapião distribuída em face da COHAB (companhia de economia mista estadual), a qual possui pendências a serem sanadas pela requerente, assim como há muitos pontos a serem objetos de deliberação pelo Juízo da 3ª Vara Cível. Lado outro, excepcionalmente não é necessária a juntada de memorial descritivo neste feito, uma vez que o imóvel usucapiendo é um apartamento, que, por sua natureza, já foi individualizado por ocasião da incorporação imobiliária.

Alguns pontos controvertidos estão pendentes de análise pelo Juízo da 3ª Vara Cível, sendo que um deles versa sobre o requerimento de justiça gratuita aviado pela empresa ré, o qual foi impugnado pela parte autora. De se registrar que a requerida não apresentou oposição ao pedido inaugural, esclareceu a transmissão da propriedade não teria ocorrido em razão de desídia da requerente e argumentou que não deu causa à ação, fatos que impediriam, em princípio, de ser condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

⁷⁴MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 3ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de usucapião, processo nº 5007709-10.2020.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 30/05/2023, conforme ID 9822078273.

O processo foi despachado em 09/05/2023 (ID 9802024109), a certidão da regularidade foi expedida em 30/05/2023 (ID 9822074532 – vide apêndice “T”)⁷⁵, sobrevindo novo despacho em 28/07/2023 (ID 9877358049). Após, a Secretaria certificou o decurso de prazo dos eventuais terceiros interessados, citados por edital, procedeu a intimação da Fazenda Pública municipal em 06/09/2023, sendo esta a última manifestação. A requerente ainda não foi intimada para sanar as pendências encontradas.

d) **4ª Vara Cível**: foram certificados os processos nºs 0010914-80.1993.8.13.0245, 0013066-04.1993.8.13.0245, 1668781-03.2009.8.13.0245 (ações de inventário), 0034654-32.2014.8.13.0245, 0181315-77.2014.8.13.0245 e 5000645-85.2016.8.13.0245 (ações de usucapião).

d.1) **Inventários da 4ª Vara Cível**:

Cuida o **processo nº 0010914-80.1993.8.13.0245** de ação de inventário, distribuída em 1º/03/1988, em que há intenso litígio entre as sucessoras do *de cujus*, bem como pelo fato de haver a presença de terceiros interessados em um dos bens imóveis componentes do espólio. Na sua certidão de regularidade, foi observada a possibilidade de haver comunicabilidade entre os bens particulares da meeira e do espólio, ponto do qual as sucessoras e interessados foram instados a manifestar.

No mencionado inventário, ocorreu o óbito da meeira no curso da demanda, de modo que seria possível a cumulação de inventários, conforme o permissivo previsto no Artigo 672, inciso II, do Código de Processo Civil. Todavia, a certidão de regularidade foi omissa neste particular. É de se registrar que a filha unilateral e única da meeira habilitou-se no feito para suceder aos direitos da genitora no feito, que compreende tanto a meação de parte dos imóveis, quanto a herança deixada pelos respectivos genitores.

A herdeira do *de cujus* no mencionado inventário, por sua vez, entrou no feito tardiamente, considerando que foi reconhecida a paternidade do inventariado em ação própria. Posteriormente foi designada inventariante no processo.

⁷⁵MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 3ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de usucapião, processo nº 5003848-79.2021.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 30/05/2023, conforme ID 9822074532.

O mencionado inventário foi despachado pelo Juízo da 4ª Vara Cível em 03/05/2023 (ID 9796655085), a certidão da regularidade foi expedida em 24/05/2023 (ID 9816458054 – vide apêndice “U”)⁷⁶. Na sequência, sobreveio novo despacho, em 02/08/2023 (ID 9874950890). Um outro terceiro interessado se manifestou requerendo a exclusão de um bem, uma vez que está pleiteando, em ação distinta, o usucapião respectivo. A inventariante, a sucessora da meeira e as terceiras interessadas foram intimadas para suprir os vícios encontrados. O processo aguarda decurso de prazo para manifestação desde 18/08/2023.

Outro pormenor é que os autos eletrônicos estão com problema de autuação, considerando que a classe processual escolhida foi “procedimento comum cível” em vez de “inventário”. Conforme já dito, o correto cadastramento da classe processual importa para fins estatísticos, o qual deveria ser corrigido pelo Juízo e/ou respectiva secretaria, conforme orientação do CNJ. Entretanto, não houve menção na certidão de regularidade, pois não se trata de ponto a impedir o correto processamento do inventário, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade.

A ação de inventário que tramita sob o **processo nº 0013066-04.1993.8.13.0245**, distribuída em 06/11/1991, foi proposta pelo Ministério Público, tendo em vista que meeiro se recusava a ingressar com o procedimento, o que trazia prejuízos para os alguns dos sucessores, que era menores de idade à época, apesar do óbito da falecida de ter ocorrido em 1985, o que justificou a intervenção do *Parquet* naquela circunstância. Todavia, com o curso da demanda, a presença do MP foi se tornando desnecessária em razão da maioria alcançada pelos sucessores infantes de outrora.

Processo com muitas pendências apesar do tempo de tramitação, inclusive em razão do grande número de sucessores, bem como pelo fato de o meeiro ter vindo a óbito no curso da demanda. Em face disso, a inventariante foi instada a manifestar sobre a possibilidade de cumulação de inventários.

Também precisa ser organizado em razão da presença de muitos advogados no feito, os quais foram constituídos ao longo dos anos. Considerando que muitas

⁷⁶MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 4ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de inventário, processo nº 0010914-80.1993.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 24/05/2023, conforme ID 9816458054.

procurações foram outorgadas há muito tempo, é necessário sanear o processo também quanto a este tópico, inclusive em razão do litígio existente no inventário, sob pena de afrontar o devido processo legal e o contraditório.

O mencionado inventário foi despachado pelo Juízo da 4ª Vara Cível em 03/05/2023 (ID 9796669709), a certidão da regularidade foi expedida em 24/05/2023 (ID 9816460506 – vide apêndice “V”)⁷⁷, sobrevindo novo despacho em 23/06/2023 (ID 9844008828) determinando a intimação do inventariante, a qual pleiteou (ID 9877380417) a dilação do prazo para suprir as pendências encontradas, além de outros requerimentos, conforme manifestação do dia 28/07/2023, data da última movimentação.

O inventário que tramita sob o **processo nº 1668781-03.2009.8.13.0245** cuidava inicialmente de inventariar dos bens do espólio de um homem, pai de família. Contudo, no curso da demanda, um dos filhos do *de cujus* também veio a óbito, razão pela qual houve cumulação de inventários, conforme despacho proferido naqueles autos em 2017. Ocorre em 2018 o procedimento passou por mais intercorrência, tendo em vista o óbito da meeira do 1º (primeiro) falecido e genitora do 2º (segundo), motivo pela qual a inventariante foi instada sobre a possibilidade de cumulação dos 03 (três) inventários.

Assim, a demanda que, é processada sob a forma de inventário, passou a ter foro próprio de um “pedido de adjudicação” em razão das suas peculiaridades, considerando que no feito remanesce apenas 01 (uma) herdeira.

Feito com pouquíssimas pendências, as quais são consistentes na ausência de algumas certidões negativas fiscais e de esclarecimento pela inventariante acerca do financiamento imobiliário que envolve o imóvel de titularidade do espólio. Pendente, ainda, a formalidade de cumulação do inventário da 3ª (terceira) falecida com os dos 02 (dois) primeiros, o que poderia ser feita em sentença homologatória de adjudicação, considerando que o ITCD já foi declarado e quitado perante a Fazenda Pública estadual relativamente aos 03 (três) espólios.

⁷⁷MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 4ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de inventário, processo nº 0013066-04.1993.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 24/05/2023, conforme ID 9816460506.

No mencionado feito, também já é possível mensurar que houve uma efetiva contribuição da certidão de regularidade para o processo e julgamento dessa ação, na medida em que situa, principalmente ao Juízo, o momento processual em que se encontra o mencionado inventário, cuja causa está madura para julgamento. Registre-se que as pendências encontradas não impedem a homologação da adjudicação. Todavia o saneamento é importante para a futura expedição da carta de adjudicação, sendo as certidões fiscais são peças indispensáveis no momento do registro, sob pena de devolução.

O inventário foi despachado em 03/05/2023 (ID 9796666019), a certidão da regularidade foi expedida em 24/05/2023 (ID 9816446484 – vide apêndice “W”)⁷⁸, sobrevindo novo despacho em 01/08/2023 (ID 9874969666), determinando a intimação da inventariante para suprir os vícios encontrados, o que foi cumprido em 18/08/2023. Processo aguarda decurso de prazo para manifestação desde 18/08/2023.

d.2) **Usucapiões da 4ª Vara Cível:**

Cuida o **processo nº 0034654-32.2014.8.13.0245** de ação de usucapião em que há intenso litígio, muitas peculiaridades existentes e com muitas pendências a serem supridas. A pretensão do autor encontrou forte resistência pela parte requerida, conforme contestação apresentada.

A parte requerida no mencionado usucapião está representada no feito pelo seu curador, tendo em vista que o réu é pessoa ausente. Além disso, o requerido nesta ação de usucapião figurou no polo passivo de execução de alimentos, o que justificou o registro de arresto na matrícula do imóvel usucapiendo, conforme constou da certidão de regularidade. Em razão disso, o requerente foi também instado a manifestar sobre eventual interesse jurídico do espólio da terceira interessada, exequente na execução de alimentos, tendo em vista o gravame mencionado. De se registrar, ainda, a notícia de esbulho do imóvel usucapiendo.

⁷⁸MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 4ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de inventário, processo nº 1668781-03.2009.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 24/05/2023, conforme ID 9816446484.

O feito acima foi despachado em 03/05/2023 (ID 9796619792), a certidão da regularidade foi expedida em 24/05/2023 (ID 9816459169 – vide apêndice “X”)⁷⁹, sobrevindo novo despacho em 01/08/2023 (ID 9874962857), o qual determinou a intimação do autor para suprir os vícios encontrados, o que foi cumprido. Processo aguarda decurso de prazo para manifestação desde 10/08/2023, data da última movimentação. Importante mencionar que, conforme apontado na certidão de regularidade, o Juízo da 4ª Vara Cível de Santa Luzia ainda precisa determinar a intimação da parte requerida para sanar as suas próprias pendências, bem analisar o requerimento de nulidade dos atos processuais praticados pelo curador do ausente (que é o requerido nesses autos) e sobre a eventual legitimidade de terceiro interessado, conforme explanado linhas acima.

No **feito nº 0181315-77.2014.8.13.0245** é processado usucapião, o qual possui algumas pendências a serem supridas, sendo a principal delas consistente na produção de prova testemunhal, uma vez que já foi produzida a prova pericial, que restou homologada pelo Juízo da 4ª Vara Cível. Pleiteia-se nesta ação a aquisição da propriedade de 04 (quatro) imóveis, contíguos entre si.

A parte requerente é composta pelos sucessores da 1ª requerente, sendo deferido, no curso da ação, a substituição processual, em razão do óbito desta. Lado outro, ninguém figura no polo passivo da ação, tendo em vista a ausência de registro dos imóveis usucapiendos, conforme certidões negativas juntadas.

O mencionado usucapião foi despachado em 03/05/2023 (ID 9796665066), a certidão da regularidade foi expedida em 24/05/2023 (ID 9816470004 – vide apêndice “Y”)⁸⁰, sobrevindo novo despacho em 01/08/2023 (ID 9874921613), ato que homologou a prova pericial realizada e determinou a intimação do espólio-requerente para suprir os vícios encontrados, o que foi cumprido. A parte autora, por sua vez, protestou pela designação de AIJ e pleiteou a abertura de prazo para sanar

⁷⁹MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 4ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de usucapião, processo nº 0034654-32.2014.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 24/05/2023, conforme ID 9816459169.

⁸⁰MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 4ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de usucapião, processo nº 0181315-77.2014.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 24/05/2023, conforme ID 9816470004.

as pendências encontradas na certidão de regularidade, conforme manifestação do dia 04/09/2023, data da última movimentação.

Por fim, a ação de usucapião que tramita sob o **processo nº 5000645-85.2016.8.13.0245** possui muitas pendências a serem supridas, sendo a principal delas consistente na citação do requerido e respectivo cônjuge, que precisa ser ainda qualificado.

O mencionado feito foi despachado em 03/05/2023 (ID 9796654120), a certidão da regularidade foi expedida em 24/05/2023 (ID 9816457268 – vide apêndice “Z”⁸¹, sobrevindo novo despacho em 01/08/2023 (ID 9873935902), o qual determinou a intimação dos autores para suprir os vícios encontrados, o que foi cumprido em 03/08/2023. Todavia os requerentes deixaram decorrer o prazo sem apresentar manifestação, conforme movimentação eletrônica do dia 24/08/2023.

Assim, certificadas todas as ações selecionadas para a execução do projeto-piloto, ainda é muito cedo para afirmar se houve uma “efetiva contribuição”. As certidões foram expedidas durante o mês de maio e, considerando a demora típica do serviço judiciário, não é possível ainda, até o presente momento, medir o impacto nos processos objetos da certificação da regularidade, em sua maioria.

Todavia, é de se mencionar as 03 (três) ações⁸² em que é possível a verificar o impacto da certidão de regularidade. Nos processos nºs **5009351-47.2022.8.13.0245** (usucapião que poderá ser julgado ou ser determinado a produção de prova testemunhal) e **1668781-03.2009.8.13.0245** (inventário com poucas pendências, bem como a análise da formalidade de cumulação de inventários) a certidão de regularidade contribuiu efetivamente para a análise de mérito dessas ações, já que restou verificado o momento processual de cada uma, bem como as diligências cumpridas pelas partes interessadas. Já no processo nº **5001937-71.2017.8.13.0245** (usucapião em que a parte autora requereu a desistência da ação), a certidão de regularidade poderia ter contribuído para o

⁸¹MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 4ª Vara Cível: “Certidão de regularidade” em ação de usucapião, processo nº 5000645-85.2016.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 24/05/2023, conforme ID 9816457268.

⁸²Ver processos nºs 5001937-71.2017.8.13.0245, 5009351-47.2022.8.13.0245 e 1668781-03.2009.8.13.0245, conforme apêndices “N”, “R” e “W”.

deslinde de mérito, uma vez que as pendências encontradas não são de difícil saneamento, não obstante o requerimento de desistência pelos autores.

No entanto, embora não seja possível afirmar, de forma objetiva, o sucesso da certificação nos processos que receberam a intervenção do autor quanto ao seu impacto imediato, é possível inferir que a certidão de regularidade servirá de parâmetro, de roteiro, de “norte”, para o processo e julgamento daqueles feitos.

No tocante ao fluxo de trabalho do projeto-piloto, é possível afirmar o seu sucesso. Primeiro por que houve uma adesão dos Juízes cíveis da Comarca de Santa Luzia à proposta de um projeto-piloto para a finalidade cogitada. Segundo, por que revela que, em existindo um “Comitê Gestor” para gestão das ações de inventário e usucapião, os Juízos de comarca em que não há órgãos judiciais especializados certamente provocarão este órgão para que proceda à certificação da regularidade dessas ações.

Com a realização do mister proposto, o “Comitê Gestor” devolveria o processo para a unidade judiciária competente, para que os interessados sejam intimados de eventual pendência a ser sanada e para que os respectivos Juízos tenham ciência do momento processual em que se encontram as ações de inventário e usucapião, se estão maduras, ou não, para o julgamento de mérito.

6 DO COMITÊ GESTOR E CERTIDÃO DE REGULARIDADE: UMA PROPOSTA DE *DESIGN* DE SISTEMA BASEADA EM DADOS DE TRATAMENTO DAS AÇÕES DE INVENTÁRIO E USUCAPIÃO NA COMARCA DE SANTA LUZIA/MG

Embora os resultados do projeto-piloto ainda não sejam suficientes para atestar a eficiência da certidão de regularidade acostada nos 24 (vinte e quatro) processos certificados, os dados das 222 (duzentas e vinte e duas) ações certificadas entre 2017 a 2022 permitem afirmar que se trata de estratégia que aprimorou a tramitação da maior daquelas que foram objetos da intervenção.

O presente TCC se ampara na obra de Diego Faleck, sendo este, pois, o marco teórico que subsidia as premissas defendidas neste trabalho.

É importante esclarecer que a proposta do Comitê Gestor teria por objetivo inicial o atendimento às comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, sem órgãos judiciais especializados para o processo e julgamento do inventário e usucapião. Tal objetivo existe por se inferir que nessas serventias poderia haver mais dificuldade na tramitação em comparação com aquelas que possuem varas especializadas para o tratamento dessas ações.

A especialização de órgãos judiciais ocorre em razão do número elevado de ações de uma mesma classe processual (inventário e usucapião, por exemplo) em uma comarca, a fim de dar melhor vazão. Poderia se inferir que esta especialização afeta o tempo de tramitação dessas ações, por exemplo. Mas não há comprovação empírica de tal fato.

Mesmo assim, por esta proposta, as comarcas do interior do Estado sem varas especializadas seriam privilegiadas em razão de uma premissa (não comprovada) de que poderia haver mais dificuldade na tramitação daquelas ações nessas serventias. Todavia, com o sucesso da proposta, está poderá ser ampliada de modo a atender comarcas como as de Belo Horizonte, Contagem, Juiz de Fora, por exemplo.

O Comitê Gestor poderia ser de grande ajuda para comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, uma vez que o projeto proposto se insere no contexto do

dispute system design ou desenhos de sistema de resolução de disputas ou demandas (DSD). Trata-se de uma metodologia que se propõe a desenhar um novo sistema de gestão de conflitos (FALECK, 2017). Constitui um método sofisticado capaz de criar respostas para os mais variadas demandas e para diferentes organizações.

Com apoio nesta teoria da DSD considerando ainda a doutrina de Diego Faleck, o “Comitê Gestor”, enquanto *design* de sistema, pode ser equiparado ao que ele menciona como “canal” e, ao mesmo tempo, um *locus* (FALECK, 2017, página 34), na medida que se apresenta como meio para resolução de demandas. Na proposta do autor deste TCC, o “Comitê Gestor” é o “*locus para a resolução de uma disputa*”, quais sejam, as que envolvem ações de inventário e usucapião que tramitam no ambiente das comarcas do interior do Estado, que não contam com órgãos judiciais especializados nessas matérias.

Considerando o marco teórico que fundamenta este trabalho (FALECK, 2017), a “certidão de regularidade” é um “mecanismo processual”, pois se trata de um ferramental importante para a organização do processo, compreensão do momento processual em que se encontra o inventário e o usucapião, sendo uma baliza para os profissionais forenses que atuam no feito, bem como um “farol” que ajuda a enxergar os desafios de cada ação.

É bom que se diga que, no caso do inventário, os institutos da mediação e conciliação não se amoldam, ainda que exista litígio entre os sucessores. Eventual mediação e/ou conciliação realizada no âmbito dessas ações é importante para “destravar” o procedimento, mas o sucesso de tal empreitada não conduz a um julgamento de mérito, que no inventário se traduz em homologação da partilha ou adjudicação. O inventário é quase um procedimento administrativo, do qual não é possível fazer prevenção, por motivos óbvios.

A natureza jurídica de requerimento administrativo, mesmo quando processado em Juízo, é perceptível inclusive porque nenhum sucessor ou interessado, nem mesmo o inventariante, possui o direito potestativo de “desistir”⁸³ do inventário, pois, uma vez aberto, a finalização de tal procedimento, nos moldes

⁸³Vide arquivo provisório.

previstos em lei, é de interesse da Administração, considerando a segurança jurídica na transmissão da titularidade dos bens do espólio.

Assim, o Comitê Gestor seria importante inclusive pelo fato de o inventário ser uma condição inescapável para que seja realizada a transmissão da proprietária. No contexto do Poder Judiciário, com suas deficiências estruturais, mormente aquelas que atingem as comarcas do interior do Estado com mais força, pode ser um importante canal para o correto processamento dessas demandas.

No caso usucapião, esse também é um procedimento inescapável para a aquisição da propriedade de um bem, em razão do uso e posse prolongados no tempo. Não há como fugir e não há como prevenir. Se alguém está munido dos pressupostos necessários, necessariamente deverá propor uma ação (ou abrir um procedimento em cartório de notas, no caso do usucapião extrajudicial) para ter reconhecido o seu direito.

Eventual litígio no usucapião constitui um *plus* à complexidade do procedimento, vez que mesmo que os mecanismos processuais da conciliação ou mediação sejam utilizados com êxito, tal situação não conduz a um julgamento de mérito, necessariamente.

No usucapião, havendo litígio e havendo pendências a serem supridas pelos interessados, eventual acordo pode ser homologado por uma sentença que não põe fim ao processo ou por meio de uma decisão interlocutória de mérito (técnica mais consentânea com as regras do CPC/2015), tendo em vista que as pendências a serem supridas podem servir de obstáculos ao direito de propriedade perseguido pelos interessados.

Essa contextualização é importante, porque o *design* de sistema proposto nesta obra, o seu canal (Comitê Gestor), o seu mecanismo processual (certidão de regularidade), são ferramentas para a normalização das ações de inventários e usucapião, objetivando o seu bom processo e julgamento para diminuição do tempo de tramitação e eliminação do retrabalho. Mas, ainda que não se alcance o bom processamento da causa, o processo pode ser remetido para o arquivo provisório, no caso do inventário, o que também é importante para a diminuição do acervo de processos ativos dessa natureza.

Procurou-se neste trabalho apresentar um diagnóstico (FALECK, 2017) da situação que envolve o inventário e o usucapião, particularmente em uma comarca do interior do Estado de Minas Gerais, como é o caso de Santa Luzia. Tal análise, entre outros elementos, consistiu em um exame das pessoas afetadas com a proposta de um Comitê Gestor.

O trabalho a ser realizado pelo Comitê Gestor afetará o público interno (assessorias, estagiários *etc*) pois, ao permitir uma visualização do “todo” processual, facilita que o processo receba o provimento mais adequado para a fase em que o procedimento se encontrar. Do mesmo modo, afetará o público externo (advogados, partes, oficiais de cartório *etc*), pois o mecanismo da certidão de regularidade refletirá a qualidade do procedimento, considerando que o interesse maior no deslinde da ação é da parte interessada. A certidão mostrará as qualidades e defeitos do procedimento e o que é necessário para sanar as pendências que travam o processo.

Outro diagnóstico realizado foi a identificação dos objetivos para a criação de um Comitê Gestor (FALECK, 2017), os quais foram discutidos ao longo desta obra, consistentes na organização do procedimento com o objetivo de facilitar um julgamento, bem como o de evitar o retrabalho, conforme já explanado.

No tocante ao projeto-piloto (FALECK, 2017), embora ainda não seja possível mensurar o impacto das certidões de regularidade nos processos que receberam a cooperação, já é possível inferir que o fluxo de trabalho testado pode ser eficiente no atendimento às comarcas que necessitem da colaboração do Comitê Gestor.

O Comitê Gestor, bem como a certidão de regularidade e a sua efetiva contribuição ao processo, podem ser compreendidos como institutos que encontram respaldo no ordenamento jurídico brasileiro. Também podem ser entendidos como uma decorrência de muitos princípios estão positivados entre nós.

Os princípios são normas que, embora não sejam escritas, servem de diretrizes jurídicas que norteiam todo o sistema do ordenamento jurídico e refletem a cultura jurídica de uma sociedade, cujo conteúdo principal são os valores que estão inculpidos, ainda que implícitos. Por serem normas abertas, os princípios requerem um juízo de ponderação para a sua aplicação, seja para servir de fundamento

jurídico maior, seja para ser utilizada como chave hermenêutica, seja para ser utilizada como norma supletiva. Os princípios permitem o desenvolvimento, a integração e a complementação do direito (SILVA, 2003).

A ideia de um órgão do tipo “Comitê Gestor” para gerir as ações de inventário e usucapião e do ato processual da “certidão de regularidade” encontra fundamentos nos princípios da eficiência, da celeridade e economia processual, da duração razoável do processo e da cooperação, no mínimo.

O princípio da eficiência é a norma que orienta a Administração Pública e que norteia a atuação do Estado e dos seus agentes de acordo com cada circunstância, objetivando a satisfação dos administrados para com o serviço público, prestado a tempo e modo. Em ampla aplicação no processo civil e está relacionado com a obtenção de uma atividade judicial com mais resultados (HOROSTECKI, 2021, pág.23).

O princípio da celeridade e economia processual é norma que flexibiliza alguns procedimentos, visando uma prestação do serviço jurisdicional de forma mais célere, desde não traga prejuízo às partes.

A duração razoável do processo, como o próprio nome indica, é um princípio que norteia o tempo de tramitação de uma ação judicial. Considerando a morosidade estrutural que cerca o Poder Judiciário, o princípio da duração razoável do processo foi uma tentativa do constituinte reformador de implementar uma cultura de melhor gerenciamento do acervo processual existente.

O princípio da cooperação é o chamado para que todos os operadores do Direito atuem em favor de uma tramitação processual que seja justa e correta para com todos os participantes do procedimento.

Nesse contexto, o “Comitê Gestor” e a “certidão de regularidade” refletem tais princípios porque podem ser uma maneira de fazer diminuir o tempo de tramitação de uma ação de inventário e usucapião. Correspondem a uma entrega de um serviço eficiente, que, ao mesmo tempo, permitem a eficiência do próprio processo enquanto procedimento. São também um modo pelo qual o Poder Judiciário coopera com o sistema processual civil no âmbito das mencionadas ações, dando ao público interno e externo um espelho e um norte para a condução do processo,

especialmente em comarcas do interior do Estado que não possuem órgãos judiciais especializados.

O índice de “efetiva contribuição ao processo”, por sua vez, é o indicador pensado como medida para aferir a eficiência do “Comitê Gestor” e sua capacidade de cooperar com o sistema processual civil. Também seria indicador a aferir se a “certidão de regularidade” poderia ser um instrumento adequado a facilitar a celeridade e a economia processuais.

6.1 Do Comitê Gestor: organização e composição

O Comitê Gestor seria um órgão ou programa da 2ª instância do TJMG, a ser criado e instalado dentro do organograma da Secretaria do Tribunal, e atenderia a todo o Estado de Minas Gerais, especialmente as comarcas do interior em que não há órgãos judiciais especializados em inventário e/ou usucapião.

As comarcas do interior do Estado seriam atendidas, conforme a demanda de cada uma delas, considerando o acervo processual e o tempo médio de tramitação dessas ações, fatores a serem pesquisados.

O Comitê Gestor seria composto por servidores concursados do TJMG. Seriam selecionados tendo por base a formação jurídica que é necessária para a realização da tarefa. Os membros devem ter bacharelado em Direito. Além disso, devem passar por exame para a seleção dos mais aptos.

Em face da complexidade das matérias, mesmo possuindo formação jurídica e sendo aprovados em exame de seleção, os servidores selecionados devem passar por curso preparatório, o qual seria ministrado pela Escola Judicial Edésio Fernandes (EJEF), com possibilidade de algum estágio, considerando as muitas normas que incidem sobre as ações de inventário e usucapião. O exame de seleção deveria abranger os servidores que estão lotados nas duas instâncias do TJMG. Em razão da complexidade da tarefa, tais servidores deveriam ter remuneração diferenciada.

O Comitê Gestor seria composto por um órgão central, instalado na Secretaria do Tribunal de Justiça (2ª instância), e por diversos núcleos especializados, os quais seriam instalados nas comarcas do interior do Estado e estariam vinculados à direção do foro.

O órgão central, de natureza estratégica, seria responsável pela implementação dos núcleos especializados em cada comarca, daria subsídio para que pudessem exercer seu mister, fiscalizaria sua produção, mediria o impacto das certidões de regularidade emitidas, tanto em relação a cada processo que receber a intervenção, quanto em relação ao acervo da comarca. Além disso, minutaria atos normativos atinentes às matérias relativas ao inventário e usucapião, bem como seria órgão de assessoramento do TJMG para essas matérias.

Os núcleos especializados, de natureza operacional, seriam compostos, em princípio, por 01 (um) servidor. A quantidade de servidores por núcleo especializado dependerá da demanda efetiva de cada comarca.

O principal objetivo do núcleo especializado é expedir a certidão de regularidade, conforme a demanda das varas cíveis existentes na comarca.

Considerando que não foi pesquisada, em razão do tempo exíguo, a quantidade de ações de inventário e usucapião em todo o Estado de Minas Gerais, especialmente nas comarcas que não possuem órgãos judiciais especializados, não é possível afirmar que o núcleo especializado poderá ser um órgão perene. Assim, propõe-se que seja um órgão de natureza transitória, ou seja, poderia funcionar conforme for a demanda da serventia.

Tanto os servidores que estariam lotados no órgão central, quanto os que estiverem vinculados ao núcleo especializado, seriam remunerados pelo PJ-77⁸⁴. No caso dos servidores lotados nos núcleos especializados, sendo um órgão de natureza transitória, a remuneração sugerida teria natureza de função comissionada, ou seja, o serventário somente receberia tal verba quando houver demanda na comarca para tanto.

⁸⁴Vide **Resolução nº 953/2020** do TJMG: “*Estabelece normas e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências*”.

Isso seria um modo de incentivar que servidores do Tribunal se habilitem para o cumprimento de tal tarefa, a qual exige conhecimento, destreza e parcimônia, considerando os muitos detalhes que podem surgir no curso da ação, conforme já explicado. O incentivo financeiro é fator considerável, considerando que se trata de trabalho exaustivo, complexo e de grande responsabilidade e especialidade.

6.2 Do Comitê Gestor: fluxo de trabalho

O Comitê Gestor seria um órgão ou programa que a ser criado e instalado dentro do organograma administrativo da Secretaria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – 2ª instância e atenderia a todas as comarcas do interior do Estado (1ª instância), com precedência de uma sobre outras, conforme for a demanda de cada uma delas.

Considerando que, na atualidade, a tramitação dos processos se dá por meio eletrônico (PJe), o gerenciamento das ações pode ser realizado pela via remota, não havendo a necessidade de deslocamento de pessoal e nem de empenho de despesas para custear despesas.

O fluxo de trabalho de um órgão ou programa semelhante ao Comitê Gestor compreenderia diversas fases.

Para o gerenciamento das ações de inventário e de usucapião seria necessário, inicialmente, que o processo esteja em fase avançada do procedimento, muito embora isso nem sempre seja possível mensurar, de imediato. Isso ocorre porque a tramitação dessas ações, especialmente o inventário, não é linear, não obedece a fases distintas como os processos que tramitam sob a égide do procedimento comum ordinário (petição inicial, citação, contestação, impugnação, especificação de provas, instrução, julgamento e recursos)⁸⁵.

⁸⁵ Art.318 do CPC: “*Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário deste Código ou de lei.*
Parágrafo único. *O procedimento comum aplica-se subsidiariamente aos demais procedimentos especiais e ao processo de execução*”.

Nem sempre é possível afirmar, de plano, se a causa está madura para julgamento, em se tratando de ação de inventário e/ou de usucapião, ainda que o processo possua uma “contestação” por exemplo, ou mesmo que esteja em uma fase que é própria do procedimento comum ordinário, pois não obedecem à lógica de começo, meio e fim das demais ações, em razão das especificidades que cada uma delas têm.

Aliás, esse um dos problemas dos processos relativos a essas ações, posto que muitas vezes não é evidente o momento processual em que se encontram. Neste contexto, é fácil perceber que o procedimento precisa ser de alguma forma ser organizado para, inclusive, ficar compreendido em qual a fase se encontra.

No caso das comarcas do interior do Estado, sem varas especializadas, o tempo gasto na análise de uma ação de inventário e usucapião pode ser fator de morosidade. Se boa parte do tempo de trabalho é utilizado para cuidar de apenas uma ação, isso leva ao atraso na análise das outras demandas. Assim, a possibilidade de um órgão ou programa gerenciar essas ações por meio de um ato processual (certidão de regularidade), seria certamente de grande valia, uma vez que “liberaria” os profissionais forenses para cuidarem dos trâmites ordinários.

O fluxo de trabalho do Comitê Gestor deverá otimizar o procedimento, garantir a eficiência e agilidade na tramitação e promover uma prestação jurisdicional de qualidade. O fluxograma aqui proposto delinea uma série de etapas coordenadas, cada uma desempenhando um papel fundamental na realização dos objetivos propostos.

Primeiramente, o Juízo da comarca em que tramita o inventário e/ou o usucapião provocaria e determinaria a remessa eletrônica dos autos para o Comitê Gestor, por meio de despacho, considerando tanto a demanda de cada ação individualmente, quanto o acervo desses processos na serventia.

O Comitê Gestor, que deverá possuir um perfil próprio no PJe, receberia os autos e faria uma análise de todo o procedimento e de suas peculiaridades para, após, proceder à expedição da certidão de regularidade, sem prejuízo de que este órgão ou programa também congloba a elaboração de minutas de despacho ou

decisões, baseadas nesta certificação. Posteriormente, os autos seriam devolvidos ao órgão judicial que solicitou a certificação.

A certificação da regularidade do inventário e usucapião emerge como um ponto crucial no fluxo de trabalho. As ações cujos pressupostos processuais foram devidamente preenchidos seriam devolvidas para julgamento. Aquelas com pendências a serem supridas, os autos seriam encaminhados para o saneamento devido.

Com o retorno do processo, as partes seriam intimadas para ciência do que foi certificado e das diligências necessárias para a finalização do processado. Deve ser esclarecido que a certidão de regularidade expedida pelo Comitê Gestor, pela sua natureza de ato processual de cunho administrativo, não teria caráter vinculativo, podendo ser objeto de impugnação ou oposição pelos interessados e de relativização pelo Juízo.

Todavia, tratar-se-ia de documento norteador do processado, uma vez que a certidão de regularidade estaria embasada em dados técnicos constantes do processo e respaldada nas disposições normativas pertinentes que incidem no geral e que podem incidir no particular e elaboradas por profissionais especializados.

No fluxo de trabalho proposto, poderá haver uma monitorização dos prazos processuais a fim de verificar se os interessados e os Juízos estão realmente utilizando a certidão de regularidade como um “norte” a ser alcançado, uma vez que não se objetiva a criação de apenas mais uma “instância” dentro da “burocracia” do Tribunal.

A análise constante dos dados de desempenho do *design* proposto e a verificação do saneamento das pendências encontradas por quem de direito, contribuem para a avaliação constante da eficiência do sistema, considerando a efetiva contribuição aos processos que forem objetos de intervenção.

O fluxo de trabalho do Comitê Gestor para a gestão e solução de conflitos nas ações de inventário e usucapião envolveria uma série de etapas e atividades coordenadas com o objetivo de garantir a eficiência na tramitação dos processos:

- **Estabelecimento e implementação do Comitê Gestor:** desenvolvimento de um sistema de gestão específico para ações de inventário e usucapião com nomeação e seleção dos membros do Comitê Gestor, que seria composto por servidores selecionados e treinados pelo TJMG.
- **Integração de sistemas de bancos de dados:** integração eficaz dos sistemas e bancos de dados relevantes para as ações de inventário e usucapião, garantindo acesso fácil e abrangente às informações. A integração do sistema judicial com os da Fazenda Pública estadual e dos cartórios imobiliários poderia ser grande valia para a eficiência do sistema proposto.
- **Capacitação dos membros do Comitê Gestor:** treinamento dos membros do Comitê Gestor para que se tornem especialistas no tratamento dessas ações, considerando as especificidades do caso concreto, bem como as normas jurídicas que incidentes.
- **Recepção do processo:** recebimento dos processos de inventário e usucapião, os quais seriam distribuídos entre os membros do Comitê Gestor.
- **Análise do processo:** avaliação de todo o procedimento para identificar as pendências e/ou a necessidade de diligências adicionais. Tal análise detalha os dados dos interessados, os dados do processo, suas eventuais deficiências, a fase processual, facilitando a tomada de decisão ou de julgamento.
- **Certificação de regularidade das ações:** a análise detalhada dos processos fica cristalizada por meio da certidão de regularidade, ato processual a ser praticado pelo Comitê Gestor, o qual tem o cunho de organizar o feito.
- **Emissão de relatórios:** emissão de relatórios de acompanhamento e desempenho do Comitê Gestor, atestando a eficiência do sistema proposto.
- **Monitoramento do tempo de tramitação, após a certificação:** acompanhamento do tempo de tramitação pelo Comitê Gestor dos processos após a certificação da regularidade, identificando possíveis atrasos e

gargalos, tanto nos procedimentos relativos as ações de inventário e usucapião, quanto na estrutura da comarca atendida.

- **Identificação e resolução de problemas:** identificação de obstáculos que podem prejudicar o processo e julgamento das ações de inventário e usucapião, bem como a criação de propostas para solução dos problemas identificados.
- **Análise de dados e indicador de eficiência:** utilização de ferramentas para análise de dados para avaliar o desempenho do sistema, identificar tendências e possibilidades de melhoria. Como indicador de eficiência seria utilizado o índice de “efetiva contribuição” ao processo, de acordo com o impacto da certidão de regularidade no processo.
- **Relação com as partes interessadas:** manutenção de uma comunicação aberta e colaborativa com todas as partes interessadas, incluindo magistrados, servidores, advogados, oficiais de cartório, representantes da Fazenda Pública estadual e outros usuários.
- **Avaliação do custo-benefício:** avaliação contínua do custo-benefício da operação do Comitê Gestor em relação aos ganhos, tendo por base a eficiência processual.
- **Acompanhamento jurídico e conformidade:** assegurar que todas as atividades do Comitê estejam em conformidade com as normas legais e regulamentações vigentes.

O fluxo de trabalho do Comitê Gestor reflete uma abordagem integrada e orientada para resultados, com foco na agilização dos processos de inventário e usucapião, na redução da morosidade e na garantia de uma prestação jurisdicional eficiente e eficaz nas comarcas do interior de Minas Gerais.

Por fim, a busca incessante pela melhoria contínua permeia o fluxograma, evidenciando um ciclo iterativo de avaliação e ajustes. Resultados positivos são esperados, traduzindo-se em eficiência, agilidade processual e, em última análise, em uma prestação jurisdicional mais eficaz e acessível nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais.

Para melhor visualização do fluxograma, veja-se a ilustração a seguir:

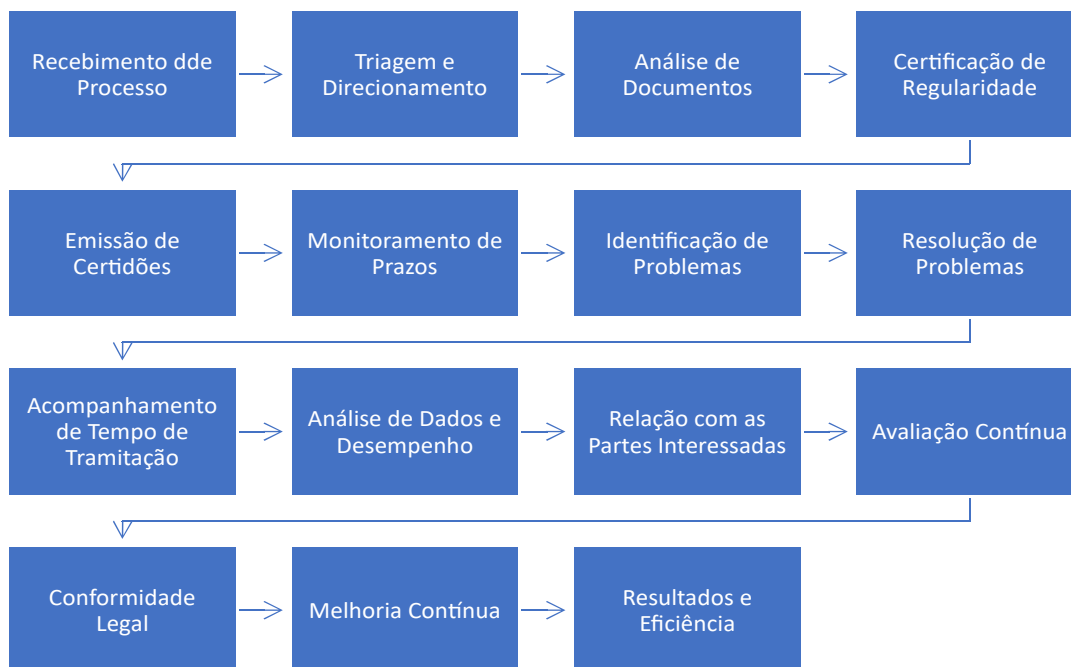


Figura 4: Fluxograma do Comitê Gestor (elaboração própria).

6.3 Da certidão de regularidade – mecanismo processual do Comitê Gestor

Para elaborar a certificação de regularidade nas ações de inventário é preciso valer-se de conhecimentos sobre as normas relativas ao direito sucessório⁸⁶, direito tributário (no pertinente ao ITCD)⁸⁷ e registro público (registro e averbação dos títulos sucessórios)⁸⁸. Da mesma forma, em relação às ações de usucapião, devem ser observadas as normas pertinentes (RICCI, 2020, páginas 23 a 28) e positivadas na Constituição Federal, no Código Civil, no Código de Processo Civil e em outras leis esparsas, como as normas relativas ao registro público e normas administrativas correlatas.

⁸⁶ Arts.1.784 a 1.828, todos do Código Civil; Arts.610 a 673, todos do CPC.

⁸⁷ Lei Estadual nº 14.941/2003, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.981/2005 (Regulamento do ITCD).

⁸⁸ Lei nº 6015/1973 e suas alterações (lei de registros públicos).

A elaboração da certidão de regularidade exige, em relação ao inventário, que sejam verificados os seguintes itens:

- **Petição inicial**⁸⁹: A ação de inventário é iniciada com a distribuição da petição de abertura do procedimento. Em se tratando de ação de inventário, em seu sentido mais clássico (arrecadação, apuração e avaliação de bens no decurso de um procedimento), é possível que a petição inicial possa constar tão somente a sua causa de pedir, qual seja, o óbito do *de cujus* aliada à declaração da existência de bens a inventariar, e o pedido de nomeação do inventariante, não se exigindo o cumprimento integral dos requisitos inscritos no CPC⁹⁰;
- **Nomeação de inventariante**⁹¹: para a melhor tramitação da ação de inventário, o Juízo Sucessório nomeia uma pessoa para administrar os bens e os interesses da massa patrimonial, representar judicial e/ou extrajudicial o espólio, até que se julgue definitivamente a partilha. O encargo do inventariante geralmente é exercido pelo cônjuge ou companheiro sobrevivente ou por um herdeiro. Eventualmente, tal encargo pode ser exercido por pessoa estranha ao rol de sucessores (um credor, por exemplo). Se não houvesse o encargo de inventariante, a tramitação do processo de inventário seria bem mais onerosa, considerando que os sucessores, nesta hipótese, deveriam gerenciar o processo e representar o espólio, em conjunto, o que inviabilizaria a administração da herança, tanto no seu aspecto processual, quanto em relação à gerência da massa patrimonial;
- **Qualificação do de cujus e dos sucessores**: como qualquer processo, é necessário qualificar as pessoas interessadas. Trata-se de uma

⁸⁹Art.615, *caput* e parágrafo único, do CPC: “O requerimento de inventário e de partilha incumbe a quem estiver na posse e na administração do espólio, no prazo estabelecido no art. 611.

Parágrafo único. O requerimento será instruído com a certidão de óbito do autor da herança”.

⁹⁰Art.319 do CPC: “A petição inicial indicará:

I – o juízo a que é dirigida;

II – os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV – o pedido com as suas especificações;

V – o valor da causa;

VI – as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII – a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação”.

⁹¹Arts.617 a 625, todos do CPC.

descrição (nome, nacionalidade, estado civil, número de documentos pessoais *etc*) das pessoas envolvidas no procedimento. Qualifica-se o falecido (ou *de cujus*, ou inventariado) e todos os sucessores, eventuais credores e terceiros interessados. No momento em que a qualificação está sendo verificada, é de suma importância observar se as causas de cada um dos interessados está sendo devidamente patrocinada por um advogado⁹². A juntada do instrumento de procuração, na ação de inventário, além de refletir a regularidade da representação processual, também revela a aceitação da herança pelo herdeiro que outorgou os poderes ao causídico⁹³.

- **Certidão de óbito do falecido**: documento que prova a causa de pedir do inventário, bem como atesta, de plano, os possíveis sucessores do *de cujus*;
- **Certidão de casamento do cônjuge sobrevivente ou escritura pública de união estável** (ou outro documento constitutivo) que conste a qualificação do companheiro sobrevivente: documentos fundamentais para se inventariar o patrimônio de uma pessoa falecida que era casada ou vivia em situação de união estável, pois são importantes para provar a existência do direito ao recebimento de uma eventual meação e aferir sua eventual qualidade de herdeiro do cônjuge, considerando o regime de bens do casal do casamento ou da união estável;
- **Certidões de nascimento/casamento dos herdeiros**, conforme o caso: documentos importantes para provar a qualidade de herdeiro, mormente nas hipóteses em que a certidão de óbito está incompleta ou inexata quanto a este tópico. Na hipótese de os herdeiros serem casados, a certidão de casamento é importante para provar, ainda, a necessidade de intervenção do cônjuge no processo, na qualidade de terceiro interessado, uma vez que a sucessão aberta possui natureza jurídica de bem imóvel⁹⁴, razão pela qual os negócios jurídicos envolvendo tais bens dependem de outorga uxória, visando a proteção do patrimônio familiar, demonstrando sua anuência ou apresentando manifestação de modo a resguardar os interesses respectivos;

⁹² No caso de parte que tem a causa patrocinada pela Defensoria Pública, deve ser observada o termo de hipossuficiência financeira, já que a relação é institucional.

⁹³ Inteligência do Art.1.805, *in fine*, do Código Civil: “A aceitação da herança (...) quando tácita, há de resultar tão-somente de atos próprios da qualidade de herdeiro”.

⁹⁴ Art.80 do Código Civil: “**Consideram-se imóveis para os efeitos legais:** (...);

II – **o direito à sucessão aberta**” (grifo e negrito do autor).

- Documentos que comprovem a existência de **patrimônio do espólio**, como registros de imóveis, registros de veículos, extratos bancários e qualquer documento comprobatório de bens ou direitos titularizados pelo *de cujus*: tais documentos são fundamentais para provar a existência de uma causa de pedir do inventário, vez que não haveria resultado útil à realização do procedimento se não estiver comprovada a existência de bem a inventariar.

- Documentos que comprovem eventuais **dívidas** deixadas do espólio (GOUVEIA, 2019): tratam-se de expedientes que provem a existência de um passivo deixado pelo *de cujus*, situação que influenciará na composição do monte mor e na partilha do “saldo”. É necessário, neste momento, diferenciar a dívida do espólio da dívida de algum herdeiro. São passivos que não confundem. A dívida deixada pelo *de cujus* será abatida do ativo patrimonial do espólio, ou seja, incide sobre o monte mor. A dívida do herdeiro incidirá, tão-somente, na respectiva quota-parte e respeitadas as forças da herança. No que diz respeito, ainda, sobre dívidas, seja do espólio, seja de herdeiro, é que estas podem ser declaradas pelos interessados ou suscitadas no inventário pelo respectivo credor.

- **Certidões**: também é necessário acostar ao inventário as certidões negativas fiscais das 03 (três) fazendas públicas, federal, estadual e municipal. A **certidão negativa federal** sempre deve ser juntada ao processo. As **certidões negativas estadual e municipal** são juntadas em função da localização do bem imóvel objeto do inventário, bem como em função de onde era domiciliado o *de cujus* (geralmente o critério definidor da competência para processar e julgar o inventário⁹⁵). Tais expedientes são importantes para afastar a possibilidade de dívida ativa de titularidade das fazendas públicas em face do espólio. Na atualidade, também é indispensável a juntada da **certidão de inexistência de testamento**⁹⁶, a

⁹⁵Art.48 do CPC: “O foro de domicílio do autor da herança, no Brasil, é o competente para o inventário, a partilha, a arrecadação, o cumprimento de disposições de última vontade, a impugnação ou anulação de partilha extrajudicial e para todas as ações em que o espólio for réu, ainda que o óbito tenha ocorrido no estrangeiro.

Parágrafo único. Se o autor da herança não possuía domicílio certo, é competente:

I – o foro de situação dos bens imóveis;

II – havendo bens imóveis em foros diferentes, qualquer destes;

III – não havendo bens imóveis, o foro do local de qualquer dos bens do espólio”.

⁹⁶Provimento nº 56/2016 do CNJ: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO) para processar os inventários e partilhas judiciais e lavrar escrituras públicas de

fim de afastar a possibilidade de existência de disposição de última vontade eventualmente deixada pelo *de cuius*, quando consignada em instrumento público. Lado outro, na situação fática em que o falecido participou de empresa, também é necessária a juntada da **certidão de regularidade do FGTS**⁹⁷ para comprovar a inexistência de débito perante a Caixa Econômica Federal (CEF). Por fim, para as situações previstas na Lei 6858/1980, a juntada de **certidão de dependentes previdenciários** expedida pelo órgão previdenciário a que era vinculado o *de cuius* (geralmente o INSS), **negativa** ou **positiva**. Tal expediente, nos termos do mencionado diploma legal, é importante para aferir de quem tem a legitimidade para o recebimento de tais valores, pois se mencionada certidão for positiva, em tal documento estará consignado o nome dos dependentes, que são os sucessores legitimados para receber tais verbas, nessas hipóteses, conforme a Lei 6858/80;

- **Avaliação dos bens**⁹⁸: Os bens deixados pelo falecido devem ser avaliados para determinar seu valor, tanto para ser apurado o valor de cada bem do espólio, bem como o valor total, considerando a necessidade da justa partilha, quanto para fins de apuração da base de cálculo do imposto respectivo (ITCD). Para fins meramente tributários, atualmente a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais permite que o contribuinte declare o bem e o respectivo valor, o qual, havendo divergência, poderá ser objeto de avaliação administrativo-fazendária. Na atualidade, a avaliação praticamente não é feita no âmbito do processo judicial, pois, ao contrário de outras épocas⁹⁹, tal providência é realizada dentro da esfera administrativa que cuida do recolhimento do ITCD. Contudo, a avaliação, por vezes, se faz necessária, quando há litígio no inventário, por não haver concordância entre os sucessores sobre o *quantum* do espólio. Nestas situações, a avaliação dos bens poderá ser feita por meio de certidão de oficial justiça avaliador ou por perícia designada pelo Juízo Sucessório;

inventários extrajudiciais".

⁹⁷Lei 8036/90: "Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".

⁹⁸Arts. 630 e 638, todos do CPC.

⁹⁹Nos antigos processos de inventário, a avaliação era uma fase distinta do procedimento judicial, a fim de ser apurado o valor dos bens do espólio para poder ser cobrado o imposto *causa mortis*, ou seja, o procedimento para a apuração e recolhimento do tributo era feito nos próprios autos, os quais contavam com homologação judicial, inclusive (Nota do autor).

- **Declaração e/ou pagamento do ITCD e juntada da certidão respectiva**: é necessário declarar e recolher o imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCD), um imposto de competência dos Estados e do Distrito Federal, que incide quando acontece a transmissão não onerosa de bens ou direitos, tal como ocorre na herança (*causa mortis*) ou na doação (*inter-vivos*)¹⁰⁰. Para a declaração e recolhimento do ITCD é necessário que o interessado, concomitantemente ao inventário (judicial ou extrajudicial), requeira a abertura de procedimento administrativo-tributário perante a Fazenda Pública estadual a fim de que possa se desincumbir desse mister. Ao final, o interessado deverá emitir a Certidão de pagamento/desoneração do ITCD, documento que é a prova do ato jurídico perfeito tributário no tocante às obrigações perante a Fazenda Pública estadual em relação ao mencionado tributo. É importante, por fim, de que a declaração de bens deve guardar coerência com os bens declarados no curso do inventário, assim como os seus valores, sob pena de inviabilizar a transmissão dos bens aos sucessores, o que importará em retrabalho.

- **Primeiras declarações**¹⁰¹: trata-se de uma petição em que o inventariante procederá à qualificação do autor da herança, a data e o lugar em que faleceu e se deixou testamento; à qualificação do cônjuge ou companheiro sobrevivente, dos herdeiros e de eventuais credores; sobre a qualidade de cônjuge ou companheiro sobrevivente, regime de bens do casamento ou da união estável, de herdeiro e o grau de parentesco; à relação de todos os bens e direitos, inclusive daqueles que devem ser objetos de colação. Eventualmente, é possível que o inventário possua segundas ou terceiras declarações, conforme as circunstâncias do caso concreto e considerando o próprio ato de “inventariar”.

- **Plano de partilha**¹⁰²: após a avaliação dos bens e o pagamento das dívidas, o inventariante procederá à elaboração do plano de partilha. Trata-se da petição por excelência do procedimento do inventário e é endereçada ao Juízo

¹⁰⁰Lei estadual nº 14.941/2003: “Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD”.

¹⁰¹Art.620 do CPC: “Dentro de 20 (vinte) dias contados da data em que prestou o compromisso, o inventariante fará as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado, assinado pelo juiz, pelo escrivão e pelo inventariante, no qual serão exarados: (...)”.

¹⁰²Arts.647 a 658, todos do CPC.

Sucessório com o objetivo de ser realizada a partilha dos bens e direitos do espólio para os sucessores. O seu conteúdo poderá ventilar, eventualmente, matéria que é própria da petição inicial ou das primeiras declarações, não havendo prejuízo processual, nesta hipótese. É a peça processual que espelhará a divisão e transmissão dos bens e direitos componentes do espólio para os sucessores em conformidade com as disposições de direito sucessório, observada a vontade expressa do *de cuius* consignada em testamento reconhecido e confirmado, se houver. Essa etapa busca distribuir os bens de forma justa entre os herdeiros. É a peça processual que servirá de apoio para a divisão dos haveres e que, ao final, servirá de base para o registro do formal de partilha com as respectivas quotas-partes. Para fins didáticos, deve ser esclarecido que plano de partilha não se confunde com formal de partilha. Plano de partilha é uma petição, cujo objetivo é a divisão dos bens, a qual será objeto de homologação pelo Juízo sucessório, pondo fim ao inventário. Formal de partilha é o título judicial decorrente do inventário e expedido pela secretaria do Juízo, após o trânsito em julgado da sentença homologatória, o qual poderá ser levado a registro no cartório de imóveis ou outros órgãos correlatos.

- **Homologação da partilha ou adjudicação**¹⁰³: estando em termos a ação de inventário e não havendo pendências a serem supridas, o Juízo Sucessório profere uma sentença, de natureza homologatória, consistente na aprovação do plano de partilha, situação em que o bem será transmitido para duas pessoas, pelos menos. Também é comum a homologação da adjudicação, quando a transmissão de bens é para uma pessoa somente. Com o trânsito em julgado da homologação, é expedido o formal de partilha ou carta de adjudicação¹⁰⁴, conforme o caso, e, eventualmente, expedidos alvarás¹⁰⁵ para levantamento de valores ou transmissão de bens móveis. Por fim, deve ser mencionado que a sentença homologatória da

¹⁰³ Art.654 do CPC: “Pago o imposto de transmissão a título de morte e juntada aos autos certidão ou informação negativa de dívida para com a Fazenda Pública, o juiz julgará por sentença a partilha”.

¹⁰⁴ Art.655 do CPC: “Transitada em julgado a sentença mencionada no art. 654, receberá o herdeiro os bens que lhe tocarem e um formal de partilha, do qual constarão as seguintes peças: (...);

Art.659, § 2º, do CPC: “Transitada em julgado a sentença de homologação de partilha ou de adjudicação, será lavrado o formal de partilha ou elaborada a carta de adjudicação e, em seguida, serão expedidos os alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos (...).”.

¹⁰⁵ Idem.

partilha ou adjudicação é rescindível em casos de vício de consentimento, preterição das formalidades legais e quando há preterição de herdeiro ou de inclusão de pessoa que não o seja, circunstância que poderia ser evitada por um “Comitê Gestor”¹⁰⁶.

Além dos itens acima, a certidão de regularidade deverá contemplar os detalhes referentes aos procedimentos de ações que se assemelham ao inventário, tais como o arrolamento¹⁰⁷, tanto o comum, quanto o sumário, a sobrepilha¹⁰⁸, o pedido de adjudicação¹⁰⁹ e/ou a ação de alvará judicial¹¹⁰, bem como a hipótese de cumulação de inventários¹¹¹ e inventário negativo.

Embora não seja a pretensão deste trabalho, o incidente de remoção de inventariante¹¹², incidente de nomeação de inventariante dativo, ou as ações de sonogados¹¹³, deserção¹¹⁴, indignidade¹¹⁵, a petição de herança¹¹⁶, ações de abertura do testamento cerrado¹¹⁷, de cumprimento do testamento público¹¹⁸ e de confirmação

¹⁰⁶ Art.658 do CPC: “É rescindível a partilha julgada por sentença:

I – nos casos mencionados no art. 657;

II – se feita com preterição de formalidades legais;

III – se preteriu herdeiro ou incluiu quem não o seja”.

¹⁰⁷ Arts.659 a 667, todos do CPC.

¹⁰⁸ Idem.

¹⁰⁹ Art.659, § 1º, do CPC: “A partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos da lei, será homologada de plano pelo juiz, com observância dos arts. 660 a 663.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, ao pedido de adjudicação, quando houver herdeiro único”.

¹¹⁰ Lei 6858/80: “Dispõe sobre o Pagamento, aos Dependentes ou Sucessores, de Valores Não Recebidos em Vida pelos Respetivos Titulares”.

¹¹¹ Art.672 do CPC: “É lícita a cumulação de inventários para a partilha de heranças de pessoas diversas quando houver:

I – identidade de pessoas entre as quais devam ser repartidos os bens;

II – heranças deixadas pelos dois cônjuges ou companheiros;

III – dependência de uma das partilhas em relação à outra”.

¹¹² Art.623 do CPC: “Requerida a remoção com fundamento em qualquer dos incisos do art. 622, será intimado o inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, defender-se e produzir provas”.

¹¹³ Art.621 do CPC: “Só se pode arguir sonegação ao inventariante depois de encerrada a descrição dos bens, com a declaração, por ele feita, de não existirem outros por inventariar”.

¹¹⁴ Arts.1963 e seguintes do Código Civil.

¹¹⁵ Arts.1814 e seguintes do Código Civil.

¹¹⁶ Art.1824 do Código Civil: “O herdeiro pode, em ação de petição de herança, demandar o reconhecimento de seu direito sucessório, para obter a restituição da herança, ou de parte dela, contra quem, na qualidade de herdeiro, ou mesmo sem título, a possua”.

¹¹⁷ Art.735 do CPC: “Recebendo testamento cerrado, o juiz, se não achar vício externo que o torne suspeito de nulidade ou falsidade, o abrirá e mandará que o escrivão o leia em presença do apresentante”.

¹¹⁸ Art.736 do CPC: “Qualquer interessado, exibindo o traslado ou a certidão de testamento público, poderá requerer ao juiz que ordene o seu cumprimento, observando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos do art. 735”.

de testamento particular¹¹⁹, entre outras, são demandas que devem ser consideradas no momento da elaboração da certidão de regularidade, uma vez que influem na ação de inventário.

Já em relação ao usucapião, a elaboração da certidão de regularidade exige que sejam verificados os seguintes itens:

- **Petição Inicial**: o processo de usucapião é iniciado com a apresentação de uma petição requerendo abertura do procedimento. Em se tratando de ação de usucapião, além da causa de pedir e pedido e outros requisitos exigidos pelo CPC¹²⁰, a exordial deve conter a descrição minuciosa do imóvel usucapiendo, a qual deve estar de acordo com a certidão de origem (documento emitido pela Prefeitura) ou de acordo com a planta e memorial descritivo (documentos produzidos pelo interessado com auxílio de profissional habilitado e juntados em anexo à petição inicial). Além disso, na petição deve estar esclarecido com qual modalidade de usucapião pretende adquirir a propriedade do bem. Deve ficar registrado que muitos juízes determinam que a parte autora emende a exordial, quando a mesma é distribuída sem estar acompanhada de documentos que individualizam o imóvel usucapiendo¹²¹, seja o registro do imóvel, seja o memorial descrito *etc*;
- **Qualificação das partes**: as partes devem estar qualificadas na petição inicial. A qualificação consiste em uma reunião de informações que facilita a identificação dos interessados, bem como daqueles que deverão compor o polo ativo e o polo passivo da ação. **Requerente** na ação de usucapião é a pessoa interessada que postula a aquisição de uma propriedade de um bem que possui ou

¹¹⁹ Art.737 do CPC: “A publicação do testamento particular poderá ser requerida, depois da morte do testador, pelo herdeiro, pelo legatário ou pelo testamenteiro, bem como pelo terceiro detentor do testamento, se impossibilitado de entregá-lo a algum dos outros legitimados para requerê-la”.

¹²⁰ Art.319 do CPC: “A petição inicial indicará:

I – o juízo a que é dirigida;

II – os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV – o pedido com as suas especificações;

V – o valor da causa;

VI – as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII – a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação”.

¹²¹ Art.320 do CPC: “A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação”.

ocupa durante um período mínimo previsto em lei, de modo manso, pacífico e com exercício de boa-fé. **Requerido**, nessa ação, é a pessoa interessada em nome de quem está registrado o bem imóvel, ainda que não tenha nenhuma relação de direito material com a parte requerente. É bastante comum que a ação de usucapião seja distribuída sem constar a qualificação da parte requerida. Isso ocorre porque o imóvel usucapiendo não está matriculado no cartório de registro de imóveis, razão pela qual a serventia responsável emite uma certidão negativa de registro imobiliário com os dados fornecidos pelo memorial descritivo. Também deve ser registrado que os bens imóveis, com muita frequência, são objetos de contratos em que há a transmissão de posse, tão somente. Nesta hipótese, o proprietário (pessoa em nome de quem o imóvel está registrado) aliena o bem a terceiro. Ocorre que, muitas vezes, este terceiro não procede à escrituração da compra e venda ou não registra o imóvel em seu nome, por questões de ordem financeira, por exemplo. Todavia, em momento posterior, este terceiro vende o imóvel para outrem, o qual não tem relação de direito material com o proprietário original. Nessa hipótese, a posse do imóvel é transmitida por meio de contrato de cessão de posse, os quais são vulgarmente chamados de “contratos de gaveta”. É comum nessa situação que as pessoas que participaram da cadeia de contratos sejam chamadas para funcionarem como testemunhas da parte requerente, para fazer prova da existência de um justo título;

- **Documentos pessoais do requerente**: os documentos pessoais servem para qualificar a pessoa que pretende usucapir o bem imóvel;
- **Certidão de registro de imóvel, positiva ou negativa**: documento importante para (i) individualizar o bem imóvel e para (ii) para aferir eventual legitimidade passiva da demanda. No caso de imóvel que não possui matrícula, o interessado deverá juntar certidão de inteiro teor de todos os cartórios imobiliários da comarca em que está situado o bem;
- **Planta do imóvel**: elaborada por topógrafo e/ou emitida pela Prefeitura do município em que está situado o bem;
- **memorial descritivo**: documento que individualiza o bem imóvel, o qual deve estar acompanhado da anotação de responsabilidade técnica, assinado por profissional habilitado, como um engenheiro agrimensor, por exemplo;

- **certidão de origem**:: certifica a origem da inscrição imobiliária perante a Prefeitura, em razão da ocorrência de desmembramento ou incorporação;
- **certidão de endereço oficial**: documento que atesta informações sobre o logradouro, tais como oficialização, denominações anteriores e atual;
- **guias de IPTU** (se imóvel urbano) **ou ITR** (se imóvel rural): documento da Administração fazendária relativo ao imóvel;
- **Certidão de inexistência de ação possessória** (pode ser emitida pela própria secretaria, após pesquisa nos sistemas informatizados, como SISCOM, PJe, Projudi), **certidão vintenária de ações** da comarca onde está situado o bem imóvel, **certidão de feitos cíveis** da comarca onde está situado o bem imóvel, negativa ou positiva; **certidão de feitos cíveis da Justiça Federal**, negativa ou positiva; **todas em nome do requerente**: expedientes necessários para afastar a hipótese de litígio ou de eventual interesse jurídicos de outrem sobre o imóvel usucapiendo;
- **Contrato de promessa da compra e venda, cessão de posse, escritura pública e/ou outro título aquisitivo**, se houver: documentos importantes para se aferir o tipo de usucapião que está sendo pretendido, embora não sempre sejam imprescindíveis para a demanda, considerando que há modalidades de usucapião em que é possível pleitear o pedido sem que o interessado tenha um justo título;
- **Citação do requerido**: requisito essencial para validade do processo, sob pena de inviabilizar a demanda pretendida, pois do contrário não há formação da relação jurídico-processual¹²², impedindo o exercício do contraditório e da ampla defesa. Se eventualmente, o requerido for casado ou viver em união estável, também é necessária a citação do cônjuge ou companheiro¹²³, por se tratar de

¹²²Art.240 conjugado com Art.312, ambos do CPC:

Art.240: “A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)”;

Art.312: “Considera-se proposta a ação quando a petição inicial for protocolada, todavia, a propositura da ação só produz quanto ao réu os efeitos mencionados no art. 240 depois que for validamente citado”.

¹²³Art.80, inciso II, conjugado com Art.1.647, inciso I, ambos do Código Civil:

Art.80 do Código Civil: “Consideram-se imóveis para os efeitos legais:

(...)

II – o direito à sucessão aberta”;

demanda que envolve bem imóvel (demanda de direito real), uma vez que tal situação pode afetar o patrimônio familiar. Havendo citação válida, há 03 (três) possibilidades de atitude pelo requerido: (i) contestar a ação, resistindo à pretensão do requerente; (ii) reconhecer a procedência do pedido formulado, o que é comum em uma ação de usucapião; (iii) deixar decorrer o prazo sem apresentação de defesa, declarando a sua revelia, nessa hipótese, o que também é bastante comum;

- **Citação dos confinantes**: parte importante da ação de usucapião, uma vez que os confinantes são os proprietários ou possuidores dos imóveis vizinhos ao do que está sendo usucapido. Eventual interesse dos confinantes, ou confrontantes, se circunscreve à divisa entre os imóveis. Trata-se de expediente importante para afastar possibilidade de litígio, considerando a área e a divisa do imóvel usucapiendo em relação aos imóveis confrontantes. Não é necessário a citação do cônjuge ou companheiro por falta de previsão legal (demanda de direito subjetivo), embora seja comum determinação judicial em contrário. A atitude mais comum dos confinantes citados é a ausência de manifestação, deixando decorrer o prazo que lhes é oportunizado. Raramente apresentam manifestação nos procedimentos. Mais raro ainda é a resistência à pretensão inicial;

- **Citação dos eventuais terceiros interessados**: protocolo que consiste na expedição e publicação de edital para que seja operada a citação ficta de quem de direito. Trata-se solenidade *ad solemnitatem* na medida que se trata de uma diligência processual que permite o prosseguimento da ação, uma vez que esta ficção jurídica é a “prova” de que pessoas desconhecidas tiveram a “oportunidade” de conhecer a demanda e exercer eventual interesse. O edital, uma vez publicado, tem validade de 60 (sessenta) dias, que representa o período em que eventual terceiro interessado poderá para tomar conhecimento da ação e respectivo processo. Findo esse período, começa a decorrer o prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestar a ação. Com o decurso de prazo, declara-se a revelia dos eventuais terceiros interessados, situação mais comum;

Art.1.647, *caput* e inciso I, do Código Civil: “*Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta:*

I – *alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis; (...)*”.

- **Intimação das Fazendas públicas**: é condição *sine quae non* para a validade da ação de usucapião que as fazendas públicas sejam intimadas, para poderem manifestar eventual interesse no imóvel usucapiendo. O advento do PJe facilitou sobremaneira a realização dessa diligência, uma vez que no contexto dos processos físicos era necessário a expedição de cartas com aviso de recebimento ou ofício. Atualmente, podem receber simples intimação por meio de suas procuradorias no sistema do PJe. Todavia, é bastante comum que a manifestação seja apresentada fora do prazo assinado ou, no caso das Fazendas estadual e municipal, a ausência de manifestação mesmo. Nessa hipótese, o Juízo da 1ª Vara Cível de Santa Luzia, por exemplo, insiste com a intimação dos entes federados silentes por entender que não há que falar em preclusão em face de eventual interesse público.

- **Intimação do Ministério Público**: havendo a presença de incapaz, o Promotor de Justiça precisa ser intimado de todos os atos do processo. Do mesmo modo, havendo interesse público ou se o imóvel for público, tal circunstância também ensejará a participação do *Parquet*;

- **Intimação do Curador Especial**: na hipótese de o requerido ter sido citado por edital (não confundir com o edital que é expedido para citação de eventuais terceiros interessados), lhe é nomeado um curador especial, encargo normalmente exercido pela Defensoria Pública, quando esta se faz presente nas comarcas do interior do Estado. O curador especial defende os interesses quem está ausente no processo. É possível haver processos em que é nomeado curador especial para os eventuais terceiros interessados, mas, neste caso, a Defensoria Pública, por exemplo, declina desta defesa, por entender que o Artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil não se amolda a esta hipótese.

Além dos itens acima listados, é preciso lidar também com os requisitos (posse mansa, pacífica e exercida com boa-fé e tempo de posse) e modalidades do usucapião (ordinário, extraordinário, especial urbano, especial rural, familiar e coletivo) para a correta elaboração da certidão de regularidade em relação a este tipo de ação.

É ainda necessário esclarecer que a certidão de regularidade não se confunde com uma mera certidão de triagem. Conforme a proposta deste TCC, não se trata de um mero *check list*, uma vez que adentra às questões processuais e meritórias, de modo a servir como um verdadeiro “RX” do processado, explicitando não só toda a documentação que é necessária e que foi de fato apresentada, mas também os pontos que podem permitir, ou atrapalhar, a tomada de decisão e/ou o exame de mérito da ação.

Ao contrário das “contracapas” ou “índices eletrônicos” (expedientes das varas de sucessões de Belo Horizonte), ao ser elaborada a certidão de regularidade, dever ser realizada uma “análise processual” mínima, ou seja, objetiva-se colocar o “trem nos trilhos”, a fim de entender o momento da marcha processual – e suas eventuais fases –, atestar as pendências eventualmente existentes, realizar atos ordinatórios e intimações e evitar conclusões desnecessárias. E conforme já dito, quando o processo é conclusivo, a certidão de regularidade facilita a tomada de decisão e o exame de mérito

Além de organizar o processo, facilitar o manuseio dos autos (físicos ou eletrônicos), viabilizar o momento processual em que se encontram essas ações, ao elaborar a certidão de regularidade, deve-se fazê-lo com a finalidade de evitar o retrabalho, porque, além da morosidade do processo judicial, o mal processamento pode, também, inviabilizar o exercício do direito em que se funda essas ações.

Mas, a fim de evitar que o próprio Comitê Gestor se torne uma instância de retrabalho, deve-se estruturá-lo de modo que seja permitido a certificação da regularidade de cada processo apenas uma única vez. Tal situação obrigaria os profissionais forenses envolvidos a terem um maior cuidado no trato processual, considerando que haveria nos autos um documento oficial espelhando todo o processado.

Por fim, em razão da minudência da certidão de regularidade, admite-se a hipótese de não ser possível a elaboração de tal expediente por meio de inteligência artificial (I.A.), de modo que se trata de trabalho a ser realizado exclusivamente por pessoas previamente habilitadas.

7 CONCLUSÃO

Diante do estudo empreendido até o momento, é possível inferir que a criação de um Comitê Gestor, *design* de sistema pensado para colaborar com as comarcas do interior do Estado, que não contam com órgãos judiciais especializados, parecer ter a aptidão necessária para conferir tratamento adequado às ações de inventário e usucapião. Tal mister seria exercido por meio da expedição da certidão de regularidade, conforme a experiência adquirida na Comarca de Santa Luzia/MG, sem prejuízo de se cogitar que esse órgão ou programa também englobasse a elaboração de minutas de despacho ou decisões, baseadas nesta certificação. Por sua vez, a eficiência do Comitê Gestor poderia ser medida com a análise de sua efetiva contribuição ao procedimento.

Os dados das 222 (duzentos e vinte e duas) ações em que se avaliou o impacto da certidão de regularidade expedidas entre 2017 e 2022, permitiu apurar excelente resultado no julgamento de tais ações: a certidão de regularidade contribuiu efetivamente para a finalização de 113 (cento e treze) processos em que foi expedida, o que corresponde à, aproximadamente, 79,02% (setenta e nove inteiros e dois centésimos por cento) das ações de inventário, considerando as sentenças proferidas, com ou sem homologação de partilha ou adjudicação, e as decisões e despachos que determinaram o arquivamento dos autos,

Quanto ao usucapião, como visto, das 79 (setenta e nove) ações certificadas, 29,12% (vinte e nove inteiros e doze centésimos por cento) receberam uma sentença, com ou sem análise de mérito. Se somadas as ações que estão em fase de julgamento, o índice de efetiva contribuição poderia subir para 41,78% (quarenta e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento) deste subtotal.

Do total das 222 (duzentos e vinte e duas) ações cuja regularidade foi certificada, em 102 (cento e duas) delas foi proferido um julgamento, com ou sem análise de mérito¹²⁴, correspondendo a um índice de efetiva influência total próximo de 45,94% (quarenta e cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento).

¹²⁴ Arts.485 e 487, ambos do CPC.

Considerando, ainda, os 34 (trinta e quatro) processos de inventário que foram remetidos para o “arquivo provisório”, observa-se que o aproveitamento da certificação corresponde à, aproximadamente, 15,32% (quinze inteiros e trinta e dois décimos por cento).

Com a soma destes 02 (dois) grupos (102 ações sentenciadas + 34 ações de inventário provisoriamente arquivadas) e considerando os 02 (dois) índices respectivos (45,94% + 15,32%), tem-se que, aproximadamente, 136 ações, ou 61,26% (sessenta e um inteiros e vinte e seis centésimos por cento) daquelas certificadas, receberam algum provimento relevante, seja uma sentença, com ou sem análise de mérito, seja uma decisão ou despacho determinando o arquivamento provisório de um inventário.

Caso ainda sejam consideradas as 12 (doze) ações de inventário e usucapião que estão em fase de julgamento em razão do cumprimento das diligências pelos interessados, a certidão de regularidade terá contribuído efetivamente para a finalização de 148 (cento e quarenta e oito) processos, o que corresponderia ao índice de 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete décimos por cento) do total certificado.

De qualquer forma, seja porque houve uma sentença, com ou sem análise de mérito, seja porque houve uma ordem de arquivamento provisório, no caso de inventários paralisados, a certidão de regularidade efetivamente contribuiu, unitariamente, com cada processo que recebeu a intervenção, bem como contribuiu, no conjunto, para a diminuição do acervo processual relativo às ações de inventário e usucapião.

Assim, é possível confirmar a hipótese inicialmente delineada neste trabalho, pois os dados comprovam a eficiência da metodologia de trabalho adotada na Comarca de Santa Luzia/MG que, com o seu peculiar fluxo de trabalho pensado em torno da certidão de regularidade, poderia ser usada em uma escala maior, estendendo-se a experiência a outros tribunais por meio do *design* de sistema, o que neste trabalho, consiste na criação de um Comitê Gestor para gerir aquelas ações.

Quanto ao projeto-piloto, necessário esclarecer que as certidões de regularidade foram expedidas no mês de maio do corrente ano e, até o momento,

ainda não é possível observar o impacto final da certidão de regularidade nas 24 (vinte e quatro) ações de inventário e de usucapião objetos da pesquisa.

Todavia, diante do que já se constatou a partir do estudo das certidões de regularidade expedidas entre 2017 e 2022, é de se esperar que as ações abrangidas pelo projeto-piloto também sejam impactadas pelos benefícios decorrentes da certificação. Nesse sentido, eventual continuação da pesquisa, poderia vir a convalidar esta expectativa de efetiva contribuição aos processos objeto da experiência.

Ponto importante é a divulgação da proposta do Comitê Gestor para outros tribunais, especialmente na hipótese de ser um *design* de sistema bem-sucedido, o que poderia desempenhar um papel fundamental na disseminação das boas práticas e experiências bem-sucedidas, especialmente em relação à gestão das ações de inventário e usucapião.

Ao colaborar com tribunais de diferentes estados e regiões e suas respectivas escolas judiciais, o Comitê Gestor pode compartilhar experiências e facilitar a troca de conhecimentos, promover visitas técnicas e programas de intercâmbio, permitindo a exposição direta de suas operações. A oferta de treinamento e capacitação de profissionais de outras jurisdições também é uma possibilidade a ser aventada, tarefa a ser realizada em conjunto com a EJEF.

Além disso, a criação de um espaço *online* dedicado ao Comitê Gestor é uma estratégia que oferece acesso fácil a informações e recursos. Através de um site, página ou plataforma, outras comarcas e tribunais poderiam acessar documentos, relatórios, estudos de caso, tutoriais e outros conteúdos relevantes. Essa abordagem permitiria que as informações sejam acessadas de forma conveniente e aberta a um público amplo.

Uma vez criado e instalado o Comitê Gestor para a gestão das ações de inventário e usucapião e atestado o seu sucesso, seria importante cogitar da ampliação das atribuições desse órgão ou programa para a inclusão, por exemplo, do manejo e tratamento das ações civis públicas e das ações de falência e recuperação de empresas, considerando a complexidade de tais processos e a eficiência discutível desses procedimentos.

É importante frisar que, embora a proposta deste trabalho não represente uma solução milagrosa e imediata para resolução das dificuldades enfrentadas nos processos de inventário e usucapião, a criação de um Comitê Gestor pode representar um primeiro passo significativo para superar a morosidade que muitas vezes acomete essas ações.

Por meio da coordenação e colaboração entre núcleos especializados de cada comarca, tornar-se-ia possível alcançar uma prestação jurisdicional mais técnica, eficiente e qualificada para a análise desses procedimentos, resultando em decisões mais rápidas.

E tal experiência poderia ainda ser compartilhada com outros tribunais deste País, além de o modelo poder ser utilizado para outros procedimentos de complexa organização, tais como a falência e a ação civil pública ou, ainda, para grupos de processos que derivam de mesma situação fática, como as ações decorrentes dos “desastres de Mariana e Brumadinho”, por exemplo.

Por fim, fica a seguinte indagação: seria possível a elaboração de uma certidão de regularidade por uma I.A.? Conforme já dito, admite-se a hipótese de não ser possível tal experiência, uma vez que a certidão de regularidade, nos moldes propostos neste trabalho, que possui objeto mais amplo do que uma simples certidão de triagem, e considerando ainda a sua minudência e a sua feição artesanal, em razão da peculiaridade de cada ação, somente seria possível de ser feita por servidor devidamente treinado e habilitado para tanto.

Mas a resposta à indagação feita acima deverá ser tema e objeto de futuras pesquisas endereçadas a produzir outro trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, F. D., DA SILVA, D. G. C.; SÃO BERNARDO, M. T. S. **Usucapião e aquisição da propriedade: aspectos controversos e alguns esclarecimentos**. Jus Navigandi, 26(6541), 2021.

ARANHA, Edson Luiz. Inventário extrajudicial e o novo Código de Processo Civil. **Revista de Direito Notarial e Registral**, v. 2, p. 127-143, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 10 de março de 2023.

BRASIL. **Lei nº 3.071**, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos dos Brasil**. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em 10 de março de 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.015**, de 31 de dezembro de 1973, e suas alterações. **Lei dos Registros Públicos**. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm>. Acesso em 11 de março de 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.858**, de 24 de novembro de 1980. “*Dispõe sobre o Pagamento, aos Dependentes ou Sucessores, de Valores Não Recebidos em Vida pelos Respectivos Titulares*”. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6858.htm>. Acesso em 04 de outubro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.036**, de 11 de maio de 1990. “*Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências*”. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm>. Acesso em 15 de setembro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.257**, de 10 de julho de 2001. **Estatuto das Cidades**. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em 10 de março de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em 10 de março de 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.441**, de 04 de janeiro de 2007. “*Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa*”. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11441.htm>. Acesso em 10 de março de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**.

Disponível em

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 10 de março de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em 04 de outubro de 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 56**, de 14 de julho de 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta ao Registro Central de Testamentos.

Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2518>>. Acesso em 11 de março de 2023.

CARDOSO, L. A. S.; SILVA, A. C. F.; ALVIM, E. A. P. **Inovação jurídica na partilha de bens: a intermediação e a conciliação extrajudiciais**. Revista de Direito da Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, v. 11, n. 1, p. 11-35, 2018. Disponível em: <<https://seer.upf.br/index.php/rdu/article/view/8442>>. Acesso em: 11 jul. 2023.

CASAGRANDE, R. C. **Usucapião de imóvel urbano: Análise dos requisitos legais**. Revista Jurídica Cesumar, 16(2), 329-348, 2016.

DISTRITO FEDERAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Usucapião**. Disponível em

<<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/usucapiao>>. Acesso em 30 de julho de 2023.

FONSECA, Henrique Araújo Costa da. **Inventário judicial e extrajudicial: uma análise comparativa**. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos Jurídicos, v. 3, n. 3, p. 76-87, 2016.

FONTES FILHO, J. R. **Usucapião especial rural: evolução, fundamentos e desafios**. Revista Direito e Liberdade, 17(2), 155-175, 2017.

GALENO, Renata de Castro; RODRIGUES, Rodrigo Santana. **Usucapião extrajudicial e a segurança jurídica: uma análise crítica**. Boletim de Direito Administrativo, v.35, n.2, p.1036-1056, 2019.

GOUVEIA, Geraldo Ferreira. **Inventário e partilha**. São Paulo: Saraiva, 2019.

HOROSTECKI, Lizandra Karyn Nunes: **Triagem complexa de processos um novo modelo de gestão judiciária: estudo de caso sobre a implementação da metodologia no gabinete da 2ª Vara Cível de São José/SC**. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2021. Disponível em

<<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/226881>>. Acesso em 17 de fevereiro de 2023.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 869**, de 05 de julho de 1952. **Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais**.

Disponível em <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/869/1952/?cons=1>>. Acesso em 04 de outubro de 2023.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 14.941**, de 29 de dezembro de 2003. **Dispõe sobre o imposto sobre a transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos – ITCD**. Disponível em <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/14941/2003/?cons=1>>. Acesso em 10 de março de 2023.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 23.478**, de 06 de dezembro de 2019. **Unifica os quadros de pessoal dos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências**. Disponível em <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23478/2019/?cons=1>>. Acesso em 04 de outubro de 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Portaria Conjunta nº 411/PR/2015**, de 21 de maio de 2015: “*Regulamenta o Sistema ‘Processo Judicial Eletrônico – Pje’, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais*”. Disponível em <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc04112015.pdf> >. Acesso em 30 de julho de 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Portaria Conjunta nº 1449/PR/2023**, de 1º de março de 2023: “*Regulamenta a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais*”. Disponível em <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc14492023.pdf> >. Acesso em 30 de julho de 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Provimento Conjunto nº 93/2020**, de 23 de junho de 2020: “*Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais*”. Disponível em <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/vc00932020.pdf> >. Acesso em 30 de julho de 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Provimento nº 301/CGJ/2015**, de 1º de junho de 2015: “*Disciplina, no âmbito da Justiça de Primeira Instância, o procedimento para o arquivamento e a baixa de processos, inclusive execuções fiscais, que se encontram paralisados aguardando a localização do devedor ou de bens passíveis de constrição judicial, e de feitos de inventário e de arrolamento igualmente paralisados por inércia do inventariante*”. Disponível em <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/cpr03012015.pdf> >. Acesso em 30 de julho de 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Provimento nº 355/CGJ/2018**, de 18 de abril de 2018: “*Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais*”. Disponível

em <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/cpr03552018.pdf>>. Acesso em 04 de outubro de 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Resolução nº 953/2020**, de 18 de dezembro de 2020, com as retificações dos dias 11 de março e 12 de abril de 2021: “*Institui o **Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais***”. Disponível em <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/cpr03552018.pdf>>. Acesso em 04 de outubro de 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. **Procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245**: “*Pedido e solicitação para instalação de projeto-piloto para certificação de regularidade nas ações de inventário e usucapião em processos das 04 (quatro) varas cíveis da comarca de Santa Luzia*”. Disponível em <https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_procedimento=16008576&id_documento=16357621&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=100002326&infra_hash=b7f9828414bd50e365add8d65918ae5999bfa71f39bda465145eb08605080a2e>. Acesso restrito.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 1ª Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de inventário, **processo nº 5005085-22.2019.8.13.0245**. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 31/05/2023, conforme ID 9823651552.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 1ª Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de inventário, **processo nº 5000167-43.2017.8.13.0245**. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 31/05/2023, conforme ID 9823656605.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 1ª Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de inventário, **processo nº 0089736-19.2012.8.13.0245**. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 05/06/2023, conforme ID 9827603060.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 1ª Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de usucapião, **processo nº 5009157-52.2017.8.13.0245**. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 05/06/2023, conforme ID 9827616280.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 1ª Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de usucapião, **processo nº 5002341-39.2016.8.13.0245**. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira. Data da expedição: 05/06/2023, conforme ID 9827645120.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 1ª Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de usucapião, **processo nº**

5002109-76.2018.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira.
Data da expedição: 05/06/2023, conforme ID 9827656612.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 2ª
Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de inventário, **processo nº**
5000742-46.2020.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira.
Data da expedição: 26/05/2023, conforme ID 9819058622.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 2ª
Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de inventário, **processo nº**
5003030-35.2018.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira.
Data da expedição: 29/05/2023, conforme ID 9820532574.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 2ª
Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de inventário, **processo nº**
5008106-06.2019.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira.
Data da expedição: 29/05/2023, conforme ID 9820557429.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 2ª
Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de usucapião, **processo nº**
5005600-91.2018.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira.
Data da expedição: 26/05/2023, conforme ID 9819031244.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 2ª
Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de usucapião, **processo nº**
5005517-41.2019.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira.
Data da expedição: 26/05/2023, conforme ID 9819031534.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 2ª
Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de usucapião, **processo nº**
5001937-71.2017.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira.
Data da expedição: 26/05/2023, conforme ID 9819026417.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 3ª
Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de inventário, **processo nº**
5009945-95.2021.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira.
Data da expedição: 30/05/2023, conforme ID 9822078701.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 3ª
Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de inventário, **processo nº**
5006985-06.2020.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira.
Data da expedição: 30/05/2023, conforme ID 9822078156.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 3ª
Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de inventário, **processo nº**
5001998-29.2017.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira.
Data da expedição: 30/05/2023, conforme ID 9822056816.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 3ª
Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de usucapião, **processo nº**

5009351-47.2022.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira.
Data da expedição: 30/05/2023, conforme ID 9822077126.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 3ª
Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de usucapião, **processo nº**
5007709-10.2020.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira.
Data da expedição: 30/05/2023, conforme ID 9822078273.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 3ª
Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de usucapião, **processo nº**
5003848-79.2021.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira.
Data da expedição: 30/05/2023, conforme ID 9822074532.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 4ª
Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de inventário, **processo nº**
0010914-80.1993.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira.
Data da expedição: 24/05/2023, conforme ID 9816458054.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 4ª
Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de inventário, **processo nº**
0013066-04.1993.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira.
Data da expedição: 24/05/2023, conforme ID 9816460506.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 4ª
Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de inventário, **processo nº**
1668781-03.2009.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira.
Data da expedição: 24/05/2023, conforme ID 9816446484.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 4ª
Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de usucapião, **processo nº**
0034654-32.2014.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira.
Data da expedição: 24/05/2023, conforme ID 9816459169.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 4ª
Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de usucapião, **processo nº**
0181315-77.2014.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira.
Data da expedição: 24/05/2023, conforme ID 9816470004.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Comarca de Santa Luzia. 4ª
Vara Cível: “**Certidão de regularidade**” em ação de usucapião, **processo nº**
5000645-85.2016.8.13.0245. Servidor Oficial Judiciário Eduardo Vicente Pereira.
Data da expedição: 24/05/2023, conforme ID 9816457268.

MINAS GERAIS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Provimento**
Conjunto nº 93, de 23 de junho de 2020, e suas alterações. **Institui o código de**
normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.
Disponível em <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/vc00932020.pdf>>. Acesso
em 10 de março de 2023.

MONTEZANO, T.; BOSCHETTI, E. A. **Complexidade do processo de inventário judicial no Brasil**. Revista de Direito, Passo Fundo, v. 21, n. 2, p. 265-280, 2017. Disponível em: <<https://seer.upf.br/index.php/rd/article/view/6968>>. Acesso em: 11 jul. 2023.

NASCIMENTO, Fabiano Nogueira do; CIRILO, Júlio César Ferreira: **As bases jurídico-históricas do instituto da usucapião no Sistema Romanístico**. Disponível em <<https://revista.uemg.br/index.php/gtic-direitoocidadania/article/download/2927/1625#:~:text=A%20usucapio%2C%20em%20Roma%2C%20era,o%20possuidor%20se%20torna%20propriet%C3%A1rio>>. Acesso em 30 de julho de 2023.

RICCI, Erwin Rodrigues: **Instrumentos de acesso à justiça e desjudicialização de demandas nas serventias extrajudiciais**. Universidade de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto/SP, 2020. Disponível em <<https://tede.unaerp.br/bitstream/handle/12345/393/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20MESTRADO%20-%20Erwin%20Rodrigues%20Ricci.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 17 de fevereiro de 2023.

SCARANO, Juliana Grassi; CAMARGO, Margarete de. **Usucapião e a burocracia cartorária no Brasil**. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, n. 10, p. 47-61, 2019.

SILVA, De Plácido: **Vocabulário Jurídico** (atualizadores: Nagib Slabi Filho e Gláucia Carvalho), Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003.

SILVA, Ivan Luiz da. **Introdução aos princípios jurídicos**. Brasília: 2003. Disponível in <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/918/R160-19.pdf?sequence=4&isAllowed=y>>. Acesso em 31/08/2023.

SILVA, M. F. C.; DE ANDRADE, R. M. **Usucapião e constitucionalismo: o direito de propriedade em uma perspectiva contemporânea**. Revista Brasileira de Direito Civil, 18(73), 285-310, 2019.

SOARES, M.; SILVA, E.; MOURA, A. A. **O procedimento do inventário extrajudicial e sua efetividade à luz da Lei nº 11.441/07**. Revista de Direito Universidade Católica de Brasília, Brasília, v. 7, n. 1, p. 102-118, jan./jun. 2017. Disponível em <<https://revistajuridica.ucb.br/index.php/rdjur/article/view/70>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

TENÓRIO, T. C. **Manual prático do inventário: extrajudicial e judicial**. 9. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. 256 p. ISBN 9786558013694.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA. **Diretrizes para normalização de trabalhos acadêmicos**. 2. ed. Belo Horizonte: Biblioteca Universitária – Sistema de Bibliotecas da UFMG, 2023. Disponível em <<https://repositorio.ufmg.br/static/politica/diretrizes-para-normalizacao-de-trabalhos-academicos-da-UFMG.pdf>>. Acesso em 20/08/2023.

VALE, D. **Usucapião especial urbano: uma análise à luz da função social da propriedade.** Revista Scientia Iuris, 23(1), 90-100, 2019.

APÊNDICES

Apêndice “A” – relatórios de ações certificadas – entre 2017 e 2022.....	117
Apêndice “B” – Procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245.....	179
Apêndice “C” – PJe nº 5005085-22.2019.8.13.0245.....	188
Apêndice “D” – PJe nº 5000167-43.2017.8.13.0245.....	192
Apêndice “E” – PJe nº 0089736-19.2012.8.13.0245.....	195
Apêndice “F” – PJe nº 5009157-52.2019.8.13.0245.....	200
Apêndice “G” – PJe nº 5002341-59.2016.8.13.0245.....	204
Apêndice “H” – PJe nº 5002109-76.2018.8.13.0245.....	207
Apêndice “I” – PJe nº 5000742-46.2020.8.13.0245.....	210
Apêndice “J” – PJe nº 5003030-35.2018.8.13.0245.....	213
Apêndice “K” – PJe nº 5008106-06.2019.8.13.0245.....	216
Apêndice “L” – PJe nº 5005600-91.2018.8.13.0245.....	219
Apêndice “M” – PJe nº 5005517-41.2019.8.13.0245.....	222
Apêndice “N” – PJe nº 5001937-71.2017.8.13.0245.....	225
Apêndice “O” – PJe nº 5009945-95.2021.8.13.0245.....	231
Apêndice “P” – PJe nº 5006985-06.2020.8.13.0245.....	234
Apêndice “Q” – PJe nº 5001998-29.2017.8.13.0245.....	237
Apêndice “R” – PJe nº 5009351-47.2022.8.13.0245.....	242
Apêndice “S” – PJe nº 5007709-10.2020.8.13.0245.....	245
Apêndice “T” – PJe nº 5003848-79.2021.8.13.0245.....	247
Apêndice “U” – PJe nº 0010914-80.1993.8.13.0245.....	250
Apêndice “V” – PJe nº 0013066-04.1993.8.13.0245.....	259
Apêndice “W” – PJe nº 1668781-03.2009.8.13.0245.....	266
Apêndice “X” – PJe nº 0034654-32.2014.8.13.0245.....	269
Apêndice “Y” – PJe nº 0181315-77.2014.8.13.0245.....	274
Apêndice “Z” – PJe nº 5000645-85.2016.8.13.0245.....	278

Apêndice “A” – relatórios de ações certificadas – entre 2017 e 2022**LISTA DE RELATÓRIOS**

Relatório de inventários certificados (processos físicos):.....	118
Relatório de inventários certificados (processos eletrônicos):.....	141
Relatório de usucapiões certificados (processos físicos):.....	158
Relatório de usucapiões certificados (processos eletrônicos):.....	166

Relatório de inventários certificados (processos físicos)¹²⁵:

01) **Inventário nº 0040510-65.2000.8.13.0245** (virtualizado):

Regularidade ID 7925458016, páginas 179/181:

Intimação da certidão: 11/12/2017;

- a) Pendências parcialmente regularizadas ao longo do período;
- b) Mantida a controvérsia acerca do crédito em desfavor do espólio;
- c) Processo ativo.

02) **Inventário nº 0082577-11.2001.8.13.0245** (não virtualizado):

Regularidade: acostada aos autos físicos;

Intimação da certidão: 29/01/2019;

- a) Pendências regularizadas no prazo da intimação;
- b) Partilha homologada, conforme publicação em 01/08/2019;
- c) Processo arquivado.

03) **Inventário nº 0288394-04.2003.8.13.0245** (virtualizado):

Regularidade: ID 2933131464

Publicação da certidão: 30/09/2020;

- a) Pendências regularizadas ao longo do período;
- b) Partilha homologada em 18/08/2022, conforme ID 9581133771;
- c) Processo arquivado.

¹²⁵Processos certificados em autos físicos, ainda que posteriormente virtualizado (Nota do autor).

04) Inventário nº 0290002-37.2003.8.13.0245 (não virtualizado):

Regularidade: acostada aos autos físicos;

Intimação da certidão: 10/11/2017;

- a) Pendências regularizadas ao longo do período;
- b) Partilha homologada, conforme publicação em 05/10/2018;
- c) Processo arquivado.

05) Inventário nº 0320635-31.2003.8.13.0245 (não virtualizado):

Regularidade: acostada aos autos físicos;

Intimação da certidão: 26/09/2018;

- a) Pendências regularizadas ao longo do período;
- b) Partilha homologada, conforme publicação em 30/07/2019;
- c) Processo arquivado.

06) Inventário nº 0353347-74.2003.8.13.0245(não virtualizado):

Regularidade: acostada aos autos físicos;

Intimação da certidão: 17/11/2017;

- a) Pendências não regularizadas (com ressalvas, considerando a movimentação processual consultada no sítio eletrônico do TJMG);
- b) Arquivo provisório.

07) Inventário nº 0487606-69.2004.8.13.0245 (não virtualizado):

Regularidade: acostada aos autos físicos;

Intimação da certidão: 29/01/2019;

- a) Pendências não regularizadas (com ressalvas, considerando a movimentação processual consultada no sítio eletrônico do TJMG);
- b) Após a certidão de regularidade, os sucessores pediram a extinção do feito por ausência de pressupostos processuais, uma vez que o imóvel objeto do inventário não estava registrado em nome do falecido;
- c) Sentença de extinção, conforme publicação em 21/05/2021.

08) Inventário nº 0731851-50.2005.8.13.0245 [distribuído em 29/12/1977] (virtualizado):

Regularidade: ID 3805888016, páginas 36/39;

Intimação da certidão: 20/03/2019;

a) Pendências não regularizadas;

b) Após a certidão de regularidade, o processo foi extinto em razão de litispendência, conforme apontado na certidão de regularidade;

c) Sentença de extinção ID 3805888016, páginas 44/45;

d) Publicação da Sentença: 23/09/2019.

09) Inventário nº 0870798-50.2006.8.13.0245 (virtualizado):

Distribuição: 12/05/2006;

Regularidade: ID 7170957993 (última certidão);

Intimação da certidão: 26/11/2021;

a) Pendências não regularizadas;

b) Após a certidão de regularidade, o inventariante requereu diversas dilações de prazo para sanar as pendências apontadas;

c) Processo ativo.

10) Inventário nº 0936151-37.2006.8.13.0245 (não virtualizado):

Distribuição: 19/07/2006;

Regularidade: acostada aos autos físicos;

Publicação da certidão: 17/11/2017;

a) Pendências regularizadas no prazo da intimação;

b) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 29/06/2018;

c) Processo arquivado.

11) Inventário nº 0937456-56.2006.8.13.0245 (virtualizado):

Distribuição: 27/07/2006;

Regularidade: ID 7145238016, páginas 147/148;

Expedição da certidão: 30/09/2020;

a) Pendências regularizadas ao longo do período;

b) Processo aguarda regularização da renúncia de herdeiro;

c) Processo ativo.

12) Inventário nº 1031034-39.2007.8.13.0245 (não virtualizado):

Distribuição: 12/01/2007;

Regularidade: acostada aos autos físicos;

Intimação da certidão: 17/11/2017;

- a) Pendências regularizadas ao longo do período;
- b) Adjudicação homologada, conforme Sentença publicada em 01/09/2020;
- c) Processo arquivado.

13) Inventário nº 1298872-15.2007.8.13.0245 (virtualizado):

Distribuição: 23/10/2017;

Regularidade: ID 2615311430;

Intimação da certidão: 09/11/2020;

- a) Pendências regularizadas no período de 02 intimações;
- b) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 28/04/2021;
- c) Processo arquivado.

14) Inventário nº 1377807-35.2008.8.13.0245 (virtualizado):

Distribuição: 26/02/2008;

Regularidade: ID 7008853015, páginas 73 a 76;

Intimação da certidão: 27/01/2020;

- a) Pendências não regularizadas no período;
- b) Após a certidão, diversos decurso de prazo para a inventariante regularizar o feito;
- c) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

15) Inventário nº 1380959-91.2008.8.13.0245 (virtualizado):

a) Distribuição: 04/03/2008;

b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 21/07/2017;

c) Certidão de regularidade: ID 3389291415, páginas 53 a 60;

d) Intimação da certidão: 20/11/2017;

e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;

f) Processo arquivado provisoriamente (Provimento nº 301/CGJ/2015).

16) Inventário nº 1495930-89.2008.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 07/07/2008;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 24/07/2017, conforme movimentação processual do feito;
- c) Certidão de regularidade: acostada nos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 21/11/2017;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 01/09/2021;
- g) Processo arquivado.

17) Inventário nº 1534456-28.2008.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 29/09/2008;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 21/07/2016;
- c) Certidão de regularidade: ID 8592583065, páginas 37 a 39;
- d) Data da intimação da certidão: 21/11/2017;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

18) Inventário nº 0003947-23.2010.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 13/01/2010;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 29/10/2018;
- c) Certidão de regularidade: ID 8593343022, páginas 34 a 35;
- d) Data da expedição da certidão: 11/03/2019;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

19) Inventário nº 0085472-27.2010.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 05/05/2010;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 21/07/2016;
- c) Certidão de regularidade: ID 5870572996, páginas 99 a 101;
- d) Data da expedição da certidão: 17/11/2017;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

20) Inventário nº 0131730-95.2010.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 03/08/2010;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 29/07/2016;
- c) Certidão de regularidade: ID 8406138082, páginas 46 a 47;
- d) Data da intimação da certidão: 22/11/2017;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

21) Inventário nº 0002267-96.1993.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 29/11/1973;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 20/05/2019;
- c) Certidão de regularidade: ID 3400301435, páginas 34/37;
- d) Data da intimação da certidão: 21/10/2020;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo suspenso.

22) Inventário nº 0015970-94.1993.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 22/02/1989;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 12/01/2018;
- c) Certidão de regularidade: ID 5148828058, páginas 165/166;
- d) Data da intimação da certidão: 07/05/2018;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 31/08/2021;
- g) Processo arquivado.

23) Inventário nº 0063053-09.1993.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 18/12/1951;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 16/06/2021 (última determinação);
- c) Certidão de regularidade: ID 5083703007 (certidão mais recente);
- d) Datas de expedição das certidões: 02/09/2020, 03/03/2021 e 10/08/2021;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

24) Inventário nº 0068276-40.1993.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: não foi possível verificar (autos arquivados);
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 25/07/2016;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 14/11/2017;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 07/05/2019;
- g) Processo arquivado.

25) Inventário nº 0082467-90.1993.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 20/05/1987;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 12/02/2020;
- c) Certidão de regularidade: ID 2188291446, páginas 02/13;
- d) Data da intimação da certidão: 02/09/2020;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo concluso para julgamento.

26) Inventário nº 0046312-54.1994.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 14/11/1994;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 21/07/2016;
- c) Certidão de regularidade: ID 3709172993, página 30;
- d) Data da intimação da certidão: 01/11/2017;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

27) Inventário nº 0099808-95.1994.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 12/12/1994;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 29/09/2017;
- c) Certidão de regularidade: *não digitalizada*;
- d) Data da intimação da certidão: 14/11/2017;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo extinto por falta de interesse de agir superveniente em razão da abertura posterior de inventário extrajudicial, conforme Sentença publicada em 26/09/2022;
- g) Processo arquivado.

28) Inventário nº 0009515-45.1995.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: não foi possível verificar (autos arquivados);
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 29/07/2016;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 16/11/2017;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

29) Inventário nº 0019506-45.1995.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: não foi possível verificar (autos arquivados);
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 18/02/2021;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 23/02/2021;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

30) Inventário nº 0013976-89.1997.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 01/04/1997;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 31/01/2017;
- c) Certidão de regularidade: ID 8592198029, páginas 22/23;
- d) Data da intimação da certidão: 27/11/2017;
- e) Formal de partilha a expedir.

31) Inventário nº 0170969-09.2010.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 10/08/2020;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 29/07/2016;
- c) Certidão de regularidade: ID 7395263087, páginas 13/14;
- d) Data da intimação da certidão: 22/11/2017;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

32) Inventário nº 0173914-66.2010.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 17/08/2010;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 28/07/2017;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 22/11/2017;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 01/09/2021;
- g) Processo arquivado.

33) Inventário nº 0236588-80.2010.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 26/11/2010;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 06/08/2018;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 01/02/2019;
- e) Pendências regularizadas ao longo de 02 intimações;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 01/10/2019;
- g) Processo arquivado.

34) Inventário nº 0246363-22.2010.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 17/12/2010;
- b) Datas dos despachos que determinaram as certidões de regularidade: 28/04/2017 e 17/01/2019;
- c) Certidões de regularidade: acostadas aos autos físicos;
- d) Datas de expedição das certidões: 24/10/2017 e 29/01/2019;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 30/07/2019;
- g) Processo arquivado.

35) Inventário nº 0016178-48.2011.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 17/01/2011;
- b) Datas dos despachos que determinaram as certidões de regularidade: 29/07/2016 e 31/05/2019;
- c) Certidões de regularidade: ID 5150498015, páginas 95 a 99 e 149 a 153;
- d) Datas de expedição das certidões: 21/11/2017 e 30/09/2020;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

36) Inventário nº 0017002-07.2011.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 18/01/2011;
- b) Datas dos despachos que determinaram as certidões de regularidade: 25/07/2016 e 07/01/2020;
- c) Certidões de regularidade: ID's 1507834802 e 1896999883;
- d) Datas de expedição das certidões: 23/11/2017 e 04/01/2021;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

37) Inventário nº 0019545-80.2011.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 26/01/2011;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 19/07/2018;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 01/02/2019;
- e) Pendências regularizadas ao longo de 02 intimações;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 01/10/2019;
- g) Processo arquivado.

38) Inventário nº 0037679-58.2011.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 10/03/2011;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 18/06/2020;
- c) Certidão de regularidade: ID 3239956394, páginas 30 a 32;
- d) Data da intimação da certidão: 21/10/2020;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Ação de inventário convolada em ação de alvará judicial;
- g) Processo ativo.

39) Inventário nº 0067833-59.2011.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 04/04/2011;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 09/01/2019;
- c) Certidão de regularidade: ID 9330253190, páginas 15 a 18;
- d) Data da intimação da certidão: 13/03/2019;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

40) Inventário nº 0098184-15.2011.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 11/05/2011;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 05/08/2019;
- c) Certidão de regularidade: 46191823263, páginas 122 a 124;
- d) Data da intimação da certidão: 21/10/2020;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

41) Inventário nº 0123859-77.2011.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 05/07/2011;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 21/07/2016;
- c) Certidão de regularidade: ID 8914533030, páginas 28 a 35;
- d) Data da intimação da certidão: 05/02/2019;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

42) Inventário nº 0162014-52.2011.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 24/08/2011;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 29/07/2016;
- c) Certidão de regularidade: ID 8406393124, páginas 30 a 31;
- d) Data da intimação da certidão: 23/11/2017;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

43) Inventário nº 0162402-52.2011.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 23/08/2011;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 19/07/2018;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 01/02/2019;
- e) Pendências regularizadas ao longo de 02 intimações;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 03/08/2020;
- g) Processo arquivado.

44) Inventário nº 0228419-70.2011.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 10/11/2011;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 15/01/2018;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 08/05/2018;
- e) Pendências regularizadas ao longo de 02 intimações;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 07/05/2019;
- g) Processo arquivado.

45) Inventário nº 0254894-63.2011.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 14/12/2011;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 06/08/2015;
- c) Certidão de regularidade: 5108573020, páginas 14 e 15;
- d) Data da intimação da certidão: 17/11/2017;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

46) Inventário nº 0035002-21.2012.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 07/03/2012;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 21/02/2018;
- c) Certidão de regularidade: ID 1762584799;
- d) Data da intimação da certidão: 07/05/2018;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

47) Inventário nº 0176996-37.2012.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 17/08/2012;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 21/07/2017;
- c) Certidão de regularidade: ID 2377826453;
- d) Data da intimação da certidão: 27/10/2017;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

48) Inventário nº 0239240-02.2012.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 23/10/2012;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 01/08/2016;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da expedição da certidão: 27/04/2018;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 26/10/2018;
- g) Processo arquivado.

49) Inventário nº 0246914-31.2012.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 29/10/2012;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 12/05/2017;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 08/05/2018;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 29/11/2019;
- g) Processo arquivado.

50) Inventário nº 0252623-47.2012.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 09/11/2012;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 11/08/2016;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 24/11/2017;
- e) Não é possível afirmar se as pendências foram saneadas;
- f) Processo arquivado.

51) Inventário nº 0273868-17.2012.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 03/12/2012;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 27/07/2016;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 24/11/2017;
- e) Pendências regularizadas depois da intimação;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 02/02/2018;
- g) Processo arquivado.

52) Inventário nº 0014815-55.2013.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 01/02/2013;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 28/04/2017;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 22/11/2017;
- e) Pendências regularizadas;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 09/03/2018;
- g) Processo arquivado.

53) Inventário nº 0020432-93.2013.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 14/02/2013;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 09/01/2019;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 15/03/2019;
- e) Pendências regularizadas ao longo de 02 intimações;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 08/11/2019;
- g) Processo arquivado.

54) Inventário nº 0035463-56.2013.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 15/03/2013;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 31/01/2017;
- c) Certidão de regularidade: ID 8592238037, páginas 43;/44
- d) Data da intimação da certidão: 27/11/2017;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

55) Inventário nº 0079990-93.2013.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 24/04/2013;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 11/07/2017;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 27/11/2017;
- e) Pendências regularizadas ao longo de 01 intimação;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 21/08/2018;
- g) Processo arquivado.

56) Inventário nº 0120844-32.2013.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 22/05/2013;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 19/07/2018;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 28/09/2018;
- e) Pendências regularizadas ao longo de 02 intimações;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 08/11/2019;
- g) Processo arquivado.

57) Inventário nº 0132575-25.2013.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 06/06/2013;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 25/07/2016;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 27/11/2017;
- e) Pendências regularizadas ao longo da intimação;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 04/06/2019;
- g) Processo arquivado.

58) Inventário nº 0143572-67.2013.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 24/06/2013;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 29/07/2016;
- c) Certidão de regularidade: ID 1415669802;
- d) Data da intimação da certidão: 27/11/2017;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

59) Inventário nº 0161269-04.2013.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 05/08/2013;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 29/07/2016;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 27/11/2017;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

60) Inventário nº 0163539-98.2013.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 05/08/2013;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 27/07/2016;
- c) Certidão de regularidade: ID 9752135932, páginas 26/27;
- d) Data da intimação da certidão: 27/11/2017;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Processo ativo.

61) Inventário nº 0163570-21.2013.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 05/08/2013;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 05/12/2017;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 08/05/2018;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

62) Inventário nº 0205736-68.2013.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 25/09/2013;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 25/07/2016;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 28/11/2017;
- e) Pendências regularizadas ao longo de 02 intimações;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 28/01/2019;
- g) Processo arquivado.

63) Inventário nº 0212468-65.2013.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: ;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 07/02/2017;
- c) Certidão de regularidade: ID 8409353000, páginas 199 a 201;
- d) Data da intimação da certidão: 28/11/2017;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

64) Inventário nº 0008963-16.2014.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 21/01/2014;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 09/01/2019;
- c) Certidão de regularidade: ID 3202361405;
- d) Data da intimação da certidão: 15/03/2019;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

65) Inventário nº 0127110-98.2014.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 16/06/2014;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 29/07/2016;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 29/11/2017;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

66) Inventário nº 0134504-59.2014.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 01/07/2014;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 02/10/2018;
- c) Certidão de regularidade: ID 8785118022, páginas 48 a 50;
- d) Data da expedição da certidão: 13/03/2019;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

67) Inventário nº 0153504-45.2014.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 28/07/2014;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 26/07/2019;
- c) Certidão de regularidade: ID 4768877996, páginas 81 a 86;
- d) Data da intimação da certidão: 21/10/2020;
- e) Poucas pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Processo ativo.

68) Inventário nº 0157802-80.2014.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 01/08/2014;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 05/08/2019;
- c) Certidão de regularidade: ID 4408963037, páginas 85 a 87;
- d) Data da expedição da certidão: 21/10/2020;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Processo ativo.

69) Inventário nº 0160319-58.2014.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 07/08/2014;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 24/07/2017;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 29/11/2017;
- e) Pendências regularizadas ao longo da intimação;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 03/09/2018;
- g) Processo arquivado.

70) Inventário nº 0177362-08.2014.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 04/09/2014;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 05/12/2017;
- c) Certidão de regularidade: ID 9634529359, páginas 24 e 25;
- d) Data da intimação da certidão: 02/05/2018;
- e) Pendências regularizadas ao longo da intimação;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 01/03/2019;
- g) Processo desarquivado para sobrepartilha de bem;
- h) Sobrepartilha homologada.

71) Inventário nº 0181042-98.2014.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 10/09/2014;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 11/06/2021;
- c) Certidão de regularidade: ID 7625538008, páginas 28 a 32;
- d) Data da intimação da certidão: 27/07/2021;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Processo ativo.

72) Inventário nº 0232605-34.2014.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 02/12/2014;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 25/07/2016;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 29/11/2017;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 08/05/2019;
- g) Processo arquivado.

73) Inventário nº 0013242-11.2015.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 27/01/2015;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 26/01/2018;
- c) Certidão de regularidade: ID 9460932959, páginas 28 a 30;
- d) Data da intimação da certidão: 04/05/2018;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Processo ativo.

74) Inventário nº 0028117-83.2015.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 12/02/2015;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 28/04/2017;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 29/11/2017;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 16/01/2018;
- g) Processo arquivado.

75) Inventário nº 0032358-03.2015.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 20/02/2015;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 25/07/2016;
- c) Certidão de regularidade: ID 7391333006, páginas 185 a 187;
- d) Data da intimação da certidão: 29/11/2014;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

76) Inventário nº 0036987-20.2015.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 27/02/2015;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 25/07/2016;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 29/11/2017;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 29/10/2018;
- g) Processo arquivado.

77) Inventário nº 0045814-20.2015.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 11/03/2015;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 24/07/2017;
- c) Certidão de regularidade: ID 5057668060, páginas 102 a 104;
- d) Data da intimação da certidão: 30/11/2017;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 11/04/2023;
- g) Processo aguarda julgamento de recurso.

78) Inventário nº 0049709-86.2015.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 20/03/2015;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 19/05/2021;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 26/05/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 27/09/2021;
- g) Processo arquivado.

Legenda:

Cor	Situação processual
Preta	Processo ativo
Vermelha	Ação de inventário em que foi proferida sentença com mérito *
Verde	Inventário paralisado (hipótese do Provimento 301/CGJ/2015)
Roxa	Ação de inventário em que foi proferida sentença sem mérito ou declinada a incompetência

* Algumas ações, embora ainda não sentenciadas, estão em vias de receber uma sentença de mérito.

Relatório de inventários certificados (processos eletrônicos)¹²⁶:

01) Inventário nº 0198459-64.2014.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 03/10/2014;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 05/04/2022;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 9556954377;
- d) Data da intimação da certidão: 21/07/2022;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 29/08/2022;
- g) Processo arquivado.

02) Inventário nº 0206198-74.2003.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 13/02/2003;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 16/09/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 7140113163;
- d) Data da intimação da certidão: 25/11/2021;
- e) Poucas pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Processo ativo.

03) Inventário nº 5000072-13.2017.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 11/01/2017;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: ;19/02/2020
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 110832054;
- d) Data da expedição da certidão: 02/04/2020;
- e) Inventário sem pendências;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 11/04/2020;
- g) Processo arquivado.

04) Inventário nº 5000089-10.2021.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 10/01/2021;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 25/05/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 4845343047;
- d) Data da intimação da certidão: 28/07/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;

¹²⁶Processos certificados em autos eletrônicos, mesmo quando originalmente físicos. (Nota do autor).

- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 05/07/2021;
- g) Processo arquivado.

05) Inventário nº 5000446-58.2019.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 24/01/2019;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 22/06/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 121669325;
- d) Data da intimação da certidão: 25/06/2020;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

06) Inventário nº 5000456-39.2018.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 05/02/2018;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 03/08/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 1778399817;
- d) Data da intimação da certidão: 15/12/2020;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

07) Inventário nº 5000563-83.2018.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 09/02/2018;
- b) Certidão de regularidade (anexo): ID 110798235;
- c) Data da expedição da certidão: 02/04/2020;
- d) Pendências regularizadas ao longo do período;
- e) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 28/06/2020;
- f) Processo arquivado.

08) Inventário nº 5000644-61.2020.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 28/01/2020;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 10/12/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 1897284979;
- d) Data da intimação da certidão: 04/01/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 05/07/2022;
- g) Processo arquivado.

09) Inventário nº 5000940-88.2017.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 13/03/2017;
- b) Certidão de regularidade (anexo): ID 34992894;
- c) Data da intimação da certidão: 12/12/2017;
- d) Pendências regularizadas ao longo do período;
- e) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 18/11/2019;
- f) Processo arquivado.

10) Inventário nº 5001003-79.2018.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 08/03/2018;
- b) Certidão de regularidade (anexo): ID 113233289;
- c) Data da intimação da certidão: 28/04/2020;
- d) Pendências regularizadas ao longo do período;
- e) Processo ativo.

11) Inventário nº 5001081-78.2015.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 09/06/2015;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 16/06/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 5000833010;
- d) Data da intimação da certidão: 05/08/2021;
- e) Algumas pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Processo aguarda decurso de prazo da suspensão.

12) Inventário nº 5001259-90.2016.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 10/03/2016;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 10/04/2019;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 113117370;
- d) Data da intimação da certidão: 27/04/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 14/11/2021;
- g) Processo arquivado.

13) Inventário nº 5001291-90.2019.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 20/02/2019;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 930275062;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 1856215145;
- d) Data da intimação da certidão: 23/12/2020;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

14) Inventário nº 5001299-96.2021.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 05/03/2021;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 14/01/2022;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 9555469089;
- d) Data da intimação da certidão: 19/07/2022;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Processo remetido para a Comarca de Belo Horizonte em razão de competência declinada;
- g) Processo ativo.

15) Inventário nº 5001475-17.2017.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 10/04/2017;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 01/04/2022;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 9562595718;
- d) Data da intimação da certidão: 27/07/2022;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 17/04/2023;
- g) Processo aguarda arquivo.

16) Inventário nº 5001550-85.2019.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 27/02/2019;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 11/03/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 113599144;
- d) Data da intimação da certidão: 30/04/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 05/10/2022;
- g) Processo arquivado.

17) Inventário nº 5001634-91.2016.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 01/04/2016;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 16/06/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 4847713022;
- d) Data da intimação da certidão: 28/07/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 15/10/2021;
- g) Processo arquivado.

18) Inventário nº 5001640-98.2016.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 01/04/2016;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 10/10/2019;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 109806155;
- d) Data da expedição da certidão: 24/03/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 02/11/2020;
- g) Processo arquivado.

19) Inventário nº 5001749-15.2016.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 08/04/2016;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 27/03/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 112950034;
- d) Data da intimação da certidão: 26/04/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 06/05/2020;
- g) Processo arquivado.

20) Inventário nº 5001754-95.2020.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 03/03/2020;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 03/11/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 7164857994;
- d) Data da expedição da certidão: 26/11/2021 (última certidão);
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 31/01/2022;
- g) Processo arquivado.

21) Inventário nº 5002014-41.2021.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 05/04/2021;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 04/10/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 7123993058;
- d) Data da intimação da certidão: 24/11/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 08/06/2022;
- g) Processo arquivado.

22) Inventário nº 5002026-65.2015.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 24/07/2015;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 14/01/2022;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 9553644442;
- d) Data da intimação da certidão: 18/07/2022;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

23) Inventário nº 5002225-19.2017.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 20/03/2017;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 13/08/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 7092758005;
- d) Data da intimação da certidão: 23/11/2021;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

24) Inventário nº 5002237-91.2021.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 13/04/2021;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 08/10/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 7162938000;
- d) Data da intimação da certidão: 26/11/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 31/01/2022;
- g) Processo arquivado.

25) Inventário nº 5002341-25.2017.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 25/05/2017;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 19/07/2018 (última determinação);
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 113007479;
- d) Data da intimação da certidão: 27/04/2020;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

26) Inventário nº 5002485-33.2016.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 19/05/2016;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 03/09/2019;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID113399342 ;
- d) Data da intimação da certidão: 29/04/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 15/06/2020;
- g) Processo arquivado.

27) Inventário nº 5002578-59.2017.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 05/06/2017;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 09/04/2022 (última determinação);
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 9557044962 (última certidão);
- d) Data da intimação da certidão: 21/07/2022;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 03/04/2023;
- g) Processo arquivado.

28) Inventário nº 5002710-19.2017.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 12/06/2017;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 05/03/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 113517304;
- d) Data da intimação da certidão: 30/04/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 16/02/2023;
- g) Processo arquivado.

29) Inventário nº 5002812-07.2018.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 19/06/2018;
- b) Certidão de regularidade (anexo): ID 113268532;
- c) Data da intimação da certidão: 28/04/2020;
- d) Muitas pendências regularizadas ao longo do período;
- e) Processo ativo.

30) Inventário nº 5003032-10.2015.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 11/09/2015;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 09/11/2017;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 34976103;
- d) Data da intimação da certidão: 12/12/2017;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 15/07/2018;
- g) Processo arquivado.

31) Inventário nº 5003090-42.2017.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 03/07/2017;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 03/07/2017;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 77536973;
- d) Data da expedição da certidão: 26/07/2019;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 14/09/2019;
- g) Processo arquivado.

32) Inventário nº 5003145-85.2020.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 13/05/2020;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 12/03/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 4201323015;
- d) Data da intimação da certidão: 23/06/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 24/03/2023;
- g) Processo aguarda arquivo.

33) Inventário nº 5003238-14.2021.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 18/05/2021;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 14/01/2022;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 9554416401;
- d) Data da intimação da certidão: 18/07/2022;
- e) Todas as pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Processo aguarda deliberação.

34) Alvará Judicial nº 5003296-22.2018.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 13/07/2018;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 11/12/2019;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 113564546;
- d) Data da intimação da certidão: 30/04/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 23/05/2021;
- g) Processo arquivado.

35) Inventário nº 5003452-15.2015.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 01/10/2015;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 15/05/2019;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 113169962;
- d) Data da intimação da certidão: 28/04/2020;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

36) Inventário nº 5003516-20.2018.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 25/07/2018;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 24/04/2019;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 113195978;
- d) Data da intimação da certidão: 28/04/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 01/06/2020;
- g) Processo arquivado.

37) Inventário nº 5003601-06.2018.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 30/07/2018;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 10/07/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 125091723;
- d) Data da intimação da certidão: 16/07/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Adjudicação homologada, conforme Sentença publicada em 28/04/2021;
- g) Processo arquivado.

38) Inventário nº 5003618-71.2020.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 08/06/2020;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 11/05/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 4252858134;
- d) Data da intimação da certidão: 25/06/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 04/07/2022;
- g) Processo arquivado.

39) Inventário nº 5003778-67.2018.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 07/08/2018;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 22/06/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 121396129;
- d) Data da intimação da certidão: 24/06/2020;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

40) Inventário nº 5003874-82.2018.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 10/08/2018;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 27/05/2022 (última determinação);
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 9565749737 (3ª certidão);
- d) Data da intimação da certidão: 01/08/2022;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 11/04/2023;
- g) Processo arquivado.

41) Inventário nº 5004061-56.2019.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 22/05/2019;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 14/02/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 110744910;
- d) Data da intimação da certidão: 02/04/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 30/06/2020;
- g) Processo arquivado.

42) Inventário nº 5004251-58.2015.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 14/10/2015;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 20/10/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 1882084827;
- d) Data da intimação da certidão: 30/10/2020;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

43) Inventário nº 5004321-07.2017.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 30/08/2017;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 12/12/2019;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 106883568;
- d) Data da intimação da certidão: 04/03/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 14/08/2020;
- g) Processo aguarda arquivo.

44) Inventário nº 5004407-46.2015.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 19/10/2015;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 19/02/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 113362828;
- d) Data da intimação da certidão: 29/04/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 21/08/2020;
- g) Processo arquivado.

45) Inventário nº 5004770-62.2017.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 22/09/2017;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 03/09/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 7112997997;
- d) Data da intimação da certidão: 24/11/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 07/02/2022;
- g) Processo arquivado.

46) Inventário nº 5004801-77.2020.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 28/07/2020;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 17/11/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 1883539818;
- d) Data da intimação da certidão: 30/12/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 26/08/2021;
- g) Processo arquivado.

47) Inventário nº 5005057-59.2016.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 30/09/2016;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 24/04/2019;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 113122806;
- d) Data da intimação da certidão: 27/04/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Adjudicação homologada, conforme Sentença publicada em 15/06/2020;
- g) Processo arquivado.

48) Inventário nº 5005237-75.2016.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 10/10/2016;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 07/06/2018;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 71929726;
- d) Data da intimação da certidão: 06/06/2019;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 04/09/2019;
- g) Processo arquivado.

49) Inventário nº 5005284-73.2021.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 26/07/2021;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 04/10/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 7115418024;
- d) Data da intimação da certidão: 24/11/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 31/07/2023;
- g) Processo aguarda trânsito.

50) Inventário nº 5005316-15.2020.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 20/08/2020;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 12/04/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 4237703080;
- d) Data da intimação da certidão: 24/06/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 22/08/2022;
- g) Processo arquivado.

51) Inventário nº 5005381-83.2015.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 01/12/2015;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 09/05/2017;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 112934427;
- d) Data da intimação da certidão: 25/04/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 28/06/2020;
- g) Processo arquivado.

52) Inventário nº 5005428-23.2016.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 20/10/2016;
- b) Certidão de regularidade (anexo): ID 1773099942;
- c) Data da expedição da certidão: 15/12/2020;
- d) Muitas pendências regularizadas ao longo do período;
- e) Processo ativo.

53) Inventário nº 5005432-84.2021.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 29/07/2021;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 07/02/2022;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 9566344007;
- d) Data da intimação da certidão: 01/08//2022;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 29/09/2022;
- g) Processo arquivado.

54) Inventário nº 5005461-76.2017.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 07/11/2017;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 17/11/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 1903264799;
- d) Data da intimação da certidão: 05/01/2021;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Processo ativo.

55) Inventário nº 5005931-73.2018.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 24/11/2018;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 18/12/2019;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 113449596;
- d) Data da intimação da certidão: 30/04/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 04/06/2020;
- g) Processo arquivado.

56) Inventário nº 5006593-08.2016.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 30/12/2016;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 05/03/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 115068321;
- d) Data da intimação da certidão: 12/05/20220;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Processo ativo.

57) Inventário nº 5006682-89.2020.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 15/10/2020;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 31/08/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 7160992997;
- d) Data da intimação da certidão: 26/11/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 14/02/2023;
- g) Processo arquivado.

58) Inventário nº 5007019-15.2019.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 26/07/2019;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 28/08/2019;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 113530828;
- d) Data da intimação da certidão: 30/04/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 29/05/2020;
- g) Processo arquivado.

59) Inventário nº 5007403-75.2019.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 09/08/2019;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 02/12/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 1895394928;
- d) Data da intimação da certidão: 04/01/2021;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Processo ativo.

60) Inventário nº 5007616-81.2019.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 15/08/2019;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 20/03/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 4209008034;
- d) Data da intimação da certidão: 23/06/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 15/10/2021;
- g) Processo arquivado.

61) Inventário nº 5008304-09.2020.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 22/12/2020;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 16/06/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 4972588045;
- d) Data da intimação da certidão: 04/08/2021;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

62) Inventário nº 5008370-86.2020.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 29/12/2020;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 12/03/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 4182487999;
- d) Data da expedição da certidão: 22/06/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 20/08/2021;
- g) Processo arquivado.

63) Inventário nº 5008373-75.2019.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 11/09/2019;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 14/01/2022;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 9554838198;
- d) Data da intimação da certidão: 19/07/2022;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo arquivado provisoriamente (provimento 301/CGJ/2015).

64) Inventário nº 5009660-73.2019.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 21/10/2019;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 24/04/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 4250413089;
- d) Data da intimação da certidão: 25/06/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 09/11/2021;
- g) Processo arquivado.

65) Inventário nº 5011841-47.2019.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 18/12/2019;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 11/12/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 1901694859;
- d) Data da intimação da certidão: 05/01/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo do período;
- f) Partilha homologada, conforme Sentença publicada em 04/10/2021;
- g) Processo arquivado.

Legenda:

Cor	Situação processual
Preta	Processo ativo
Vermelha	Ação de inventário em que foi proferida sentença com mérito *
Verde	Inventário paralisado (hipótese do Provimento 301/CGJ/2015)
Roxa	Ação de inventário em que foi proferida sentença sem mérito ou declinada a incompetência

* Algumas ações, embora ainda não sentenciadas, estão em vias de receber uma sentença de mérito.

Relatório de usucapiões certificados (processos físicos)¹²⁷:

01) Usucapião nº 1380058-26.2008.8.13.0245 (não virtualizado):

Distribuição: 03/03/2008;

Regularidade: acostada aos autos físicos;

Data da intimação: 10/11/2017;

- a) Data do despacho que determinou a certidão: 26/07/2017;
- b) Pendências regularizadas no período de 02 intimações;
- c) Pedido julgado procedente, conforme Sentença publicada em 18/10/2018;
- d) Processo arquivado.

02) Usucapião nº 1477946-92.2008.8.13.0245 (não virtualizado):

a) Data da distribuição: 03/06/2008;

b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 07/02/2018, conforme movimentação processual do feito;

c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos, conforme movimentação processual do dia 04/05/2018;

d) Homologada transação, conforme Sentença publicada em 23/01/2020;

e) Processo arquivado e desarquivado por motivo não conhecido.

03) Usucapião nº 1516826-56.2008.8.13.0245 (virtualizado):

a) Data da distribuição: 12/08/2008;

b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 30/08/2019;

c) Certidão de regularidade: ID 2935116438, páginas 02/03;

d) Data da publicação da certidão: 30/09/2020;

e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;

f) Feito ainda não sentenciado.

¹²⁷Processos certificados em autos físicos, ainda que posteriormente virtualizado.

04) Usucapião nº 1528953-26.2008.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 12/09/2008;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 08/03/2018;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da expedição da certidão: 04/05/2018;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Pedido julgado procedente, conforme Sentença publicada em 01/10/2020;
- g) Processo arquivado.

05) Usucapião nº 1705005-37.2009.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 29/06/2009;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 27/11/2019;
- c) Certidão de regularidade: ID 2267121473;
- d) Data da intimação da certidão: 21/10/2020;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

06) Usucapião nº 0089524-66.2010.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 14/05/2010;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 05/02/2018;
- c) Certidão de regularidade: ID 8140163138, páginas 47/48;
- d) Data da intimação da certidão: 04/05/2018;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

07) Usucapião nº 0206441-71.2010.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 15/10/2010;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 09/08/2018;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da expedição da certidão: 25/01/2019;
- e) Processo sem pendências;
- f) Pedido julgado procedente, conforme Sentença publicada em 24/06/2019;
- g) Processo arquivado.

08) Usucapião nº 0242636-55.2010.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 09/12/2010;
- b) Datas dos despachos que determinaram as certidões de regularidade: 07/02/2018 e 08/03/2021;
- c) Certidões de regularidade: ID's 2373456430, páginas 02/03, e 2858681435;
- d) Datas das certidões: 02/05/2018 e 24/03/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Pedido julgado procedente, conforme Sentença publicada em 01/02/2023;
- g) Sentença transitado em julgado.

09) Usucapião nº 0020675-08.2011.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 28/01/2011;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 16/10/2018;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 01/07/2019;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Pedido julgado procedente, conforme Sentença publicada em 29/11/2019;
- g) Processo arquivado.

10) Usucapião nº 0038032-98.2011.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 11/03/2011;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 10/05/2018;
- c) Certidão de regularidade: ID 2376391534;
- d) Data da intimação da certidão: 31/01/2019;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

11) Usucapião nº 0063386-28.2011.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 25/03/2011;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 08/08/2017;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 01/02/2019;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo extinto por negligência das partes, conforme Sentença publicada em 05/11/2020;
- g) Processo arquivado.

12) Usucapião nº 0253888-21.2011.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 29/11/2011;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 07/02/2018;
- c) Certidão de regularidade: ID 5151198157, páginas 149/150;
- d) Data da intimação da certidão: 08/05/2018;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

13) Usucapião nº 0081048-68.2012.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 07/05/2012;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 03/05/2019;
- c) Certidão de regularidade: ID 3014046450;
- d) Data da intimação da certidão: 21/10/2020;
- e) Poucas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

14) Usucapião nº 0099925-56.2012.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 29/05/2012;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 26/07/2017;
- c) Certidões de regularidade: ID 7344323000, páginas 41/42 e 113/114;
- d) Data da intimação da certidão: 21/11/2017;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo em fase de alegações finais;
- g) Processo ativo.

15) Usucapião nº 0278859-36.2012.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 18/12/2012;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 09/03/2020;
- c) Certidão de regularidade: ID 7586043080, página 169;
- d) Data da expedição da certidão: 21/08/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo concluso para julgamento.

16) Usucapião nº 0280624-42.2012.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 17/12/2012;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 02/08/2017;
- c) Certidão de regularidade: ID;
- d) Data da intimação da certidão: 22/11/2017;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

17) Usucapião nº 0120471-98.2013.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 21/05/2013;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 07/02/2018;
- c) Certidão de regularidade: acostada nos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 22/03/2018;
- e) Sem pendências, por ocasião da Certidão;
- f) Processo extinto em razão de abandono da causa, conforme Sentença publicada em 30/04/2019;
- g) Processo arquivado.

18) Usucapião nº 0138697-54.2013.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 13/06/2013;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 05/11/2019;
- c) Certidão de regularidade: ID 7225063075, páginas 236 e 237;
- d) Data da intimação da certidão: 21/10/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Pedido julgado procedente, conforme Sentença publicada em 29/05/2023;
- g) Processo aguardando trânsito em julgado.

19) Usucapião nº 0196083-42.2013.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 09/09/2013;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 05/03/2018;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da expedição da certidão: 05/03/2018 (?);
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Pedido julgado procedente, conforme Sentença publicada em 21/09/2018;
- g) Processo arquivado.

20) Usucapião nº 0202352-97.2013.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 18/09/2013;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 18/12/2018;
- c) Certidão de regularidade: ID 2604161425;
- d) Data da intimação da certidão: 21/10/2020;
- e) Pendências não regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

21) Usucapião nº 0207849-92.2013.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 27/09/2013;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 24/01/2017;
- c) Certidão de regularidade: ID 7250503046, páginas 35 e 36;
- d) Data da expedição da certidão: 24/11/2017;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

22) Usucapião nº 0117582-40.2014.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 04/06/2014;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 17/04/2018;
- c) Certidão de regularidade: ID 6359008039, páginas 393 e 395;
- d) Data da intimação da certidão: 18/07/2018;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

23) Usucapião nº 0148207-57.2014.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 18/07/2014;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 05/08/2019;
- c) Certidão de regularidade: ID 3603408009;
- d) Data da intimação da certidão: 21/10/2020;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

24) Usucapião nº 0174195-80.2014.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 28/08/2014;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 09/02/2017;
- c) Certidão de regularidade: ID 2167151417;
- d) Data da intimação da certidão: 04/05/2018;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

25) Usucapião nº 0185647-87.2014.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 17/09/2014;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 09/03/2020;
- c) Certidão de regularidade: ID 7550932998, páginas 40 a 42;
- d) Data da intimação da certidão: 02/09/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Pedido julgado procedente, conforme Sentença publicada em 02/08/2023;
- g) Processo aguarda trânsito.

26) Usucapião nº 0208803-07.2014.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 27/10/2014;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 31/01/2017;
- c) Certidão de regularidade: ID 5277963072, páginas 100 a 101;
- d) Data da intimação da certidão: 20/03/2019;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

27) Usucapião nº 0235053-77.2014.8.13.0245 (não virtualizado):

- a) Data da distribuição: 03/12/2014;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 20/03/2018;
- c) Certidão de regularidade: acostada aos autos físicos;
- d) Data da intimação da certidão: 22/02/2019;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Pedido julgado procedente, conforme Sentença publicada em 08/11/2019;
- g) Processo arquivado.

Legenda:

Cor	Situação processual
Preta	Processo ativo
Vermelha	Ação de usucapião em que foi proferida sentença com mérito *
Roxa	Ação de usucapião em que foi proferida sentença sem mérito

* Algumas ações, embora ainda não sentenciadas, estão em vias de receber uma sentença de mérito.

Relatório de usucapiões certificados (processos eletrônicos)¹²⁸:

01) Usucapião nº 0011303-93.2015.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 23/01/2015;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 16/09/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 6982003023;
- d) Data da intimação da certidão: 17/11/2021;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

02) Usucapião nº 0021333-95.2012.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 13/02/2012;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 05/04/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 4179188078;
- d) Data da intimação da certidão: 22/06/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Pedido julgado procedente, conforme Sentença publicada em 17/05/2022;
- g) Processo arquivado.

03) Usucapião nº 0035731-81.2011.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 10/03/2011;
- b) Certidão de regularidade (anexo): ID 2549146395;
- c) Data da intimação da certidão: 02/03/2021;
- d) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- e) Processo ativo.

04) Usucapião nº 0039186-20.2012.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 14/03/2012;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 25/02/2022;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 9567469022;
- d) Data da intimação da certidão: 02/08/2022;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

¹²⁸Processos certificados em autos eletrônicos, ainda que originalmente físicos.

05) Usucapião nº 0073054-23.2011.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 12/04/2011;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 19/10/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 7000953027;
- d) Data da intimação da certidão: 18/11/2021;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Pedido de extinção do feito por perda de objeto em razão de regularização fundiária perante a Prefeitura;
- g) Processo aguarda deliberação.

06) Usucapião nº 0080261-05.2013.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 24/04/2013;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 19/08/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 6888018216;
- d) Data da intimação da certidão: 11/11/2021;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

07) Usucapião nº 0102253-85.2014.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 29/04/2014;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 13/10/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 7030163033;
- d) Data da intimação da certidão: 19/11/2021;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

08) Usucapião nº 0205512-33.2013.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 25/09/2013;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 14/01/2022;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 9555262995;
- d) Data da intimação da certidão: 19/07/2022;
- e) Poucas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

09) Usucapião nº 0212577-16.2012.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 24/09/2012;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 11/09/2018;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 2565236484;
- d) Data da intimação da certidão: 14/08/2021;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

10) Usucapião nº 0218168-22.2013.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 17/10/2013;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 13/10/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 7009203088;
- d) Data da intimação da certidão: 18/11/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Pedido julgado procedente, conforme Sentença publicada em 28/02/2023;
- g) Processo aguarda expedição do Mandado de registro do imóvel, tendo em vista o trânsito em julgado.

11) Usucapião nº 0222667-83.2012.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 15/10/2012;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 16/09/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 6995363095;
- d) Data da intimação da certidão: 18/11/2021;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

12) Usucapião nº 0261952-49.2013.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 18/12/2013;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 20/01/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 2542491418;
- d) Data da intimação da certidão: 02/03/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo aguarda julgamento.

13) Usucapião nº 0275244-38.2012.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 05/12/2012;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 14/01/2022;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 9555066030;
- d) Data da intimação da certidão: 19/07/2022;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo aguarda julgamento.

14) Usucapião nº 1651910-92.2009.8.13.0245 (virtualizado):

- a) Data da distribuição: 26/03/2009;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 25/05/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 4843118022;
- d) Data da intimação da certidão: 28/07/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo aguarda julgamento.

15) Usucapião nº 5000087-74.2020.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 08/01/2020;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 13/09/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 6968668150;
- d) Data da intimação da certidão: 17/11/2021;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo aguarda manifestação das Fazendas estadual e municipal.

16) Usucapião nº 5000161-36.2017.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 18/01/2017;
- b) Certidão de regularidade (anexo): ID 113314592;
- c) Data da intimação da certidão: 29/04/2020;
- d) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- e) Processo ativo.

17) Usucapião nº 5000645-51.2017.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 20/02/2017;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 13/10/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 7006602995;
- d) Data da intimação da certidão: 18/11/2021;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

18) Usucapião nº 5000752-61.2018.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 23/02/2018;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 13/08/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 1797379922;
- d) Data da intimação da certidão: 16/12/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo aguarda julgamento.

19) Usucapião nº 5000954-72.2017.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 13/03/2017;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 19/11/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 7879903023;
- d) Data da intimação da certidão: 20/01/2022;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

20) Usucapião nº 5001216-56.2016.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 09/03/2016;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 17/11/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 1883044863;
- d) Data da expedição da certidão: 30/12/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Pedido julgado procedente, conforme Sentença publicada em 25/02/2022;
- g) Processo em fase de execução de honorários.

21) Usucapião nº 5001328-49.2021.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 08/03/2021;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 23/02/2022;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 9567126961;
- d) Data da intimação da certidão: 02/08/2022;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

22) Usucapião nº 5001533-83.2018.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 06/04/2018;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 09/10/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 1855534823;
- d) Data da intimação da certidão: 23/12/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Pedido julgado **improcedente** (usucapião familiar), conforme Sentença publicada em 02/12/2022;
- g) Processo arquivado.

23) Usucapião nº 5001560-37.2016.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 29/03/2016;
- b) Certidão de regularidade (anexo): ID 112938665;
- c) Data da expedição da certidão: 25/04/2020;
- d) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- e) Pedido julgado procedente, conforme Sentença publicada em 08/11/2022;
- f) Processo aguarda julgamento de recurso.

24) Usucapião nº 5001954-44.2016.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 22/04/2016;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 18/08/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 1546399795;
- d) Data da intimação da certidão: 25/11/2020;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo aguarda produção de prova pericial.

25) Usucapião nº 5001962-50.2018.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 30/04/2018;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 01/09/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 1793894832;
- d) Data da intimação da certidão: 16/12/2020;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo aguarda produção de prova testemunhal.

26) Usucapião nº 5002044-86.2015.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 24/07/2015;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 29/05/2018;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 77547447;
- d) Data da expedição da certidão: 26/07/2019;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Pedido julgado procedente, conforme Sentença publicada em 12/01/2022;
- g) Processo arquivado.

27) Usucapião nº 5002186-17.2020.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 16/03/2020;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 16/09/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 6979213047;
- d) Data da intimação da certidão: 17/11/2021;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

28) Usucapião nº 5002228-37.2018.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 14/05/2018;
- b) Certidão de regularidade (anexo): ID 113544440;
- c) Data da intimação da certidão: 30/04/2020;
- d) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- e) Processo ativo.

29) Usucapião nº 5002454-08.2019.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 02/04/2019;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 02/12/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 1884159827;
- d) Data da expedição da certidão: 30/12/2020;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

30) Usucapião nº 5002561-81.2021.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 27/04/2021;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 04/02/2022;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 9554089718;
- d) Data da intimação da certidão: 18/07/2022;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

31) Usucapião nº 5003223-79.2020.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 19/05/2020;
- b) Certidão de regularidade (anexo): ID 1795069827;
- c) Data da expedição da certidão: 16/12/2020;
- d) Todas as pendências regularizadas ao longo deste período;
- e) Processo aguarda deliberação.

32) Usucapião nº 5003306-66.2018.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 13/07/2018;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 21/06/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 6972703162;
- d) Data da intimação da certidão: 17/11/2021;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

33) Usucapião nº 5003359-47.2018.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 17/07/2018;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 03/08/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 1796284794;
- d) Data da expedição da certidão: 16/12/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Pedido julgado procedente, conforme Sentença publicada em 13/07/2021;
- g) Processo arquivado.

34) Usucapião nº 5003453-58.2019.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 03/05/2019;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 31/08/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 6882858191;
- d) Data da intimação da certidão: 11/11/2021;
- e) Todas as pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo aguarda julgamento.

35) Usucapião nº 5003558-98.2020.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 04/06/2020;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 23/07/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 5218253103;
- d) Data da intimação da certidão: 17/08/2021;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

36) Usucapião nº 5003573-04.2019.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 08/05/2019;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 23/07/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 5025178090;
- d) Data da intimação da certidão: 06/08/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Pedido julgado improcedente, conforme Sentença publicada em 20/01/2022;
- g) Processo arquivado.

37) Usucapião nº 5003604-58.2018.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 30/07/2018;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 25/02/2022;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 9562402826;
- d) Data da intimação da certidão: 27/07/2022;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

39) Usucapião nº 5003890-65.2020.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 18/06/2020;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 23/07/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 5020523001;
- d) Data da intimação da certidão: 06/08/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Pedido julgado procedente, conforme Sentença publicada em 02/12/2021;
- g) Processo arquivado.

40) Usucapião nº 5003930-81.2019.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 20/05/2019;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 09/10/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 1798479873;
- d) Data da expedição da certidão: 16/12/2020;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

41) Usucapião nº 5003965-07.2020.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 22/06/2020;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 26/04/2022;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 9564401144;
- d) Data da intimação da certidão: 29/07/2022;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

42) Usucapião nº 5004004-04.2020.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 23/06/2020;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 23/07/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 5013183092;
- d) Data da intimação da certidão: 06/08/2021;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

43) Usucapião nº 5004197-87.2018.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 28/08/2018;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 25/10/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 7033643059;
- d) Data da intimação da certidão: 19/11/2021;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

44) Usucapião nº 5004820-25.2016.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 19/09/2016;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 14/01/2022;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 9552245019;
- d) Data da intimação da certidão: 15/07/2022;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

45) Usucapião nº 5005135-82.2018.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 15/10/2018;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 23/09/2020;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 1774964885;
- d) Data da intimação da certidão: 15/12/2020;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

46) Usucapião nº 5005381-78.2018.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 24/10/2018;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 16/06/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 4997263047;
- d) Data da intimação da certidão: 05/08/2021;
- e) Todas as pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo aguarda julgamento.

47) Usucapião nº X.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 05/11/2018;
- b) Certidão de regularidade (anexo): ID 113432941;
- d) Data da intimação da certidão: 29/04/2020;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Pedido julgado procedente, conforme Sentença publicada em 28/06/2022;
- g) Processo aguarda arquivo.

48) Usucapião nº 5006132-65.2018.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 01/12/2018;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 05/04/2022;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 9563345233;
- d) Data da intimação da certidão: 28/07/2022;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

49) Usucapião nº 5006550-32.2020.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 09/10/2020;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 16/06/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 4799913064;
- d) Data da intimação da certidão: 26/07/2021;
- e) Todas as pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo aguarda julgamento.

50) Usucapião nº 5007829-87.2019.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 23/08/2019;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 18/11/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 7876543067;
- d) Data da expedição da certidão: 20/01/2022;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

51) Usucapião nº 5009932-67.2019.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 23/08/2019;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 9476518014;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 9566006619;
- d) Data da intimação da certidão: 01/08/2022;
- e) Muitas pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Processo ativo.

52) Usucapião nº 5010585-69.2019.8.13.0245 (nato digital):

- a) Data da distribuição: 14/11/2019;
- b) Data do despacho que determinou a certidão de regularidade: 06/10/2021;
- c) Certidão de regularidade (anexo): ID 6974903191;
- d) Data da intimação da certidão: 17/11/2021;
- e) Pendências regularizadas ao longo deste período;
- f) Pedido julgado procedente, conforme Sentença publicada em 12/07/2022;
- g) Processo arquivado.

Legenda:

Cor	Situação processual
Preta	Processo ativo
Vermelha	Ação de usucapião em que foi proferida sentença com mérito *
Roxa	Ação de usucapião em que foi proferida sentença sem mérito

* Algumas ações, embora ainda não sentenciadas, estão em vias de receber uma sentença de mérito.

Apêndice “B” – Procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245¹²⁹ 130

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida das Indústrias, Nº 210 – Bairro Vila Olga – CEP 33030-510 – Santa Luzia – MG – www.tjmg.jus.br

Andar: 3º Sala: 301

AUTORIZAÇÃO Nº 13597755 / 2023 - TJMG 1ª/SLU - COMARCA/SLU - 1ª V.CV – SEC

PEDIDO E SOLICITAÇÃO PARA OBTER AUTORIZAÇÃO PARA ATUAR EM PROCESSOS DE INVENTÁRIO E DE USUCAPIÃO NA 1ª, 2ª, 3ª E 4ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SANTA LUZIA

À Direção do Foro da Comarca de Santa Luzia

MMª. Juíza Diretora do Foro,

Ref.: Pedido e solicitação para obter a autorização da Direção do Foro da Comarca de Santa Luzia para certificar processos envolvendo ações de inventário e de usucapião formulada pelo servidor efetivo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Eduardo Vicente Pereira, matriculado sob o PJPI-1020736-5, lotado na Secretaria da 1ª Vara Cível

1. O servidor é aluno do Curso de Pós-Graduação em *Design de Sistemas Aplicado à Solução de Conflitos e Gestão Processual*, criado por meio da celebração do contrato nº 288 firmado entre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e a Universidade Federal de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2019, conforme Edital publicado no Diário do Judiciário Eletrônico do dia 04 de fevereiro de 2020;
2. Como pós-graduando, iniciou, sob a orientação da Professora Doutora, Rúbia Carneiro Neves, o desenvolvimento de pesquisa com o fim de elaborar seu Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, um dos requisitos à obtenção do título de

¹²⁹ Cópia do procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245, extraída de arquivo .PDF.

¹³⁰ Trechos do procedimento destacados pelo autor.

especialista, em que está investigando a possibilidade de criar e instalar um “Comitê Gestor para promover a regularidade de ações de inventário e usucapião em tramitação nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais”, com o objetivo de diminuir a morosidade na tramitação de processos envolvendo tais ações;

3. Para avaliar o êxito de sua proposta, faz-se necessário testar as hipóteses delineadas no projeto de pesquisa, pelo que o servidor propõe a execução de “projeto-piloto”, por meio do qual pretende certificar um mínimo de 24 e no máximo, 40 processos, envolvendo ações de inventário e usucapião em tramitação nas 4 Varas Cíveis da comarca de Santa Luzia;

4. Considerando que o servidor Eduardo Vicente Pereira, matriculado sob PJPI-1020736-5, se encontra lotado na Secretaria da 1ª Vara Cível da comarca de Santa Luzia, portanto, impedido, juridicamente, de certificar procedimentos judiciais de outras serventias, necessita receber autorização para certificar processos das 4 varas cíveis da comarca de Santa Luzia, solicita-se:

4.1. Seja deferida a autorização expressa para que possa certificar ações das 4 Varas Cíveis desta comarca, cuja seleção será realizada a critério de cada serventia, sendo:

a) No caso de cada uma das **ações de inventário**, propõe-se certificar um mínimo de 03 e um máximo de 05 processos em cada vara, somando-se um total de 12, no mínimo e no máximo, 20 processos nas 4 varas cíveis;

b) Em relação às **ações de usucapião**, propõe-se usar a mesma métrica, isto é, um mínimo de 03 e um máximo de 05 processos em cada vara, somando-se um total de 12, no mínimo e no máximo, 20 processos nas 4 varas cíveis.

5. O servidor requer, ainda, que seja deferida a adoção do seguinte **fluxo de trabalho** para a realização da tarefa proposta, a saber:

a) A inserção de despacho pelos juízos das 4 varas cíveis da comarca de Santa Luzia, conforme modelo em anexo. Neste modelo de despacho, cada juiz determinará a certificação da regularidade nas ações de inventário e usucapião, em processos selecionados pelas próprias assessorias, conforme adoção de critério próprio;

b) Escolhidos os processos (inicialmente 03 processos de inventário e 03 processos de usucapião de cada vara, o que dá um total de 24 processos), o servidor começará o trabalho de certificação, o qual deverá ser realizado no período de 30 (trinta) dias;

c) A depender da dinâmica da tarefa a ser realizada, o servidor comunicará a assessoria que de cada vara, a fim de que sejam despachados outros processos, até o limite de 05 processos de inventário e 05 processos de usucapião de cada vara, o que dará um total de 40 processos;

- d) Após a certificação, o servidor fará a conclusão dos processos, que após será despachado/decidido/sentenciado a fim de dar o trâmite necessário, conforme o que foi certificado;
- e) Caso necessário e para a operacionalização dos trabalhos, que seja criado perfil no “PJe” para o servidor acessar os processos da 2ª, 3ª e 4ª Vara Cível;
- f) As tarefas envolvendo a testagem do projeto-piloto deverá ser realizada no mês de maio do ano corrente;
- g) Findo os trabalhos, pleiteia-se que os juízes das 4 varas cíveis respondam a um questionário sobre a qualidade do serviço a ser realizado pelo servidor.

Por fim, o servidor esclarece que os trabalhos do projeto-piloto serão realizados de tal forma que não atrapalhe a sua rotina normal na consecução das suas tarefas diuturnas na Secretaria da 1ª Vara Cível.

Nestes termos, o servidor pede deferimento.

Santa Luzia, 19 de abril de 2023.

EDUARDO VICENTE PEREIRA

PJPI-1020736-5

(assinado digitalmente)

DESPACHO ¹³¹

Considerando os termos do **procedimento administrativo SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245**, que deferiu a **instalação de projeto-piloto** para fins da **certificação de regularidade dos processos de inventário** que tramitam nas varas cíveis desta Comarca, **DETERMINO**:

01) Proceda-se a disponibilização dos presentes autos ao servidor responsável pelo projeto a fim de certifique a regularidade da presente ação, no período deste mês de maio do corrente ano;

02) Realizada a certificação pelo servidor responsável pelo projeto, façam os autos conclusos para análise de eventuais pendências.

Cumpra-se.

¹³¹**Modelo de despacho** sugerido pelo autor para ser inserido nos processos de inventário selecionados pelas varas cíveis da comarca de Santa Luzia para a certificação da regularidade, nos termos do projeto-piloto.

JUÍZA/JUIZ DE DIREITO
Vara Cível da Comarca de Santa Luzia

DESPACHO ¹³²

Considerando os termos do **procedimento administrativo SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245**, que deferiu a instalação de **projeto-piloto** para fins da **certificação de regularidade** dos **processos de usucapião** que tramitam nas varas cíveis desta Comarca, **DETERMINO**:

01) Proceda-se a disponibilização dos presentes autos ao servidor responsável pelo projeto a fim de certifique a regularidade da presente ação, no período deste mês de maio do corrente ano;

02) Realizada a certificação pelo servidor responsável pelo projeto, façam os autos conclusos para análise de eventuais pendências.

Cumpra-se.

JUÍZA/JUIZ DE DIREITO
Vara Cível da Comarca de Santa Luzia

¹³²**Modelo de despacho** sugerido pelo autor para ser inserido nos processos de usucapião selecionados pelas varas cíveis da comarca de Santa Luzia para a certificação da regularidade, nos termos do projeto-piloto.

EDITAL (excerto)**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM
“DESIGN DE SISTEMAS APLICADO
À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E GESTÃO PROCESSUAL”****MODALIDADE PRESENCIAL****PRORROGADAS AS DATAS E ALTERADO O PÚBLICO-ALVO**

De ordem do Ilustríssimo Senhor Professor Hermes Vilchez Guerrero, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEJF, comunicamos que estão abertas as inscrições para o processo seletivo de candidatos ao Curso de Especialização em Nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* em “Design de Sistemas Aplicado à Resolução de Conflitos e Gestão Processual”, a ser realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, em parceria firmada por meio do Contrato de nº 288, de 17 de dezembro de 2019 com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, conforme abaixo especificado:

1. OBJETIVO GERAL: A partir de perspectiva de formação crítica e humanista, e que possibilite o desenvolvimento pessoal do discente, o curso capacitará os participantes a aplicarem meios e instrumentos adequados para desenvolver Designs de Sistemas de Resolução de Conflitos mais eficientes aplicáveis ao Sistema de Justiça a partir das inovações trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015, que incentiva uma flexibilização procedimental e a adoção de métodos de ADR (*Alternative Dispute Resolution*), sob uma perspectiva de gestão não apenas do processo, mas também do conflito.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Aprimorar o conhecimento do discente sobre a Teoria do Conflito, dotando-o de ferramentas para se fazer um diagnóstico e um desenho da estrutura dos diversos conflitos;
- b) Introduzir o discente no universo do Design de Sistemas aplicáveis à Resolução de Conflitos que tem sido adotado, com sucesso, em diversas instituições e sistemas de justiça;
- c) Aprimorar o conhecimento das ferramentas de ADR (*Alternative Dispute Resolution*) e ODR (*On-line Dispute Resolution*), nelas incluídas a negociação, mediação, conciliação e arbitragem, que vêm sendo utilizadas para gerir conflitos e avaliar de que forma podem ser adotadas pelo sistema de justiça mineiro para tornar mais eficiente a resolução de conflitos;
- d) Transferir o conhecimento sobre as ferramentas de gestão para o desenho de um sistema de justiça eficiente, sem o qual a técnica conduz ao congestionamento;
- e) Desenvolver nova consciência e cultura na resolução dos conflitos pelo sistema de justiça, com estímulo à adoção de novos métodos que podem ser associados à equação processual padronizada;
- f) Aprofundar o estudo sobre as normas fundamentais e princípios do processo e sua aplicação e interpretação sistemática, evidenciando como o CPC/2015 estimula novos designs para a resolução de conflitos no sistema de justiça;
- g) Qualificar o discente, atualizando-o de acordo o novo Código de Processo, com a nova sistemática processual, seus princípios, objetivos e prática profissional, capacitando-o a melhor aplicar as novas ferramentas e técnicas introduzidas;
- h) Estimular o discente a adotar práticas de gestão e de monitoramento de resultados;

- i) Aprofundar a qualificação profissional do discente na área do processo civil, de métodos autônomos de resolução de conflitos e de gestão do processo, que possam contribuir para um processo efetivamente democrático, dialógico e cooperativo;
- j) Oferecer instrumentos para uma melhoria do sistema de resolução dos conflitos ambientais, repetitivos, possessórios e aqueles envolvendo políticas públicas, a partir de diagnóstico da estrutura desses conflitos;
- k) Dotar o discente de um senso crítico a respeito das razões da ineficiência da estrutura e do design padrão para a resolução dos conflitos, no sistema de justiça que vem sendo diagnosticado pelo CNJ Em Números;
- l) Aprimorar a capacidade de aplicação do conhecimento adquirido para a prática e desenvolver a capacidade de encontrar soluções para situações-problemas.

(....)

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

25.1. O Curso de Pós-graduação em DESIGN DE SISTEMAS APLICADO À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E GESTÃO PROCESSUAL está submetido ao Estatuto, Regimento Geral e demais normas da Universidade Federal de Minas Gerais, principalmente, às Normas Gerais de Pós-graduação e Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Conselho Universitário e Departamento de Direito e Processo Civil e Comercial – DIC.

25.2. O TJMG não custeará eventuais despesas com diárias (Resolução do TJMG nº 660/11) e com reembolso de transporte (Resolução do TJMG nº 573/2008) para os alunos, por se tratar de curso de inscrição e participação livre.

25.3. Caso necessário, a COFOP/GEFOP/EJEF providenciará o abono de ponto de servidores, desde que observado no subitem 17.4 deste Edital.

25.4. O certificado de conclusão do presente curso, por se tratar de título relativo à ação de formação custeada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, não será pontuado para fins de promoção vertical, conforme disposto art. 32, §§ 8º e 9º, II, da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001, que regulamenta o Plano de Carreiras dos Servidores Efetivos dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais.

25.5. A Coordenação do Curso poderá a seu critério e visando atender aos interesses públicos, fazer alterações neste Edital, as quais serão divulgadas nos endereços eletrônicos – https://www.direito.ufmg.br/?page_id=4126 e <https://www.ejef.tjmg.jus.br>, em prazo hábil, por meio de editais complementares ou retificadores. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo seletivo e demais procedimentos do curso.

25.6. Mais informações: https://pos.direito.ufmg.br/?page_id=3903; E-mail dic.especializacao@gmail.com; tel. (31) 3409-8645 e na Coordenação de Formação Permanente da Capital - Cofop – pelo e-mail: cofop.atendimento@tjmg.jus.br.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida das Indústrias, Nº 210 - Bairro Vila Olga - CEP 33030-510 - Santa Luzia - MG - www.tjmg.jus.br

Andar: 3º Sala: 312

PROCESSO: 0376029-22.2023.8.13.0245

INTERESSADOS: SANTA LUZIA - COMARCA (0245)
SANTA LUZIA - JC - DIREÇÃO DO FORO
SANTA LUZIA - JC - ADMINISTRAÇÃO DO FÓRUM
SANTA LUZIA - JC - 1ª VARA CÍVEL / GABINETE DO(A) JUIZ(A)
SANTA LUZIA - JC - 2ª VARA CÍVEL / GABINETE DO(A) JUIZ(A)
SANTA LUZIA - JC - 3ª VARA CÍVEL / GABINETE DO(A) JUIZ(A)
SANTA LUZIA - JC - 4ª VARA CÍVEL / GABINETE DO(A) JUIZ(A)

ASSUNTO: Autorização de atuação em processos de inventário e usucapião desta Comarca

DESPACHO TJMG 1ª/SLU - COMARCA/SLU - ADM. FÓRUM Nº 13775140 / 2023

Trata-se de pedido de Autorização(13597755) feito pelo servidor desta comarca, Eduardo Vicente Pereira, para que se tenha autorização para certificar processos envolvendo ações de inventário e de usucapião em processos em trâmite nas demais Varas Cíveis desta Comarca, a fim de que possa estabelecer parâmetros para o projeto de pesquisa por ele desenvolvido no curso de pós-graduação de Design de Sistemas Aplicado à Solução de Conflitos e Gestão Processual.

Tendo em vista que, conforme esclarecido pelo servidor, a atuação nos processos para fins de sua pesquisa se dará em horários distintos ao da sua carga horária de serviço junto ao cargo público que o exerce, de forma voluntária e sem ônus para este Tribunal, não cabendo qualquer pleito posteriormente de acúmulo de função ou hora-extra, entendo pela viabilidade administrativa para que seja autorizado referida solicitação.

Assim sendo, autorizo ao servidor Eduardo Vicente Pereira, para que se execute a pesquisa ao projeto já mencionado no âmbito da 1ª Vara Cível desta Comarca.

Encaminhe-se, este procedimento, aos demais colegas magistrados das Varas Cíveis desta Comarca para que manifestem quanto ao pedido de autorização para acesso e atuação em processos em trâmite em suas respectivas

vara judiciais, conforme os parâmetros e limites estabelecidos no pedido de Autorização (13597755).

Cópia deste servirá como ofício.

Cumpra-se.

Santa Luzia, data da assinatura eletrônica.

Sabrina Alves Freesz

Juíza Diretora do Foro

MANIFESTAÇÃO

Autorizado, na forma do Despacho da Excelentíssima Sra. Juíza Diretora do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Nilson Ribeiro Gomes, Juiz de Direito**, da **4ª Vara Cível**, em 02/05/2023, às 15:55.

MANIFESTAÇÃO

Considerando que o servidor é lotado nesta 1ª vara cível, já possui acesso aos processos, manifestamos ciência deste requerimento, informando que os autos já foram disponibilizados ao servidor.

Documento assinado eletronicamente por **Esther Caldeira Cruz Lima, Assistente**, por **Sabrina Alves Freesz, Juíza de Direito**, da **1ª Vara Cível**, em 03/05/2023, às 14:49.

MANIFESTAÇÃO

Autorizo o pedido conforme ofício da Juíza Diretora do Foro, Dra. Sabrina Alves Freesz.

À Secretaria do juízo para seleção dos processos e remessa ao servidor responsável.

Santa Luzia, data da assinatura eletrônica.

ALDINA DE CARVALHO SOARES

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por **Aldina Carvalho Soares, Juíza de Direito**, da **2ª Vara Cível**, em 08/05/2023, às 13:31.

MANIFESTAÇÃO

Ante o teor do Ofício retro, da lavra da MMA. Juíza Diretora do Foro, Dra. Sabrina Alves Freesz, AUTORIZO a atuação do Servidor Eduardo, lotada na 1a. Vara Cível desta comarca, conforme requerido, para fins de pesquisa de conclusão de Trabalho de Conclusão de Curso. Determino, outrossim, a douda secretaria desta Unidade Judiciária proceda a devida seleção dos processos e remessa ao servidor ora requerente, comunicando-se.

Cumpra-se.

Santa Luzia, data da assinatura eletrônica.

EDNA MÁRCIA LOPES CAETANO

Juíza de Direito da 3a. Vara Cível

Documento assinado eletronicamente por **Edna Márcia Lopes Caetano, Juíza de Direito**, da **3a. Vara Cível**, em 08/05/2023, às 17:52.

Apêndice “C” – PJe nº 5005085-22.2019.8.13.0245

ANEXO da Certidão de regularidade do inventário

1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia

01) **Inventário do Espólio de** (estado civil por ocasião do óbito: **casado**):

Documento pessoal: ID 72847536;
Certidão de **óbito**: ID 72847535;
Custas iniciais recolhidas: ID's 73198632 e 73198635.

02) **Relação de interessados**:

a) **Cônjuge meeira** :

Certidão de **casamento** (regime de **comunhão parcial** de bens): ID 72847537;
Procuração: ID 124925755.

b) **Herdeiros declarados** (filhos):

b.1) (filho):

Documentos pessoais: ID's 72847533, 72847534;
Procuração: ID 72847532;
Designação de **inventariança**: ID 268086859; termo de compromisso: ID 1109314925.

b.2) (filho):

Solteiro, conforme Certidão de **nascimento**: ID 72847542;
Procuração: ID 96553313.

b.3) (filho):

Solteiro, conforme Certidão de **nascimento**: ID 72847539;
Procuração: ID 96553311.

b.4) (filho):

Solteiro, conforme Certidão de **nascimento**: ID 72847541;
Procuração: ID 124925754 (*era menor de idade à época*).

03) **Bens** a serem inventariados:

Relação de bens: ID 803879979;

a) **Imóvel** (*situado em Santa Luzia*):

Registro: ID 804569870;

b) **Veículos**:

b.1) **Fiat/Palio EL**:

CRLV: ID 804569872;

b.2) **VW/Fusca 1300**:

CRLV: ID 804569873;

c) **Arma de fogo**:

Expediente: ID 804569874;

d) **Verba salarial** (*resíduo*):

Ofício: ID 4227263031;

Respostas: ID's 4602228037 e 5204623017;

e) **Restituição do imposto de renda**:

Ofício: ID's 4083213089 e 4329353138;

Resposta: 5204623018;

Depósito judicial: 8342388013;

f) **Quantias em dinheiro**:

Extrato: ID 3226831488;
Manifestação: ID 9572373630;
Depósito judicial: ID 9677910158.

04) **Dívida(s) e/ou despesa(s)** relacionadas:

Não há, ou não foram declaradas, dívidas relacionadas ao Espólio.

05) **Esboço de partilha**:

Não foi apresentado plano de partilha.

06) **Imposto de transmissão causa mortis**:

Não foi apresentada certidão de pagamento/desoneração do ITCD.

07) **Outros documentos indispensáveis ao inventário** (juntados):

Certidão **negativa** da União (*negativa federal*): ID 804569856;
Certidão de **débitos tributários** (*negativa estadual*): ID 804569855;
Certidão de **quitação plena** (*negativa de Santa Luzia*): ID 804569858.

08) **PENDÊNCIAS**:

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que o processo aguarda deliberação pelo Juízo acerca das pendências a serem sanadas pela inventariante, conforme rol a seguir:

- a) Juntar certidão de **inexistência de testamento em nome do inventariado**;
- b) Juntar **documento pessoal da meeira**;
- c) Juntar certidão de **nascimento do herdeiro**;
- d) Juntar **documento pessoal dos herdeiros** e;
- e) Juntar **documento pessoal e procuração do herdeiro** (*instrumento ID 124925754 outorgado quando ainda era menor de idade*);
- f) Esclarecer **situação da arma de fogo e requerer o que entender por direito** (ID 804569874), **manifestar e requerer o que entender por direito**;
- g) *Considerando a notícia de saldo de salário, bem como os ofícios ID's 4602228037 e 5204623017, esclarecer se o órgão a ser oficiado para fornecer a*

informação requerida não seria o setor de recurso humanos da **Polícia Militar, manifestar e requerer o que entender por direito;**

i) Esclarecer em nome de quem deverão ser emitidos os **alvarás de transferência dos veículos** de titularidade do espólio, tendo em vista a conveniência administrativa do Detran;

j) Juntar **certidão de pagamento/desoneração** do ITCD;

k) Elaborar **plano de partilha** distribuindo **100%** (cem por cento) dos bens do Espólio, observada a meação, com as respectivas **folhas de pagamento** assinadas pelos interessados, nos termos dos **Artigos 651 e 653**, ambos do Código de Processo Civil.

Apêndice “D” – PJe nº 5000167-43.2017.8.13.0245

ANEXO da Certidão de regularidade do inventário**1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia**

01) Inventário do Espólio de [REDACTED] (estado civil por ocasião do óbito: **viúva**):

Certidão de **óbito**: ID 17524220;
Certidão de **casamento**: ID 17602907, página 08;
Justiça gratuita indeferida: ID 3721968023.

02) Relação de interessados:

a) Herdeiros declarados (filhos):

a.1) [REDACTED] (filho):

Casado com [REDACTED], sob o regime de **comunhão parcial** de bens, conforme **Certidão** de casamento: ID 17602907, página 04;
Comprovante de residência: ID 17523890;
Procurações: ID 17523498, páginas 01 e 02;
Designação de **inventariança**: ID 24357133; termo de compromisso: ID 29362886.

a.2) [REDACTED] (filho):

Casado com [REDACTED];
Comprovante de endereço: ID 17524009;
Procurações: ID 17523498, páginas 03 e 04.

a.3) [REDACTED] (filha):

Notificada: ID's 9574165361 e 9574197780.

03) Bens a serem inventariados:

Quantias em dinheiro:

Extrato: ID 17602907, página 01;
Pesquisa Bacenjud: ID 117300013;

Benefício previdenciário:

Expediente: ID 17602907, página 02.

04) **Dívida(s) e/ou despesa(s) relacionadas:**

Não há, ou não foram declaradas, dívidas relacionadas ao Espólio.

05) **Esboço de partilha:**

Não foi apresentado plano de partilha.

06) **Imposto de transmissão causa mortis:**

Não foi apresentado certidão de pagamento/desoneração do ITCD.

07) **Outros documentos indispensáveis ao inventário** (juntados):

Certidão **negativa** da **União** (*negativa federal*):

ID 17602907, página 05;

Certidão de **débitos tributários** (*negativa estadual*):

ID 17602907, página 03;

Certidão de **quitação plena** (*negativa de Santa Luzia*):

ID 17602907, página 07;

Certidão de **inexistência** de **testamento**:

ID 45707014;

Certidão **negativa** de **dependentes previdenciários** do **IPSEMG**:

ID 17602907, página 06.

08) **PENDÊNCIAS:**

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que o processo aguarda deliberação pelo Juízo acerca:

08.1) das pendências a serem sanadas pela inventariante, conforme rol a seguir:

- a) Juntar **documentos pessoais da inventariada**;
- b) Juntar **documentos pessoais do herdeiro [REDACTED] e do cônjuge**;
- c) Juntar **certidão de casamento e documentos pessoais do herdeiro [REDACTED] e do cônjuge**;
- d) Esclarecer o **estado civil da herdeira [REDACTED]**, juntando a **certidão** respectiva, bem como **documento pessoal e procuração**;
- e) Considerando que a **herdeira [REDACTED]** tomou ciência do presente inventário por meio de aplicativo eletrônico de mensagens, conforme prints ID's 9574165361 e 9574197780, **esclarecer se o ato de citação foi válido, manifestar e requerer o que entender**;
- f) Considerando o expediente ID 17602907, página 02, **esclarecer se, além de eventual de saldo de benefício previdenciário, a inventariada possuía valores a serem restituídos em razão de imposto de renda**;
- g) Juntar **certidão de pagamento/desoneração do ITCD**;
- h) Elaborar **plano de partilha distribuindo 100% (cem por cento) dos valores de titularidade do espólio**;

08.2) da análise pelo Juízo acerca:

- a) da necessidade de transferência dos valores de titularidade da inventariada para conta judicial, encontrados conforme pesquisa Bacenjud (ID 117300013);
- b) da necessidade de ser oficiado o IPSEMG para ser informado sobre a existência de eventual saldo de benefício previdenciário (ID 17602907, página 02) e o respectivo valor na data do óbito, bem como para transferência de eventuais valores de titularidade da inventariada para conta judicial.

Apêndice “E” – PJe nº 0089736-19.2012.8.13.0245

ANEXO da Certidão de regularidade do inventário**1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia**

01) **Inventário do Espólio** de [REDACTED] (estado civil por ocasião do óbito: **solteiro**):

Documentos pessoais: ID 1989054964, páginas 06/07;
Certidão de **óbito**: ID 1989239833, página 02;
Certidão de **nascimento**: ID 1989054964, página 05;
Testamento: ID's 1989239834 e 2489326451.

02) **Relação de interessados**:

a) **Herdeiras declaradas** (filhas):

a.1) [REDACTED]:

Solteira, conforme Certidão de **nascimento**: ID 1989239833, página 01;
Documentos pessoais: ID 1989239833, páginas 03 e 04;
Reconhecimento da paternidade: ID 1989239838;
Petição inicial: ID 1989239831;
Procuração/substabelecimento: ID's 1989239832, 1989054962 e 1989054986, página 02 (*Escritório do Dr. [REDACTED], OAB/MG nº [REDACTED], e outro*);
Remoção da inventariança: ID 1989054982.

a.2) [REDACTED] [**inventariante**]:

Solteira, conforme Certidão de **nascimento**: ID 2489436414, página 02;
Legado: ID 2489436451;
Documento pessoal: ID's 1989054974, páginas 15/16, 2489436413 e 2489436414, páginas 01 e 03/04;
Habilitação: ID 1989054956;
Procuração/substabelecimento: ID's 1989054956, 1989054974, páginas 18/19, e 1989054979, páginas 03/04, (*Escritório da Drª. [REDACTED], OAB/MG nº [REDACTED], e outra*);

Designação de **inventariança**: ID 1989054982; termo de compromisso: ID 1989054988.

a.3) [REDACTED] (filha):

Solteira, conforme Certidão de **nascimento**: ID 9579623495;
Documento pessoal: ID's 9572732061 e 9579631632;
Reconhecimento da paternidade: ID 1989054972, páginas 03/07;
Habilitação: ID 1989054945;
Procuração/substabelecimento: ID's 1989054945, página 08, e 1989054972, páginas 08 e 09 (*Escritório do Dr. [REDACTED], OAB/MG nº [REDACTED], e outros.*

03) **Bens** a serem inventariados:

Relação de bens: ID 1989054964, páginas 01 a 03;
Retificação da declaração: ID 1989054967;
Declaração da herdeira [REDACTED]: ID 1989054972, página 02;
Primeiras declarações da nova inventariante: ID 2489436407
Manifestação da nova inventariante: ID 3183736395;
Manifestação de [REDACTED]: ID 9572097008;
Manifestação de [REDACTED]: ID 9628434722;

a) **100%** (*cem por cento*) do imóvel constituído pelo lote [REDACTED] da Vila Capitão Paulo, Rua [REDACTED], neste **município** e **comarca** (*matrícula 1.560 do Cartório de registro de imóveis de Santa Luzia*):

Registro: ID 1989054964, página 14;
Avaliação: ID 9763523719;
IPTU: ID's 9763532301 a 9763532102;

b) **Fração ideal de 50%** (*cinquenta por cento*) do imóvel constituído pelo lote [REDACTED] da Vila Capitão Paulo, situado na [REDACTED], neste **município** e **comarca** (*matrícula 795 do Cartório de registro de imóveis de Santa Luzia*) – propriedade do espólio em condomínio com [REDACTED]:

Registro: ID 1989054972, página 11;
Avaliação: ID 9763522894;
IPTU: ID's 9763531200 a 9763532000;

Requerimento de alienação do imóvel com avaliação:
ID 9763522022;

c) Direito de herança do espólio relativamente ao imóvel constituído por casa de moradia e respectivos acessórios, situada na [REDACTED], neste Município (*matrícula 13.710 do Cartório de registro de imóveis de Santa Luzia*) – Quinhão hereditário de bem deixado pelos genitores do inventariado:

Ação de inventário (processo nº 0078374-84.1993.8.13.0245):
ID 9569904817;
Registro: ID 1989054964, página 17.

04) Testamento:

Certidão de **existência** de **testamento**: ID 2489436410;
Escritura pública: ID's 1989239834 e 2489326451;
Decisão de **rompimento do testamento**: ID 9683956043.

05) Dívida e despesas relacionadas:

a) Dívida ativa com a **Fazenda Pública** municipal:

Manifestação: ID 9763522022;
IPTU: ID's 9763532301 a 9763532102 e 9763531200 a 9763532000;

b) Despesa com a avaliação dos imóveis:

Manifestação: ID 9763522022;
Laudos: ID's 9763532950, 9763533550 e 9763533250.

06) Esboço de partilha:

Proposta de partilha: ID 3183736395, páginas 05/11.

07) Imposto de transmissão causa mortis:

Não foi apresentada certidão de pagamento/desoneração do ITCD.

08) Outros documentos indispensáveis ao inventário (juntados):

Certidão **negativa** da **União** (*negativa federal*): ID 3183736401;

Certidão de **débitos tributários** (*negativa estadual*):

ID 1989054964, página 09;

Certidão **positiva com efeito de negativa** (*de Santa Luzia*):

ID 1989054964, páginas 10/12;

Certidão de **existência de testamento**: ID 2489436410.

09) **PENDÊNCIAS**:

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que o processo aguarda deliberação pelo Juízo acerca:

08.1) das pendências a serem sanadas pela inventariante, conforme rol a seguir:

- a) Juntar a certidão de registro do testamento oriunda da ação de cumprimento de testamento, *processo nº 5010183-85.2019.8.13.0245*, ou esclarecer o andamento da referida ação;
- b) Juntar formal de partilha oriundo da ação de inventário de [REDACTED] [REDACTED] (*genitora do de cujus*), processo nº 0078374-84.1993.8.13.0245, tendo em vista a diligência ID 9628434620;
- c) Juntar registro atualizado dos imóveis [REDACTED];
- d) Juntar registro atualizado do imóvel constituído pela casa de moradia situada na [REDACTED], constando, ou não, o quinhão hereditário do *de cujus*;
- e) Na eventualidade de o registro atualizado do imóvel constituído pela casa na [REDACTED] não constar o quinhão hereditário do *de cujus*, esclarecer o motivo;
- f) Esclarecer quem tem a posse do imóvel constituído pela casa de moradia situada na [REDACTED];
- g) Juntar certidão de quitação plena expedida pela Prefeitura de **Santa Luzia** em nome do inventariado, *ressalvado esclarecimentos*;
- h) Juntar certidão de pagamento/desoneração do **ITCD** em nome do inventariado, *ressalvado esclarecimentos*;
- i) Após o abatimento de eventual despesa, elaborar plano de partilha distribuindo **100%** (*cem por cento*) do patrimônio líquido do Espólio, inclusive com o imóvel constituído pela casa de moradia situada na [REDACTED], observadas as disposições testamentárias e com as respectivas folhas de

pagamento assinadas pelas interessadas, nos termos dos **Artigos 651 e 653**, ambos do Código de Processo Civil;

08.2) da **diligência a ser realizada pelas herdeiras** [REDACTED] e [REDACTED], qual seja, **manifestar e requerer o que entender por direito** em relação:

- a) Às pendências a serem sanadas pela inventariante, conforme o **subitem 08.1**, acima, e demais termos da presente Certidão;
- b) À **proposta de partilha**, conforme manifestação ID 3183736395, páginas 05/11;
- c) À **manifestação da inventariante em relação à avaliação dos bens imóveis e despesas** relacionadas (com profissionais avaliadores), bem como em relação ao **valor atualizado da dívida do espólio**, conforme **petição ID 9763522022** e respectivos **anexos**;

08.3) da **diligência a ser realizada pela Secretaria do Juízo**, qual seja, **juntar cópia da decisão de rompimento do testamento** (ID 9683956043), nos autos da ação de cumprimento de testamento, processo nº **5010183-85.2019.8.13.0245**;

08.4) da **análise pelo Juízo acerca dos requerimentos**:

- a) De **exclusão do bem relativo ao terreno do** [REDACTED], neste Município, tendo em vista a manifestação da inventariante (ID 3183736395), da herdeira [REDACTED] (ID 9572097008) e da herdeira [REDACTED] (ID 9628434722);
- b) Para **concessão dos benefícios da justiça gratuita** ao presente inventário;
- c) **Após a manifestação pelas herdeiras** [REDACTED] e [REDACTED], **de alienação de bem imóvel** de propriedade do espólio para pagamento de **ITCD e outras dívidas**, conforme **petição ID 9763522022** e respectivos **anexos**.

Apêndice “F” – PJe nº 5009157-52.2019.8.13.0245

ANEXO da Certidão de regularidade de usucapião

1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia

Requerente: [REDACTED] e

Requerido: **SUCESORES DE** [REDACTED].

PEÇAS DO PROCESSO:

Petição inicial: ID 87054003;

Emendas à inicial: ID's 87589987, 103464512 e 2901636396;

Procuração dos requerentes: ID 87054010;

Documentos pessoais: ID's 87054028, 87054032, 87054041 e 87055851;

Outros **documentos:** ID's 87055855, 87594163 a 87598560;

Certidão de óbito da requerida: ID 93999430;

Certidão de **registro de imóvel:** ID 87055863;

Planta do imóvel: ID 87058109;

Memorial descritivo: ID 87058115;

Anotação de **responsabilidade técnica** (“A.R.T.”): ID 87058118;

Recibo de pagamento: ID 87058135;

Requerimento de produção de **prova testemunhal** (*com rol*):

ID 87054003;

Custas iniciais recolhidas: ID 87063314;

Sucedores da requerida Odete Fernandes Tofani citados:

[REDACTED] e [REDACTED]: ID's 2788031407 e 3565211430;

[REDACTED] e [REDACTED]: ID's 2713581431 e 2724581465;

[REDACTED]: ID 3565211428;

[REDACTED]: ID 4463523018;

[REDACTED]: ID 4463523033;

[REDACTED]: ID 3970513022;

[REDACTED]: ID 3454871422;

[REDACTED]: ID 3454871428;

Sucedores da requerida [REDACTED] não citados:

[REDACTED]: ID 3567433075;

██████████, cônjuge de ██████████:
 ID 2724581470;
 ██████████:
 ID 4463128044;
 ██████████, cônjuge de ██████████:
 ID 3455241438;
 ██████████:
 ID 3455146394;

Confinantes citados:

██████████ e ██████████: ID's 3353876454 e 3353876461;
 ██████████ e ██████████: ID's 3353876459 e 3353876472;
 ██████████ e ██████████: ID's 2788031407 e 3565211430;
 ██████████ e cônjuge: ID's 3353876470 e 3353876468;
 ██████████ e ██████████: ID's 2724581465 e 2713581431;
 ██████████: ID 3353876474;

Confinantes não citados:

██████████ e cônjuge: ID's 3353876450 e 3353876456;
 ██████████, cônjuge de ██████████:
 ID 3353876465;

Citação de eventuais terceiros interessados (Edital):

ID's 112107806, 113872095 e 114224472;

Manifestação da **fazenda federal**: ID 107607737;

Manifestação da **fazenda estadual**: ID 110016038;

Manifestação do **Ministério Público**: ID 105025601.

PENDÊNCIAS:

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que o processo aguarda deliberação pelo Juízo acerca:

01) das **pendências** a serem sanadas pelos **requerentes**, conforme rol a seguir:

- a) Juntar certidões expedidas em nome dos **requerentes**;
 - a.1) certidão **vintenária de ações**;
 - a.2) certidão de **feitos cíveis desta Comarca**, **negativa** ou **positiva**;
 - a.3) certidão de **feitos cíveis da Justiça Federal**, **negativa** ou **positiva**;
- b) Juntar **certidão de origem** do imóvel (*emitida pela Prefeitura*), ressalvado esclarecimentos;

- c) Juntar **guia de ITR** atualizada do imóvel (*emitida pela Receita Federal*), se for **imóvel rural**;
- d) **Esclarecer a ordem de sucessão** de [REDACTED], considerando a petição ID 103464512 e tendo em vista que na **certidão de óbito ID 93999430 não consta** o nome de [REDACTED];
- e) Juntar **certidão de óbito** das pessoas de [REDACTED] e [REDACTED], tendo em vista a manifestação ID 103464512;
- f) **Manifestar e requerer o que entender por direito** em relação aos **sucessores** da requerida que **não foram citados**, conforme certidões ID's 2724581470 ([REDACTED]), 3455146394 ([REDACTED]) e 4463128044 ([REDACTED]);
- g) **Manifestar e requerer o que entender por direito** em relação à sucessora da requerida, [REDACTED], que **não foi citada** em virtude de **não apresentar lucidez** para o ato, conforme certidão ID 3567433075; *sendo o caso, juntar termo ou certidão de curatela/interdição, ainda que provisória, e providenciar a citação do representante legal*, fornecendo o endereço de quem de direito;
- h) **Manifestar e requerer o que entender por direito** em relação ao **ex-cônjuge** ([REDACTED]) de [REDACTED], *sucessor da requerida, a qual não foi citada*, conforme certidão ID 3455241438; *sendo o caso, juntar a averbação do divórcio, ressalvado esclarecimentos*;
- i) Fornecer o **endereço completo** de [REDACTED], **viúvo** da sucessora [REDACTED], *para citação, ressalvado esclarecimentos*;
- j) **Manifestar e requerer o que entender por direito** em relação aos **confiantes** que **não foram citados**, conforme certidões ID's 3353876450, 3353876456 ([REDACTED] e cônjuge) e 3353876465 ([REDACTED], cônjuge de [REDACTED]);
- k) **Esclarecer se as averbações de usucapião** constantes no **registro de imóvel** (ID 87055863) **afetam a área** que está sendo usucapida pelos **requerentes**; *se positivo, emendar a petição inicial para constar os interessados e oportunizar a citação e contestação*;
- l) *Considerando que até o momento a ação não foi contestada, esclarecer se prefere que a produção da prova testemunhal seja feita em audiência a ser designada ou por meio de ata notarial, tendo em vista o rol de ID 87054003*, ou manifestar e requerer o que entender por direito;

02) das **diligências** a serem realizadas pela **Secretaria** do Juízo, *conforme rol a seguir*:

a) Expedir certidão de **decorso de prazo** sem manifestação pelos:

a.1) **sucessores** da requerida, devidamente **citados**:

██████████ e ██████████: ID's 2788031407 e 3565211430;
 ██████████ e ██████████: ID's 2713581431 e 2724581465;
 ██████████: ID 3565211428;
 ██████████: ID 4463523018;
 ██████████: ID 4463523033;
 ██████████: ID 3970513022;
 ██████████: ID 3454871422;
 ██████████: ID 3454871428;

a.2) **confinantes**, devidamente **citados**:

██████████ e **cônjuge**: ID's 3353876454 e 3353876461;
 ██████████ e ██████████: ID's 3353876459 e 3353876472;
 ██████████ e ██████████: ID's 2788031407 e 3565211430;
 ██████████ e **cônjuge**: ID's 3353876470 e 3353876468;
 ██████████ e ██████████: ID's 2724581465 e 2713581431;
 ██████████: ID 3353876474;

a.3) **eventuais terceiros interessados**, citados por **edital** (ID's 112107806, 113872095 e 114224472);

b) Após, intimar a parte autora para manifestar e requerer o que entender por direito;

c) Intimar novamente a fazenda municipal, tendo em vista o decurso de prazo sem manifestação;

d) Intimar novamente o Ministério Público, tendo em vista a informação de que a sucessora ██████████ não tem lucidez para o ato de citação, conforme Certidão ID 3567433075;

03) da análise acerca das emendas à inicial, conforme manifestação ID's 87589987, 103464512 e 2901636396.

Apêndice “G” – PJe nº 5002341-59.2016.8.13.0245

ANEXO da Certidão de regularidade de usucapião

1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia

Requerente:

Requerido:

PEÇAS DO PROCESSO:**Petição inicial:** ID 8533992;**Procuração do requerente:** ID 8534051;

Documentos pessoais: ID's 8534081 e 8534127;

Certidão de **casamento da requerida:** ID 8534198;Certidão de **óbito do cônjuge** da requerida: ID 8534251;

Fatura da COPASA: ID 8534536;

Certidão de **registro de imóvel:** ID 9773544107;**Planta do imóvel:** ID's 8534636 e 9773545251;**Memorial descritivo:** ID 8534598;Anotação de **responsabilidade técnica** (“A.R.T.”): ID 9773544153;Contratos de **promessa da compra e venda** e de **cessão de posse:** ID's 8534353, 8534420 e 8534446;**Certidão de origem** do imóvel: ID 9773537015;Certidão de **endereço oficial:** ID 9773540561;**Guia de IPTU** atualizada do imóvel: ID 9773544154;Requerimento de produção de **prova testemunhal:** ID 9773545101;**Citação dos confinantes:**

: ID 19289665;

: ID 27862823;

: ID 18067869;

: ID 749053237;

: ID 39426598;

: ID 49725245;

: ID 9537889569;

Certidão de **decurso de prazo** sem manifestação pelos **confinantes** ,

e : ID's 1218884803; 1915279877 e 9583918804;

Citação de eventuais terceiros interessados (edital): ID 19562528;

Manifestação da **fazenda federal**: ID 59873784;
Manifestação da **fazenda estadual**: ID 20667365;
Manifestação da **fazenda municipal**: ID's 19828182 e 19828220.

OBSERVAÇÃO:

A **requerida** [REDACTED] **não foi citada**, tendo em vista que os editais ID's 19562528 e 9537889569 foram expedidos para citação de eventuais terceiros interessados, bem como do confinante [REDACTED].

PENDÊNCIAS:

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que o processo aguarda deliberação pelo Juízo acerca:

01) das **pendências** a serem sanadas pelo **requerente**, *conforme rol a seguir:*

- a) Juntar certidões expedidas em nome do requerente;
 - a.1) certidão **vintenária de ações**;
 - a.2) certidão de **feitos cíveis desta Comarca, negativa ou positiva**;
 - a.3) certidão de **feitos cíveis da Justiça Federal, negativa ou positiva**;
- b) Fornecer endereço atualizado da requerida [REDACTED], considerando que a mesma **não foi citada**, *ressalvado esclarecimentos*;
- c) *Na eventualidade de a requerida ser falecida*, juntar certidão de óbito e formal de partilha, providenciar a citação de eventuais sucessores (fornecendo qualificação e endereço), manifestar e requerer o que entender de direito;
- d) Esclarecer se prefere que a produção da prova testemunhal seja feita em audiência a ser designada ou por meio de ata notarial, manifestar e requerer o que entender de direito, tendo em vista o **requerimento ID 9773545101**;

02) das **diligências** a serem realizadas pela **Secretaria** do Juízo, *conforme rol a seguir:*

- a) Expedir certidão de **decorso de prazo** sem manifestação pelos **confinantes** [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], tendo em vista as certidões ID's 19289665, 27862823, 18067869 e 39426598, e nem pelos eventuais terceiros

interessados, considerando o edital ID 19562528, e **intimar a parte autora para manifestar e requerer o que entender por direito**;

b) Intimar a **parte autora para manifestar e requerer o que entender por direito**, tendo em vista o **decurso de prazo sem manifestação pelos confinantes** ■■■■, ■■■■ e ■■■■, conforme Certidões ID's 1218884803; 1915279877 e 9583918804;

c) Intimar o **Ministério Público** para manifestar sobre eventual interesse público ou de incapaz.

03) O processo aguarda **análise** pelo Juízo acerca do requerimento de **justiça gratuita** pleiteado pelo requerente, conforme **petição inicial** ID 8533992.

Apêndice “H” – PJe nº 5002109-76.2018.8.13.0245**ANEXO da Certidão de regularidade de usucapião****1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia**

Requerente:

[REDACTED]

Requerido:

[REDACTED] e

[REDACTED].

PEÇAS DO PROCESSO:

Petição inicial: ID 43091723;

Emenda à inicial: ID 9779934762;

Documentos pessoais: ID's 43091825 e 43092332;

Certidão **vintenária de ações**: ID 43092856, página 02;

Certidão **negativa de feitos cíveis**: ID 43092856, página 01;

Certidão de **registro de imóvel**: ID 43092723;

Planta do imóvel: ID 43092750, página 03;

Memorial descritivo: ID 43092750, páginas 01 e 02;

Anotação de **responsabilidade técnica** (“A.R.T.”): ID 43092924;

Contrato de **promessa da compra e venda**: ID 43092826;

Tempo de posse: ID 43092803;

Certidão de origem do imóvel: ID 43092884;

Guia de IPTU do imóvel: ID 43092774;

Requerimento de produção de **prova testemunhal (com rol)**: ID's 43091723 e 2900521441;

Assistência judiciária da Defensoria Pública: ID 43091869;

Justiça gratuita deferida: ID 45447870;

Comparecimento espontâneo do espólio de [REDACTED]:

Contestação: ID 2257201433;

Procuração: ID 2257391433;

Documentos pessoais: ID's 2257391441 e 2258166405;

Promessa de compra e venda e transferência: ID's 2257611397 e 2257611435;

Impugnação à contestação: ID 2571656501;

Citação dos confinantes [REDACTED] (ID 50041283), [REDACTED] (ID 50041315), [REDACTED] (ID 79617025) e [REDACTED] (ID 50041356);

Certidão de **decurso de prazo** para manifestação pelo **confinante** [REDACTED]: ID 86226397;

Citação de eventuais terceiros interessados (Edital): ID's 48438422 e 49262395;

Manifestação da **fazenda federal**: ID 67368676;

Manifestação da **fazenda estadual**: ID's 46295737 e 46295748;

Manifestação da **fazenda municipal**: ID's 48510056 e 48510513;

Ata da **audiência de instrução**: ID 9596663807.

PENDÊNCIAS:

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que o processo aguarda deliberação pelo Juízo acerca:

01) das **pendências** a serem sanadas pelo **requerente**, *conforme rol a seguir:*

- a) Juntar certidão de **feitos cíveis da Justiça Federal** em nome do **requerente**, *negativa* ou *positiva*;
- b) **Esclarecer o estado civil dos confinantes**; se *casados* ou em *união estável*, **providenciar a citação dos respectivos cônjuges ou companheiros**, *ressalvado esclarecimentos*;

02) das **diligências** a serem realizadas pela **Secretaria** do Juízo, *conforme rol a seguir:*

- a) Expedir certidão de **decurso de prazo** sem manifestação pelos **confinantes** [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], tendo em vista as certidões ID's 50041283, 50041315 e 50041356, **e nem pelos eventuais terceiros interessados**, considerando o edital ID's 48438422 e 49262395, **e intimar a parte autora para manifestar e requerer o que entender por direito**;
- b) **Intimar a parte requerente para manifestar e requerer o que entender por direito**, tendo em vista o **decurso de prazo** sem manifestação pelo **confinante** [REDACTED], conforme Certidão ID 86226397;
- c) **Intimar o Ministério Público** para manifestar sobre eventual interesse público ou de incapaz.

03) O processo aguarda análise pelo Juízo acerca:

- a) Da **emenda** à inicial (ID 9779934762), em cumprimento ao Despacho constante da Ata da **audiência de instrução** (ID 9596663807);
- b) Do requerimento de oitiva de **testemunha**, conforme manifestação e rol ID's 9645481822 e 2900521441.

Apêndice “I” – PJe nº 5000742-46.2020.8.13.0245

ANEXO da Certidão de regularidade do inventário**2ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia**

01) **Inventário do Espólio** de [REDACTED] (estado civil por ocasião do óbito: **divorciado**) e de [REDACTED] (estado civil por ocasião do óbito: **divorciada**):

Comprovante da **situação cadastral no CPF** ([REDACTED]): ID 8117723067;
Certidão de **óbito** ([REDACTED]): ID 102105608;
Documento pessoal ([REDACTED]): ID 102104611, página 02;
Certidão de **óbito** ([REDACTED]): ID 102104611, página 01;
Certidão de casamento com **averbação de divórcio**: ID 102104611, página 03;
Ação de **divórcio** nº **2134723-2011.8.11.0002**: ID 102100767 (*exordial – notícia – bens não partilhados*);
Custas iniciais recolhidas: ID's 2122939853 e 2153064806.

02) **Relação de interessados**:

a) **Herdeiros declarados** (filhos):

a.1) [REDACTED] (filho):

Casado com [REDACTED], sob o regime de **comunhão parcial** de bens, conforme **Certidão** de casamento: ID 102102782, página 03;
Documentos pessoais: ID 102102782, páginas 01 e 02, e 8117753017;
Procuração: ID 102102776 (*apenas herdeiro*);
Designação de **inventariança**: ID 8989183004; termo de compromisso: ID 9782207721.

a.2) [REDACTED] (filho):

Solteiro, conforme Certidão de **nascimento**: ID 102104599, página 02;
Documentos pessoais: ID 102104599, página 01, e 8117613039;
Procuração: ID 102102791.

a.3) [REDACTED] (filha):

Casada com [REDACTED], sob o regime de **comunhão parcial** de bens, conforme **Certidão** de casamento: ID 102102787, página 03;
Documentos pessoais: ID 102102787, páginas 01 e 02, e 8117613035;
Procuração: ID 102102784 (*apenas herdeira*).

03) **Bens** a serem inventariados:

Declarações: ID 102100767, páginas 04 a 07 (*exordial*);

Imóvel (*situado em Santa Luzia*):

Registro: ID 102105628;

Certidões municipais: ID 102105599;

Guias de IPTU: ID's 8117753001 e 8117752997;

Quantia em dinheiro:

Extrato: ID 102104622.

04) **Dívida(s) e/ou despesa(s)** relacionadas:

Não há, ou não foram declaradas, dívidas relacionadas ao Espólio.

05) **Esboço de partilha**:

Plano de partilha: ID 102102769.

06) **Imposto de transmissão causa mortis**:

Certidão de pagamento/desoneração do ITCD (Maria): ID's 8117613027 e 9505096256;

Certidão de pagamento/desoneração do ITCD (Natalino): ID 9505076948.

07) **Outros documentos indispensáveis ao inventário** (juntados):

Certidão **negativa federal** ([REDACTED]): ID 102105620;

Certidão **negativa estadual** ([REDACTED]): ID 102105616;

Certidão de **inexistência de testamento** ([REDACTED]): ID 103966343;

Certidão **negativa federal** ([REDACTED]): ID 102104633;

Certidão **negativa estadual** (██████): ID 102104626;

Certidão de **inexistência de testamento** (██████): ID 102107345.

08) **PENDÊNCIAS:**

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que o processo aguarda deliberação pelo Juízo acerca:

08.1) das **pendências a serem sanadas pelo inventariante**, *conforme rol a seguir*.

- a) Juntar **documento pessoal do inventariado** ██████;
- b) Juntar certidão de **quitação plena** (emitida pela Prefeitura de **Santa Luzia**) em nome dos **inventariados** ██████ e ██████;
- c) Juntar **procuração dos cônjuges dos herdeiros** ██████ e ██████;
- d) **Esclarecer se os espólios possuem 01 ou 02 imóveis**, considerando o **registro imobiliário** (ID 102105628) e as **certidões de ITCD** (ID's 9505096256 e 9505076948);
- e) **Proceder a sobrepartilha do(s) bem(ns) imóvel(is) na ação de divórcio dos inventariados** (ação de **divórcio** nº **2134723-2011.8.11.0002**), *ressalvado esclarecimentos*;
- f) *Após a sobrepartilha na ação de divórcio*, elaborar **plano de partilha** distribuindo o **montante** de bens do Espólio de ██████, *ressalvado esclarecimentos*;
- g) *Após a sobrepartilha na ação de divórcio*, elaborar **plano de partilha** distribuindo o **montante** de bens do Espólio de ██████, *ressalvado esclarecimentos*;

08.2) da **análise pelo Juízo do plano de partilha** apresentado (ID 102102769), considerando que **não houve partilha** de bens por ocasião da ação de **divórcio**, bem como **da cumulação dos inventários**, conforme noticiado e pleiteado na **petição inicial** (ID 102100767).

Apêndice “J” – PJe nº 5003030-35.2018.8.13.0245

ANEXO da Certidão de regularidade do inventário**2ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia**

01) **Inventário do Espólio de** [REDACTED] (estado civil por ocasião do óbito: **casado**):

Documento pessoal: ID 46494157;
Certidão de **óbito**: ID 46494129;
Justiça gratuita deferida: ID 69741609.

02) **Relação de interessados**:

a) **Cônjuge meeira** [REDACTED]:

Certidão de **casamento** (regime de **comunhão parcial** de bens): ID 46494139;
Documentos pessoais: ID's 46494172 e 46494205;
Procuração: ID 46494102 (*Escritório da Dr^a.* [REDACTED], **OAB/MG nº** [REDACTED], e **outro**);
Designação de **inventariança**: ID 69741609; termo de compromisso: ID 311016828.

b) **Herdeiros declarados** (filhas):

b.1) [REDACTED] [*também constando como* [REDACTED]
[REDACTED]] (filha):

Documento pessoal: ID 46494190.

b.2) [REDACTED] (filha unilateral):

Solteira, conforme Certidão de **nascimento**: ID 70197891;
Documento pessoal: ID 70197889;
Procuração: ID 70197884 (*Escritório do Dr.* [REDACTED], **OAB/MG nº** [REDACTED]).

03) **Bens a serem inventariados:**

Primeiras declarações: ID 83175565;

Imóvel (situado em Santa Luzia):

Convenção de condomínio: ID 83175578;

Renúncia da herdeira [REDACTED]: ID 9600463998;

Despacho: ID 9755286912.

Veículo:

CRLV: ID 83175577;

Renúncia da herdeira [REDACTED]: ID 9600463998;

Despacho: ID 9755286912.

04) **Dívida** relacionada:

Financiamento imobiliário para aquisição do bem imóvel:

Planilha de evolução do financiamento: ID 83176986;

05) **Esboço de partilha ou de adjudicação:**

Não foi apresentado plano de partilha ou proposta de adjudicação.

06) **Imposto de transmissão causa mortis:**

Não foi apresentada certidão de pagamento/desoneração do ITCD.

07) **PENDÊNCIAS:**

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que o processo aguarda deliberação pelo Juízo acerca:

07.1) das **pendências a serem sanadas pela Secretaria do Juízo, conforme rol a seguir:**

a) **Aguardar decurso de prazo para manifestação pela inventariante,** conforme intimação ID 908346689;

b) **Havendo manifestação, intimar sobre para sanar as pendências apontadas no subitem 07.2 (abaixo), ressalvado se já respondidas na manifestação;**

- c) *Não havendo manifestação, **expedir mandado** para intimação pessoal da **inventariante** para **dar andamento** ao feito;*
- d) *Havendo inércia após a intimação pessoal, **intimar a herdeira** [REDACTED], por seu Advogado, para **manifestar e requerer o que entender por direito**;*

07.2) das **pendências** a serem sanadas pela **inventariante**, conforme rol a seguir:

- a) Juntar certidões **negativa federal, negativa estadual, de quitação plena (negativa do Município de Santa Luzia)** e de **inexistência de testamento, todas** em nome do **inventariado**;
- b) Juntar **procuração e certidão de nascimento** da herdeira [REDACTED];
- c) Juntar o **registro atualizado do imóvel** objeto do inventário (*documento de ID 83175578 refere-se à convenção de condomínio*);
- d) **Manifestar e requerer o que entender por direito**, tendo em vista o **interesse em renunciar**, conforme **petição ID 9600463998**, e considerando o **Despacho ID 9755286912**;
- e) **Esclarecer se foi quitado** ou qual a **situação atual do financiamento imobiliário** (*expediente ID 83176986*), mediante comprovação;
- f) Juntar **certidão de pagamento/desoneração do ITCD** em razão do **óbito** do **inventariado**;
- g) *Na eventualidade de haver **renúncia translativa** (doação), juntar certidão de pagamento/desoneração do ITCD respectiva, em cumprimento ao **Despacho ID 9755286912**, tendo em vista a **petição ID 9600463998**,*
- h) Elaborar **proposta de adjudicação ou plano de partilha** distribuindo **100% (cem por cento) dos bens do Espólio**, observada a **meação**, com as respectivas **folhas de pagamento** assinadas pelos interessados, nos termos dos **Artigos 651 e 653**, ambos do **Código de Processo Civil**, e observada **eventual renúncia**;

07.3) da **pendência** a ser sanada pela **herdeira** [REDACTED], por seu Advogado, para **manifestar e requerer o que entender por direito**:

- a) Com relação à **renúncia** noticiada na **petição ID 9600463998**;
- b) Sobre as **pendências** a serem sanadas pela **inventariante**, conforme o **subitem 07.2** (*acima*).

Apêndice “K” – PJe nº 5008106-06.2019.8.13.0245**ANEXO da Certidão de regularidade do inventário****2ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia**

01) **Inventário do Espólio de ENI CAMARGOS DA SILVA** (estado civil por ocasião do óbito: **casada**):

Documento pessoal: ID 82299342;
Certidão de **óbito**: ID 82299334.

02) **Relação de interessados**:

a) **Cônjuge meeiro MILTON AURÉLIO DA SILVA**:

Certidão de **casamento** (regime de **comunhão universal** de bens): ID 82300810;
Comprovante de endereço: ID 82300823;
Certidão de **óbito**: ID 8656358016.

b) **Herdeiros declarados** (filhos):

b.1) **MARCELO CAMARGOS DA SILVA** (filho):

Documento pessoal: ID 82301594 (*somente herdeiro*);
Procuração: ID 82300834 (*somente herdeiro*).

b.2) **DANIELA CAMARGOS DA SILVA** (filha):

Solteira, conforme Certidão de **nascimento**: ID 82301602;
Documentos pessoais: ID's 82301605 e 93838101;
Procuração: ID 82301597;
Designação de **inventariança**: ID 9560908277; termo de compromisso: ID 9810199462.

03) **Bens a serem inventariados**:

Relação de bens: ID 672005052;

Imóvel (situado em Santa Luzia):

Promessa de compra e venda: ID 93836849;
Registro (*titularidade da COHAB*): ID's 1790029876 e 1790029886;
Expediente **COHAB**: ID 5993483040;
Despacho: ID's 5099708019 e 7274473064.

Veículo (*de titularidade do cônjuge meeiro*):

CRLV: ID 93836868.

04) **Dívida(s) e/ou despesa(s) relacionadas**:

Não há, ou não foram declaradas, dívidas relacionadas ao Espólio.

05) **Esboço de partilha**:

Plano de partilha: ID 672005052.

06) **Imposto de transmissão causa mortis**:

Certidão de pagamento/desoneração do ITCD: ID 672005056.

07) **Outros documentos indispensáveis ao inventário** (juntados):

Certidão **negativa de débitos da União** (*federal*): ID 672005062;
Certidão de **débitos tributários** (*negativa estadual*): ID 672005059;
Certidão de **quitação plena** (*negativa de Santa Luzia*): ID 672005057.

08) **PENDÊNCIAS**:

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que o processo aguarda deliberação pelo Juízo acerca:

08.1) das **pendências a serem sanadas pela inventariante**, *conforme rol a seguir*.

a) Juntar certidão de **inexistência de testamento em nome da inventariada**;

- b) Juntar **documento pessoal do cônjuge meeiro** [REDACTED];
- c) Juntar certidão de **casamento do herdeiro** [REDACTED];
- d) Juntar **documento pessoal e procuração do cônjuge do herdeiro** [REDACTED];
- e) Juntar **registro atualizado** do bem **imóvel**, em cumprimento aos Despachos ID's 5099708019 e 7274473064;
- f) Esclarecer em nome de quem deverá ser emitido o **alvará de transferência do veículo**, tendo em vista a conveniência administrativa do Detran;
- g) Considerando o óbito do cônjuge meeiro, [REDACTED] (ID 8656358016), esclarecer se existe interesse na **cumulação de inventários**;
- h) Na **hipótese de haver interesse na cumulação dos inventários**:
- h.1) Elaborar **plano de partilha** distribuindo **100%** (cem por cento) dos bens do **Espólio de** [REDACTED], observada a meação de [REDACTED], com as respectivas **folhas de pagamento** assinadas pelos interessados, nos termos dos **Artigos 651 e 653**, ambos do Código de Processo Civil;
- h.2) Elaborar **plano de partilha** distribuindo **50%** (cinquenta por cento) dos bens do **Espólio de** [REDACTED], com as respectivas **folhas de pagamento** assinadas pelos interessados, nos termos dos **Artigos 651 e 653**, ambos do Código de Processo Civil;
- h.3) Juntar **certidão de pagamento/desoneração do ITCD em nome de meeiro**;
- h.4) Juntar as **certidões negativas fiscais** e a **certidão de inexistência de testamento em nome do meeiro**.

Apêndice “L” – PJe nº 5005600-91.2018.8.13.0245**ANEXO da Certidão de regularidade de usucapião****2ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia**

Requerentes: [REDACTED] e
[REDACTED].

Requeridos: [REDACTED] e
[REDACTED].

PEÇAS DO PROCESSO:

Petição inicial: ID 55594592;

Emenda à inicial: ID 71374748;

Procurações dos requerentes: ID's 55594994 e 71374753;

Documentos pessoais dos requerentes: ID's 55595664, 55595622,
71374751 e 71374759;

Certidão de registro de imóvel: ID 55596083;

Planta do imóvel: ID 55595805;

Memorial descritivo: ID 55595841;

Requerimento de prova testemunhal (rol): ID 9652638719;

Justiça gratuita deferida: ID 71478102;

Citação da requerida [REDACTED]: ID 97124749;

Citação do requerido [REDACTED]: ID 6642482995;

Citação da herdeira [REDACTED], de os “**Herdeiros do confinante** [REDACTED]”: ID
103898714;

Citação de eventuais terceiros interessados (Edital): ID's 97780807,
97780814 e 102399826;

Manifestação da fazenda federal: ID 98884903;

Manifestação da fazenda municipal: ID's 103026046, 103026047 e
103026049;

Manifestação do Ministério Público: ID 5469118159 (*ausência de interesse público ou de incapaz*).

OBSERVAÇÃO:

Processo associado ao usucapião nº 5005602-61.2018.8.13.0245, nos termos do Despacho ID 71478102:

- a) partes idênticas;
- b) imóveis diversos.

PENDÊNCIAS:

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que **o processo aguarda deliberação pelo Juízo acerca:**

- 01) das **pendências a serem sanadas pelos requerentes**, conforme rol a seguir:
 - a) Juntar a certidão **vintenária de ações** em **nome dos requerentes**;
 - b) Juntar a certidão de **feitos cíveis desta Comarca** em **nome dos requerentes, negativa ou positiva**;
 - c) Juntar a certidão de **feitos cíveis da Justiça Federal** em **nome dos requerentes, negativa ou positiva**;
 - d) Juntar a Anotação de **responsabilidade técnica** (“A.R.T.”);
 - e) Juntar a **guia de IPTU** atualizada do imóvel (*emitida pela Prefeitura*);
 - f) Juntar a **certidão de origem** do imóvel (*emitida pela Prefeitura*);
 - g) **Manifestar e requerer o que entender por direito**, considerando o **decorso de prazo** (*a ser certificado*) **sem manifestação pelos requeridos** [REDACTED] e [REDACTED], tendo em vista a **citação válida** dos mesmos (ID’s 97124749 e 6642482995);
 - h) **Manifestar e requerer o que entender por direito**, considerando o **decorso de prazo** (*a ser certificado*) **sem manifestação pelos eventuais terceiros interessados**, tendo em vista a **citação válida** dos mesmos (**Edital** – ID’s 97780807, 97780814 e 102399826);
 - i) **Manifestar e requerer o que entender por direito**, considerando que o **confinante** [REDACTED] **não foi citado**, conforme Certidão do Oficial ID 97124762;
 - j) Considerando que apenas a herdeira Lídia foi citada (ID 103898714), **qualificar e fornecer o endereço** de todos os **“herdeiros do confinante** [REDACTED]”, *ressalvados esclarecimentos*; sendo o caso, juntar **certidão de óbito** ou **formal de partilha**;
 - k) Juntar contrato de **compra e venda, cessão de posse, escritura pública** e/ou outro título aquisitivo do imóvel usucapiendo, *ressalvados esclarecimentos*;

l) Considerando a **petição inicial** (ID 55594592) e a **certidão de registro de imóvel** (ID 55596083):

l.1) **Esclarecer o tamanho da área** do imóvel usucapiendo, considerando a área apontada na certidão de registro imobiliário e a área apontada na petição inicial;

l.2) **Esclarecer qual área** os requerentes estão usucapiendo, considerando que já constam como proprietários de fração ideal (16,31%) do imóvel constante do registro imobiliário;

l.3) **Na hipótese de o registro imobiliário não referir ao bem a ser usucapido, juntar a certidão do registro atualizado do imóvel usucapiendo;**

02) das **pendências** a serem sanadas pela **Secretaria do Juízo**, *conforme rol a seguir*:

a) Expedir **certidão de decurso de prazo** sem manifestação pelos **requeridos** [REDACTED] e [REDACTED], tendo em vista a **citação válida** dos mesmos (ID's 97124749 e 6642482995);

b) Expedir **certidão de decurso de prazo** sem manifestação pelos eventuais **terceiros interessados**, tendo em vista a **citação válida** dos mesmos (**Edital** – ID's 97780807, 97780814 e 102399826);

c) Proceder a nova intimação da **fazenda estadual**;

03) da **análise** sobre o requerimento de produção de **prova testemunhal** (ID 9652638719).

Citação de eventuais **terceiros interessados (Edital)**: ID's 97785793, 97785798 e 100153402;

Certidão de **decurso de prazo** para manifestação pelos eventuais **terceiros interessados (Edital)**: ID 9496515454;

Manifestação da **fazenda federal**: ID 100553683;

Manifestação da **fazenda estadual**: ID's 108615097 e 108615128;

Manifestação da **fazenda municipal**: ID's 101582539, 101582542 e 101583196;

Manifestação do **Ministério Público**: ID 9516845272 (*ausência de interesse público ou de incapaz*).

PENDÊNCIAS:

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que o processo aguarda deliberação pelo Juízo acerca:

01) das pendências a serem sanadas pelos requerentes, conforme rol a seguir:

- a) Juntar a certidão **vintenária de ações em nome dos requerentes**;
- b) Juntar a certidão de **feitos cíveis desta Comarca em nome dos requerentes, negativa ou positiva**;
- c) Juntar a certidão de **feitos cíveis da Justiça Federal em nome dos requerentes, negativa ou positiva**;
- d) Juntar a **certidão de origem** do imóvel (*emitida pela Prefeitura*), *ressalvado esclarecimentos*;
- e) Juntar a **guia de ITR** atualizada do imóvel (*emitida pela Receita Federal*);
- f) Considerando a **notícia de falecimento** da requerida [REDACTED], **esclarecer se houve citação válida**, tendo em vista que apenas a herdeira [REDACTED] foi notificada (Certidão do Oficial de Justiça ID 7391273035);
- g) **Esclarecer a causa de pedir da presente ação**, considerando que o imóvel usucapiendo, registrado em nome dos requeridos, foi por eles alienado aos requerentes, conforme instrumentos ID's 73816271 e 73816278;

02) da pendência a ser sanada pela Secretaria, qual seja, a exclusão do Advogado, Dr. [REDACTED], OAB/MG nº [REDACTED], tendo em vista o substabelecimento sem reservas (ID 1371474841), considerando do requerimento ID 1371474835;

03) da análise do requerimento de produção de prova testemunhal ou de junta-da de ata notarial, conforme petição ID 9561123675.

Apêndice “N” – PJenº 5001937-71.2017.8.13.0245**ANEXO da Certidão de regularidade de usucapião****2ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia**

Requerentes: [REDACTED] e
[REDACTED].

Requeridos: [REDACTED] e
outros.

PEÇAS DO PROCESSO:

Petição inicial: ID 22459228;

Emenda à inicial: ID 25276916;

Procurações dos requerentes: ID 22459632, páginas 01 e 03;

Documentos pessoais dos requerentes: ID 22459632, páginas 05 a 09;

Certidão de óbito ([REDACTED]): ID 25279838, página 01;

Certidão de óbito ([REDACTED]): ID 25279838, página 02;

Certidão de registro de imóvel: ID 22459868, páginas 01 a 03;

Planta do imóvel: ID 22459868, página 04;

Memorial descritivo: ID 22459868, páginas 05 e 06;

Anotação de responsabilidade técnica (“A.R.T.”): ID 22459868, página 07;

Não houve impugnação expressa pelos requerentes à contestação apresentada pelos assistidos da Defensoria Pública:

Ressalvada a ausência de intimação expressa para tanto;

Ressalvado o contido no item 3 da manifestação ID 45530207;

Ressalvado se a impugnação for apresentada após a apresentação da última contestação;

Requerimento de **prova documental e oral com rol de testemunhas:** ID 45530207;

Justiça gratuita deferida: ID 23382591;

Citação dos requeridos e confinantes (os requeridos são também confinantes):

01) **Sucedores de** [REDACTED]:

Certidão de óbito: ID's 25279838, página 01, e 42297091;

a) [REDACTED] e esposa, [REDACTED]:

Citação: ID 38416684;
Documentos pessoais: ID 42297080;

b) [REDACTED] (solteiro):

Citação: ID 38416637;
Documentos pessoais: ID 42297087;

c) [REDACTED] (solteira):

Citação: ID 38416725;
Documentos pessoais: ID 42297078;

d) [REDACTED] (divorciada):

Citação: ID 38416568;
Documentos pessoais: ID 42297083;

e) [REDACTED] (viúva):

Citação: ID 38416801;
Documentos pessoais: ID 42297075;

Todos assistidos pela Defensoria Pública:

Contestação pelos assistidos da **Defensoria Pública**: ID 42297040;

Assistência judiciária: ID's 42297075 a 42297083;

Cadastro rural: ID's 42297095, 42297096, 42297099 e 42297107;

Escritura pública de compra e venda e **registro imobiliário**: ID 42297111;

Fotografias: ID's 42297114 e 42297118;

Não houve impugnação expressa pelos requerentes à contestação apresentada pelos assistidos da Defensoria Pública;

Requerimento de **produção de prova** (inclusive **oral**): ID 42297040 (contestação);

Justiça gratuita requerida: ID's 42297040 (contestação), 42297075 a 42297083 (assistência judiciária da Defensoria Pública);

f) [REDACTED]:

Carta de citação recebida por terceiros: ID 38416756;

g) [REDACTED]:

Carta de citação recebida por terceiros: ID 38416522;

h) [REDACTED]:

Citação: ID 38416458;

Requerimento de decretação de **revelia:** ID's 45530207 e 1690214793;

02) **Sucessora de** [REDACTED]:

Certidão de **óbito:** ID 25279838, página 02;

a) [REDACTED] (*menor de idade*):

Certidão negativa do Oficial de Justiça: ID 65441013;

Requerimento de decretação de **revelia:** ID 1690214793;

03) **Sucessores de** [REDACTED]:

a) [REDACTED]:

Certidão negativa do Oficial de Justiça: ID 3175066406, página 10;

b) [REDACTED]:

Certidão negativa do Oficial de Justiça: ID 3175066406, página 12;

Citação de eventuais terceiros interessados (Edital): ID's 37528077 e 39183588;

Manifestação da **fazenda federal:** ID 65246622;

Manifestação da **fazenda estadual:** ID's 39212640 e 39212647;

Manifestação da **fazenda municipal:** ID's 38345918, 38346118 e 38346261.

OBSERVAÇÃO:

A **última manifestação pelos requerentes** ocorreu em **12/08/2022**. Após, foram intimados, por meio da Advogada, para dar andamento ao feito, conforme ID's 9709025167 e 9709025168. Em razão do decurso de prazo sem manifestação, foram expedidos mandados para intimação pessoal, os quais aguardam cumprimento (ID's 9816731380 e 9816731381).

PENDÊNCIAS:

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que **o processo aguarda deliberação pelo Juízo acerca:**

01) das **pendências a serem sanadas pela Secretaria**, conforme rol a seguir:

- a) **Aguardar a devolução dos mandados 01 e 02**, expedidos para intimação pessoal dos requerentes (ID's 9816731380 e 9816731381) para **dar andamento ao feito**;
- b) *Não havendo manifestação pelos requerentes, após intimação pessoal*, **intimar os requeridos assistidos pela Defensoria Pública para manifestar e requerer o que entender por direito**;
- c) *Com ou sem manifestação pelos requerentes*, **intimar o Ministério Público para manifestar sobre o feito**, considerando a **presença de incapaz** (██████████ [menor de idade – sucessora de ██████████]); **não encontrada [ID 65441013]; requerimento de decretação de revelia [ID 1690214793]**;
- d) Expedir **certidão de decurso de prazo sem manifestação pelos eventuais terceiros interessados**, tendo em vista a **citação válida (edital ID's 37528077 e 39183588)**;

02) das **pendências a serem sanadas pelos requerentes**, conforme rol a seguir:

- a) Juntar a certidão **vintenária de ações em nome dos requerentes**;
- b) Juntar a certidão de **feitos cíveis desta Comarca em nome dos requerentes, negativa ou positiva**;
- c) Juntar a certidão de **feitos cíveis da Justiça Federal em nome dos requerentes, negativa ou positiva**;
- d) Juntar a **certidão de origem** do imóvel (*emitida pela Prefeitura*), **ressalvado esclarecimentos**;

- e) Juntar **guia de ITR** atualizada do imóvel (*emitida pela Receita Federal*);
- f) **Manifestar e requerer o que entender por direito**, considerando o **decorso de prazo** (*a ser certificado*) **sem manifestação** pelos eventuais **terceiros interessados**, tendo em vista a **citação válida** (edital ID's 37528077 e 39183588);
- g) Juntar a **certidão de óbito** de [REDACTED];
- h) Considerando que as pessoas de [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] (*sucessora de [REDACTED]*), [REDACTED] e [REDACTED] (*sucessores de [REDACTED]*) **não foram citadas, fornecer endereço atualizado**;
- i) Apresentar **impugnação** à contestação apresentada pelos assistidos da Defensoria Pública (*ID 42297040 e anexos*), **ressalvado se o contido no item 3 da manifestação ID 45530207 foi apresentado a tal título ou se apresentará impugnação após a apresentação da última contestação**;

03) das **pendências a serem sanadas pelos requeridos assistidos pela Defensoria Pública, conforme rol a seguir**:

- a) Na hipótese de os requerentes serem pessoalmente intimados e permanecerem inertes (conforme item 01, letras "a" e "b"), **manifestar e requerer o que entender por direito**;
- b) **Manifestar e requerer o que entender por direito**, considerando as **pendências a serem sanadas pelos requerentes, conforme item 01**;
- c) Juntar a **certidão de óbito** de [REDACTED], **ressalvado esclarecimentos**;
- d) Considerando que as pessoas de [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] (*sucessora de [REDACTED]*), [REDACTED] e [REDACTED] (*sucessores de [REDACTED]*) **não foram citadas, fornecer endereço atualizado, ressalvado esclarecimentos**;

04) **da análise pelo Juízo acerca**:

- a) da **necessidade de intimação do Ministério Público** para manifestar sobre os termos do processo, considerando a **presença de incapaz** ([REDACTED] - [REDACTED] [*menor de idade – sucessora de [REDACTED]*]; **não encontrada** [ID 65441013]; **requerimento** de decretação de **revelia** [ID 1690214793]);
- b) da **decretação de revelia dos requeridos** [REDACTED] (**citado ID 38416458**) e [REDACTED] (**certidão negativa** do Oficial de Justiça ID 65441013), considerando os requerimentos ID's 45530207 e 1690214793;

c) do requerimento de **justiça gratuita** pleiteada pelos requeridos assistidos pela **Defensoria Pública**, conforme contestação (ID 42297040) e declarações (ID's 42297075 a 42297083).

Apêndice “O” – PJe nº 5009945-95.2021.8.13.0245

ANEXO da Certidão de regularidade do inventário**3ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia**

01) **Inventário do Espólio** de [REDACTED] (estado civil por ocasião do óbito: **casado**):

Documentos pessoais: ID 7259548041;
Certidão de **óbito**: ID's 7259662994 e 9724771902.

02) **Relação de interessados**:

a) **Cônjuge meeira** [REDACTED]:

Certidão de **casamento** (regime de **comunhão universal** de bens): ID 7259663021;
Documento pessoal: ID's 7259068017 e 7548493098;
Procuração: ID 7259068004;
Designação de **inventariança**: ID 8071463171; termo de compromisso: ID 8449513019.

b) **Herdeiros declarados** (filhos):

b.1) [REDACTED] (filho):

Solteiro, conforme Certidão de **nascimento**: ID 7259068042;
Documentos pessoais: ID's 7259068036 e 7985008007;
Procuração: ID 7259068006.

b.2) [REDACTED] (filho):

Divorciado, conforme **averbação** na Certidão de casamento: ID 7259248023;
Documentos pessoais: ID's 7259248012, 7259248021 e 798500814;
Procuração: ID 7295068008.

b.3) [REDACTED] (filho):

Casado: ID's 7258858021 e 9724771901 (*notícia*);
Certidão de **nascimento:** ID 7259248037;
Documentos pessoais: ID's 7259248034, 7259248039 e 798500816;
Procuração: ID 7259068011.

b.4) [REDACTED] (filho):

Solteiro, conforme Certidão de **nascimento:** ID 7259088057;
Documentos pessoais: ID's 7259088049 e 7985008002;
Procuração: ID 7259068010.

b.5) [REDACTED] (filha):

Viúva de [REDACTED], conforme Certidão de **óbito:** ID 7259548032;
Certidão de **casamento:** ID 7259548022;
Documentos pessoais: ID's 7259088062, 7259548025 e 7985007997;
Procuração: ID 7259068014.

03) **Bens** a serem inventariados:

Relação de bens: ID's 7258858021 e 9724771901;

Imóvel (situado em Santa Luzia):

IPTU: ID 7259068028;
Escritura pública: ID 7259663011, 7259663013, 7259663014 e 7259663016;
Registro: ID 7259663017.

04) **Dívida(s) e/ou despesa(s)** relacionadas:

Não há, ou não foram declaradas, dívidas relacionadas ao Espólio.

05) **Esboço de partilha:**

Plano de partilha e respectivas folhas de pagamento: ID 9724771901.

06) **Imposto de transmissão causa mortis:**

Requerimento de **isenção** do **ITCD**: ID's 7258858021 e 9724771901.

07) Outros documentos indispensáveis ao inventário (juntados):

Certidão **negativa** de **débitos** da **União** (*federal*): ID 7259662996;
Certidão de **débitos tributários** (*negativa estadual*): ID 7259663003;
Certidão de **quitação plena** (*negativa de Santa Luzia*): ID 7259663001.

08) **PENDÊNCIAS**:

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que o processo aguarda deliberação pelo Juízo acerca:

08.1) das pendências a serem sanadas pela inventariante, conforme rol a seguir:

- a) Juntar certidão de **inexistência** de **testamento em nome do inventariado**;
- b) Juntar **certidão de casamento do herdeiro** [REDACTED], considerando a notícia de que é casado, conforme declarações ID's 7258858021 e 9724771901;
- c) Se o herdeiro [REDACTED] **for casado**, qualificar o **cônjuge** e juntar **documento pessoal e procuração**;
- d) Juntar **certidão de desoneração do ITCD em nome do inventariado**, cuja **isenção** pretendida deverá ser pleiteada em procedimento administrativo-tributário perante a **Fazenda Estadual**, *ressalvado esclarecimentos*;

08.2) da análise pelo Juízo acerca dos **requerimentos** de:

- a) **Isenção** do **ITCD**, conforme pleiteado nos ID's 7258858021 e 9724771901;
- b) **Justiça gratuita**, conforme pleiteado no ID 7258858021.

Apêndice “P” – PJe nº 5006985-06.2020.8.13.0245

ANEXO da Certidão de regularidade do inventário**3ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia**

01) **Inventário do Espólio** de [REDACTED] (estado civil por ocasião do óbito: **solteira**):

Documentos pessoais: ID's 1178369935, 2663391434 e 8590408049;
Certidão de **óbito**: ID 1178369916;
Justiça gratuita deferida: ID 1380930032.

02) **Relação de interessados**:

Herdeira declarada (filha):

a) [REDACTED] (*interditada*):

Casada com [REDACTED], sob o regime de **comunhão parcial** de bens, conforme **Certidão** de casamento: ID 2663391414;
Declaração unilateral de separação de corpos: ID 2663616395;
Certidão de **interdição**: ID 1178369912;
Documento pessoal: ID 1178369941.

a.1) [REDACTED] (*curadora*):

Certidão de **interdição**: ID 1178369912;
Documento pessoal: ID 1178369933;
Procuração: ID 1178295029;
Designação de **inventariança**: ID 1380930032; termo de compromisso: ID 2663616416.

03) **Bens a serem inventariados**:

Relação de bens: ID 1178395085;
Primeiras declarações: ID 2663616402;

Imóvel (situado em Santa Luzia):

Financiamento: ID 1178295003;
Guia de IPTU: ID 1178295022;
Manifestação do MP: ID 9556756080;
Quitação do financiamento: ID 9708099246.

04) **Dívida(s) e/ou despesa(s) relacionadas**:

Não há, ou não foram declaradas, dívidas relacionadas ao Espólio.

05) **Esboço de partilha**:

Plano de partilha: ID 3768572993 (*sic*).

06) **Imposto de transmissão causa mortis**:

Certidão de pagamento/desoneração do ITCD: ID 1178369924;

07) **Outros documentos indispensáveis ao inventário** (juntados):

Certidão **negativa** da **União** (*federal*): ID 1178369929;
Certidão de **débitos tributários** (*negativa estadual*): ID 1178369925;
Certidão de **quitação plena** (*negativa de Santa Luzia*): ID 1178369930;
Certidão de **inexistência de testamento**: ID 8590408044.

08) **PENDÊNCIAS**:

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que o processo aguarda deliberação pelo Juízo acerca:

08.1) das **pendências a serem sanadas pela inventariante**, *conforme rol a seguir*:

- a) Esclarecer se a herdeira [REDACTED], *por ocasião do óbito da inventariada, estava casada ou separada*, tendo em vista a certidão de **casamento** (ID 2663391414) e considerando a **declaração** (ID 2663616395);
- b) *Se casada*, juntar **documentos pessoais e procuração do cônjuge da herdeira**, [REDACTED], *ressalvado esclarecimentos*;

- c) Considerando o documento de quitação do financiamento (ID 9708099246), juntar **registro atualizado** do bem **imóvel**;
- d) Elaborar **proposta de adjudicação** do bem do Espólio;

08.2) da **diligência** a ser realizada pela **Secretaria** do Juízo, qual seja, **intimação do Ministério Público**, *tendo em vista a presença de incapaz*, para **tomar ciência** da presente Certidão e das **pendências a serem sanadas pela inventariante**, *conforme o subitem 08.1, e para apresentar parecer*.

Apêndice “Q” – PJe nº 5001998-29.2017.8.13.0245

ANEXO da Certidão de regularidade do inventário**3ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia**

01) **Inventário do Espólio** de [REDACTED] (estado civil por ocasião do óbito: **solteiro**):

Documento pessoal: ID 22565195;
Certidão de **óbito**: ID 22565281;
Justiça gratuita deferida: ID 39202207.

02) **Relação de interessados**:

Herdeira declarada (filha):

a) [REDACTED] (*menor de idade*):

Documentos pessoais: ID's 22565847 e 22566305.

a.1) [REDACTED] (*genitora*):

Documentos pessoais: ID's 22591526 e 22618491;
Procuração/substabelecimento: ID's 22566234 e 9737707419;
Designação de **inventariança**: ID 39202207; termo de compromisso:
ID 43295223.

03) **Bens a serem inventariados**:

a) **Imóvel** (situado em Lagoa Santa):

Avaliação: ID 22565109;
Registro: ID's 22591586 e 22591617;
Avaliação judicial: ID 116983677;

b) **Bens móveis**:

Avaliação: ID 71301877;

c) **Arma de fogo e acessórios:**

Expediente: ID 22565665;

Alvará autorizativo para alienação: ID 9588412656;

d) **Veículos:**

Pesquisa Renajud: ID 84528404;

Restrição de circulação (Renajud): ID 9575480863;

d.1) **Honda** [REDACTED]:

CRV: ID 22565959 (*em nome de terceiro*);

Tabela FIPE: ID 22566374;

Contrato de permuta: ID's 22591702 e 22591742;

d.2) **Dodge** [REDACTED]:

Expedientes Renajud: ID's 84528404 e 9575480863;

d.3) **Yamaha** [REDACTED]:

Expedientes Renajud: ID's 84528404 e 9575480863;

d.4) **VW** [REDACTED]:

Expedientes Renajud: ID's 84528404 e 9575480863;

e) **Quantia em dinheiro:**

Poupança e conta-corrente: ID 22566091;

Pesquisa BACENJUD: ID 85617239;

Extrato do Banco Itaú Unibanco: ID 1195904893;

Extrato do Banco do Brasil (*conta-corrente*): ID 9625244816;

Extrato do Banco do Brasil (*conta poupança*): ID 9625257119;

Saques indevidos: ID 9646726327 (*notícia*);

f) **Verba salarial (resíduo) e auxílio-funeral:**

Expediente: ID 49617842;
Ofício: ID 1256999807;
Depósito judicial: ID 9707010187;

g) **Restituição do imposto de renda:**

Notícia: ID 85964465;
Despacho: ID 9556015548;
Promoção: ID 9589418468;
Despacho: ID 9592076753.

04) **Dívidas** relacionadas:

Declaração: ID 45984687;

Dívidas tributárias com o Estado:

Expediente: ID 45984791;
IPVA: ID 45985177;
IPVA: ID 45985046;

Dívidas tributárias com o Município de Belo Horizonte:

Certidão positiva de débitos: ID 45984886;
Guia de pagamento: ID 45984935;

Dívidas com o Banco do Brasil:

Ofício: ID 1989944950;
Empréstimo do tipo "**CDC**": ID 9625255090;
Cartão de crédito: ID 9625237795;

05) **Esboço de adjudicação:**

Não foi apresentada proposta de adjudicação.

06) **Imposto de transmissão causa mortis:**

Não foi apresentada a certidão de pagamento/desoneração do ITCD.

07) Outros documentos indispensáveis ao inventário (juntados):

Certidão **negativa** da **União** (*negativa federal*): ID 45984710;
Certidão de **quitação plena** (*negativa de Santa Luzia*): ID 45984769;
Certidão de **quitação plena** (*negativa de Lagoa Santa*): ID 45984742.

08) PENDÊNCIAS:

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que o processo aguarda deliberação pelo Juízo acerca:

08.1) das pendências a serem sanadas pela inventariante, conforme rol a seguir:

- a) Juntar certidão de **nascimento da herdeira** [REDACTED];
- b) Juntar certidões de **débitos tributários** (*negativa estadual*), de **negativa de Belo Horizonte**, e de **inexistência de testamento**, todas em nome do inventariado;
- c) Esclarecer se a herdeira já está de posse ou qual a destinação dada aos **bens móveis**, avaliados conforme Certidão no Oficial de Justiça ID 71301877;
- d) Prestar contas do Alvará para alienação da arma de fogo e acessórios, comprovando o **depósito judicial** para valor auferido, conforme ID's 22565665 e 9588412656;
- e) Esclarecer se o veículo Honda/[REDACTED] já foi registrado em nome do espólio, tendo em vista o **documento** (ID 22565959) e o **contrato de permuta** (ID's 22591702 e 22591742);
- f) Juntar os documentos atualizados dos veículos Dodge/[REDACTED] C, Yamaha/[REDACTED] e VW/[REDACTED], tendo em vista restrição de circulação lançada em favor do espólio (ID 9575480863), *ressalvado esclarecimentos*;
- g) Juntar comprovante de valores a serem restituídos pela Receita Federal, nos termos do Despacho ID 9592076753, ou manifestar e/ou requerer o que entender por direito;
- h) Esclarecer se houve pagamento das dívidas relacionadas ao espólio ou qual a situação atual de cada uma delas (**item 04** do presente anexo e ID's 45984791, 45985177, 45985046, 45984886, 45984935, 1989944950, 9625255090 e 9625237795);
- i) Juntar **certidão de pagamento/desoneração do ITCD em nome do inventariado**;

j) Após **quitação dos débitos** do espólio, elaborar proposta de adjudicação dos bens deixados pelo inventariado;

08.2) da **diligência** a ser realizada pela **Secretaria** do Juízo, qual seja, **intimação do Ministério Público**, tendo em vista a presença de **incapaz**, para **tomar ciência** da presente Certidão e das **pendências** a serem sanadas pela **inventariante**, conforme o subitem 08.1, e para apresentar **parecer**;

08.3) da **análise** pelo Juízo acerca:

a) do **requerimento** de retificação da autuação para fazer constar o nome da **herdeira** [REDACTED] no **polo ativo** da ação de inventário, bem como de **prioridade na tramitação** do processo, conforme petição ID 42332460;

b) da **necessidade de transferência dos valores** depositados no Banco Itaú Unibanco e Banco do Brasil para **conta judicial**, conforme pesquisa BACENJUD (ID 85617239), tendo em vista a **herdeira ser menor de idade**;

c) do **requerimento de intimação** da pessoa de [REDACTED] para **prestar esclarecimento** sobre valores sacados supostamente por ele, conforme **manifestação** da inventariante (ID's 49617751 e 9646726327) e considerando os **extratos** do Banco do Brasil (ID's 9625244816 e 9625257119).

Apêndice “R” – PJe nº 5009351-47.2022.8.13.0245

ANEXO da Certidão de regularidade de usucapião

3ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia

Requerente:Requerida:**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS.****PEÇAS DO PROCESSO:****Petição inicial:** ID 9531934992;**Procuração** da requerente: ID 9531948730;**Documentos pessoais** da requerente: ID's 9531938436, 9574977744, 9574982538, 9574988982, 9574991725 e 9574974787;**Certidão de registro de imóvel:** ID 9531930192;**Planta do imóvel:** ID 9531955781, páginas 17/20;**Memorial descritivo:** ID 9531955781, páginas 03/16;**Anotação de responsabilidade técnica (“A.R.T.”):** ID 9531955781, página 01;**Contrato de promessa de compra e venda:** ID 9531920336;**Ficha COHAB:** ID 9531957627;**Pagamentos:** ID 9531924634;**Aferição de tempo de posse:** ID's 9531970318 a 9531963272;**Guia de IPTU** atualizada do imóvel (*emitida pela Prefeitura*): ID's 9531930637 a 9531945139;**Requerimento de prova testemunhal:** ID 9753013556;**Justiça gratuita** deferida: ID 9585047949;**Não oposição ao pedido inaugural pela autarquia* requerida:** ID 9710637721;**Procuração/substabelecimento da autarquia requerida:** ID 9710644659 e 9710643505;**Documentos** (juntados pela autarquia requerida): ID 9710622588, 9710632790 e 9710644859 (*contrato*);**Declaração de hipossuficiência financeira:** ID's 9710628231, 9710644058, 9710644311, 9710643510 e 9710636116;**Justiça gratuita** requerida: ID 9710637721;

Citação dos confinantes [REDACTED] (ID 9626997702), [REDACTED] (ID 962709291) e [REDACTED] (ID 9629540709);

Citação de eventuais terceiros interessados (Edital): ID's 9706490163 e 9710513858;

Manifestação da **fazenda estadual:** ID 9711759102;

Manifestação da **fazenda municipal:** ID's 9749721235 e 9749739504;

Manifestação do **Ministério Público:** ID 9710762011 (*ausência de interesse público ou de incapaz*).

PENDÊNCIAS:

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que o processo aguarda deliberação pelo Juízo acerca:

01) das **pendências a serem sanadas pela requerente**, *conforme rol a seguir:*

- a) Juntar certidão **vintenária de ações em nome da requerente**;
- b) Juntar certidão de **feitos cíveis desta Comarca em nome da requerente, negativa ou positiva**;
- c) Juntar certidão de **feitos cíveis da Justiça Federal em nome da requerente, negativa ou positiva**;
- d) Juntar **guia de IPTU** atualizada do imóvel (*emitida pela Prefeitura*);
- e) Juntar **certidão de origem** do imóvel (*emitida pela Prefeitura*);

02) das **diligências a serem realizadas pela Secretaria do Juízo**, *conforme rol a seguir:*

- a) Expedir certidão de **decurso de prazo** sem manifestação pelos **confinantes**, tendo em vista a **citação** válida (ID's 9626997702, 962709291 e ID 9629540709);
- b) Expedir certidão de **decurso de prazo** sem manifestação pelos eventuais **terceiros interessados**, tendo em vista a **citação** válida (**edital** ID's 9706490163 e 9710513858);
- c) Renovar a intimação da **fazenda federal**;

03) da **análise pelo Juízo acerca do:**

- a) do pedido de julgamento de mérito ou, *alternativamente*, de requerimento de prova testemunhal ou de juntada de ata notarial, conforme manifestação da **parte autora** ID 9753013556;
- b) do requerimento de justiça gratuita pleiteada pela **autarquia requerida**, *conforme manifestação ID 9710637721 e anexos ID's 9710628231, 9710644058, 9710644311, 9710643510 e 9710636116.*

* Na verdade se trata de sociedade de economia mista estadual

Apêndice “S” – PJe nº 5007709-10.2020.8.13.0245**ANEXO da Certidão de regularidade de usucapião****3ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia**Requerentes:

[REDACTED] e

Requerido:**ESPÓLIO DE** [REDACTED].**PEÇAS DO PROCESSO:****Petição inicial:** ID 1573689869;**Procurações dos requerentes:** ID's 1573689874 e 1573689875;

Documentos pessoais: ID's 1573689878, 1573689883, 1573689888 e 1573689890;

Certidão de **registro de imóvel:** ID 1573614953;**Planta do imóvel:** ID 1573614978;Requerimento para **saneamento** do feito e abertura de **prazo para especificação de provas:** ID 9757282845;**Custas iniciais** recolhidas: ID's 1673629841 e 1673629842;**Não oposição ao pedido inaugural pelo espólio requerido:** ID 5769418077;**Procurações do espólio requerido:** ID's 5769418078 a 5769418081;Certidão de **óbito:** ID 5769418087;**Justiça gratuita requerida:** ID 5769418077;**Citação** de eventuais **terceiros interessados (Edital):** ID's 2677001431, 6880218045 e 6965893076;Certidão de **decurso de prazo** sem manifestação pelos eventuais **terceiros interessados (Edital):** ID 9534318468;Manifestação da **fazenda federal:** ID 7710573077;**Decurso de prazo** sem manifestação pela **fazenda estadual:**

ID's 9534318468 e 9744988712;

Decurso de prazo sem manifestação pela **fazenda municipal:**

ID's 9534318468 e 9744988712;

Manifestação do **Ministério Público:**ID 7271428084 (*ausência de interesse público ou de incapaz*).

OBSERVAÇÃO:

Considerando que o imóvel usucapiendo é um apartamento, é **desnecessária a citação** de eventuais **confinantes**, bem como de **apresentação de memorial descritivo** ou de **anotação de responsabilidade técnica** (“A.R.T.”), *ressalvado melhor juízo.*

PENDÊNCIAS:

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que **o processo aguarda deliberação** pelo Juízo acerca:

- 01) das **pendências** a serem sanadas pelos **requerentes**, *conforme rol a seguir:*
 - a) Juntar certidão **vintenária de ações** em nome dos **requerentes**;
 - b) Juntar certidão de **feitos cíveis desta Comarca** em nome dos **requerentes**, **negativa** ou **positiva**;
 - c) Juntar certidão de **feitos cíveis da Justiça Federal** em nome dos **requerentes**, **negativa** ou **positiva**;
 - d) Juntar **certidão de origem** do imóvel (*emitida pela Prefeitura*), *ressalvado esclarecimentos*;
 - e) Juntar **guia de IPTU** atualizada do imóvel (*emitida pela Prefeitura*);

- 02) da **análise** pelo Juízo acerca:
 - a) do **requerimento de justiça gratuita** pleiteado pela **parte requerida**, *conforme manifestação ID 5769418077*;
 - b) do **requerimento de saneamento** do feito e abertura de **prazo para especificação de provas**, *conforme manifestação da parte requerente ID 9757282845*;
 - c) do **decurso de prazo** sem manifestação pelas **fazendas estadual e municipal**, *conforme certidões ID's 9534318468 e 9744988712*;
 - d) da **observação** feita pelo Servidor, considerando que o **imóvel usucapiendo é um apartamento**, o que torna **desnecessária a citação** de eventuais **confinantes**, bem como a de **apresentação de memorial descritivo** ou de **anotação de responsabilidade técnica** (“A.R.T.”), *ressalvado melhor juízo.*

Apêndice “T” – PJe nº 5003848-79.2021.8.13.0245

ANEXO da Certidão de regularidade de usucapião

3ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia

Requerente:Requerida:**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – COHAB-MG.****PEÇAS DO PROCESSO:**

Petição inicial: ID 3985813030;

Procuração da requerente: ID 3985813039;**Documentos pessoais da requerente:**

ID's 3985813035, 3985813036 e 3986008015;

Outros documentos:

ID's 3985908084, 3985908090, 3986008016, 3986008028, 3986008030;

Comprovantes de pagamento:

ID's 3986008017 a 3986008026 e 3986008037;

Certidão de registro de imóvel: ID 3986008036;Contrato de **promessa de compra e venda:** ID 3986007997;**Posse do imóvel:** ID 3986008001;**Procuração e substabelecimento para outorga de escritura:**

ID's 3986008004 e 3986008011;

Guias de IPTU do imóvel: ID's 3986008040 a 3986008035;Requerimento de **prova testemunhal** ou de **julgamento antecipado da lide:** ID's 3986098043 e 9745525800;**Justiça gratuita** deferida: ID 4016993041;**Citação da autarquia requerida:** ID 8695978042;**Ausência de oposição** pela autarquia* requerida: ID 9028008029;**Procuração/substabelecimento da autarquia requerida:**

ID's 9028008032 e 9028133023;

Documentos (juntados pela autarquia requerida):

ID's 9028008030 e 9028008031;

Ausência de interesse em produzir prova: ID 9715644652;**Justiça gratuita** requerida: ID 9028008029;

Declaração de hipossuficiência financeira:

ID's 9028133024, 9028133025, 9028133026 e 9028133027;

Impugnação à contestação da **autarquia requerida**:

ID's 9621359369, 9621385546 e 9621386486;

Citação de eventuais **terceiros interessados (Edital)**:

ID's 8662758025, 8662758027 e 8836623049;

Manifestação da **fazenda federal**: ID 9278753035;

Manifestação da **fazenda estadual**: ID 9609217077;

Manifestação do **Ministério Público**:

ID 8990853029 (*ausência de interesse público ou de incapaz*).

OBSERVAÇÃO:

Considerando que o imóvel usucapiendo é um apartamento, é **desnecessária a citação de eventuais confinantes**, bem como a de **apresentação de planta do imóvel, memorial descritivo** ou de anotação de **responsabilidade técnica** ("A.R.T."), *ressalvado melhor juízo*.

PENDÊNCIAS:

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que **o processo aguarda deliberação** pelo Juízo acerca:

01) das **pendências a serem sanadas pela requerente**, *conforme rol a seguir*:

- a) Juntar certidão **vintenária de ações em nome da requerente**;
- b) Juntar certidão de **feitos cíveis desta Comarca em nome da requerente, negativa ou positiva**;
- c) Juntar certidão de **feitos cíveis da Justiça Federal em nome da requerente, negativa ou positiva**;
- d) Juntar **certidão de origem** do imóvel (*emitida pela Prefeitura*), *ressalvado esclarecimentos*;
- e) Juntar **guia de IPTU** atualizada do imóvel (*emitida pela Prefeitura*);

f) **Manifestar e requerer o que entender por direito**, tendo em vista o **decurso de prazo** (a ser certificado) sem manifestação pela **fazenda municipal**, conforme movimentação processual do dia 03/05/2022;

g) **Manifestar e requerer o que entender por direito**, tendo em vista o **decurso de prazo** (a ser certificado) sem manifestação pelos eventuais **terceiros interessados**, tendo em vista a **citação válida** (edital ID's 8662758025, 8662758027 e 8836623049);

02) da **diligência** a ser realizada pela **Secretaria** do Juízo, *qual seja*, expedir certidão de **decurso de prazo** sem manifestação:

a) **pela fazenda municipal**, conforme movimentação processual do dia 03/05/2022;

b) **pelos eventuais terceiros interessados**, tendo em vista a **citação válida** (edital ID's 8662758025, 8662758027 e 8836623049);

03) da **análise** pelo Juízo acerca:

a) da **ausência de manifestação** pela **fazenda municipal**, conforme movimentação processual do dia 03/05/2022;

b) do **requerimento da parte autora** de produção de **prova testemunhal**, conforme rol ID 3986098043, ou de **juízo antecipado da lide**, conforme manifestação ID 9745525800;

c) da **manifestação** da autarquia **requerida** de **ausência de interesse em produzir prova**, conforme manifestação ID 9715644652;

d) do **requerimento de justiça gratuita** pleiteada pela autarquia **requerida**, conforme manifestação ID 9028008029 e anexos ID's 9028133024, 9028133025, 9028133026 e 9028133027, o qual foi **impugnado** pela **parte autora**, conforme manifestação ID's 9621359369, 9621385546 e 9621386486;

e) da **observação** feita pelo Servidor, considerando que o **imóvel** usucapiendo é um **apartamento**, o que torna **desnecessária a citação** de eventuais **confinantes**, bem como a de **apresentação de planta do imóvel**, **memorial descritivo** ou de anotação de **responsabilidade técnica** ("A.R.T."), *ressalvado melhor juízo*.

* Na verdade se trata de sociedade de economia mista estadual

Apêndice “U” – PJe nº 0010914-80.1993.8.13.0245

ANEXO da Certidão de regularidade do inventário**4ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia**

01) **Inventário do Espólio** de [REDACTED] (estado civil por ocasião do óbito: **casado**):

Certidão de **óbito**: ID 8468947996, página 3;

Custas iniciais (cálculo e recolhimento): ID 8468947996, páginas 4/5 e 30/33.

02) **Relação de interessados**:

a) **Cônjuge meeira**:

[REDACTED] (*pós falecida*):

Certidão de **casamento** (regime de **comunhão universal** de bens): ID 8468947996, página 13;

Documento pessoal: ID 8468953001, páginas 37/38;

Desoneração do encargo de inventariante: ID 8468948003, página 20;

Certidão de **óbito**: ID 8468952995, página 20.

a.1) **Sucessora da meeira**:

[REDACTED] (*filha unilateral da meeira*):

Solteira, conforme Certidão de **nascimento**: ID 8468952995, página 21;

Documento pessoal: ID 8468953001, páginas 36/37;

Habilitação: ID 8468952995, página 18;

Procuração: ID 8468952995, página 19 (escritório do Dr. [REDACTED]

[REDACTED], OAB/MG nº [REDACTED]).

b) **Herdeira declarada do inventariado**:

[REDACTED] (filha) [**inventariante**]:

Solteira, conforme Certidão de **nascimento**: ID 8468948001, página 17 (conforme ação de **investigação de paternidade**: ID's 8468947997, páginas 6 e 20, e 8468948001, páginas 18/29 e 33/35);

Documento pessoal: ID 8468952997, páginas 08/09;

Procuração: ID 8468952996, página 35 (escritório do **Dr. [REDACTED]**, **OAB/MG** nº [REDACTED]);

Designação de **inventariança**: ID 8468948003, página 20; termo de compromisso: ID 8468953000, página 29;

c) **Terceiros interessados**:

c.1) **Sucessoras de [REDACTED]** (cessionário):

Petição (requerimento de exclusão do terreno do "[REDACTED]" ou, *alternativamente*, habilitação no inventário, tendo em vista que [REDACTED] **adquiriu** os direitos de Estela Marques Gonçalves sobre **1/18 [um dezoito avos]** do **imóvel**):

ID's 8468948003, páginas 24/35, e 8468948004, páginas 01/20;

Impugnação ao pedido pelo novo advogado da inventariante: ID 8468952997, páginas 02/07;

Decisão que indeferiu o pedido: ID 8468952997, páginas 10/11;

Recurso interposto: ID 8468952998, páginas 02/05 (minuta de Agravo retido) e 09/13 (contraminuta).

c.1.1) [REDACTED] (viúva de [REDACTED]):

Procuração e substabelecimento: ID 8468948004, página 21, 8468952995, página 06, e 8468952999, página 40 (escritório do **Dr. [REDACTED]**, **OAB/MG** nº [REDACTED]).

c.1.2) [REDACTED] (filha de [REDACTED]):

Procuração e substabelecimento: ID 8468948004, página 22, 8468952995, página 06, e 8468952999, página 40 (escritório do **Dr. [REDACTED]**, **OAB/MG** nº [REDACTED]).

c.1.3) [REDACTED] (filha de [REDACTED]):

Procuração e substabelecimento: ID 8468948004, página 23, 8468952995, página 06, e 8468952999, página 40 (escritório do Dr. [REDACTED], OAB/MG nº [REDACTED]).

c.2) [REDACTED] (cessionário):

Petição (adquirente dos direitos das sucessoras de Waldir de Souza sobre **1/18 [um dezoito avos]** do **imóvel** situado no lugar denominado “[REDACTED]”): ID 8468953002, páginas 16/21;
Contrato: ID 8468953002, páginas 23/25;
Registro do imóvel: ID 8468953002, páginas 26/31;
Documento pessoal: ID 8468953002, página 22;
Procuração: ID 9478426860 (escritório do Dr. [REDACTED], OAB/MG nº [REDACTED]).

03) **Bens a serem inventariados:**

Relação de bens:

ID's 8468947996, páginas 11/12, e 8468952996, páginas 19/20:

a) **100%** do **imóvel** constituído por 06 hectares e 05 ares de terras de cultura (...) no lugar denominado “[REDACTED]”, nesta comarca:

Declaração:

ID's: 8468947996, página 11;

Escritura pública e registro imobiliário:

ID 8468947996, páginas 14/19;

Regularidade fiscal rural:

ID's 8468948002, páginas 05 e 07/35, e 8468948003, páginas 01/13;

Avaliação:

ID 8468952999, página 29.

b) **imóvel** constituído 01 gleba de terras de culturas e campos no lugar denominado “[REDACTED]”, nesta comarca, decorrente de herança deixada por seus genitores do inventariado; requerimento de exclusão por falta de documentos hábeis – bem a ser inventariado em sede de **sobrepilha**:

Declaração:

ID 8468947996, página 11;

Requerimento de exclusão:

ID 8468952997, páginas 03/04.

c) **5,555%** (ou **1/18**) do **imóvel** constituído por 12 alqueires de terras no lugar denominado “██████████”, no Rio Vermelho, nesta comarca, decorrente do quinhão hereditário recebido pela meeira ██████████ em razão do inventário de seus genitores; posteriormente, a meeira cedeu seus direitos a pessoa de ██████████, cujas sucessoras cederam seus direitos a pessoa de ██████████:

Declaração:

ID 8468947998, páginas 34/35;

Peças do inventário (genitor da meeira):

ID 8468947999, páginas 03/10;

Registro do imóvel (genitor da meeira):

ID 8468947999, página 11;

Regularidade fiscal rural (em nome de ██████████):

ID 8468948002, página 34;

Petição de cessionário e documentos (sucessoras de ██████████):

ID's 8468948003, páginas 24/35, e 8468948004, páginas 01/20;

Avaliação:

ID 8468952998, páginas 35 e 37;

Petição de cessionário e documentos (██████████):

ID 8468953002, páginas 16/21;

Registro do imóvel:

ID's 8468953002, páginas 26/31, e 8468953002, páginas 26/31;

Petição das sucessoras de ██████████ (cessionário de ██████████):

ID's 8468948003, páginas 24/35, e 8468948004, páginas 01/20;

Impugnação:

ID 8468952997, páginas 02/07;

Decisão que indeferiu o pedido:

ID 8468952997, páginas 10/11;

Agravo retido e contraminuta:

ID 8468952998, páginas 02/05 e 09/13.

Petição de ██████████ (adquirente dos direitos de ██████████):

ID 8468953002, páginas 16/21;

Contrato:

ID 8468953002, páginas 23/25.

d) **12,5%** do **imóvel** constituído pelo lote 01 da quadra 06, **Rua ██████████**, Bairro Araguaias, **Barreiro de Cima, Belo Horizonte/MG**, decorrente do

quinhão hereditário recebido pela meeira [REDACTED] em razão do inventário de seus genitores:

Declaração:

ID's: 8468947998, página 34;

Escritura pública e registro imobiliário:

ID's 8468947999, páginas 12/14, e 8468953000, página 10;

Peças do inventário (genitora da meeira):

ID 8468948000, páginas 06/07.

e) **12,5%** do **imóvel** constituído por lote e barracão sito na **Rua [REDACTED]**, **Bairro Presidente Kennedy**, nesta comarca, decorrente do quinhão hereditário recebido pela meeira [REDACTED] em razão do inventário da sua genitora:

Peças do inventário (genitora da meeira):

ID 8468948000, páginas 06/07;

Valor venal – cadastrado na prefeitura (em nome de terceiros):

ID 8468948002, página 06;

Avaliação:

ID 8468952998, página 23.

f) **imóvel** da Rua [REDACTED], **Bairro Milionários**, Belo Horizonte/MG:

Certidão municipal (genitor da meeira):

ID 8468948002, página 05.

04) **Dívida e/ou despesa** relacionada:

Não há dívidas relacionadas ao Espólio;

05) **Esboço de partilha:**

Proposta de partilha e anuência (pela **sucessora da meeira [REDACTED]**, [REDACTED]):

ID's 8468952999, páginas 36/38, e 9460325456.

06) **Imposto de transmissão causa mortis:**

Certidão de pagamento/desoneração do ITCD:

ID 8468953002, páginas 40/41.

07) **Outros documentos indispensáveis ao inventário** (juntados):

Certidão **negativa federal**: ID 8468953002, página 43;
Certidão **negativa estadual**: ID 8468953002, página 42;
Certidão de **quitação plena** (negativa de **Belo Horizonte**):
ID 8468953000, página 08.

08) **OBSERVAÇÃO**:

Considerando a **declaração de bens** para fins de **ITCD**, bem como o **esboço de partilha** apresentado e a sua **anuência** (ID's 8468952999, páginas 36/38, 8468953002, páginas 40/41, e 9460325456), **parece ser fato incontroverso de que houve comunicabilidade entre os bens** particulares da meeira e os do espólio do inventariado, tendo em vista que a primeira recebeu herança dos seus genitores quando o *de cujus* ainda era vivo, bem como o fato de que foram casados sob o regime da comunhão universal de bens, **inclusive no que se refere a 1/18 do terreno situado no lugar denominado "██████████"**, em que pese haver **recurso** pendente de apreciação (CPC/1973), interposto em face da **Decisão** que indeferiu o requerimento das sucessoras de ██████████ (ID's 8468952997, páginas 10/11, e 8468952998, páginas 02/05 e 09/13).

09) **PENDÊNCIAS**:

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que **o processo aguarda deliberação pelo Juízo acerca**:

09.1) das **pendências a serem sanadas pela inventariante**, *conforme rol a seguir*:

- a) Juntar **documento pessoal do inventariado**, *ressalvado esclarecimentos*;
- b) Juntar certidão de **quitação plena** (Prefeitura de **Santa Luzia**) **em nome do inventariado**;
- c) Juntar certidão de **inexistência de testamento** **em nome do inventariado**;
- d) Juntar **registros imobiliários atualizados de todos os imóveis**, *ainda que estejam registrados em nome de terceiros*;

- e) Esclarecer se o **Espólio** tem a **posse do imóvel** situado no lugar denominado “██████████”; se tem algum **documento relativo à posse**; ou se tem **cópias do inventário** dos genitores do inventariado;
- f) Esclarecer quem tem a posse de 1/18 do imóvel situado no lugar denominado “██████████”;
- g) Manifestar sobre o item 08 do presente anexo; em caso de divergência e considerando o regime de comunhão universal de bens (Certidão de casamento ID 8468947996, página 13), cumprir o Despacho ID 8468952995, página 24 (juntada de certidão de óbito dos genitores da meeira), bem como do **formal de partilha** oriundos dos respectivos inventários, especialmente o que formaliza a sucessão do **imóvel** situado no lugar denominado “██████████”;
- h) Esclarecer se o bem constante do **item 03**, letra “f”, do presente anexo (**imóvel** da Rua ██████████, **Bairro Milionários**, Belo Horizonte/MG) pertence ao Espólio; caso positivo, juntar o registro imobiliário respectivo, bem como elaborar novo plano de partilha e retificar a Certidão do ITCD.

09.2) da necessidade de intimação da herdeira por representação, ██████████, para: ██████████,

- a) Manifestar e/ou requerer o que entender por direito, em relação às pendências a serem sanadas pela inventariante, conforme **subitem 9.1** acima;
- b) Manifestar sobre o item 08 do presente anexo; em caso de divergência e considerando o regime de comunhão universal de bens (Certidão de casamento ID 8468947996, página 13), cumprir o Despacho ID 8468952995, página 24 (juntada de certidão de óbito dos genitores da meeira), bem como do **formal de partilha** oriundos dos respectivos inventários, especialmente o que formaliza a sucessão do **imóvel** situado no lugar denominado “██████████”, ressalvados esclarecimentos.

09.3) da necessidade de intimação das sucessoras de ██████████ para:

- a) esclarecerem se ainda existe interesse jurídico no presente inventário, tendo em vista o negócio jurídico envolvendo **1/18 do imóvel** situado no lugar denominado “██████████” com a pessoa de ██████████ (ID’s 8468948003, páginas 24/35, e 8468948004, páginas 01/20);
- b) caso positivo, manifestarem e requerer o que entenderem por direito, considerando o requerimento de ██████████ (ID 8468953002, páginas 16/21 e 23/25), bem como a **proposta de partilha e anuência** (ID’s

8468952999, páginas 36/38, e 9460325456) e a **declaração** para fins de **ITCD** (ID 8468953002, páginas 40/41), documentos que mencionam 1/18 do terreno situado no lugar denominado "██████████";

c) **Manifestar** sobre o **item 08** do presente anexo; *em caso de divergência e considerando o regime de **comunhão universal de bens** (Certidão de casamento ID 8468947996, página 13), cumprir o Despacho ID 8468952995, página 24 (juntada de certidão de óbito dos genitores da meeira), bem como do **formal de partilha** oriundos dos respectivos inventários, especialmente o que formaliza a sucessão do **imóvel** situado no lugar denominado "██████████", *ressalvados esclarecimentos.**

09.4) da necessidade de intimação de ██████████ (considerando o **requerimento** envolvendo 1/18 do **imóvel** situado no lugar denominado "██████████" – ID 8468953002, páginas 16/31), para:

a) *tendo em vista sua petição ID 8468953002, páginas 16/31, manifestar e requerer o que entender por direito, considerando o **requerimento** das **sucessoras** de ██████████ (ID's 8468948003, páginas 24/35, e 8468948004, páginas 01/20), a **impugnação** da inventariante (ID 8468952997, páginas 02/07), a **Decisão** que indeferiu o requerimento (ID 8468952997, páginas 10/11) e **recurso** interposto (ID's 8468952998, páginas 02/05 e 09/13, e 8468952998, página 13), bem como sobre a **proposta de partilha e anuência** (ID's 8468952999, páginas 36/38, e 9460325456) e a **declaração para fins de ITCD** (ID 8468953002, páginas 40/41), documentos que mencionam o 1/18 do terreno situado no lugar denominado "██████████";*

b) esclarecer se faz o seu **requerimento** (ID 8468953002, páginas 16/31) em nome próprio ou em nome da pessoa jurídica "██████████", CNPJ nº ██████████, considerando a Certidão do cartório de registro de imóvel (ID 8468953002, página 30); *se em nome da pessoa jurídica, juntar atos constitutivos e procuração;*

c) **Manifestar** sobre o **item 08** do presente anexo; *em caso de divergência e considerando o regime de **comunhão universal de bens** (Certidão de casamento ID 8468947996, página 13), cumprir o Despacho ID 8468952995, página 24 (juntada de certidão de óbito dos genitores da meeira), bem como do **formal de partilha** oriundos dos respectivos inventários, especialmente o que formaliza a sucessão do **imóvel** situado no lugar denominado "██████████", *ressalvados esclarecimentos;**

09.5) do requerimento de exclusão do inventário do imóvel situado no lugar denominado "██████████" (ver petição ID 8468952997, páginas 03/04);

09.6) do requerimento de ██████████ (*adquirente dos direitos das sucessoras de ██████████*) sobre 1/18 do terreno situado no lugar denominado "██████████" (ID's 8468953002, páginas 16/21, e 8468953002, páginas 23/25), considerando a **Decisão** que indeferiu o requerimento das sucessoras de Waldir de Souza e respectivo recurso interposto (ID's 8468952997, páginas 10/11, e 8468952998, páginas 02/05 e 09/13).

Apêndice “V” – PJe nº 0013066-04.1993.8.13.0245

ANEXO da Certidão de regularidade do inventário**4ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia**

01) **Inventário do Espólio de** [REDACTED] [também constando apenas como [REDACTED]] (estado civil por ocasião do óbito: **casada**):

Certidão de **óbito**: ID 8389573019, página 10;
Custas recolhidas: ID's 8389573021, página 29, e 8389573022, páginas 02/05.

02) **Relação de interessados**:

a) **Cônjuge meeiro** [REDACTED]:

Certidão de **casamento** (regime de **comunhão universal** de bens): ID 8389573019, página 12;
Procuração e substabelecimentos: ID's 8389573018, página 19, 8389573022, página 07, e 8389573022, página 24 (Escritório do **Dr.** [REDACTED], **OAB/MG** nº [REDACTED]);
Notícia de falecimento: ID 9649283099, página 07.

b) **Herdeiros declarados** (filhos):

b.1) [REDACTED] (*filha pós-falecida*):

Certidão de **óbito**: ID 8389573019, página 14.

b.1.1) [REDACTED] (viúvo):

Certidão de **casamento** (**comunhão universal**): ID 8389573019, página 13.

b.1.2) [REDACTED] (neta) [**inventariante**]:

Solteira, conforme Certidão de **nascimento**: ID 8389573019, página 16;

Documento pessoal: ID's 8389573048, página 08, e 9649286585, página 08;

Procurações: ID's 8389573022, página 20, 8389573048, página 06, 9649286585, página 05, e 9649307278, página 1 (Escritório do Dr. [REDACTED], OAB/MG nº [REDACTED]);

Designação de inventariança: ID 9649307278, página 09; termo de compromisso: ID 9649307278, página 13.

b.1.3) [REDACTED] (neto):

Solteiro, conforme Certidão de **nascimento**: ID 8389573019, página 15;

Documento pessoal: ID 8389573048, página 10;

Procuração: ID 8389573048, página 04 (Escritório do Dr. [REDACTED], OAB/MG nº [REDACTED] – antiga).

b.1.4) [REDACTED] (neto):

Solteiro, conforme Certidão de **nascimento**: ID 8389573018, página 03;

Documento pessoal: ID 8389573048, página 09;

Procurações: ID's 8389573048, página 05, e 9649286585, página 04 (Escritório do Dr. [REDACTED], OAB/MG nº [REDACTED]).

b.2) [REDACTED] (filha):

Casada com [REDACTED], sob o regime de **comunhão universal** de bens, conforme **Certidão** de casamento: ID 8389573019, página 17;

Procuração: ID 8389573018, página 19 (Escritório do Dr. [REDACTED], OAB/MG nº [REDACTED] – antiga).

b.3) [REDACTED] (*filha pós-falecida*):

Certidão de **óbito**: ID 8389573019, página 11.

b.3.1) [REDACTED] (neto):

b.3.2) [REDACTED] (neta):

Solteira, conforme Certidão de **nascimento**: ID 8389573019, página 29;

Procurações: ID's 8389573024, página 23, e 8389573026, página 23 (Escritório do Dr. [REDACTED], **OAB/MG** nº [REDACTED] – antiga).

b.3.3) [REDACTED] (neto):

Solteiro, conforme Certidão de **nascimento**: ID 8389573019, página 27;

Procuração: ID 8389573024, página 24 (Escritório do Dr. [REDACTED], **OAB/MG** nº [REDACTED] – antiga).

b.3.4) [REDACTED] (neto):

Solteiro, conforme Certidão de **nascimento**: ID 8389573019, página 25;

Procuração: ID 8389573024, página 24 (Escritório do Dr. [REDACTED], **OAB/MG** nº [REDACTED] – antiga).

b.3.5) [REDACTED] (neto):

Solteiro, conforme Certidão de **nascimento**: ID 8389573019, página 23;

Procuração: ID 8389573024, página 24 (Escritório do Dr. [REDACTED], **OAB/MG** nº [REDACTED] – antiga).

b.3.6) [REDACTED] (neto):

Solteiro, conforme Certidão de **nascimento**: ID 9649307280;

Documento pessoal: ID 9649304081;

Procurações: ID's 8389573024, página 24, e 96493096024, página 02 (Escritório do Dr. [REDACTED], **OAB/MG** nº [REDACTED]).

03) **Bens a serem inventariados**:

Primeiras declarações: ID 8389573019, páginas 08/09:

01) **Imóvel** situado no lugar denominado “ [REDACTED]”, em Santa Luzia ([REDACTED], Bairro São Benedito):

Escritura pública e registro imobiliário:

ID 8389573018, páginas 05/07;

Avaliação:

ID 8389573020, página 15.

02) **Imóvel da Rua** [REDACTED], Bairro São Paulo, em Belo Horizonte (Lote [REDACTED]):

Escritura pública e registro imobiliário:

ID 8389573018, páginas 08/11;

Avaliação:

ID 8389573021, página 14;

Alvará para alienação:

ID 8389573022, páginas 11/13 e 15;

Escritura pública – após alienação:

ID 8389573023, páginas 01/03;

Prestação de contas:

ID 8389573023, páginas 09/10 e 14/15;

Impugnação às contas:

ID 8389573023, páginas 18/19 e 21;

Ofício Banco do Brasil:

ID 8389573024, página 18;

Manifestação do MP:

ID 8389573025, página 09;

Inquérito Policial:

ID 8389573025, páginas 27/28;

Saldo atualizado (2018):

ID 9649296184, página 07.

04) Dívida(s) e/ou despesa(s) relacionadas:

Não há, ou não foram declaradas, dívidas relacionadas ao Espólio.

05) Esboço de partilha:

Esboço de partilha: ID 8389573025, página 15.

06) Imposto de transmissão causa mortis:

Cálculo de ITCD e pagamento:

ID's 8389573021, página 29, e 8389573022, páginas 02/05.

07) **Outros documentos indispensáveis ao inventário** (juntados):**Certidão negativa federal:**

ID 8389573022, página 09;

Certidão de débitos tributários (negativa estadual):

ID 8389573021, página 26;

Certidão de quitação plena (negativa de Santa Luzia):

ID 8389573021, página 24;

Certidão de quitação plena (negativa de Belo Horizonte):

ID 8389573021, página 25.

08) **PENDÊNCIAS:**

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que o processo aguarda deliberação pelo Juízo acerca:

08.1) da necessidade de serem **intimados de todos os Advogados, inclusive os que não estão cadastrados no PJe** (como, por exemplo, Dr. [REDACTED], OAB/MG nº [REDACTED] [procuração antiga: ID 8389573048, página 04], Dr. [REDACTED], OAB/MG nº [REDACTED] [procuração antiga: ID 8389573018, página 19] e Dr. [REDACTED], OAB/MG nº [REDACTED] [procurações: ID's 8389573024, página 24, e 96493096024, página 02]) para **esclarecerem se continuam no patrocínio da causa e de quais sucessores e interessados, juntando procuração atualizada de quem de direito, se for o caso, tendo em vista as muitas procurações acostadas ao feito, algumas juntadas há muito tempo, inclusive;**

08.2) das **pendências a serem sanadas pela inventariante, conforme rol a seguir.**

a) Juntar **documento pessoal da inventariada;**

b) Juntar a **certidão de inexistência de testamento em nome da inventariada;**

c) Juntar **documento pessoal do meeiro, Sr. [REDACTED];**

d) **Esclarecer se o meeiro, Sr. [REDACTED], veio a óbito, considerando a notícia de falecimento (certidão do Oficial de Justiça ID**

9649283099, página 07); *em caso positivo*, juntar a **Certidão de óbito** respectiva;

e) Juntar **documento pessoal dos seguintes herdeiros**:

e.1) **falecida** [REDACTED];

e.2) [REDACTED] e do **cônjuge**;

e.3) **falecida** [REDACTED];

e.4) [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED];

f) Juntar **documento pessoal, certidão de nascimento e procuração do herdeiro** [REDACTED];

g) Esclarecer se a pessoa de [REDACTED], **viúvo** da herdeira [REDACTED], **tem interesse jurídico** no presente inventário, considerando ter sido mencionado **petição inicial** (ID 8389573018, páginas 01/02 e tendo em vista a Certidão de **casamento (comunhão universal)** ID 8389573019, página 13; *em caso positivo*, juntar **procuração e documento pessoal**;

h) Juntar **registro imobiliário** atualizado e **guia de IPTU** do **imóvel** situado no lugar denominado "[REDACTED]", em Santa Luzia (Lote [REDACTED], Bairro São Benedito);

i) Considerando o **cálculo e pagamento** do **ITCD** (ID's 8389573021, página 29, e 8389573022, páginas 02/05), juntar a Certidão de pagamento/desoneração do ITCD, *ressalvado esclarecimentos*;

j) *Na hipótese de falecimento do meeiro, Sr.* [REDACTED], **esclarecer se há interesse na cumulação dos inventários**;

k) *Na hipótese de falecimento do meeiro, Sr.* [REDACTED], **e de haver interesse na cumulação dos inventários**:

k.1) elaborar **plano de partilha** distribuindo **100%** (*cem por cento*) dos bens do Espólio de [REDACTED], *observada a meação de* [REDACTED], com as respectivas folhas de pagamento assinadas pelos interessados, *nos termos dos Artigos 651 e 653, ambos do Código de Processo Civil*;

k.2) elaborar **plano de partilha** distribuindo **50%** (*cinquenta por cento*) dos bens do Espólio de [REDACTED], com as respectivas folhas de pagamento assinadas pelos interessados, *nos termos dos Artigos 651 e 653, ambos do Código de Processo Civil*;

k.3) juntar as **certidões negativas fiscais** e a **certidão de inexistência de testamento** em nome do meeiro;

l) *Considerando o tempo de tramitação do presente inventário*, **esclarecer se houve mudança de estado civil dos sucessores**; *em caso positivo*, juntar os

documentos atualizados, inclusive procuração dos interessados e respectivos cônjuges e/ou companheiros, se houver;

m) Tendo em vista a necessidade de fazer a **quitação** a quem de direito dos valores depositados em **contas judiciais** (ID 8389573023, páginas 14/15), nos termos da **prestação de contas** ID 8389573023, páginas 09/10, fornecer o **saldo atualizado dos depósitos, manifestar ou requerer o que entender por direito**;

n) *Ressalvado a inventariante e os herdeiros* [REDACTED] e [REDACTED], providenciar a **intimação dos demais sucessores e eventuais interessados** (fornecendo endereço etc) para juntar **procuração** no feito, ressalvado esclarecimentos (ver item 08.1);

08.3) da necessidade de ser **oficiado o Banco do Brasil** para que forneça o **saldo atualizado dos depósitos judiciais** (ID 8389573023, páginas 14/15) para fins de serem **partilhados** a quem de direito, nos termos da **prestação de contas** ID 8389573023, páginas 09/10;

08.4) da necessidade de serem **intimados os demais sucessores**, por meio dos respectivos advogados, sobre os termos do presente inventário, em especial do **esboço de partilha** ID 8389573025, página 15, e sobre as **pendências** a serem sanadas pela inventariante, conforme o **subitem 08.2**, inclusive no tocante ao **saldo atualizado dos depósitos judiciais** (ID 8389573023, páginas 14/15), conforme o **subitem 08.3**.

Apêndice “W” – PJe nº 1668781-03.2009.8.13.0245

ANEXO da Certidão de regularidade do inventário**4ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia**

01) **Inventário do Espólio** de [REDACTED] (estado civil por ocasião do óbito: **casado**), [REDACTED] (estado civil por ocasião do óbito: **solteiro**) e [REDACTED] (estado civil por ocasião do óbito: **viúva**):

Documento pessoal ([REDACTED]): ID 1319154866, página 05;
Certidão de **óbito** ([REDACTED]): ID 1319154866, página 04;
Documento pessoal ([REDACTED]): ID 1319154866, página 09;
Certidão de **óbito** ([REDACTED]): ID 1319234810, página 02;
Certidão de **casamento** ([REDACTED] e [REDACTED]): ID 1319154866, página 06;
Documento pessoal ([REDACTED]): ID 1319154866, página 13;
Certidão de **nascimento** ([REDACTED]): ID 1319154866, página 12;
Certidão de **óbito** ([REDACTED]): ID 1319234795, página 08;
Cumulação de inventários ([REDACTED] e [REDACTED]): ID 1319234806.

02) **Relação de interessados**:

Herdeira declarada (filha e irmã):

[REDACTED]:

Solteira, conforme Certidão de **nascimento**: ID 1319154866, página 16;
Documento pessoal: ID 1319154866, página 17;
Procuração: ID 1319154866, página 14;
Designação de **inventariança**: ID 1319234811; termo de compromisso: ID 1502989826.

03) **Bens a serem inventariados**:

Imóvel:

[REDACTED], com registro imobiliário sob o nº 25.290, situado na Rua [REDACTED], Bairro Belo Vale, nesta comarca de Santa Luzia:
Contrato de financiamento: ID 1319154866, páginas 18/21;

Registro imobiliário: ID 1319234810, páginas 03/04;

Resíduo salarial:

ID's 1319154866, páginas 22/29, 1319154884, página 02, e 1319154892, página 01;

Saldo de PASEP:

ID 1319154874, página 01.

04) **Dívida relacionada:**

Contrato de financiamento imobiliário com a Caixa Econômica Federal para aquisição do **bem imóvel:**

ID 1319154866, páginas 18/21.

05) **Esboço de adjudicação:**

Proposta: ID 1723494828.

06) **Imposto de transmissão causa mortis:**

Certidão de pagamento/desoneração do ITCD:

██████: ID 1319234807, páginas 07/08;

██████: ID 1319234807, páginas 09/10;

██████: ID 1319234810, páginas 07/08.

07) **Outros documentos indispensáveis ao inventário** (juntados):

Certidão **negativa federal** (██████): ID 1319234794, página 02;

Certidão **negativa estadual** (██████): ID 1319234794, página 03;

Certidão **negativa municipal** (██████): ID 1319234795, página 11;

Certidão **negativa municipal** (██████): ID 1319234810, página 09;

Certidão **negativa federal** (██████): ID 1319234795, página 09;

Certidão **negativa estadual** (██████): ID 1319234795, página 10.

08) **PENDÊNCIAS:**

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que o processo aguarda deliberação pelo Juízo acerca:

08.1) das **pendências a serem sanadas pela inventariante**, conforme rol a seguir:

- a) Juntar certidões de **inexistência de testamento em nome de todos os inventariados**;
- b) Juntar certidões **negativa federal e negativa estadual em nome da inventariada** [REDACTED];
- c) Juntar certidão **negativa municipal** (de Santa Luzia) **em nome do inventariado** [REDACTED];
- d) Esclarecer se foi quitado ou qual a atual situação do **financiamento imobiliário** (ID 1319154866, páginas 18/21);

08.2) da **análise pelo Juízo do requerimento de cumulação dos inventários de** [REDACTED] e [REDACTED] **com o de** [REDACTED] e do **plano de adjudicação**, conforme manifestações ID's 1319234810 e 1723494828.

Apêndice “X” – PJe nº 0034654-32.2014.8.13.0245

ANEXO da Certidão de regularidade de usucapião**4ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia**Requerente:Requerido:

(ausente).

PEÇAS DO PROCESSO:**Petição inicial:** ID 8389613103, páginas 01/08;**Procuração/substabelecimentos do requerente:** ID's 8389613103, página 10, 8389613105, página 01, e 8389613042, página 09 (*escritório da Dr^a. [REDACTED], [REDACTED], OAB/MG nº [REDACTED], e outros*);**Documento pessoal:** ID 8389613103, página 12 (*incompleto*);Certidão de casamento com averbação de **divórcio**: ID 8389613105, página 04;Certidão de **registro de imóvel**: ID 8389613103, páginas 13/15;**Planta do imóvel:** ID 8389613112, página 05;**Memorial descritivo:** ID's 8389613103, página 16, e 8389613112, página 06;Anotação de **responsabilidade técnica** (“A.R.T.”): ID 8389613112, página 07;Contratos de **compra e venda** (*aquisição de posse por [REDACTED] e esposa*) e de **cessão de posse** (*aquisição de posse pelo requerente*) do imóvel usucapiendo: ID 8389613103, páginas 17/22;Outros documentos do imóvel para aferição de **tempo de aquisição**: ID's 8389613103, páginas 24/25, e 8389613104, página 01/09;**Fotografias** do imóvel: ID's 8389613104, páginas 10/17, e 8389613041, páginas 05/09;**Rol de testemunhas** e requerimento de **provas**: ID's 8389613103, página 08, e 8389613109, página 14;**Manifestação:** ID's 8389613114, páginas 11/16, e 8389613041, páginas 01/04;**Alegações finais:** ID's 8389613042, páginas 11/16, e 8389622993, páginas 01/07;

Requerimento de nulidade dos atos praticados pelo **curador do requerido Jesus** (*ausente*): ID 8389623011, página 11; **resposta do curador**: ID 9496994251; **nova manifestação** do autor: ID 9704762146;

Justiça gratuita deferida: ID 8389613105, página 10;

Comparecimento espontâneo do requerido **Jesus** (*ausente*) – ██████████
██████████ (*Curador do ausente e inventariante da sucessão provisória, bem como inventariante do espólio de ██████████ – autora de execução de alimentos em face do requerido ██████████*): ID's 8389613106, páginas 15/24, e 8389622994, página 07;

Procuração/substabelecimento do requerido ██████████ (*outorgada pelo curador*): ID's 8389613106, página 25, e 8389622993, página 09 (*escritório do Dr. ██████████, OAB/MG nº ██████████, e outros*);

Documento pessoal (do curador e inventariante): ID 8389613107, página 01;

Ação de **ausência** do requerido ██████████: ID's 8389613107, páginas 02/03 (*sentença*) e 05/06 (*registro*), e 9497047421 (*encargo de inventariante da sucessão provisória*);

Certidão de **nascimento** do requerido ██████████: ID 8389613107, página 04;

Arresto do imóvel usucapiendo (**execução de alimentos** promovida por ██████████): ID 8389613107, páginas 18/22;

Registro imobiliário do **arresto**: ID 8389613107, páginas 13/14;

Inventário do espólio de ██████████: ID 8389613107, páginas 24/25, e 8389613108, páginas 01/03;

Relato de **esbulho**: ID 8389613108, páginas 06, 09, 14 e 19;

Contestação do requerido ██████████: ID 8389613106, páginas 15/24;

Contrato de **compra e venda** e **registro imobiliário** do imóvel usucapiendo (*aquisição pelo requerido ██████████*): ID 8389613107, páginas 07/14;

Contrato de **compra e venda** do imóvel usucapiendo (*alienação pelo requerido Jesus*): ID 8389613107, páginas 15/17;

Impugnação à contestação do requerido ██████████: ID's 8389613108, páginas 24/25, e 8389613109, páginas 01/09;

Requerimento de **provas**: ID's 8389613109, páginas 17/19 e 27, e 8389613110, página 04 (*rol de testemunhas*) e 06;

Alegações finais: ID's 8389622993, páginas 11/16, e 8389622994, páginas 01/04;

Resposta do curador ao requerimento de **nulidade de atos por ele praticados**: ID's 9496994251 e 9497047421;

Justiça gratuita requerida: ID 8389613106, páginas 15/24;

Citação do requerido ██████████ e **esposa**: ID's 8389613105, página 17, e 8389613106, página 08 (por **edital**);

Nomeação de **curadoria especial**: ID 8389613109, página 30;

Contestação do requerido [REDACTED] (Defensoria Pública): ID 8389613109, páginas 32/36;

Sem requerimento de provas: ID 8389613110, página 09;

Sentença de extinção do feito por ausência de legitimidade passiva em relação ao do requerido [REDACTED]: ID 8389613110, páginas 11/12;

Citação de eventuais terceiros interessados (Edital): ID's 8389613105, página 17, e 8389613106, página 08;

Manifestação da **fazenda federal**: ID 8389613109, páginas 48/49;

Manifestação da **fazenda estadual**: ID 8389613106, páginas 12/13;

Manifestação da **fazenda municipal**: ID 8389613105, páginas 04/05;

Manifestação do **Ministério Público**: ID 8389613111, página 06 (*ausência de interesse público ou de incapaz*)

Audiências de instrução e julgamento: ID 8389613111, páginas 14/16, 8389623002, páginas 09/11, e 8389623007, páginas 08/10.

PENDÊNCIAS:

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que o processo aguarda deliberação pelo Juízo acerca:

01) das pendências a serem sanadas pelo requerente, conforme rol a seguir:

- a) Juntar **documento pessoal do requerente** (o apresentado no ID 8389613103, página 12, está **incompleto**);
- b) Juntar Certidão de **inexistência de ação possessória em nome do requerente**;
- c) Juntar Certidão **vintenária de ações em nome do requerente**;
- d) Juntar Certidão de **feitos cíveis desta Comarca em nome do requerente, negativa ou positiva**;
- e) Juntar Certidão de **feitos cíveis da Justiça Federal em nome do requerente, negativa ou positiva**;
- f) Juntar **Certidão de origem** do imóvel (*emitida pela Prefeitura*), *ressalvado esclarecimentos*;
- g) Juntar **Guia de ITR** atualizada do imóvel (*emitida pela Receita Federal*);

- h) Providenciar a **citação dos confinantes** [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e **Município de Santa Luzia**, forneendo o endereço completo de cada um, tendo em vista a Certidão ID 8389613105, página 11;
- i) Esclarecer qual é o estado civil dos **confinantes** [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], para fins de citação válida;
- j) Esclarecer a **situação atual da execução de alimentos** promovida por [REDACTED] em face do **requerido** [REDACTED] e/ou do próprio **arresto** do imóvel usucapiendo, considerando o respectivo **registro imobiliário** (ID 8389613107, páginas 13/14);
- k) Manifestar sobre a **eventual legitimidade do espólio** de [REDACTED] [REDACTED] (ID 8389613107, páginas 24/25, e 8389613108, páginas 01/03), *na qualidade de terceiro interessado*, considerando o deferimento do arresto do imóvel usucapiendo (ID 8389613107, páginas 18/22) e respectivo **registro imobiliário** (ID 8389613107, páginas 13/14); *havendo legitimidade*, providenciar citação válida;
- l) Considerando seu **requerimento de nulidade** dos atos processuais praticados pelo **curador do requerido** [REDACTED] (ID's 8389623011, página 11, e 9704762146), **manifestar sobre os documentos juntados sob ID's 8389613107, páginas 02/03 (sentença) e 05/06 (registro), e 9497047421 (encargo de inventariante da sucessão provisória)**;
- m) **Manifestar e requerer o que entender por direito**, considerando o **decorso de prazo (a ser certificado)** sem manifestação pelos eventuais **terceiros interessados, citados por edital** (ID's 8389613105, página 17, e 8389613106, página 08);

02) das **pendências a serem sanadas pelo requerido** [REDACTED] (*ausente*), *conforme rol a seguir*:

- a) Juntar **documento pessoal do requerido** [REDACTED], *ressalvado esclarecimentos*;
- b) Esclarecer a **situação atual da execução de alimentos** promovida por [REDACTED] em face do **requerido** [REDACTED] e/ou do próprio **arresto** do imóvel usucapiendo, considerando o respectivo **registro imobiliário** (ID 8389613107, páginas 13/14), juntando **certidão de inteiro teor**, *se for o caso*;
- c) Manifestar sobre a **eventual legitimidade do espólio** de [REDACTED] [REDACTED] (ID 8389613107, páginas 24/25, e 8389613108, páginas 01/03), *na qualidade de terceiro interessado*, considerando o deferimento do arresto do imóvel usucapiendo (ID 8389613107, páginas 18/22) e respectivo **regis-**

tro imobiliário (ID 8389613107, páginas 13/14); *havendo legitimidade, juntar procuração e apresentar contestação, ressalvado esclarecimentos;*

d) Manifestar, *querendo*, sobre as pendências do requerente, conforme o **item 01** do presente anexo;

02) da **pendência** a ser sanada pela **Secretaria** do Juízo, qual seja, expedir certidão de **decorso de prazo** sem manifestação pelos eventuais **terceiros interessados**, citados por edital (ID's 8389613105, página 17, e 8389613106, página 08);

04) do requerimento de nulidade dos atos processuais praticados pelo **curador do requerido Jesus** (ID 8389623011, página 11), **resposta do curador** (ID's 9496994251 e 9497047421) e **nova manifestação** do autor (ID 9704762146), bem como sobre o pedido de justiça gratuita pleiteado pelo **requerido** (ID 8389613106, páginas 15/24);

05) da análise sobre a eventual legitimidade do espólio de [REDACTED] - [REDACTED] (ID 8389613107, páginas 24/25, e 8389613108, páginas 01/03), *na qualidade de terceiro interessado, considerando o deferimento do arresto do imóvel usucapiendo (ID 8389613107, páginas 18/22) e respectivo registro imobiliário (ID 8389613107, páginas 13/14).*

Apêndice “Y” – PJe nº 0181315-77.2014.8.13.0245

ANEXO da Certidão de regularidade de usucapião**4ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia**

Requerente: Herdeiros de [REDACTED].
Requerido: Não declarado.

PEÇAS DO PROCESSO:

Petição inicial: ID 4786983031, páginas 01/07;

Emenda à inicial: ID 4786983031, página 86 (*substituição processual*);

Procuração de [REDACTED]: ID 4786983031, página 08;

Documentos pessoais: ID 4786983031, página 10;

Certidão de óbito: ID 4786983031, página 118;

Deferimento de *substituição processual*: ID 4786983031, página 127;

Procuração de [REDACTED]: ID 4786983031, página 87;

Documentos pessoais: ID 4786983031, páginas 89/90, 92 e 94;

Procuração de [REDACTED]: ID 4786983031, página 102;

Documentos pessoais (inclusive cônjuge): ID 4786983031, páginas 104, 106, 108, 110, 112 e 114/117;

Imóveis usucapiendos:

Planta geral: ID 9560495245;

i) [REDACTED]:

Certidão de **registro de imóvel:** ID 4786983031, página 44;

Plantas do imóvel: ID's 4786983031, página 21, e 9560494038;

Memoriais descritivos: ID's 4786983031, página 22, e 9560500153, página 01;

ii) [REDACTED]:

Certidão de **registro de imóvel:** ID 4786983031, página 43;

Plantas do imóvel: ID's 4786983031, página 28, e 9560487536;

Memoriais descritivos: ID's 4786983031, página 29, e 9560500153, página 04;

iii) [REDACTED]:

Certidão de **registro de imóvel:** ID 4786983031, página 45;

Plantas do imóvel: ID's 4786983031, página 31, e 9560504428;

Memoriais descritivos: ID's 4786983031, página 32, e 9560500153, página 02;

iv) [REDACTED]:

Certidão de **registro de imóvel:** ID 4786983031, página 41;

Plantas do imóvel: ID's 4786983031, página 35, e 9560495247;

Memoriais descritivos: ID's 4786983031, página 36, e 9560500153, página 03;

Cessão de posse: ID 4786983031, página 20;

Tempo de posse: ID 4786983031, páginas 11/19;

Requerimento de provas (inclusive prova testemunhal): ID 4786983031, página 156;

Declaração de hipossuficiência financeira: ID 4786983031, página 09;

Justiça gratuita deferida: ID 4786983031, página 47;

Citação dos confinantes [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]: ID 4786983031, páginas 67, 72, 83/84, 136/137 e 140/141;

Citação de eventuais **terceiros interessados (Edital):** ID 4786983031, página 48;

Manifestação da **fazenda federal:** ID 4786983031, páginas 145/147;

Manifestação da **fazenda estadual:** ID 4786983031, páginas 74/75;

Manifestação do **Ministério Público:** ID 4786983031, página 77 (*ausência de interesse público ou de incapaz*);

Laudo pericial: ID 9560496583.

OBSERVAÇÃO:

Não houve a citação de eventuais requeridos, tendo em vista a **ausência de registro dos imóveis** usucapiendos (ID 4786983031, páginas 41 e 43/45).

PENDÊNCIAS:

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que **o processo aguarda deliberação** pelo Juízo acerca:

01) das **pendências a serem sanadas pelos requerentes**, conforme rol a seguir:

- a) Juntar a **anotação de responsabilidade técnica** (“A.R.T.”);
- b) Juntar Certidões de **inexistência de ação possessória em nome dos requerentes**;
- c) Juntar Certidões **vintenária de ações em nome dos requerentes** [REDACTED] e [REDACTED];
- d) Juntar Certidões de **feitos cíveis desta Comarca em nome dos requerentes** [REDACTED] e [REDACTED], **negativa** ou **positiva**;
- e) Juntar Certidões de **feitos cíveis da Justiça Federal em nome dos requerentes** [REDACTED] e [REDACTED], **negativa** ou **positiva**;
- f) Juntar **Certidão de origem** do imóvel (*emitida pela Prefeitura*);
- g) Juntar **guia de IPTU** atualizada do imóvel (*emitida pela Prefeitura*);
- h) Manifestar sobre a **ausência de registro de propriedade dos imóveis usucapiendos** (ID 4786983031, páginas 41 e 43/45);
- i) Esclarecer **qualificação correta dos confinantes**, considerando a **petição inicial** e a **manifestação** ID 4786983031, páginas 01/07, 61 e 69;
- j) **Manifestar e requerer o que entender por direito**, tendo em vista o **decorso de prazo** (*a ser certificado*) sem manifestação pelos **confinantes** [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], tendo em vista a **citação válida dos mesmos** (ID 4786983031, páginas 67, 72, 83/84, 136/137 e 140/141);
- k) Juntar a **publicação do edital de citação** de eventuais **terceiros interessados**, *conforme expediente e certidão ID 4786983031, páginas 48/49*;

02) das **pendências** a serem sanadas pela **Secretaria do Juízo**, *conforme rol a seguir*:

- a) Expedir certidão de **decorso de prazo** sem manifestação pelos **confinantes**, tendo em vista a citação válida dos **confinantes** [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] (ID 4786983031, páginas 67, 72, 83/84, 136/137 e 140/141);
- b) Expedir certidão de **decorso de prazo** sem manifestação pelos eventuais **terceiros interessados**, tendo em vista a citação por **edital** ID 4786983031, página 48 (*publicação ainda não comprovada*);
- c) **Renovar a intimação da fazenda municipal**, conforme Despacho ID 9695004378;

03) da **análise sobre a ausência de registro de propriedade dos imóveis usucapiendos** (ID 4786983031, páginas 41 e 43/45), **homologação do laudo pericial** (ID 9560496583), **liberação dos honorários do perito** (ID 9448649006) e do **requerimento de prova testemunhal** (ID 4786983031, página 156).

Apêndice “Z” – PJe nº 5000645-85.2016.8.13.0245**ANEXO da Certidão de regularidade de usucapião****4ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia**

Requerentes: [REDACTED] e

Requerido: [REDACTED].

PECAS DO PROCESSO:

Petição inicial: ID 5826598;

Procurações dos requerentes: ID's 5826672 e 5827270;

Documentos pessoais: ID's 5827740, 5827799, 5827934 e 5828213;

Certidão de **registro de imóvel:** ID 5828977;

Escritura pública (compra do imóvel pelo requerido): ID 5829075;

Plantas do imóvel: ID's 5829719 e 5829814;

Memoriais descritivos: ID's 19245418, 19245484 e 19245768;

Anotação de **responsabilidade técnica** (“A.R.T.”): ID's 19245839 e 19245905;

Documentos para aferição de **tempo de posse:**

ID's 5830706, 5830738 a 5830770, 5830806 a 5831235 (guias de **IPTU**);

Fotografias do imóvel: ID's 19245516, 19245553, 19245592, 19245636, 19245685 e 19245716;

Cadastro municipal do imóvel: ID 5829547;

Certidão **positiva** com **efeito de negativa:** ID's 5830597, 5830633 e 5830666;

Requerimento para **pesquisa de endereço** do requerido: ID 9712883589;

Justiça gratuita deferida: ID 9267534;

Citação dos confinantes [REDACTED] (ID's 5830085 e 13080296), [REDACTED] e **cônjuge** (ID's 5830121 e 13080083), [REDACTED] e **cônjuge** (ID's 5830187, 13079966 e 9729491834);

Citação de eventuais terceiros interessados (Edital): ID 26386024;

Certidão de **decurso de prazo** para manifestação pelos eventuais **terceiros interessados (Edital):** ID 1103334817;

Manifestação da **fazenda federal:** ID 115912598;

Manifestação da **fazenda estadual:** ID's 22680495 e 22680499;

Manifestação da **fazenda municipal:** ID's 22201871 e 22201889;

Manifestação do **Ministério Público**: ID 114343944.

OBSERVAÇÃO:

O **requerido**, Sr. [REDACTED], e o **cônjuge**, **não foram citados** dos termos da presente ação (*ver **qualificação no registro do imóvel ID 5828977***).

PENDÊNCIAS:

Ressalvado melhor entendimento, o Servidor responsável pelo projeto-piloto (procedimento SEI nº 0376029-22.2023.8.13.0245) verificou que **o processo aguarda deliberação** pelo Juízo acerca:

01) das **pendências a serem sanadas pelos requerentes**, *conforme rol a seguir*:

- a) Juntar certidão de **inexistência de ação possessória em nome dos requerentes**;
- b) Juntar certidão **vintenária de ações em nome dos requerentes**;
- c) Juntar certidão de **feitos cíveis desta Comarca em nome dos requerentes, negativa ou positiva**;
- d) Juntar certidão de **feitos cíveis da Justiça Federal em nome dos requerentes. negativa ou positiva**;
- e) Juntar **certidão de origem** do imóvel (*emitida pela Prefeitura*);
- f) **Fornecer a qualificação completa do cônjuge do requerido** (*ver o registro do imóvel ID 5828977*), juntando **certidão de casamento** ou outro documento pertinente, *ressalvados esclarecimentos*;
- g) Providenciar a **citação do requerido, Sr. [REDACTED], e do cônjuge**, fornecendo **endereço completo, manifestar e/ou requerer o que entender por direito**;
- h) Esclarecer qual o **estado civil do confinante [REDACTED]**; *sendo casado ou em união estável, qualificar o cônjuge ou companheira e providenciar a respectiva citação*;
- i) **Manifestar e requerer o que entender por direito**, considerando o **decorso de prazo (ainda não certificado) sem manifestação pelos confinantes [REDACTED]** (ID's 5830085 e 13080296), [REDACTED] e **cônjuge** (ID's 5830121 e 13080083) e [REDACTED] e **cônjuge** (ID's 5830187, 13079966 e

9729491834), considerando a **citação válida** dos mesmos, conforme ID's apontados;

j) **Manifestar e requerer o que entender por direito**, considerando o **decorso de prazo sem manifestação pelos eventuais terceiros interessados**, citados por **edital** (ID 26386024) e certidão de **decorso de prazo** (ID 1103334817);

02) da **pendência** a ser sanada pela **Secretaria** do Juízo, qual seja, **expedir certidão de decorso de prazo sem manifestação pelos confinantes** [REDACTED] (ID's 5830085 e 13080296), [REDACTED] e **cônjuge** (ID's 5830121 e 13080083), [REDACTED] e **cônjuge** (ID's 5830187, 13079966 e 9729491834), considerando a **citação válida**;

03) da **análise** acerca da **ausência de citação do requerido**, Sr. [REDACTED], e do **cônjuge** (ver ***qualificação no registro do imóvel ID 5828977***), bem como do **requerimento** para **pesquisa de endereço**, conforme petição ID 9712883589.